

OBRAS DO BARÃO DO RIO BRANCO

II

QUESTÕES DE LIMITES

GUIANA INGLESA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



*Ministro de Estado*  
*Secretário-Geral*

Embaixador Antonio de Aguiar Patriota  
Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



*Presidente*

Embaixador José Vicente de Sá Pimentel

*Instituto de Pesquisa de*  
*Relações Internacionais*

*Diretor*

*Centro de História e*  
*Documentação Diplomática*

*Diretor*

Embaixador Maurício E. Cortes Costa

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H  
Anexo II, Térreo, Sala 1  
70170-900 Brasília, DF  
Telefones: (61) 3411-6033/6034/6847  
Fax: (61) 3411-9125  
Site: [www.funag.gov.br](http://www.funag.gov.br)

# Obras do Barão do Rio Branco

## II

### Questões de Limites Guiana Inglesa

Ministério das Relações Exteriores  
Fundação Alexandre de Gusmão

Brasília, 2012

Direitos de publicação reservados à  
Fundação Alexandre de Gusmão  
Ministério das Relações Exteriores  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H  
Anexo II, Térreo  
70170-900 Brasília – DF  
Telefones: (61) 2030-6033/6034  
Fax: (61) 2030-9125  
Site: [www.funag.gov.br](http://www.funag.gov.br)  
E-mail: [funag@itamaraty.gov.br](mailto:funag@itamaraty.gov.br)

**Editor:**

Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira

**Equipe Técnica:**

Eliane Miranda Paiva  
Vanusa dos Santos Silva  
André Luiz Ventura Ferreira  
Pablinne Stival Marques Gallert

**Revisão:**

Mariana de Moura Coelho

**Programação Visual e Diagramação:**

Gráfica e Editora Ideal Ltda.

Impresso no Brasil 2012

---

Obras do Barão do Rio Branco II : questões de limites Guiana  
Inglesa. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão,  
2012.

214 p.; 15,5 x 22,5 cm.

ISBN 978-85-7631-353-3

1. Diplomata. 2. Relações Internacionais.

CDU 341.71

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Sonale Paiva  
– CRB /1810

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei  
nº 10.994, de 14/12/2004.

## **Comissão Organizadora da Celebração do Primeiro Centenário da Morte do Barão do Rio Branco**

**Presidente:** Embaixador Antonio de Aguiar Patriota  
*Ministro de Estado das Relações Exteriores*

### **Membros:**

Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira  
*Secretário-Geral das Relações Exteriores*

Senhor Julio Cezar Pimentel de Santana  
*Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa*

Primeira-Secretária Luciana Rocha Mancini  
*Assessora Internacional do Ministério da Educação*

Senhor Maurício Vicente Ferreira Júnior  
*Diretor do Museu Imperial em Petrópolis, Ministério da Cultura*

Ministro Aldemo Serafim Garcia Júnior  
*Assessor Internacional do Ministério das Comunicações*

Professor Doutor Jacob Palis  
*Presidente da Academia Brasileira de Ciências,  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*

Ministro Rodrigo de Lima Baena Soares  
*Assessor Especial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República*

Primeiro-Secretário Rodrigo Estrela de Carvalho  
*Assessoria Especial da Presidência da República*

Senhora Mônica Rizzo Soares Pinto  
*Diretora do Centro de Referência e Difusão da  
Fundação Biblioteca Nacional*

Doutora Christiane Vieira Laidler

*Diretora do Centro de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa*

Senhora Maria Elizabeth Brêa Monteiro

*Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo do Arquivo Nacional*

Professor Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza

*Vice-Reitor Acadêmico da Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis,  
Senado Federal*

Doutor José Ricardo Oria Fernandes

*Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados*

**Comitê Executivo:**

*Coordenador-Geral:*

Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira,  
Coordenador-Geral de Pesquisas do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

*Coordenador de Seminários e Publicações:*

Embaixador José Vicente de Sá Pimentel, Diretor do Instituto de Pesquisa de  
Relações Internacionais

*Coordenador no Rio de Janeiro:*

Embaixador Maurício Eduardo Cortes Costa, Diretor do Centro de História e  
Documentação Diplomática

*Coordenador de Divulgação:*

Embaixador Tovar da Silva Nunes, Chefe da Assessoria de Comunicação Social  
do Ministério das Relações Exteriores

No presente volume se reproduz a edição original da memória impressa em Bruxelas em 1897 (*Imprimerie des Travaux Publics*), traduzida para o português.

Foram feitas, no texto, as emendas constantes da Corrigenda existente à p. VII da edição original, tendo sido ainda, atualizadas as remissões, em consequência da nova paginação. O texto segue a ortografia acolhida pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que se tornará obrigatório em 1º de janeiro de 2013.





# Sumário

Notas introdutórias à leitura da *Mémoire sur la question des limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, 21  
José Theodoro Mascarenhas Menck

## PRIMEIRA PARTE

Notas introdutórias

### I

Fronteira meridional das antigas colônias holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice, 65

Mapas geográficos do século XVIII, 66

Mapa de d'Anville (1748) aprovado pelo governador Storm van's Gravezande e pelos Estados-Gerais da Holanda, 66

Mapas de Van Bercheyck (1759) e de Isaac Tirion (1767 e 1770), 68

Mapas de Hartsinck (1770) e de von Bouchenroeden (1798), 68

Portugal adota em 1783 as linhas fronteiriças que a Holanda se atribuía, 68

Um documento holandês de 1759. Resposta, 69

## II

As colônias holandesas ocupadas pela Inglaterra de 1781 a 1782, 71  
Mapa de Edward Thompson (1783), 71  
Nova ocupação inglesa 1796-1802, 71  
Tratado de Amiens (1802), 71  
Fronteira meridional da colônia de Essequibo depois do Tratado de Amiens — França e Holanda, 72  
Mapas franceses de 1814 e 1816 (P. Lapie e H. Brué), 73  
Mapa inglês de W. Faden (1807), 73  
Conquista definitiva das colônias de Essequibo, Demerara e Berbice pela Grã-Bretanha (1803), 74  
Convenção de Londres (1814), 74

## III

Extensão das ocupações conquistadas em 1803, 74  
As possessões portuguesas do distrito de São Joaquim, 75  
Destacamentos portugueses do istmo do Tacutu e do Rupununi, 75

## IV

Primeira visita dos ingleses ao alto Essequibo e ao Rupununi (1810-1811), 76  
Os ingleses encontram a passagem do Pirara e a margem esquerda do Rupununi ocupadas pelos soldados portugueses, 76

## V

As fronteiras da Guiana Inglesa segundo os mapas publicados de 1811 a 1839, 78  
Mapas de A. Arrowsmith (1811-1829), 78  
Mapa (1825) e memória (1837) de Humboldt, 79  
Mapas de Weiland (1829) e J. Arrowsmith (1839), 79

Mapa do reverendo H. Laurie (1837), 79  
Mapas de P. Lapie (1814 e 1838); A. H. Brué (1816, 1826, 1830, 1834);  
L. Berthe (1826); Ternaux-Compans (1843), 79  
Mapas especiais da Guiana Inglesa:  
    De James Wyld (1828), W. Hilhouse (1836), e J. Hadfield (1838), 80  
    De J. E. Alexander (1836), 81  
Posição da ponta Bartica, 81

## VI

Pretensão de *sir* B. d'Urban, governador da Guiana Inglesa (1827), 82  
Sistema orográfico de Parima conforme Humboldt, 82  
Linha divisora de águas, 83  
Lorde Palmerston e essa linha, 83

## VII

Viagens de Schomburgk em 1835 e 1836, 84  
Objetivo de suas viagens, 84  
O Anaí formava a extremidade sudoeste da Guiana Inglesa de acordo  
com a *Royal Geographical Society*, 84  
Schomburgk reconhece em 1836 que, pelo *consensus omnium* o Brasil  
tinha a posse da margem direita do Anaí e da margem esquerda do  
Rupununi, 85  
A aldeia do Pirara estava ocupada em 1836 por um destacamento de  
soldados do forte de São Joaquim, 86  
Os índios macuxis, 86

## VIII

Terceira viagem de Schomburgk (1837-1838), 87  
Guerra civil na Amazônia brasileira. O destacamento brasileiro do  
Pirara é retirado provisoriamente, 87  
Chegada do missionário Youd a Pirara. (1838), 87

Pirara é reocupada por um destacamento brasileiro (1839). Expulsão de Youd, 88

Um engano de Hamilton, 89

Youd é obrigado a deixar Curuá, no Rupununi. (1840), 89

Ele vai se estabelecer em Waraputa Rapids, 90

## IX

Memorando de Schomburgk (1839), 90

Linhas fronteiriças que ele indica arbitrariamente em seu mapa de 1840, 91

Primeiras reclamações do governo britânico (1841), 91

Nota e memorando de Ouseley, encarregado de negócios no Rio de Janeiro (20 de fevereiro de 1841), 91

Resposta de Aureliano Coutinho, Ministro das Relações Exteriores do Brasil (24 de março de 1841), 92

## X

Instruções às autoridades brasileiras do Pirara (1841), 93

Ofício do governador da Guiana Inglesa enviado às autoridades brasileiras do Pirara por um agente inglês (1841), 93

Resposta das autoridades brasileiras, 94

Notificação de 15 de março de 1841, 94

Nota de 10 de dezembro de 1841 de Hamilton, ministro britânico no Rio de Janeiro, 94

Algumas retificações necessárias, 95

Resposta de Aureliano Coutinho (8 de janeiro de 1842), 96

É proposta a neutralização provisória do Pirara, 97

## XI

Schomburgk encarregado da delimitação das fronteiras pelo governo britânico (1841-1842), 98

Ocupação do Pirara por um destacamento inglês (fevereiro de 1842), 98  
Protestos do Brasil, 99  
Lorde Aberdeen ordena a retirada do destacamento inglês (1842), 99  
Acordo provisório de 29 de agosto — 3 setembro 1842, estabelecendo a neutralidade do Pirara, 100  
Lorde Aberdeen ordena a destruição dos marcos estabelecidos por Schomburgk, 100

## XII

Em que consistia a aldeia do Pirara. Ela não existe mais desde 1839, mesmo que ainda figure nos mapas ingleses, 100  
O forte New Guinea, 100  
O missionário Youd. Sua obra e sua morte, 102  
Missionários portugueses, 102  
Schomburgk e os índios. Resposta às acusações feitas contra o Brasil, 102

## XIII

Negociações em Londres em 1843 entre Araújo Ribeiro e lorde Aberdeen sobre a questão das fronteiras, 103  
Projeto apresentado por Araújo Ribeiro, 104  
Primeira proposta de lorde Aberdeen, 104  
Os índios do Pirara, 105  
O governo britânico se declara pronto a aceitar as linhas de fronteira propostas pelo Brasil, 105  
Nota verbal de lorde Aberdeen (23 de novembro de 1843), 105  
Causas da interrupção das negociações em 1843, 106

## SEGUNDA PARTE

Exame dos argumentos apresentados em nome do governo britânico

### I

Observações a propósito dos documentos diplomáticos trocados entre 1841 a 1843, 107

### II

Argumento inglês: — tratados e antigas pretensões holandesas, 110

Resposta, 110

Tratados, 110

Máxima pretensão da Holanda, 112

### III

Argumento de Schomburgk, 113

Retificações. Explorações portuguesas de 1781, 1786 e 1787, 114

Linha de demarcação adotada em 1783 por Portugal, 114

Pretensa necessidade de consentimento de outros governos. Espanha e

França. Resposta, 114

### IV

Suposto marco fincado no Pirara em 1811, 115

Resposta, 114

### V

Pretenso tratado estabelecendo um limite meridional, 117

Resposta, 117

## VI

Argumento inglês: — tomada de posse das nascentes do Essequibo por Schomburgk em 1837, 117  
Esse foi um ato nulo em Direito, 117

## VII

Argumentação na nota inglesa de 22 de abril de 1897, 118  
Resposta, 118  
Explorações holandesas na bacia do Essequibo no século XVIII, 119  
Viagem de Hortsman em 1740. Ele penetra na bacia do rio Branco, 121  
Viagem anterior de Silva Rosa. Ele penetra na bacia do Essequibo, 121  
O posto Arinda transferido para os arredores do Rupununi, 122  
Primeiro reconhecimento holandês levado até o Maú (1769), 123  
Comércio com os índios do istmo do Tacutu e do Rupununi, 124  
Explorações e expedições portuguesas iniciadas em 1656, 124  
Os espanhóis expulsos do alto rio Branco e do istmo do Rupununi pelos portugueses (1775), 125  
Reclamações espanholas, 125  
Conclusões, 127

## VIII

Argumentação de Schomburgk baseada na existência do posto Arinda no Essequibo no século XVIII, 128  
Resposta, 128  
A autoridade de Humboldt descartada, 128  
Diferentes localizações do posto Arinda, 130  
Não era um posto fortificado, mas um entreposto, 132  
O posto Arinda não foi destinado a impedir o comércio de escravos índios, mas a fomentá-lo, 133  
Ele também não foi destinado a reprimir as incursões dos caríbas, 134  
Exame da questão de direito no que se refere ao estabelecimento de Arinda, 135

Arinda e São Joaquim. Raios de influência, 136  
Resumo, 137

## IX

Argumento de Schomburgk retirado de um excerto de Humboldt, 137  
Resposta, 137  
Desde 1775 os portugueses utilizavam as savanas a leste do rio Branco, 138  
Introdução do gado nas savanas do rio Branco pelos portugueses em 1793, 140  
Os colonos ingleses da Guiana só começaram a pensar nestas savanas em 1840, 140  
Excertos de Schomburgk mostrando que o gado destas savanas havia sido introduzido pelos portugueses, 140

## X

Argumento de Ouseley, baseado na necessidade da posse real pelo Brasil, e na situação de independência dos índios da bacia do rio Branco, 141  
Resposta, 142  
Posse real e posse fictícia, 142  
Extensão dos territórios efetivamente ocupados pelos holandeses no século XVIII, e pelos ingleses, hoje e antes de 1842, 142  
São Joaquim e ponta Bartica — raios de influência, 143  
Contratos celebrados com os índios selvagens, 144  
Situação dos índios selvagens na América, 145

## XI

Pretensão direito da colônia britânica sobre as savanas do Pirara, e suposta necessidade destas savanas, 146  
Resposta, 146



As savanas do Pirara sempre foram reconhecidas pelos holandeses como pertencentes ao Brasil, 146  
Os ingleses antes de 1840 as reconheciam como sendo brasileiras, 146  
O argumento inferido da dita necessidade, 147  
A Guiana Inglesa possui savanas que jamais utilizou bem superiores às do Pirara, 147

## **XII**

Conclusões gerais, 149

### **TERCEIRA PARTE**

O território contestado e as diferentes linhas de delimitação

#### **I**

Linhas extremas das duas pretensões que formam o limite do território contestado, 153  
Superfície do território contestado, 154  
Observação a propósito da linha do Cotingo, 154  
Reserva de direitos, 155

#### **II**

Projetos de delimitação trocados entre o Brasil e a Grã-Bretanha de 1843 a 1897, 155  
Superfície das diferentes seções do território contestado, 157  
Quadro comparativo das propostas trocadas, 158

#### **III**

Exame da proposta feita em 15 de março de 1897 por M. A. de Souza Corrêa, 159

Divisão do território contestado, 159  
Memorando brasileiro de 1º de março de 1897, 159  
Linha científica. Opinião dos juristas ingleses *sir* Travers Twiss, *sir* R. Phillimore e W.-E. Hall, 160  
Limite mais natural. Opinião de Schomburgk em 1838, 162

#### IV

Resposta a uma objeção do governador da Guiana Inglesa, 163  
Proposições finais, 165

#### Apêndice, 167

Documentos – Propostas trocadas entre os governos brasileiro e inglês sobre a delimitação das fronteiras na Guiana (1843-1897):

- Nº 1 — Carta do ministro Araújo Ribeiro endereçada ao conde de Aberdeen em 16 de outubro de 1843, 169  
Nº 2 — Nota de Araújo Ribeiro endereçada ao conde de Aberdeen em 3 de novembro de 1843, 172  
Nº 3 — Projeto de tratado de limites anexado à nota de 3 de novembro de 1843, 172  
Nº 4 — Primeira proposta feita por conde Aberdeen em 15 de novembro de 1843, 174  
Nº 5 — Artigo proposto por Araújo Ribeiro em 17 de novembro de 1843, 174  
Nº 6 — Nota verbal do conde de Aberdeen datada de 23 de novembro de 1843, 175  
Nº 7 — Memorando do Barão de Penedo, de 25 de outubro de 1888, 175  
Nº 8 — Projeto de protocolo anexado ao memorando de 23 de outubro de 1888, 177  
Nº 9 — Carta de *sir* T. Sanderson, de 4 de setembro de 1891, a respeito do protocolo proposto em 1888, 179  
Nº 10 — Carta de *sir* T. Sanderson, datada de 12 de setembro de 1891, propondo uma nova linha de fronteira, 179

- Nº 11 — Projeto debatido nas entrevistas que se realizaram em dezembro de 1895 entre os senhores Carlos de Carvalho e Constantine Phipps, 180
- Nº 12 — Nota endereçada ao marquês de Salisbury por M. A. de Souza Corrêa, ministro do Brasil em Londres em 15 de março de 1897, 181
- Nº 13 — Projeto de tratado de limites anexado à nota de 15 de março de 1897 de M. A. de Souza Corrêa, 182
- Nº 14 — Memorando de 1º de março anexado à nota de 15 de março de 1987, de M. A. de Souza Corrêa, 183

### **Mapas**

1. *Mapa da Guiana* (Carte de la Guyane), por Laurens Lodewyck von Bercheyk , 1759
2. *Mapa da Guiana* (Carte de la Guyane), por Isaac Tirion, 1767 e 1770
3. *As Guianas*, no mapa — *América do Sul* — (Les Guyanes, no mapa: South-America), de 1839, por John Arrowsmith
4. *Mapa das fronteiras entre os Estados Unidos do Brasil e a Guiana Britânica* (Carte des frontières entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique), 1897

### **Índice onomástico e toponímico, 193**



# Notas introdutórias à leitura da *Mémoire sur la question des limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*

José Theodoro Mascarenhas Menck<sup>1</sup>

“Tenho estado a ler as suas memórias e documentos. *Mais vous êtes un savant, monsieur!* É incrível a *chance* que eu tive de ter a minha questão precedida pelos seus estudos e pelos trabalhos anglo-venezuelanos! Que minas já funcionando! Com a diferença que você faz sozinho, e melhor, o que fazem, com imensos vencimentos, dezenas de especialistas, geógrafos, advogados, franceses e ingleses, todos reunidos.”

Joaquim Nabuco ao Barão do Rio Branco<sup>2</sup>

O segundo volume das *Obras do Barão do Rio Branco*, que ora são reeditadas pelo Ministério das Relações Exteriores, é dedicado à

---

<sup>1</sup> Doutor em História das Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB); mestre em História Social pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduado em Direito Romano pela Primeira Universidade de Roma — La Sapienza; bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Consultor legislativo da Câmara dos Deputados. Autor do livro *A Questão do Rio Pirara (1829 — 1904)*, Brasília: Funag, 2009.

<sup>2</sup> Missiva de Joaquim Nabuco ao Barão do Rio Branco, datada de 1900, Arquivo Histórico do Itamaraty, *apud* LINS, Álvaro de Barros. *Rio Branco*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega/Funag, 1995. p. 217.

Álvaro Lins ainda acrescenta que o exemplar que pertenceu a Joaquim Nabuco foi depositado na Biblioteca do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e tem quase todas as suas páginas anotadas. Nele consta a seguinte dedicatória: “Ao meu bom amigo Joaquim Nabuco”, bem como a seguinte nota: “Reservado até o fim de 1900.”

memória que Rio Branco escreveu acerca do conflito territorial que o Brasil sustentou com a Inglaterra, mais especificamente, na delimitação de seus confins com a Guiana Inglesa. Essa questão adentrou na historiografia brasileira sob o nome: “Questão do rio Pirara.”

O assunto desta memória — tida por abalizados estudiosos como a melhor entre as que foram produzidas pelo barão<sup>3</sup> — já foi magistralmente apresentado pelo embaixador Arthur Guimarães de Araújo Jorge, em seu livro *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*<sup>4</sup>, escrito em 1945 justamente para, como diz seu próprio título, introduzir as obras do patrono da diplomacia brasileira na ocasião do centenário de seu nascimento. Esse texto também foi reeditado para esta segunda reestampa das obras de Rio Branco. Assim sendo, cremos não ser necessário entrarmos nas façanhas dos irmãos Schomburgk, ou mesmo do reverendo Thomás Youd, nos sertões do rio Pirara no final da década de 1820 e início da década de 1830. Elas já foram suficientemente apresentadas<sup>5</sup>.

No entanto, se, conforme declarou Araújo Jorge, das memórias fronteiriças escritas por Rio Branco, em geral, podemos afirmar que:

o que nelas impressiona, à primeira leitura, não são as inúmeras citações de vetustos papéis desentranhados de bibliotecas e arquivos, nem as páginas crespadas de erudição, nem mesmo a monumental documentação cartográfica que as acompanha, mas a escrupulosa interpretação dos documentos, o bom gosto da exposição, toda uma série de qualidades de clareza, harmonia, e elegância e ordem que se acreditariam incompatíveis com a austeridade da redação de arrazoados concernentes à questão de fronteiras<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> Álvaro de Barros Lins, por exemplo, em sua excelente biografia do Barão do Rio Branco, capítulo 8, traz a seguinte observação: “Na opinião do professor [Fernando Antônio] Raja Gabaglia, de todos os trabalhos de Rio Branco sobre questões de limites este é o mais benfeito e o mais bem-construído” (op. cit., p. 217, nota 367, *fine*).

<sup>4</sup> JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945. pp. 103 e segs.

<sup>5</sup> Roberto Schomburgk — naturalista e explorador, descobridor da Vitória Régia —, seu irmão, Ricardo, e o reverendo Thomás Youd, visitaram em expedição o interior da Guiana Inglesa nos anos 1830 e são usualmente apontados tanto pela historiografia brasileira como pela venezuelana como pessoalmente responsáveis pelas demandas fronteiriças que a Inglaterra criou e manteve tanto com o Brasil como com a Venezuela, ao longo do século XIX.

<sup>6</sup> Op. cit., p. 120.

Da *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, especificamente, podemos afirmar que o mais impressionante, o que mais causa espécie e admiração, é sabermos que seu autor a escreveu quando se encontrava enfronhado em outro trabalho, igualmente estafante e absorvente, uma vez que foi escrita sem pesquisa prévia de maior envergadura!

A memória sobre o litígio na fronteira anglo-brasileira foi escrito em 1897, quando o barão estava enfronhado no estudo e na preparação da defesa brasileira no conflito fronteiriço do Brasil com a França, na região da Guiana Francesa. Por isso, o barão não poderia, pelas peculiares circunstâncias em que se encontrava, se desviar muito de seu objeto de pesquisa principal — o litígio fronteiriço franco-brasileiro. O texto da memória dedicada à Guiana Inglesa é fruto, basicamente, de sua erudição: de seu conhecimento previamente acumulado, de seus estudos anteriores acerca da história brasileira e de seus conflitos territoriais, de seu amor ao país e à sua causa. E esse fato é impressionante!

Justamente para que possamos apreciar, em certa medida, esta memória de Rio Branco sob esse aspecto que, sob nosso ponto de vista, não tem sido devidamente lembrado ou valorizado pela historiografia nacional, cremos não ser despidiendo relembrarmos as circunstâncias de sua redação. Assim sendo, o item seguinte, será dedicado à narração de sua concepção e redação.

Também acreditamos que seria útil ao leitor moderno, já passados tantos decênios da conclusão do litígio, recordarmos as alegações brasileiras sobre a região. Em outras palavras, como foram apresentados ao árbitro italiano os argumentos brasileiros. Esse ponto será objeto do item II desta introdução.

Terminaremos passando uma rápida vista de olhos na estrutura que o barão deu à sua memória.

Antes, porém, uma palavra sobre o desfecho da contenda. É sabido que, de todas as questões fronteiriças enfrentadas pelo Brasil, a que tivemos com a Inglaterra foi a de solução menos agradável ao país. Optou-se por uma arbitragem que acabou por dividir o território contestado em dois quinhões desiguais. O maior foi entregue à Inglaterra e o menor, ao Brasil. Não obstante, no período de tratativas diretas, a própria Inglaterra havia oferecido ao Brasil uma partilha do território bem mais equitativa, proposta rechaçada pelo Brasil, que confiava

plenamente em seus direitos à integralidade da região.

Na época, a publicação do laudo arbitral gerou uma generalizada onda de indignação nacional. A consciência coletiva foi a de que o Brasil havia sido lesado em seus mais lúdicos direitos. Os jornais foram unânimes ao descreverem o laudo arbitral como, no mínimo, injusto. Já o advogado brasileiro — Joaquim Nabuco — não apenas se sentiu traído como chegou a declarar que o laudo “Será a causa de minha morte”.<sup>7</sup> No entanto, o laudo foi aceito, acatado e cumprido, ainda que, repita-se, sob a indignação generalizada.

Para que possamos compreender a atitude brasileira deve-se ter em mente que o Brasil havia firmado um tratado de compromisso arbitral no qual se comprometia a aceitar a solução proposta pelo árbitro, qualquer que fosse. Ademais, naqueles anos, o Brasil já havia recorrido duas vezes à arbitragem para solucionar litígios fronteiriços, com evidente ganho de causa. A primeira vez com a Argentina, na questão da região de Palmas, e a segunda com a França, na questão do Amapá. Contestar o laudo que lhe fora desfavorável seria abrir o flanco para que outros também contestassem as vitórias brasileiras. Não teria sido uma política inteligente.

## **I. Circunstâncias que envolveram a redação da memória de Rio Branco referente à questão do rio Pirara**

Podemos retornar às circunstâncias que envolveram a redação da memória sobre o rio Pirara ao ano de 1895. Aquele ano foi marcante

---

<sup>7</sup> Pode-se ler o estado de espírito que o laudo causou ao advogado brasileiro lendo-se o seguinte trecho de missiva que mandou à sua esposa naquele mesmo dia (NABUCO, Carolina. *A vida de Joaquim Nabuco*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929. p. 418):

“14 de junho, de 1904.

Hoje todo o dia não te escrevi, mas não quero deitar-me sem o fazer; tenho pensado muito em ti e nos filhos, na decepção que lhes causou o meu insucesso desse dia. Foi um quarto de hora terrível o da leitura que o rei nos fez, ao embaixador inglês e a mim, da sentença que concluía pela vitória da Inglaterra. Nunca esperei que o rei desse aos ingleses o Tacutu como fronteira.”

No mesmo sentido Carolina Nabuco, logo a seguir, narra a seguinte cena que lhe fora contada pela protagonista (NABUCO, op. cit., p. 418, nota 1):

“A sra. Barros Moreira, ansiosa por saber o resultado da sentença, correu ela mesma a abrir a porta à chegada de Joaquim Nabuco. No seu semblante leu a resposta à pergunta que não chegou a verbalizar. Entrou Nabuco em silêncio na sala, e então disse lentamente: ‘Será a causa de minha morte’.”



na vida de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco, pois significou o fim definitivo de seu longo anonimato e o início de sua trajetória como herói nacional.

Em fevereiro daquele ano de 1895, mais precisamente no dia 5, na cidade de Washington, o Rio Branco, na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto ao presidente dos Estados Unidos da América, recebeu, das mãos do secretário de Estado daquele país — Walter Quintin Gresham — o laudo arbitral que punha fim ao litígio fronteiro do Brasil com a República Argentina — a questão de Palmas. Litígio rumoroso, que punha em perigo a integralidade da Região Sul do Brasil. O laudo foi um retumbante sucesso para o Brasil. A vitória foi imensamente festejada. Podemos dizer que começava ali a construção do mito, ainda que a despeito do próprio Rio Branco, cuja natureza cética fazia com que julgasse efêmeros todos os cumprimentos que lhe eram dirigidos.

O barão residia na Europa desde 1876, quando fora nomeado cônsul do Brasil em Liverpool. Em todos esses anos, nunca mudara de posto. Em maio de 1895, quando os festejos do feliz desenlace do conflito fronteiro com a Argentina fizeram com que seu nome estivesse “em todas as bocas”<sup>8</sup>, o governo perguntou-lhe se aceitaria uma missão diplomática permanente. À época, a carreira consular era distinta da diplomática. Não era a primeira vez que o convidavam a ingressar na carreira diplomática. Em 1887, o barão de Cotegipe oferecera-lhe um posto diplomático na Europa, porém ele lhe declarara preferir “continuar na posição mais modesta que ocupava”.<sup>9</sup> O consulado bastava-lhe. Ganhava bem e tinha tempo para suas pesquisas. João Alfredo, da mesma maneira, pensara em inseri-lo na diplomacia, e fora igualmente dissuadido. Em 1895, porém, em razão de reformas introduzidas pela República, os ganhos do consulado foram reduzidos. A situação mudara.

Além disso, naqueles idos, sua mulher, a baronesa Marie Philomène, já apresentava os graves sintomas da doença que em pouco tempo a levaria à morte. Sem poder se ausentar de Paris, onde sua família

<sup>8</sup> Carta de Gusmão Lobo ao Barão do Rio Branco, datada de 12 de fevereiro de 1895, apud VIANA FILHO, Luís. *A vida do Barão do Rio Branco*. 8. ed. São Paulo: Unesp; Salvador: Edufba, 2008. p. 259.

<sup>9</sup> RIO BRANCO. Correspondência do Barão do Rio Branco ao barão de Cotegipe (1887). In: VIANA FILHO, Luís Viana. *A vida do Barão do Rio Branco*. 8ª ed. São Paulo/Salvador: UNESP/EDUFBA, 2008. p. 267.

residia, Rio Branco agradeceu mais uma vez a oferta. Contudo, para não perder a oportunidade, declarou que “Se possível, estimaria comissão temporária aqui”.<sup>10</sup>

Logo em seguida, através de missiva endereçada ao Ministro de Estado das Relações Exteriores — dr. Carlos Augusto de Carvalho —, explicita de maneira mais clara seus intentos:

Há talvez um meio de conciliar o desejo que vossa excelência teve a bondade de manifestar-me e o interesse público com o meu interesse particular nestes dois anos próximos. Temos pendente com a França uma velha questão de limites, muito mais complicada do que a que acaba de ser resolvida... Não tenho o pensamento de oferecer-me para tratar dessa questão, que deve ser tratada por pessoa da inteira confiança do governo. Mas, penso que eu poderia talvez ser encarregado de ir preparando uma memória justificativa, que é necessário escrever com antecedência e com possível vagar, quer para o caso de discussão diplomática de que resulte uma transação, quer para o caso de um arbitramento... Esse trabalho ofereço-me para fazer como auxiliar do representante do governo nesse país, a fim de que estejamos prontos quando chegue o momento da negociação direta por transação ou do debate perante o Árbitro escolhido. Estou convencido de que poderei ser mais útil ao governo e ao país empregado em comissão dessa ordem do que dirigindo uma legação que me obrigaria a perder tempo com outros assuntos.<sup>11</sup>

O governo logo transigiu e Rio Branco, a princípio sem caráter oficial, foi encarregado de estudar os limites com a França na região da Guiana.

Logo no início de seus estudos, o barão se convenceu de que seria sumamente conveniente para a causa que, como medida preliminar, o Brasil acertasse sua fronteira com a Inglaterra e com a Holanda naqueles rincões.

Desde aquele momento, ele, em sucessivos ofícios dirigidos ao Ministério das Relações Exteriores, passou a recomendar a conveniência de se obter o concurso ou mesmo a intervenção dos governos direta ou indiretamente daqueles países. Assim sendo, passou a propugnar

---

<sup>10</sup> Telegrama de 1º de junho de 1895, apud VIANA FILHO, op. cit., p. 267.

<sup>11</sup> Carta do Barão do Rio Branco ao dr. Carlos Augusto de Carvalho, ministro de Estado das Relações Exteriores, datada de Paris, França, em 8 de junho de 1895. Arquivo Histórico do Itamaraty, cód. 345/1/1, apud VIANA FILHO, op. cit., pp. 267 e segs.

pela celebração de acordos que estabelecessem os limites do Brasil com as Guianas Inglesa e Holandesa, antes da conclusão do tratado de arbitramento com a França, que, por sua própria natureza, fixaria os limites do litígio.

Em outras palavras, nas tratativas diplomáticas anteriores, a França deixara antever que reivindicaria, como parte da Guiana Francesa, praticamente toda a região situada ao sul das Guianas Holandesa e Inglesa, seguindo um paralelo com relação ao rio Amazonas até encontrar a margem esquerda do rio Branco. Essa não poderia ser uma perspectiva confortável para aqueles dois países, pois veriam suas colônias cercadas pela França.

Rio Branco acreditava que poderia aumentar as chances brasileiras de uma vitória na questão se conseguisse o apoio, ainda que tácito, daqueles dois países. Tal apoio materializar-se-ia, segundo concebeu o barão, com a assinatura de tratados que fixassem as fronteiras do Brasil tanto com a Inglaterra como com a Holanda. De acordo com esse raciocínio, ambos estes países, ao assinarem tratados fronteiriços com o Brasil, estariam *ipso facto* reconhecendo como brasileiras aquelas terras. No entanto, essa estratégia somente daria resultados se fosse concluída antes da assinatura de qualquer tratado de arbitragem com a França.

Antes do estabelecimento de qualquer tratado que tornasse internacionalmente reconhecida a pendência do domínio sobre a área, seria possível obter um sinal diplomático de reconhecimento da soberania brasileira na região. Após a assinatura de um tratado, com o território submetido a uma arbitragem internacional, seria sumamente difícil conseguir uma declaração favorável ao Brasil por parte de qualquer país, pois isso poderia ser interpretado como uma ingerência em assuntos externos. De acordo com Rio Branco:

A conveniência do equilíbrio atual das possessões europeias na Guiana identifica muito naturalmente nessa questão os interesses dos três países e aconselha os seus governos a adotarem uma ação combinada que modere a política francesa de expansão colonial<sup>12</sup>.

Ademais, a conclusão desses tratados, sobretudo com a Inglaterra,

---

<sup>12</sup> Rio Branco apud JORGE, op. cit., p. 112.

daria ao Brasil a oportunidade de invocar os bons ofícios do governo britânico a seu favor, dado seu caráter de fiador do Tratado de Utrecht de 1713, de signatário do Ato Final de Viena de 1815 e de potência mediadora em virtude da Convenção de Paris de 1817, tal como havia anteriormente feito em 1838 e 1839, quando conseguira a retirada do posto militar francês estabelecido na região do Amapá.

De acordo com o Barão do Rio Branco, ao governo holandês não poderia convir a vizinhança, ao sul, “dos crioulos de Caiena”,<sup>13</sup> que já lhe tinham criado problemas ao norte, na fronteira do rio Maroni. Não seria, portanto, difícil ao Brasil um tratado com a Holanda, estabelecendo como limite a serra Tumucumaque, fronteira já tacitamente aceita pelos dois governos e sobre a qual nunca houvera divergência, faltando apenas a consagração solene em diploma internacional<sup>14</sup>.

Com esse pensamento concordava, em princípio, a diplomacia inglesa, tanto que em 1895, Austen Lee, da embaixada inglesa em Paris, procurou Gabriel de Piza, o representante brasileiro na França, para se informar sobre a questão de limites franco-brasílico, acrescentando que, por causa das pretensões francesas, seria de mútua vantagem um entendimento direto entre Brasil e Inglaterra, o que lhe parecia de fácil solução. Rio Branco pôde verificar que esse pedido de informações viera diretamente do *Foreign Office*; e em uma seguinte entrevista, declarou que, do lado do governo brasileiro, não haveria dificuldade desde que a Inglaterra admitisse como linha divisória a que nos desse todos os afluentes do rio Branco, ficando para a Guiana Inglesa todos os do Essequibo. Contemporaneamente, em Londres, lorde Salisbury sugeria diretamente a Souza Corrêa que abrisse negociações lá ou no

<sup>13</sup> RIO BRANCO apud JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945. p. 113.

<sup>14</sup> As negociações sobre os limites com a Holanda não deram o resultado desejado por terem sido iniciadas depois da assinatura com a França do compromisso arbitral de 10 de abril de 1897, segundo o qual ficara contestado o território brasileiro que confina com a Guiana Holandesa. O governo neerlandês, como era natural, preferiu aguardar a sentença do árbitro — o presidente da Confederação Helvética — e negociar com o país a quem fosse atribuído o território em litígio. Dez anos depois, coube ao próprio Barão do Rio Branco, já na qualidade de ministro das Relações Exteriores, firmar com o representante diplomático da Holanda no Rio de Janeiro, F. Palm, o Tratado de 5 de maio de 1906, que traçou a fronteira brasileira com a Guiana Holandesa pela linha da partilha das águas da bacia do Amazonas ao sul e das bacias dos rios que correm em direção ao norte para o oceano Atlântico, isto é, a mesma fronteira que Rio Branco recomendara no seu projeto de Convenção de 1896.

Rio de Janeiro para tratar dos limites<sup>15</sup>.

A questão com a Inglaterra, entretanto, apresentou-se mais delicada do que parecia inicialmente. Desde 1840, o país manifestara pretensões sobre territórios banhados pelos afluentes superiores do rio Branco, por conseguinte territórios situados dentro da bacia amazônica. Não obstante a boa vontade do primeiro-ministro, um amigo do Brasil, nas palavras tanto de João Arthur de Souza Corrêa, o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto ao governo britânico, quanto de Rio Branco, a Inglaterra, graças à inflexibilidade do ministro das colônias — Joseph Chamberlain —, bem como do aparelho burocrático governamental inglês, mostrou-se disposta a sustentar a linha divisória preconizada por *sir* Roberto Hermann Schomburgk<sup>16</sup>.

Fazia-se mister tentar conciliar as pretensões máximas do Brasil, contidas no projeto oferecido ao lorde Aberdeen em 1843, com a última proposta inglesa, apresentada em 1891. Em 1843, o Brasil reclamou a fronteira pela serra Pacaraima até o monte Anaí, o rio Rupununi até o ponto em que é cortado pelo paralelo dois graus de latitude norte, e esse paralelo até as nascentes do Corentine, onde começa a fronteira holandesa<sup>17</sup>. Lorde Salisbury, em 1891, propusera a linha pelos rios Maú

<sup>15</sup> Correspondência diplomática de Souza Corrêa — Arquivo Histórico do Itamaraty apud LINS, op. cit., p. 212.

<sup>16</sup> Os irmãos Schomburgk foram tradicionalmente denominados, tanto nos documentos brasileiros quanto nos estudos históricos e jurídicos aqui produzidos, até meados do século XX, por Roberto e Ricardo, e não por Robert e Richard, que seriam as versões de seus nomes em inglês. Por serem tradicionais essas denominações na historiografia e no direito, e por seus nomes de batismo serem em alemão, e não inglês, foi mantida a versão portuguesa.

<sup>17</sup> Em verdade, a pretensão máxima brasileira era aquela que Laurens Storm van's Gravezande, na época governador das colônias holandesas de Essequibo e de Demerara, apresentou, em 1758, aos diretores da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais como sendo os confins meridionais das possessões neerlandesas no continente sul-americano. De acordo com os documentos brasileiros, a fronteira foi declarada pela Holanda e aceita, tacitamente, por Portugal. Quando da transferência das colônias para os ingleses, em 1803, estes teriam recebido as colônias no estado em que estavam, ou seja, com as delimitações tacitamente acordadas entre a Holanda e Portugal. Segundo essa tese, a fronteira entre os países seguiria a serra de Pacaraima até o monte Anaí, dele tirar-se-ia uma reta em direção sudeste até as nascentes do rio Corentine, no sopé norte da serra de Tumucumaque.

A diplomacia brasileira nunca insistiu nessa fronteira, até mesmo porque a considerava exagerada, pois o Brasil nunca havia explorado a vasta região que estava a leste do rio Rupununi. No entanto, sempre a invocou como uma área da qual o Brasil abria mão como prova de boa vontade.

e Tacutu, seguindo pela serra Acaraí. Diante desse quadro, escreveu Rio Branco a Souza Corrêa.

Creio que o acordo é possível, desistindo o Brasil de ocupar o território do Essequibo e do Corentine, isto é, renunciando à infundada pretensão do paralelo dois graus de latitude norte e da margem esquerda do Rupununi, e renunciando a Inglaterra à pretensão, também infundada, de penetrar na bacia amazônica, à margem direita do Tacutu e à margem esquerda do Maú. A transação consistiria em concordarem os dois países na linha do *divortium aquarum*<sup>18</sup>.

Essa solução, aconselhada em 1842 pelo barão da Ponte Ribeiro<sup>19</sup>, e recomendada em Parecer do Conselho de Estado, de 28 de setembro de 1854<sup>20</sup>, teria a vantagem de pôr fim ao litígio, deixando ao Brasil todas as terras da bacia do Amazonas e, portanto, as banhadas pelos afluentes superiores do rio Branco, e à Inglaterra todas as da bacia do rio Essequibo<sup>21</sup>.

Em agosto de 1896, solucionada a questão da devolução da ilha da Trindade, que havia sido ocupada pela Inglaterra no ano anterior, o governo brasileiro comunicou, à legação em Londres, que estava disposto a entrar em entendimentos com os governos inglês e holandês sobre os limites com as Guianas, e que não tardariam as instruções.

O Barão do Rio Branco rejubilou-se com a perspectiva da ultimação desses acordos, que certamente estavam destinados, a seu ver, a desmoralizar as exageradas pretensões da França sobre o vasto território da bacia amazônica de que o Brasil estava de posse há mais de dois séculos e meio, território que ela não descobrira, não povoara, e no qual nunca tivera estabelecimento algum, nem mesmo passageiro. Em carta a João Arthur de Souza Corrêa, declarou:

---

<sup>18</sup> Rio Branco apud JORGE, op. cit., p. 113. Esta é exatamente a fronteira que Rio Branco defenderá em sua *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, [1897] 1945. pp. 126 e segs.

<sup>19</sup> RIBEIRO, Duarte da Ponte. *Memória sobre os limites do Império do Brasil com a Guiana Inglesa*. Biblioteca Nacional, seção de manuscritos, 8, I, 10.

<sup>20</sup> “Rapport de la Section des Affaires Étrangères du Conseil d’État Brésilien sur les négociations d’un traité de limites avec la Grande-Bretagne, 28 de setembro de 1845”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, parte I, documento nº III, pp. 14 e segs.

<sup>21</sup> JORGE, op. cit., p. 114.

É preciso levar esse negócio com a máxima rapidez antes que se reabram as negociações com o governo francês. Hanotaux parece já suspeitar alguma coisa e, indiretamente, procura ver se põe termo à suspensão atual das negociações. Não nos convém a reabertura antes de nos entendermos com a Inglaterra e a Holanda<sup>22</sup>.

E incitava Souza Corrêa a entrar em contacto, sem perda de tempo, com o ministro da Holanda em Londres:

É preciso também que, quanto antes, já e já, você peça ao barão Gotstein que escreva ao seu governo pedindo instruções para tratar em Londres da questão de limites com o Brasil e o informe reservadamente de que nos vamos entender com a Inglaterra para ajustar questão semelhante. É urgente que os três governos, do Brasil, Holanda e Inglaterra, cheguem a acordo para ajustar os seus limites e resistir às infundadas pretensões da França. Lorde Salisbury poderá encarregar a legação inglesa em Haia de aconselhar e pedir pressa ao governo holandês. Se julgar necessário que eu vá a Londres agora, avise-me por telegrama. É conveniente ver se tudo isto pode ficar ultimado dentro de alguns dias. Vou preparar uma pequena notícia do estado da nossa negociação com a França para Você dar confidencialmente ao lorde Salisbury<sup>23</sup>.

Dias depois, em 23 de novembro de 1896, enviava a Souza Corrêa dois projetos de tratados de limites para serem apresentados à Inglaterra e à Holanda, cujos textos haviam sido previamente submetidos ao exame e consideração do governo brasileiro<sup>24</sup>.

Urgia aproveitar a oportunidade de todo favorável. Rio Branco era de parecer que se deveria invocar a doutrina Monroe de forma a interessar mesmo o governo dos Estados Unidos no nosso litígio com a França. Anunciava-se haverem os Estados Unidos, instados pela Venezuela, conseguido entrar em acordo com a Inglaterra sobre a questão de limites anglo-venezuelanos, depois de a Venezuela, sozinha, haver fracassado nessa empreitada. Para Rio Branco:

A imprensa francesa compreendeu imediatamente, como terá compreendido

---

<sup>22</sup> Ibid., p. 114.

<sup>23</sup> Ibid., p. 115.

<sup>24</sup> Ibid., p. 115.

também esse governo, que o acordo anglo-venezuelano sobre limites entre a Grã-Bretanha e a Venezuela vem tornar mais delicada a posição da França no litígio que tem com o Brasil. A Inglaterra está desembaraçada da complicação venezuelana e de perfeita inteligência com os Estados Unidos. Já tinha interesse, como também a Holanda, em defender o equilíbrio atual das possessões europeias na Guiana, ajudando-nos a resistir às pretensões da França no que elas têm de exagerado e atentatório desse equilíbrio e da defesa e segurança das colônias vizinhas. [...] Estamos defendendo contra a França não só os nossos interesses e um território a que ela não tem direito algum, mas também os interesses da Inglaterra e da sua colônia que não podem desejar a vizinhança incômoda dos franceses<sup>25</sup>.

Apesar da insistência de Souza Corrêa e dos repetidos ofícios de Rio Branco, as prometidas instruções brasileiras só chegaram a Londres em março de 1897<sup>26</sup>.

Sem embargo da premência do tempo, Souza Corrêa fez entrega ao lorde Salisbury, em 15 de março de 1897, de um projeto de tratado de limites. Mais tarde, em 18 de dezembro, para corroborar sua proposta de transação, Souza Corrêa fazia a entrega de uma memória impressa, de autoria do Barão do Rio Branco, que vinha acompanhada de um mapa explicativo<sup>27</sup>. Tratava-se da primeira versão da *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*.

Em sua memória, o barão preocupou-se em rebater principalmente os argumentos invocados por *sir* Roberto Hermann Schomburgk no *memorandum* que enviara ao então governador da Guiana Inglesa, *sir* Henry Light, e repetidos depois pelos documentos oficiais de origem inglesa<sup>28</sup>. O documento justificava a proposta, apresentada por Souza Corrêa, de que, entre a nascente do rio Corentine e a fronteira com a

<sup>25</sup> Ibid., p. 116.

<sup>26</sup> Já então se haviam transferido de Paris para o Rio de Janeiro as negociações do tratado de arbitramento com a França, que foi firmado em 10 de abril de 1897. Nele, como tanto temia o Barão do Rio Branco, admitia-se a pretensão máxima da França, ou seja, considerava-se em litígio uma longa faixa de terras ao longo do rio Amazonas que ia do oceano Atlântico até alcançar a margem esquerda do rio Branco.

<sup>27</sup> “Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, 18 de dezembro de 1897”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte IV (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 7, p. 188.

<sup>28</sup> “R. H. Schomburgk au Gouverneur Light, 1º de julho de 1839”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo I, série I, parte I (Documentos diversos), documento nº 24, pp. 56 e segs.



Venezuela, fossem os limites do Brasil com a Guiana Inglesa traçados pelos divisores das águas, afastando-se, assim, da bacia amazônica, a Inglaterra.

Mais especificamente, a proposta de transação brasileira apresentada era a seguinte: a cadeia de Pacaraima até paralelo 4º de latitude norte, perto do cotovelo do Rupununi; depois, na direção do sul a linha divisória das águas entre os tributários do rio Branco a oeste, e o Rupununi a leste; em seguida, a serra do Essari até as nascentes do Essequibo; e, enfim, a partir destas nascentes e na direção nordeste, as serras de Acari e de Tumucumaque até o ponto de encontro com a Guiana Holandesa perto das nascentes do Corentine<sup>29</sup>. O governo brasileiro, com essa proposta, que consagrava o divisor de águas como a fronteira natural, punha em prática a sugestão apresentada em 1841 pelo barão da Ponte Ribeiro, endossada em 1854 pelo Conselho de Estado, e como insistia então o Barão do Rio Branco.

De acordo com essa proposta de 15 de março de 1897:

*L'Angleterre renoncerait seulement aux territoires qu'elle réclamaient dans le bassin de l'Amazone, entre le Maú et le Tacutu, à Ouest, les sources des tributaires de ces deux rivières, à l'Est, et la chaîne de Pacaraima au Nord. C'est une étroite bande de terre peu importante, qui géographiquement appartient au Brésil, et qui n'est nullement nécessaire à la sécurité de la colonie anglaise<sup>30</sup>.*

No *memorandum* do Barão do Rio Branco, que corroborou a proposta de Souza Corrêa, salientava-se a boa vontade do Brasil ao transigir e aceitar a linha natural do *divortium aquarum*, renunciando

<sup>29</sup> “Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, 15 de março de 1897”; “Projet de Traité de limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane anglaise, annexé à la Note du 15 mars 1897”; e “Mémorandum annexé à la Note du 15 mars 1897”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documentos n<sup>os</sup> 5, 5-A e 5-B, pp. 178 e segs.

<sup>30</sup> “A Inglaterra renunciaria somente aos territórios que reclamava na bacia do Amazonas, entre o Maú e o Tacutu, a oeste, e as cabeceiras dos tributários desses dois rios, a leste, e a serra de Pacaraima no norte. É uma estreita faixa de terra pouco importante, que geograficamente pertence ao Brasil, e que de nenhum modo se torna necessária à segurança da colônia inglesa.” (“Mémorandum annexé à la Note du Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, du 15 mars 1897”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento n<sup>o</sup> 5-B, p. 183.)

às suas reivindicações sobre os territórios situados ao sul do paralelo de 2º de latitude norte, assim como sobre a zona, ao norte desse paralelo, compreendida entre a margem esquerda do Rupununi e a linha divisória das águas que vão a esse rio e ao Tacutu, abrindo mão, em suma, a tudo quanto poderia pretender nas bacias dos rios Essequibo e Corentine.

*La ligne de partage des eaux attribuerait à la Guyane Britannique, dans l'isthme formé par le Tacutu, le Maú, l'Anai et le Rupununi, une bande de territoire que Schomburgk lui même, en 1835 et 1836, la Royal Geographical Society en 1836, les cartographes anglais avant 1840, Humboldt et tous les géographes européens attribuaient au Brésil<sup>31</sup>.*

Em nota de 22 de abril de 1897, estando ausente lorde Salisbury, em seu nome, o subsecretário das Relações Exteriores inglês, *sir Francis Bertie*,<sup>32</sup> depois de consultadas as autoridades da Guiana Inglesa — que optaram por uma fronteira formada por cadeias de montanhas ou cursos d'água conhecidos — declarou que a proposta brasileira do *divortium aquarum*, apesar de constituir a fronteira mais natural entre os dois domínios, não oferecia relevo suficiente na região compreendida entre os rios Maú e Tacutu, a oeste, e o Rupununi, a leste, o que tornaria difícil e dispendiosa sua demarcação. O subsecretário renovou, com poucas modificações, a proposta feita em 1891, isto é, que a fronteira seria demarcada pela serra de Pacaraima, os rios Maú e Tacutu e o divisor das águas das bacias do Amazonas, do Essequibo e o Corentine, ou seja, as

<sup>31</sup> “A linha da divisão das águas atribuirá à Guiana Britânica, no istmo formado pelo Tacutu, Maú, Anai e Rupununi, uma faixa territorial que o próprio Schomburgk, em 1835 e 1836, a Real Sociedade Geográfica em 1836, os cartógrafos ingleses antes de 1840, Humboldt e todos os geógrafos europeus atribuíam ao Brasil.” *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique, troisième partie — Le territoire contesté et les différentes lignes de délimitation*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/ Imprensa Nacional, 1945 [1897]. p. 131.

<sup>32</sup> Coincidentemente, *sir Francis Bertie* viria a ser, em 1904, o chefe da representação diplomática da Inglaterra junto ao rei da Itália quando da arbitragem final desse litígio por esse monarca. Esse fato, porém, não fazia com que ele tivesse maior familiaridade com o tema, o que foi constatado por Joaquim Nabuco: “No Ministério [das Relações Exteriores da Itália] ninguém sabia da questão. Estavam a respeito dela na mesma ignorância que o embaixador inglês. Este não tinha a mais leve reminiscência dos papéis que assinou no *Foreign Office*, não lembrava que a linha traçada pelo rei era a própria que ele, Bertie, nos havia proposto por lorde Salisbury” (“Joaquim Nabuco ao Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, Aulus (Ariège), 19 de julho de 1904”. In: *Cartas a Amigos*, vol. 2, p. 171).

serras de Essari, Acaraí e Tumucumaque<sup>33</sup>.

Em 20 de dezembro de 1897, Souza Corrêa rejeitou a proposta apresentada por Francis Bertie, fazendo acompanhar sua rejeição de nova proposta transacional que consistia em substituir a linha divisória das águas pelo curso do rio que dela mais se aproximasse, isto é, uma linha que seguiria o Maú e o Rupununi<sup>34</sup>. Acompanhava, também, essa proposta uma nova versão da memória de Rio Branco.

A segunda versão da *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique* — Bruxelas: Imprimerie des Travaux Publics, 1897<sup>35</sup> — foi a publicada pelo Ministério das Relações Exteriores por ocasião dos festejos do centenário de nascimento do Barão do Rio Branco, em 1945, cujo texto ora se reedita. Ela se tornaria célebre na nossa historiografia, pois em seu conteúdo se louvaram todos os trabalhos subsequentes que abordaram o tema.

No entanto, essa proposta não encontrou melhor acolhida no *Foreign Office*. Acompanhava a nota de rejeição da proposta brasileira Maú — Rupununi um *memorandum*, pelo qual o governo inglês procurava “*démontrer que les arguments qui servent de base à son auteur [o Barão do Rio Branco] pour fortifier les réclamations du Brésil peuvent être réfutés d’une manière concluante*”<sup>36</sup>.

A muito amigável nota de lorde Salisbury, de 24 de maio de 1898, além de refutar a última proposta brasileira, propõe ou um arbitramento ou um acordo direto mediante a adoção de fronteira toda fluvial: o rio Cotingo de sua nascente à foz do Uaicue (Waicueh), depois o Uaicuê até

<sup>33</sup> “Sir Francis Bertie, pour le marquis de Salisbury, à Monsieur Corrêa, 22 de abril de 1897”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo 2, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 6, pp. 186-188. Essa linha foi a que mais tarde o árbitro italiano escolheria por ser a mais adequada para a fronteira dos dois países.

<sup>34</sup> “Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, 20 de dezembro de 1897”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo 2, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 8, pp. 189-193.

<sup>35</sup> Neste trabalho utilizou-se a versão publicada nas *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, 1945 [1897].

<sup>36</sup> “Demonstrar que os argumentos que servem de base a seu autor [o Barão do Rio Branco] para reforçar as reclamações do Brasil podem ser refutadas de uma maneira concludente”. “Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa, e Mémoire annéxé à la Note du 24 mai 1898, 24 de maio de 1898”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documentos nºs 9 e 9-A, pp. 193-200.

a sua nascente; o Viruá, da sua nascente ao Tacutu; a seção do Tacutu, compreendida entre o Viruá e o Maú; este último rio, desde a sua foz até ao Pirara; depois, o Pirara até ao varadouro; esse varadouro até ao Cuatató; este último curso d'água até o Rupununi; o Rupununi até à sua nascente; e daí, finalmente, à nascente do Essequibo<sup>37</sup>.

Por fim, não obstante a boa vontade de lorde Salisbury e as diligências de João Arthur de Souza Corrêa, suspendeu-se a discussão diplomática em 1898. Com a Inglaterra opondo-se à última proposta brasileira, aceitou o Brasil, em 17 de janeiro de 1899<sup>38</sup>, o recurso do arbitramento por ela lembrado em 24 de maio de 1898<sup>39</sup>.

Em ofício de janeiro de 1899, dirigido ao ministro das Relações Exteriores e referindo-se às negociações conduzidas por Souza Corrêa, Rio Branco escreveu:

Vossa excelência sabe que apesar dos esforços desse zeloso diplomata e dos bons desejos que tinha lorde Salisbury de chegar a um acordo imediato para evitar as delongas, as despesas e o risco de um arbitramento, prevaleceu a intransigência do sr. Chamberlain, secretário das colônias. Por muito felizes nos devemos dar com a solução honrosa e amigável do arbitramento e com a cordialidade que reinou durante toda a negociação, graças principalmente ao tato do senhor Corrêa e à estima e apreço pessoal em que o tem o governo britânico.<sup>40</sup> Na verdade, essas

<sup>37</sup> “Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa, 24 de maio de 1898”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 9, pp. 193 -195.

<sup>38</sup> “Monsieur Corrêa au Marquis de Salisbury, 17 de janeiro de 1899”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 13, p. 203.

<sup>39</sup> “Le Marquis de Salisbury à Monsieur Corrêa, 24 de maio de 1898”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo II, série II, parte V (Correspondência diplomática para o regulamento da questão de limites de 1888 a 1901), documento nº 9, p. 195.

<sup>40</sup> Rio Branco faz referência à especial e privilegiada relação pessoal que João Arthur de Souza Corrêa soube construir e manter em Londres. Quando secretário da legação brasileira em Londres, então presidida com fausto pelo barão de Penedo, Souza Corrêa pudera aproximar-se do então príncipe de Gales, o futuro Eduardo VII, que conhecera na residência do barão Fernando de Rothschild. Desde então, se criara entre os dois uma simpatia que o futuro só faria ampliar e solidificar. Souza Corrêa, solteirão e de feitio boêmio, como o príncipe, fazia parte do pequeno círculo dos seus amigos íntimos, do qual pertenciam apenas dois outros diplomatas estrangeiros, o marquês de Soveral, ministro de Portugal, também ele solteirão, e Mensdorff-Pouillt, conselheiro da embaixada austríaca e aparentado, pela mãe, com a família real. Eram os três *habitués* dos fins de semana no castelo real de Sandringham e à noite eram

atenções para com o Brasil e seu representante contrastam singularmente com a recusa do arbitramento à França na questão do Alto Nilo e com a intimação para a retirada imediata da expedição que ocupava Fachoda, intimação a que, diante dos formidáveis armamentos da Grã-Bretanha, a poderosa França teve que ceder, porque se o não fizesse, em dois ou três meses, teria perdido quase todo o seu império colonial<sup>41</sup>.

Em suma, esses foram os eventos históricos que cercaram a elaboração das memórias do Barão do Rio Branco acerca da questão do rio Pirara.

---

vistos no camarote chamado vulgarmente *the bus*, do Convent Garden, na companhia do príncipe e de uma meia dúzia de seus amigos ingleses.

Heitor Lyra lembra que Souza Corrêa, após ter sido inicialmente criticado, tinha revertido a situação, chegando a ser elogiado por sua atuação na questão da ilha de Trindade, quando de sua repentina morte em 1900, e que, dado seus privilegiados contactos na corte inglesa, pode ter sido uma grande perda para o Brasil (LYRA, Heitor. *Minha vida diplomática*. Brasília: Universidade de Brasília, 1972. t. I, pp. 146 e 147).

Já Clodoaldo Bueno nos lembra de que a diplomacia brasileira, nos lustros imediatamente posteriores ao movimento militar de 15 de novembro de 1889, estava profundamente dividida entre os diplomatas adventícios da República — e por conseguinte de comprovada fidelidade ao novo regime — e os oriundos do Império, cuja fidelidade era discutível. Sendo Sousa Corrêa diplomata remanescente do regime anterior e ocupando o posto exterior de maior prestígio e importância para a diplomacia brasileira, é óbvio que estava sob constante ataque dos republicanos jacobinos, típicos dos tempos de Floriano Peixoto, com sua atuação questionada no Congresso por parlamentares tais como Alcindo Guanabara e Francisco Glicério (BUENO, Clodoaldo. *A República e sua política exterior (1889 a 1902)*. São Paulo/Brasília: Universidade Estadual Paulista/Fundação Alexandre de Gusmão, 1995. pp. 55-84.

<sup>41</sup> Rio Branco apud JORGE, op. cit., pp. 118 e 119. As observações de Rio Branco devem ser relativizadas, pois a Inglaterra teve, mesmo a contragosto, na mesma época, de conceder que o litígio fronteiriço da Guiana Inglesa com a Venezuela também fosse levado a um arbitramento internacional. Ademais, cabe realçar que, dentro do panorama traçado por Clodoaldo Bueno no quadro de diplomatas brasileiros, a que se refere a nota anterior, Sousa Corrêa e o Barão do Rio Branco faziam parte do mesmo grupo, o dos diplomatas oriundos do Império e, por consequência, adversários do então ministro de Estado, Olinto Máximo de Magalhães, expoente dos novos diplomatas republicanos. Denota a divisão e rivalidade então existente entre os diplomatas brasileiros o fato de Gabriel de Toledo Piza e Almeida, ministro extraordinário e plenipotenciário do Brasil em Paris, local em que por diversas vezes se reuniram Rio Branco, Nabuco e Sousa Corrêa para tratar da questão do Pirara, nunca ter sido convidado a participar dos debates. Gabriel de Piza era da “facção republicana”, e, posteriormente, manterá acérrima discussão com o Barão do Rio Branco (PIZA, Gabriel de. *Incidente Piza-Rio Branco*. Paris, 1912). Assim sendo, as palavras de Rio Branco em relação a Sousa Corrêa podem ter conotação outra. Rio Branco gozava de maior liberdade junto ao ministro de Estado por ter sido seu chefe, quando Olinto Magalhães serviu na missão especial, dirigida pelo barão, junto ao governo dos Estados Unidos, na solução da questão de Palmas.

## II — A tese defendida pelo Brasil: A ocupação territorial do vale do rio Branco

Conforme já foi anteriormente dito, acreditamos não ser desprovida de interesse, como introdução à leitura do texto do Barão do Rio Branco, uma breve apresentação das teses defendidas pelo Brasil em seu litígio territorial com a Inglaterra. Foram os argumentos aproveitados e desenvolvidos por Rio Branco em sua memória.

Um dado, que reputamos relevante, de que um leitor crítico da memória redigida por Rio Branco deve ter consciência é que na confecção da sua memória o barão não buscava, de forma alguma, ser original. Nem se poderia esperar isso em uma demanda diplomática que já se arrastava por décadas. Rio Branco não se preocupou em apresentar documentos novos, até então desconhecidos, que viessem a mudar o curso dos fatos. A narrativa é própria do barão, mas os argumentos foram colhidos em documentos brasileiros anteriores.

Toda a linha argumentativa que seria adotada pelo Brasil foi desbravada, ainda em 1842, por meio de estudo feito pelo barão da Ponte Ribeiro. Naquele ano, Duarte da Ponte Ribeiro escreveu, sob encomenda do governo brasileiro, uma *Memória sobre os limites do Império do Brasil com a Guiana Inglesa*<sup>42</sup>, que serviria de linha argumentativa e de conduta ao Brasil, fosse ele o governo central no Rio de Janeiro, fosse o presidente da Província do Grão-Pará, que tinha a incumbência de dirigir os prepostos brasileiros situados no terreno litigioso, ou fosse em Londres<sup>43</sup>. Em sua memória, o barão da Ponte Ribeiro alinhavou os principais argumentos com os quais o Brasil viria a rechaçar as pretensões inglesas durante todo o litígio.

As memórias do barão da Ponte Ribeiro foram resgatadas pelo conselheiro Joaquim Maria Nascentes d’Azambuja em obra que foi publicada no Rio de Janeiro em 1891, sob o título *Questão territorial*:

<sup>42</sup> RIBEIRO, Duarte da Ponte. *Memória sobre os limites do Império do Brasil com a Guiana Inglesa*. Biblioteca Nacional, Seção de manuscritos: 8, I, 10.

<sup>43</sup> “Lettre du Conseiller José de Araújo Ribeiro, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil en Mission Spéciale à Londres, adressée, le 16 octobre 1843, au Comte d’Aberdeen, Principal Secrétaire d’État de S. M. B. pour les Affaires Etrangères, in *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*”. *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, [1897] 1945. vol. 2, anexo nº 1, pp. 139-142.

*limites entre o Brazil e as Guyanas Franceza e Ingleza*, e ampliada e reeditada em 1894, em dois volumes, sob o título *Limites do Brazil com a República Argentina e as Guyanas Franceza e Ingleza*.

O mesmo fio argumentativo foi encampado pelo Barão do Rio Branco, em sua memória sobre a questão do Rio Pirara. O texto de Rio Branco, até mesmo pelo prestígio e autoridade de seu autor, terminou se tornando a principal obra brasileira existente sobre o tema, na qual todos os outros estudos posteriores terminaram se inspirando ao relatarem a matéria. No entanto, quem mais esmiuçou a questão, apresentando-a de maneira exaustiva, o mais possível, foi Joaquim Nabuco.

Contratado pelo governo brasileiro para ser seu advogado junto ao árbitro da questão, Joaquim Nabuco escreveu três memórias sobre o tema que se espraiaram por 18 volumes. Nelas, a argumentação brasileira alcançou as minúcias; ali foram analisados e reunidos todos os documentos vinculados ao tema. Entretanto, podemos afirmar que Joaquim Nabuco não fugiu à linha geral da argumentação traçada anteriormente. Nabuco seguiu uma via que, repita-se, também já havia sido anterior e brilhantemente seguida por Rio Branco.

Nesta exposição, seguiremos a versão desenvolvida por Joaquim Nabuco.

A colonização portuguesa da região do rio Negro teve início em 1639, ainda quando da União Ibérica, quando Pedro Teixeira, depois de tê-los explorado, tomou posse dos rios Amazonas e Negro em nome da Coroa de Portugal. Ao mesmo tempo, descobriu o rio Branco. Pouco depois, missionários portugueses, na maioria da Ordem dos Jesuítas, teriam subido o rio Negro, superando a desembocadura do rio Branco, “erguendo cruces por toda parte em que penetravam”.

Não tardaram a vir juntar-se às missões religiosas as chamadas “expedições de resgate”, verdadeiras companhias militares compostas por tropas e auxiliares indígenas sob as ordens de capitães, acompanhados por comissários e religiosos, cujo fim era tirar dos índios, mediante compra ou troca, os vencidos que eles haviam capturado. Essas expedições levariam os cativos, como escravos, para os vilarejos portugueses situados nas margens do Amazonas.

Em 1695, vilarejos eram criados no próprio rio Negro. Estabelecimentos de índios catequizados ali existiam em caráter permanente e um forte português fora construído na desembocadura



desse rio. Provavelmente, religiosos, bem como tropas de resgate, deveriam, já naquela época, ter explorado o rio Branco. Entretanto, só existem provas documentais da ocupação do rio Branco por Portugal referentes aos primeiros anos do século XVIII. A partir de então, as “justificações” são abundantes<sup>44</sup>.

Em seguida, em 1700, e durante os anos seguintes, o capitão Francisco Ferreira, residente em Caburiz, logo na foz do rio Branco, ocupa-se em fazer numerosas viagens por esse curso d’água. Percorre-o por inteiro, explorando também dois de seus afluentes, os rios Uraricoera e Tacutu. Alcança as nascentes do rio Tacutu, e passa pelo lago Amucu (também conhecido por lago Pirara, ou Pirarara, onde nasce o rio Pirara). Por volta de 1720, o frade carmelita, Jeronymo Coelho, mantém, através do rio Tacutu, um comércio assíduo com os holandeses. Enfim, entre 1718 e 1721, ocorre uma expedição de caráter oficial: o capitão do forte do rio Negro, Diego Rodrigues Pereira, recebe do governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, a missão de ir ao interior, para recrutar nativos para formar a guarnição do forte. Cobre as entradas e saídas do rio Branco, de onde traz duzentos e doze índios<sup>45</sup>.

É assim então que, no início do século XVIII, não somente o rio Branco, em sua foz e no seu curso, era visitado pelos portugueses, o que, segundo o Direito Internacional Público, à época mais conhecido como Direito das Gentes, então vigente, proporcionava a posse de seus afluentes, que banham o território contestado, como também parte desse mesmo território era explorado por eles<sup>46</sup>.

<sup>44</sup> SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. “Relação Geographico-Historica do Rio Branco da America Portuguesa”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. 1777. Anexo II (Documentos de origem portuguesa), série II, pp. 5 e segs, e 125 e segs.

Trata-se da primeira memória escrita por Joaquim Nabuco, cuja denominação completa e oficial é: *Primeira Memória Fronteiras do Brazil e da Guyana Ingleza* — O Direito do Brazil (primeira memória apresentada em Roma, a 27 de fevereiro de 1903, por Joaquim Nabuco, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brazil em missão especial junto a sua majestade o rei da Itália). Paris: Lahure, 1903. 8 vols.

<sup>45</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 128, nota 80 e 129; e “Officio do Governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo ao Governo de Lisboa propondo a mudança da Casa Forte do Rio Negro para o furo do Javaperi, com o fim de impedir o commercio dos Holandezes com os Índios. Parecer favorável do Conselho Ultramarino. Resolução Régia, 8 de julho de 1719”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, anexo I, série I (Documentos de origem portuguesa), documento nº 25, p. 30.

<sup>46</sup> TWISS, sir Travers. *The Law of Nations*. 1861, § 117; 1883, § 125; e PHILLIMORE, Sir Robert. *Commentaries upon International Law*. 1879, § 238. Apud RIO BRANCO. “Mémorandum



Os portugueses fizeram ainda mais: eles procuraram consolidar a influência que tinham adquirido. As autoridades portuguesas ficam sabendo que, nos arredores do rio Branco, holandeses procuram negociar com os indígenas, e logo se põem a refletir sobre os meios de impedir semelhante comércio. Em 8 de julho de 1719, uma ordem real, acatando proposta do governador Bernardo Pereira Berredo, decide fortificar “o furo do Javapery [bifurcação do rio] a vinte dias de viagem do rio dos holandeses”<sup>47</sup> — que as memórias brasileiras identificam com o rio Essequibo; e, em 10 de outubro de 1720, outra resolução ordena preparar um mapa de todos os rios da região com “a localização de cada um deles e uma nota sobre todos os produtos que deles se podem extrair”<sup>48</sup>.

Há, também, a preocupação em aumentar as tropas necessárias para a guarda das fortificações do cabo Norte, do rio Branco e do rio Napos (Napo), que deveriam ser construídas para fazer guerra contra os índios. Esse é o assunto de uma consulta e de uma ordem real datadas de 2 de dezembro de 1722 e de 17 de fevereiro de 1724, respectivamente<sup>49</sup>.

---

annexé à la Note du 15 Mars 1897 du Ministre du Brésil à Londres, M. Arthur de Souza Corrêa, adressée au Marquis de Salisbury, in *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*. *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, [1897] 1945. vol. 2, anexo nº 14, pp. 166-169.

<sup>47</sup> “Offício do Governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo, de 8 de julho de 1719, ao Governo de Lisboa, propondo a mudança da Casa Forte do Rio Negro para o furo do Javapery, com o fim de impedir o commercio dos Hollandezes com os Indios. Com parecer favorável do Conselho Ultramarino e resolução régia”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira – 1903* [1719]. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I. p. 30.

<sup>48</sup> “Ordem Régia de 10 de outubro de 1720 confirmando a autorização para a mudança do Forte do Rio Negro e determinando ao governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, que faça averiguações seguras sobre o commercio dos Hollandezes com os Indios e ordene ao Capitão da Fortaleza do Rio Negro que impeça taes relações, devendo ser levantado por pessoas competentes um mappa da região, com todos os rios, sua situação e condições”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira – 1903* [1720]. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I. p. 31.

<sup>49</sup> “Consulta sobre a carta de João da Maya da Gama pedindo 200 soldados por não poder sem elles assistir às fortificações do cabo do Norte, do rio Branco e do Napós que deviam mandar fazer pelas razões que expoz, 2 de dezembro de 1722; e Ordem Régia determinando ao governador do Maranhão, João da Maya da Gama, que mande ao rio Negro tropas para combater os Índios inimigos, evitando assim que os demais se animem e atráiam os Hollandezes para dentro dos dominios portuguezes, 17 de fevereiro de 1724” (NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira — 1903*. Anexo I, série I (Documentos de origem portuguesa), documentos nºs 28 e 29. pp. 33 e 34, respectivamente.

Durante esse tempo, as expedições de resgate se sucediam, subindo cada vez mais o rio Branco. Podem ser lembradas as expedições de Cristóvão Ayres Botelho, de 1736<sup>50</sup>, a de Lourenço Belforte e de Francisco Xavier de Andrade, de 1738 e 1739<sup>51</sup>, e a de José Miguel Ayres, em 1748<sup>52</sup>. Foi esta a última das tropas de resgate. Pouco depois e, em 1755, foi promulgada uma lei proclamando a liberdade dos índios e, conseqüentemente, abolindo definitivamente as tropas de resgate.<sup>53</sup>

A via dos principais afluentes do rio Branco estava, pois, desde então, aberta. Logo vários outros luso-brasileiros apressaram-se em trilhá-la.

Continuando depois disso [da expedição de José Miguel Ayres], outras entradas não só pelo Uraricoéra, mas também pelo Tacutu e outros rios que nesse dezaguão de sorte que o mesmo Tacutu foi também igualmente sempre senhareado pela Coroa de Portugal sem contradição alguma assim como todo o rio Branco com contínuos Autos possessórios desde tempo immemorial como elle [capitão Francisco Xavier de Andrade] testemunha sempre observou, e ouviu dizer aos antigos habitantes desse rio<sup>54</sup>.

Não era, pois, somente para arregimentar escravos que os portugueses haviam explorado o rio Branco e seus afluentes; havia também interesse na comercialização das drogas do sertão, que abundavam por aquelas regiões. Conseqüentemente, o desaparecimento das tropas de resgate não pôs fim às explorações lusitanas do vale do rio Branco. Em 1766,

<sup>50</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 129; e SAMPAIO, op. cit.

<sup>51</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 129; SAMPAIO, op. cit., p. 10; e “Depoimento de Francisco Xavier Mendes de Moraes, na assentada de 19 de abril de 1775”; “Constantino Dutra Rutter, na assentada de 20 de abril de 1775, nos Autos de Justificação da posse e domínio do rio Branco pelos Portugueses, procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinoco Valente, abril e maio de 1775”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I, série I (Documentos de origem portuguesa), documento nº 53-D, pp. 104 e 109.

<sup>52</sup> MORAES, Padre José de. “História da Companhia de Jesus”; FERREIRA, Alexandre Rodrigues. “Participação geral do rio Negro”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pag. 129; e SAMPAIO, op. cit., p. 11.

<sup>53</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 130; e SAMPAIO, op. cit., p. 11.

<sup>54</sup> “Testemunho do Capitão Francisco Xavier de Andrade na assentada de 20 de abril de 1775 nos Autos de Justificação da posse e domínio do rio Branco pelos Portugueses, procedida perante a Ouvidoria Geral do Rio Negro, por ordem do Governador da Capitania, Joaquim Tinoco Valente, abril e maio de 1775”. NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 53-D, p. 109.

por ordem do governador Joaquim Tinoco Valente, foi realizada, sob o comando do alferes José Agostinho Diniz, importante expedição militar que subiu o rio Branco e o Uraricoera e levou suas embarcações até o Maú e o Uorora<sup>55</sup>. O resultado dessa expedição foi claramente indicado em um despacho do diretor holandês do Essequibo, datado de 19 de novembro de 1766, que mostra ainda o controle exercido pelos portugueses na região<sup>56</sup>.

Desde 1719, o governador Bernardo Pereira Berredo havia manifestado a ideia de fortificar a desembocadura do rio Branco. Essa intenção, porém, não foi posta em prática. As expedições de resgate pareceram suficientes para afastar da região alguns comerciantes holandeses que por lá se aventuravam. Quando, após a extinção dessas expedições, os holandeses pareciam retomar a exploração da área, voltou-se ao alvitre de se levantar um forte na fronteira do rio Branco.

Aos 14 de novembro de 1752, o rei, dom José, por meio de Carta Régia ao governador e capitão general do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, declarou que:

Sendo-me presente que, pelo Essequibe tem passado alguns holandezes das terras de Surinam ao rio Branco que pertence aos meus Dominios, e cometido naquelas partes alguns distúrbios. Fui servido ordenar por resolução de 23 de outubro desse ano, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino que sem dilação alguma se edifique huma Fortaleza nas margens do rio Branco<sup>57</sup>.

<sup>55</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 130 e segs.; e SAMPAIO, op. cit., p. 11.

<sup>56</sup> “O *Posthouder* de Arinda informa que acima do posto, no riacho Maú, foram achados um frade e outra pessoa, um português, que estão ali para formar um estabelecimento Magnouws e Supenays (dos quais algumas vezes se diz que têm o rosto no peito e são antropófagos); que, na verdade, há nisso não posso saber.” Logo além acrescenta: “O *Posthouder* diz, contudo, que segundo a informação de um caraíba, as plantações de farinha feitas por eles devem ter pelo menos um ano; que na saída do Parima há seis grandes embarcações dos portugueses compridas como barcas e que a gente ali fora com pequenas embarcações até a ponta do riacho Aurora e Maho e já tinham expellido dali os caraibas e outras nações” (“Appendix to the Case of the Government of Her Britannic Majesty”, vol. III, p. 137, apud NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 130 e 131).

<sup>57</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 138; e “Ordem Régia Expedida ao Governador do Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado para edificar sem dilação alguma uma fortaleza nas margens do rio Branco, 14 de fevereiro de 1752”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 42, p. 59.

Ao mesmo tempo, o Conselho de Ultramar, em requerimento endereçado à autoridade real, sugeria que, além da construção do forte, cuja localização deveria ficar a critério do governador, “tão bem poderá não ser inútil a diligencia que V. Mag<sup>de</sup>. mandar fazer com o ministro da Olanda para que cessem as entradas dos Vassallos daquela Republica nos reais domínios de V. Mag<sup>de</sup>”<sup>58</sup>. Desse modo, logo que negociantes holandeses penetravam na bacia do rio Branco, os portugueses reagiram diplomática e juridicamente.

Isso, aliás, foi suficiente para pôr fim às incursões holandesas. Encontra-se em uma ordenação real ao governador do Maranhão, datada de 27 de junho de 1765, a seguinte informação:

Quanto aos outros rios, que dezaguam pela parte esquerda [do rio Branco], ou da parte de Leste, não podem dar cuidado algum, porque os Holandeses que algumas vezes desceram por eles, se tem abtido ha muitos anos daquela navegação<sup>59</sup>.

Era, então, dos espanhóis que os portugueses precisavam se defender, não dos holandeses. Conseqüentemente, são os afluentes do rio Branco, do lado ocidental, que a ordenação de 1765 determinava que fossem vigiados “trazendo sempre neles duas ou três canoas bem-guarnecidas”<sup>60</sup>.

Em 1775, dez anos após a ordenação lembrada, a pretexto de procurar o El Dorado, “uma região pavimentada de ouro no interior da

<sup>58</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 139; e “Parecer do Conselho Ultramarino sobre entradas de Hollandezes no sertão do Rio Negro com o fim de escravizar Indios, 16 de abril de 1753”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 42, p. 5.

<sup>59</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 150 e 151; e “Ordem Régia a Fernando da Costa de Attaide Teive, aprovando a resposta dada por Manoel Bernardo de Mello e Castro a dom Joseph de Yturriaga. Manda que seja vigiado com grande cuidado o rio Branco, trazendo sempre n’elle duas ou três canoas bem-guarnecidas, e apreendidas as canoas que se acharem explorando os reais domínios e as pessoas nelas encontradas, 27 de junho de 1765”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa) série I, documento nº 52, p. 93.

<sup>60</sup> “Ordem Régia a Fernando da Costa de Attaide Teive, de 27 de junho de 1765, aprovando a resposta dada por Manoel Bernardo de Mello e Castro a dom Joseph de Yturriaga. Manda que seja vigiado com grande cuidado o rio Branco, trazendo sempre nelle duas ou três canoas bem guarnecidas, e apprehendidas as canoas que se acharem explorando os Reaes Dominios e as pessoas nelas encontradas”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903 [1765]. Anexo I (Documentos de origem oortuguesa), série I. p. 93.

Guiana”,<sup>61</sup> os espanhóis do Orenoco se puseram a descer o Uraricoera em direção ao rio Branco, e logo um de seus destacamentos, comandado pelo cadete dom Antonio López, penetrou no rio Tacutu, subiu o rio Maú e alcançou o lago Pirara, explorando todos os seus arredores. Com a notícia dessa expedição, prevenido que fora pelo guarda do forte holandês de Arinda, que desertara de seu posto, Gervásio Leclerc, o governador Joaquim Tinoco Valente fez partir imediatamente tropas contra ela, sob as ordens do capitão Phillip Sturm<sup>62</sup>.

Pouco mais tarde, respondendo às Notas de Protesto pela captura das tropas espanholas, que lhe enviara o governador da Guiana Espanhola, dom Manuel Centurion, bem como a nota de seu enviado ao rio Negro, capitão Antonio Barreto<sup>63</sup>, o governador do Rio Negro declarou ao governador espanhol que:

Sendo certo obtê-la [a posse da região visitada pelas tropas espanholas, o Mau, Tacutu e Pirara] El Rey, meu Senhor ha mais de cinquenta e dois anos; o que bem mostrarei por documentos judiciais, e certificarei não só com as pessoas fidedignas, que passaram aqueles rios debaixo das Bandeiras Reais de Portugal

<sup>61</sup> “Informações dadas pelos Hespanhões sobre os motivos da sua presença no rio Branco – 1º anexo ao Offício de João Pereira Caldas a Martinho de Mello e Castro informando sobre a chegada de seis Hespanhões desertores remetidos pelo Governador do Rio Negro. Envia um mappa do rio Branco e dos limites do domínio de Castella, feito segundo as noticias dadas por aquelles desertores – 28 de Fevereiro de 1776”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* – 1903 [1776]. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento “S”, p. 135.

<sup>62</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 151 e segs.; e 27 documentos referentes à “Expulsão dos espanhóis do rio Branco”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documentos nº 53-A a 53-Z, pp. 95 a 150; dos quais o principal é o “Do ouvidor Ribeiro de Sampaio a João Pereira Caldas dando conta da chegada à Villa de Barcellos do desertor Gervásio Leclerc e relatando as informações que ele deu sobre os espanhóis no rio Branco, 27 de março de 1775”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 53-A, p. 95; e SAMPAIO, op. cit., p. 14 e segs.

<sup>63</sup> “Carta de dom Manuel Centurion ao governador do Rio Negro protestando contra o aprisionamento da tropa espanhola e pedindo a restituição do território, de 27 de julho de 1776”; e “Carta do capitão Antonio Barreto ao governador do Rio Negro, alegando ser espanhol o território onde se achava a tropa aprisionada e pedindo a entrega do mesmo, 8 de outubro de 1776”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documentos nºs 53-U e 53-V, pp. 139 e 141.

nos anos de 1725, 1736, 1740 e 1744; como foram [...]”<sup>64</sup>.

E ao capitão Antonio Barreto, enviado de don Manuel Centurion, Joaquim Tinoco Valente havia acrescentado:

Quanto ao segundo, digo que o pretexto alegado sobre se não terem feito povoações naqueles distritos, e de nenhum vigor, sendo certo, que o argumentar cada um a sua fazenda fica ao seu arbítrio; por que como sua pode deliberar, como e quando lhe parecer ou lhe fizer conta, sem que de nenhuma forma seja obrigado a satisfazer aos vizinhos<sup>65</sup>.

Em 1º de outubro de 1777, foi assinado o Tratado de Santo Ildefonso entre Espanha e Portugal, cujo artigo 12<sup>66</sup> restabeleceu, nesse ponto, o Tratado de Madri de 13 de janeiro de 1750<sup>67</sup>, que havia sido anulado

---

<sup>64</sup> Nesse ponto, Joaquim Tinoco Valente cita, nessa ordem, os nomes de: capitão Francisco Xavier Mendes de Moraes; capitão Belchior Mendes; Christovão Álvares Botelho; capitão Francisco Xavier de Andrade; Lourenço Belforte; José Miguel Ayres; Sebastião Valente; frei carmelita Jeronymo Coelho; índio Paulo; principal Teodósio José; capitão Francisco Ferreira; Domingos Lopes; Francisco Rodrigues; Manoel Pires; principal Ajurabana; sargento-mor Miguel Índio; abalizado Arubaiana; principal Faustino Cabral; principal Camandri e principal Assenço. “Resposta do governador do Rio Negro a don Manuel Centurion, 13 de outubro de 1776”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 53-Y, p. 146.

<sup>65</sup> “Resposta do governador do Rio Negro ao capitão Antonio Barreto, 12 de outubro de 1776”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 53-X, p. 144.

<sup>66</sup> “Quando apartando-se dos rios haja de continuar a fronteira pelos montes que medeiam entre o Orenoco e Maranhão ou Amazonas, endireitando também a linha da raia, quando poder ser, para a parte do norte, sem reparar no pouco mais ou menos de terreno que fique a uma ou à outra coroa, contanto que se logrem os fins já explicados, até concluir a dita linha onde findam os domínios das duas Monarchias.” Artigo 12, *fine* do “Tratado Preliminar de Limites da América Meridional entre sua majestade fidelíssima a senhora dona Maria I, Rainha de Portugal, e sua majestade católica o senhor dom Carlos III, Rei de Hespanha, assinado em San Ildefonso, no 1º de outubro de 1777, e ratificado, por sua majestade fidelíssima, em Lisboa, no dia 10, e por sua majestade católica em San Lorenzo El Real, no dia 11 do mesmo mês e ano”. In: SOARES, José Carlos de Macedo. *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939. p. 178.

<sup>67</sup> “Até encontrar o alto da cordilheira de Montes, que medião entre o Orenoco e o Amazonas ou Maraõn; e prosseguirá pelo cume destes montes para o ocidente, até onde se estender o domínio de uma e outra monarquia.” Artigo 9 do “Tratado de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores dom João V, rey de Portugal, e dom Fernando VI, rei de Hespanha, assinado em 13 de Janeiro de 1750, em Madri, e ratificado em Lisboa a 26 do

desde 12 de fevereiro de 1761 pelo Tratado de El Pardo<sup>68</sup>. O Tratado de Santo Ildefonso, de 1777, fixava a fronteira entre as duas nações, do lado da Guiana, pelo divisor de águas existente entre os rios Amazonas e Orenoco, ou seja, aos olhos da Espanha, toda a bacia do Amazonas e, por consequência, o território contestado — que por ela é banhado —, pertencia à Coroa portuguesa.

O conflito entre Espanha e Portugal, cujo término pode ser posto em 1777, foi invocado pelo Brasil como mais uma prova de que a Holanda não tinha título algum, mas também intenção alguma, sobre o território contestado.

De acordo com a lógica brasileira, se os holandeses tivessem aspirado à região dos rios Tacutu e Pirara, teriam ficado inativos e indiferentes aos movimentos dos espanhóis assim como à celebração dos tratados de 1750 e de 1777? Ao contrário, foi uma atitude de absoluta inação que os holandeses mantiveram.

Consequência direta da excursão espanhola na área foi a construção de um forte no alto do rio Branco, na junção dos rios Uraricoera e Tacutu. Era o antigo projeto, frequentemente analisado, que dessa vez era executado. Em 17 de maio de 1775, a ordem para construir o forte fora dada por João Pereira Caldas, governador e capitão-geral do Pará, ao governador do Rio Negro<sup>69</sup>; e, alguns meses mais tarde, parte dos paredões da fortaleza já havia sido erguida<sup>70</sup>.

---

dito mês, e em Madri a 8 de fevereiro do mesmo ano”. In: SOARES, José Carlos de Macedo. *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939. p. 149.

<sup>68</sup> No tratado de El Pardo, assinado entre dom José I, de Portugal e dom Carlos III, de Espanha, aos 12 de fevereiro de 1761, lê-se: “O sobredito Tratado de Limites da Ásia e da América, celebrado em Madri a 13 de janeiro de 1750, com todos os outros tratados e convenções que em consequência dele se foram celebrando depois para regular as instruções dos respectivos comissários, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude delas foi autuado, se estipula agora que fiquem e se dão, em virtude do presente tratado por cancelados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; de sorte que todas as coisas pertencentes aos limites da América e da Ásia se restituam aos termos dos tratados, pactos e convenções que haviam sido celebrados entre as duas coroas contratantes, antes do referido ano de 1750: de forma que só esses tratados, pactos e convenções, celebrados antes de 1750, ficam em diante em sua força e vigor.” In: LACERDA, M. Linhares de. *Tratado das terras do Brasil*. Rio de Janeiro: Alba, 1960. p. 110.

<sup>69</sup> A capitania de São José do Rio Negro era subordinada à do Grão-Pará.

<sup>70</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 180; “De João Caldas ao governador do Rio Negro aprovando a resolução deste de expulsar os hespanhoes,



O forte, que recebeu o nome de São Joaquim, foi construído no ponto em que o rio Tacutu deságua no rio Branco. Assim, os portugueses tinham, a partir de então, sob sua soberania efetiva e permanente, a desembocadura desse rio que, por si mesmo e por seus dois afluentes, o Cotingo e o Maú, dominava todo o território contestado. Deveriam, assim, ser considerados donos desse território.

Os portugueses fundaram, em volta do forte, vários centros habitacionais<sup>71</sup> e, para povoá-los, foram buscar indígenas até mesmo além da linha oriental do território contestado, estendendo àquelas paragens sua autoridade<sup>72</sup>. Com a fuga dos indígenas, ocorrida em 1780, foram então, durante anos, frequentemente realizadas, por destacamentos do forte, batidas nos campos e nas montanhas do território contestado à procura dos fugitivos. O soldado Duarte José Miguel adentrou o rio Maú até o rio Siparuni e foi ter com os atonais do Guidaru. Em 1783, o monarca lusitano concedeu perdão aos indígenas revoltados e fugidos. Para informá-los dessa clemência que lhes fora concedida, enviam-se

---

determinando várias providências para esse fim, e ordenando a construção de uma fortaleza provisória para a defeza do rio Branco, 17 de maio de 1775”; e “Offício do Governador do Maranhão, João Pereira Caldas, a Martinho de Mello e Castro, comunicando que a fortaleza no rio Branco vae bastante adiantada, tendo descido para as vizinhanças sete aldeamentos de Índios de forma a construir uma barreira aos intentos dos Hespanhoes e Hollandezes, 12 de junho de 1777”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documentos nº 53-E e 54, pp. 113 e 151, respectivamente.

<sup>71</sup> O ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio se refere apenas a cinco aldeamentos indígenas: Nossa Senhora do Carmo, Santa Izabel, Santa Bárbara, no rio Branco, São Filipe no rio Tacutu, e Nossa Senhora da Conceição no rio Uraricoera. SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. “Relação Geographico-Historica do Rio Branco da America Portuguesa”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903 [1777]. Anexo II (Documentos de origem portuguesa), série II, cap. VIII, p. 43. Existem, outrossim, referências (in: FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Diário do Rio Branco*. São Paulo: USP-NHII — Núcleo de História Indígena e do Indigenismo/FAESP — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 1994 [1786]. p.88) a um sexto aldeamento, que se localizaria no rio Uraricoera: Santo Antonio das Almas, cuja notícia o advogado brasileiro, erroneamente, atribui ao citado ouvidor. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 185, nota 100. Note-se que o texto de Joaquim Nabuco, nesse trecho, abunda em referências tanto a Alexandre Ferreira quanto a Ribeiro de Sampaio.

<sup>72</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 187 e segs.; SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. “Relação Geographico-Historica do Rio Branco da America Portuguesa”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903 [1777]. Anexo II (Documentos de origem portuguesa), série II, cap. IX, p. 44.



por toda parte emissários, que também foram além do contestado<sup>73</sup>.

Outro título invocado para provar a posse portuguesa do território em litígio foi a introdução de gado nas planícies do rio Branco e seus afluentes<sup>74</sup>. A primeira ideia de fazer essa introdução data de 1775 e veio do ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, mas só se tornou fato em 1786, pela ação do coronel Manoel da Gama Lobo de Almada, sob instruções do governador e capitão-general João Pereira Caldas<sup>75</sup>.

Começou-se por distribuir as cabeças de gado nas aldeias de determinados índios, que, todavia, não os mantinham nas circunvizinhanças, deixando-os pastar em campos distantes, até mesmo em terras do território contestado, sem, entretanto, deixar de vigiá-los. Escreveu o comandante do forte São Joaquim ao governador Manoel da Gama: “Todos os dias são explorados os lugares até onde costuma chegar o gado”<sup>76</sup>.

Em seguida, foram criadas, em tomo do forte de São Joaquim, e sob a direção do comandante desse forte, verdadeiras fazendas, cujo gado se espalhava também por toda parte na região das savanas; assim, em 1836, Schomburgk pôde dizer, falando dos grandes rebanhos de gado e de cavalos encontrados nas planícies do Tacutu e do Maú, que eram, indubitavelmente, de origem portuguesa<sup>77</sup>.

Não foi apenas por meio de seus destacamentos e de suas fazendas de criação de gado que o Brasil procurou provar que os portugueses

<sup>73</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 190; FERREIRA, Alexandre Rodrigues. “Journal du Rio Branco”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903 [1786]. Anexo III (Documentos de origem portuguesa), documento nº 16, pp. 16 e segs. Em português, o “Diário do Rio Branco” somente foi publicado por AMOROSO, Marta Rosa; FARAGE, Nádia. *Relatos da fronteira amazônica no século XVIII*. São Paulo: USP-NHII — Núcleo Indígena e do Indigenismo/FAESP — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 1994.

<sup>74</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 254 e segs..

<sup>75</sup> “De Manoel da Gama Lobo de Almada, nomeado Governador da Capitania de São José do Rio Negro, comunicando a João Pereira Caldas que vai estabelecer a criação de gado no Rio Branco, 18 de maio de 1787”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 78, p. 234.

<sup>76</sup> “Ofício de 17 de fevereiro de 1790”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 257. Note-se que, naquele ano, os macuxis tinham se sublevado novamente, e o governador Manoel da Gama estava preocupado com a sorte do rebanho que penosamente introduzira na região pouco antes. Ao que parece, em suas revoltas, os índios costumavam “varar de balas” o gado e os cavalos dos portugueses.

<sup>77</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 260; SCHOMBURGK, Roberto H. *A Description of British Guiana*. Londres: Simpkin, Marshall and Co., 1840. p. 114.

mantiveram, nos fins do século XVIII, o domínio do território situado entre os rios Tacutu e Rupununi. Eles realizaram, também, com explorações científicas e administrativas, o estudo de todo o sistema fluvial do rio Branco e de seus afluentes, observando a etnografia, a flora a fauna e as possibilidades econômicas de exploração da área.

Cada viagem produzia relatórios, o mais das vezes bastante minuciosos, e numerosos mapas. Era uma nova afirmação da autoridade portuguesa<sup>78</sup>.

A primeira dessas expedições foi aquela empreendida em 1781 pelo capitão engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e pelo geômetra Antonio Pires da Silva Pontes. A ordem para sua realização fora dada em 26 de dezembro de 1780 pelo governador João Pereira Caldas. Eles deviam:

Passando V. M<sup>ces</sup>. Sem perda de tempo ao sobredito rio Branco, e subindo-o até onde for possível, nele muito eficaz e individualmente averiguem [...] que rios e lagos pela outra margem oriental do mesmo rio Branco, nele deságuam; aonde são os seus nascimentos, e até onde se navegam, principalmente o Tacutu, o Maú e o Pirara, que são os que facilitam a referida comunicação com os holandeses pelos rios Rupununi e Essequibo, que para aquela colônia descem; que serranias também ha por aquela parte, e quais delas ou que outros alguns sinais poderão servir de divisão de domínios, com os da dita colônia<sup>79</sup>.

Em 19 de julho de 1781, tendo feito o mapa das terras visitadas durante sua viagem, eles prestaram contas de sua missão ao governador João Pereira Caldas: chegaram à conclusão de que os limites do Brasil são as vertentes, ideia já anteriormente defendida pelo ouvidor Ribeiro de Sampaio, “as cabeceiras dos rios Rupununi e Anaoau, que se diz formão as vertentes, entre os sobreditos portugueses e holandeses domínios” sempre frisando: “havendo de atender-se às vertentes, e não à margem ocidental no rio Rupununi para os limites”; e ainda propunham

<sup>78</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 210 e segs.

<sup>79</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 214; “Officio de João Pereira Caldas ao capitão engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e ao dr. mathematico Antonio Pires da Silva Pontes, transmitindo a ordem da rainha para se averiguar se para o rio Branco ou qualquer outro rio existe alguma comunicação dos hollandezes, 26 de dezembro de 1780”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 55-A. p. 152.

instalar um posto de observação perto das nascentes do rio Pirara, ou ao menos enviar patrulhas, saindo do forte São Joaquim, às planícies do Rupununi, com o objetivo de vigiar nas fronteiras “as inovações ou pretensões que houverem da parte dos colonos de Suriname<sup>80</sup>”.

Novas expedições logo seguiram a de Ricardo Franco e Silva Pontes. Em 1786, o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, que acompanhou o comandante do forte São Joaquim em uma parte de sua viagem, explorou os rios Branco, Uararicoera, Tacutu, Surumu, Cotingo, Maú, Pirara e a serra dos Cristais, “situados nos domínios de nossa Augusta Majestade Soberana<sup>81</sup>”.

No ano seguinte, foi a vez do coronel Manoel da Gama Lobo de Almada, segundo o juízo de Joaquim Nabuco, “o mais competente chefe de que dispunha a Metrópole no Pará”<sup>82</sup>, explorar o território contestado. O governador João Pereira Caldas, segundo ordens de Lisboa, o fez subir o rio Tacutu até o rio Sarauru e, tendo ele percorrido esse rio, atingiu, “através de territórios totalmente inundados e pantanosos”, a via ocidental do “rio de possessão holandesa”, o rio Rupununi; em seguida, depois de ter analisado as comunicações do Tacutu e do Caruaru até o Rupununi, explorou o Surumu (Cotingo) e a serra dos Cristais. Com seus auxiliares, dentre os quais se destacaram o capitão engenheiro e doutor em matemática, José Simões de Carvalho, e o sargento-mor engenheiro Eusébio Antonio de Ribeiros, Manoel da Gama visitou e teria consolidado o domínio português de toda a região que seria, no

<sup>80</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 215 e segs.; e “Carta do capitão engenheiro Almeida Serra e do dr. mathematico Antonio Pires da Silva Pontes a João Pereira Caldas, dando conta do cumprimento das ordens deste último relativas a explorações a fazer nas cabeceiras dos rios Mahú, Tacutu e Pirara, 19 de julho de 1781”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 55-C. p. 154.

<sup>81</sup> FERREIRA, Alexandre Rodrigues. “Journal du Rio Branco”; “Traité Historique du Rio Branco”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903 [1786 e 1787]. Anexo III (Documentos de origem portuguesa), documentos nºs 16 e 17, pp. 16 e segs. e 59 e segs., respectivamente. Ver, também “Diário” de Agostinho José do Cabo que foi ajudante de Alexandre Rodrigues Ferreira, “Diário da viagem do Pará ao rio Negro por Agostinho José do Cabo, 19 de setembro de 1786; Informações de Alexandre Rodrigues Ferreira sobre o cumprimento que deu à ordem recebida de João Pereira Caldas para fazer reconhecimento nas povoações da parte inferior do rio Negro e nas de novo estabelecidas no rio Branco, 10 de agosto de 1786”; e “De Martinho de Mello e Castro a João Pereira Caldas, dando-lhe instruções sobre a exploração do rio Branco, 27 de junho de 1786”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documentos nºs 76, 75 e 74, pp. 218, 215 e 213, respectivamente.

<sup>82</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira*, p. 237.

futuro, objeto de litígio entre o Brasil e a Inglaterra<sup>83</sup>.

Foi ainda uma viagem semelhante que fizeram, em 1798, o porta-bandeira da Sétima Companhia do Regimento da Cidade do Pará, Francisco José Rodrigues Barata, e o soldado Duarte José Miguel quando foram de Belém do Pará ao Suriname por terra. Tendo deixado, em 4 de agosto, o forte de São Joaquim, subiram o rio Tacutu até o igarapé Sarauru “em nosso território”, visitaram os macuxis do Pirara, navegaram pelo Sarauru, ganharam por via terrestre o Rupununi e depois o Essequibo, descendo esse rio. Só depois de terem passado pelas cachoeiras desse rio é que encontraram, em sua barra, a primeira plantação e o primeiro estabelecimento holandês, então em poder dos ingleses: o posto de Arinda havia, então, naquela época, desaparecido completamente<sup>84</sup>. Na volta, para chegar ao forte São Joaquim, Francisco José Rodrigues Barata e Duarte José Miguel seguiram o curso do Maú, “nosso rio Maú”, como o chamaram<sup>85</sup>.

Ao longo da disputa, o Brasil frisou que, em todas estas viagens exploratórias dos portugueses, assim como em suas expedições militares e na instalação de suas cabeças de gado nas fazendas que foram abrindo, os holandeses não apresentaram a menor oposição. Em

<sup>83</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 237 e segs.; e “30 documentos referentes às explorações de Manoel da Gama Lobo d’Almada”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documentos nºs 78-A a 78-DD, pp. 224 a 277; dos quais destaca-se a “Descrição relativa ao rio Branco e seu Território, por Manoel da Gama Lobo de Almada, ex governador do Rio Negro, 1787”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa) série I, documento nº 78-W, p. 253.

<sup>84</sup> Em sua exposição para o árbitro italiano que julgou a questão, o advogado brasileiro — Joaquim Nabuco — lembrou a nota de Manoel da Gama Lobo d’Almada, de 3 de setembro de 1798, segundo a qual, vários meses antes, um chefe índio, Leonardo José, desceu os rios Tacutu, Pirara, Rupununi e Essequibo, sem encontrar estrangeiros, a não ser um rancho de cafuzos (“mulatos”, na linguagem de Nabuco) descendentes de negros e índios, situado na parte inferior desse último rio. “Declaração das notícias da colônia holandesa de Demerara referidas em 3 de Setembro de 1798 pelo índio Leonardo José principal da nação oaycás que foi ao rio Essequibo das possessões holandesas, 3 de setembro de 1798”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 94. p. 292.

<sup>85</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, pp. 262 e segs.; e “Parte do sargento Ignacio Rodrigues sobre a viagem do porta-bandeira Barata à colônia holandesa, 3 de setembro de 1798”. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos de origem portuguesa), série I, documento nº 95, p. 293; e *Journal du Voyage fait dans la Colonie Hollandaise de Surinam par Francisco José Rodrigues Barata*. In: NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903 [1799]. Anexo IV (Documentos de origem portuguesa), série II.

1786, enquanto patrulhas portuguesas avançavam até o rio Rupununi e além, a Holanda suprimia o posto de Arinda! Não será a melhor prova, indagou o Brasil, de que, para a Holanda, só os portugueses tinham direito ao istmo situado entre os rios Cotingo, Tacutu e Rupununi? Essa seria, aliás, sempre de acordo com a argumentação brasileira, na época, a opinião geral, proclamou o Brasil, invocando o testemunho do assentimento espanhol<sup>86</sup>, holandês<sup>87</sup>, e, por fim, do próprio assentimento inglês anterior a 1840<sup>88</sup>.

O próprio Roberto Schomburgk, referindo-se ao rio Rupununi, chegou a declarar que era normalmente considerado a linha fronteira entre as possessões inglesas e as portuguesas<sup>89</sup>. E, de fato, alega o Brasil, a primeira ideia de Schomburgk não o enganara, ao contrário de suas alegações posteriores, pois os geógrafos, quer pertençam ao século XVIII ou ao XIX, quer sejam holandeses, ingleses, franceses, espanhóis ou portugueses, eram unânimes em não incluir o território contestado nos limites das possessões da Holanda ou da Inglaterra. Ora, nas questões que tocam à determinação das fronteiras de um país, alegou o Brasil, os mapas são, certamente, a melhor expressão da opinião de uma época<sup>90</sup>.

São de um francês, d’Anville, reputado a seu tempo “o primeiro geógrafo europeu”,<sup>91</sup> e um espanhol, Juan de la Cruz, o único que “competiu” com o primeiro em todo o século XVIII, de 1748 e 1775, respectivamente, os primeiros mapas da Guiana mais detalhados. Ora, tanto um quanto outro deixavam de fora do domínio da Holanda um território bem maior do que aquele que foi objeto de litígio:

A linha d’ Anville, na parte que nos interessa, tal como aparece na carta de 1748,

<sup>86</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, capítulo VII.

<sup>87</sup> *Ibid.*, capítulos VIII, IX e X.

<sup>88</sup> *Ibid.*, capítulos XI, XII e XIII.

<sup>89</sup> NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903, pp. 1 e segs.

<sup>90</sup> “Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique”. *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, [1897] 1945. pp. 1-13; e “Prova cartográfica”. NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. pp. 371 e segs.

<sup>91</sup> NABUCO, Joaquim. “O Direito do Brasil – Primeira memória brasileira apresentada em Roma, a 27 de fevereiro de 1903, por Joaquim Nabuco, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em missão especial junto a sua majestade o rei da Itália, Paris”. A. Lahure editor, 1903. p. 374.

segue a linha do *divortium aquarum* entre o Orenoco por um lado e o Rio Negro por outro, e a partir do ponto mais setentrional daquela linha de separação das águas dirige-se para sudeste até ao cotovelo do Rupununi e daí na mesma direção até a fronteira da Guiana Francesa.

Duas linhas políticas figuram nas cartas europeias dessa região, a linha de Anville e a linha Juan de la Cruz, sendo que esta estreita muito mais a Guiana Holandesa, limitando-a pelo Rio Essequibo. [...] Ambas as linhas figuram nas cartas inglesas mais notáveis até ao meiado do século XIX, e pode-se dizer que estas não contem outra<sup>92</sup>.

Foi baseada nesses dois trabalhos que se inspirou a unanimidade dos geógrafos da época. O mapa de Juan de la Cruz originou, notadamente, os do espanhol Surville (1778), dos ingleses Faden (1788) e Arrowsmith (1811-1839), e também os de Bonne (1780-1781), Bachienne (1785), Dezauche (1790-1808), Mentelle e Chanlaire (1805), de Lapie (1814-1820-1829), de Brion de la Tour (1816), de Gardner (1820) e de Codazzi (1840).

O mapa de d'Anville fez um sucesso ainda maior. Seu traçado, que assegurava à Guiana Holandesa toda a cobiçada região do Essequibo, sobre a qual a Espanha nunca abandonara suas pretensões, foi, quando ficou conhecido, aceito com entusiasmo pelos holandeses. Conforme já lembramos anteriormente, em 9 de setembro de 1758, o governador holandês do Essequibo e de Demerara, Storm van's Gravesande, o recomendava aos diretores da Companhia das Índias<sup>93</sup>, e todos os cartógrafos dos Países Baixos o consagraram em seguida: Van Becheyck (1759), Isaac Tirion (1767), Bouchenroeder (1798). Ele foi

---

<sup>92</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 374. Nesse ponto, Joaquim Nabuco está seguindo, quase que literalmente, a linha argumentativa desenvolvida por Rio Branco na primeira parte de sua memória. Vide nota anterior.

<sup>93</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 375; “Que Vos Seigneuries veuillent bien examiner la carte de cette contrée, dressée par M. D’Anville avec le plus grand soin, et elles verront clairement que c’est un fait. Nos frontières, elles aussi, sont accusées d’une façon qui prouve que le compilateur était fort bien renseigné”; “Le Directeur général, Essequibo, à la Compagnie des Indes Occidentales, 9 de setembro de 1758”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo III (Documentos de origem holandesa), documento nº 27, p. 126. Rio Branco transcreve o mesmo documento, com pequenas variantes, na p. 3 de sua memória. RIO BRANCO. “Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique”. *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, [1897] 1945. p. 3

também aceito, de certo modo, não somente pelos mapas franceses e alemães de Bonne (1771-1785), de Janvier (1784), de Lapie (1812) e de Humboldt (1826), mais ainda por aqueles publicados na Inglaterra por Bolton (1755), Rocque (1762), Sayer (1775), De la Rochette (1776), Kitchin (1778-1794), Dilly e Robinson (1785), Stackhouse (1785) e Harrison (1791).

Quando os cartógrafos se afastavam dos modelos de d'Anville ou de Juan de la Cruz, era para seguir a linha do *divortium aquarum*, ou então, o curso do Rupununi com as bacias do Tacutu e do Maú, como fronteira entre as Guianas Holandesa e Portuguesa.

De 1749 até 1840, só existe um único mapa reivindicando para os holandeses a região em litígio, o de Heneman<sup>94</sup>, um alemão a serviço da Holanda. Algumas dúvidas, porém, existem em relação a esse mapa. Inicialmente, nada é menos certo que sua data. A Inglaterra ora o apresentou como sendo de 1770, no seu litígio com a Venezuela, ora de 1801, no seu litígio com o Brasil<sup>95</sup>. Além disso, e o que era mais importante para o Brasil, esse mapa jamais foi publicado; e Heneman é autor de outro mapa, no qual adota como demarcação a linha d'Anville.<sup>96</sup>

Destarte, concluiu o advogado brasileiro, seguindo muito de perto a memória de Rio Branco, pode-se dizer que cartografia se pronuncia, unanimemente, em favor do Brasil<sup>97</sup>.

<sup>94</sup> NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903, p. 376.

<sup>95</sup> *Memória inglesa*, pp. 167 e 168.

<sup>96</sup> “É inútil investigar a data exacta d’esse manuscrito. Outro do mesmo engenheiro [“Esboço do mappa das colonias do Rio Demerara e do Rio Essequibo, como também da chamada colônia do Rio Pomeroon, junto com uma parte da colônia do Rio Berbice”] dá a linha d’Anville, em parte somente, porém na mesma direção, o que, se ela fosse prolongada, daria o mesmo traçado, e é portanto o reconhecimento d’elle. Basta-nos dizer que não é uma carta de limites com Portugal, porém sómente com a Hespanha. O título diz: ‘Esboço de mappa dos Limites entre a Real Guyana Hespanhola e a Guyana Hollandeza no continente da America do Sul’[...]. O mapa perde assim toda a importância pelo excesso da pretensão no interior da Guyana Hespanhola. A linha que atravessa o território brasileiro é apenas uma saída. A base é a linha que corta a Guyana Hespanhola da costa até às cabeceiras do chamado Palma. Trace-se a mesma linha, que corre para sudoeste, sobre a carta de d’Anville de 1760, isto é, até as cabeceiras n’esta carta do rio Pararuma, e ter-se-há a explicação do mapa: o traçado teve por fim abranger, se acaso existisse, o Lago Parima, da edição de d’Anville de 1760, quando as explorações hespanhollas, como vimos, davam novo e dobrado prestígio àquella lenda” (NABUCO, Joaquim. *Primeira memória brasileira* — 1903. pp. 376 e 377).

<sup>97</sup> Repita-se, nesse ponto, assim como em vários outros, o advogado brasileiro de 1903 seguiu, ainda que tenha desenvolvido mais o argumento, as marcas traçadas pelo Barão do Rio Branco em sua memória.



### III. A estrutura da memória de Rio Branco sobre a questão de limites com a Guiana Inglesa

Como já foi anteriormente lembrado, em 1897, o Barão do Rio Branco, então encarregado pelo governo brasileiro para estudar o conflito territorial existente entre o Brasil e a França, na região da Guiana Francesa, remeteu a João Arthur Souza Corrêa, o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto ao governo de sua majestade britânica, um acurado e erudito estudo sobre a questão de limites entre o Brasil e a Guiana Inglesa.

O trabalho, denominado pelo seu autor de *Mémoire sur la Question des Limites entre Les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, graças a seus óbvios méritos, teve uma sorte singular na historiografia brasileira. Ganhou ares de estudo definitivo, além do qual nada de novo seria possível ser apurado. Por conseguinte, tornou-se a fonte primária por excelência de todos os que viriam, no futuro, a escrever sobre o litígio territorial entre o Brasil e a Guiana Inglesa. A profundidade do estudo de Rio Branco, a fluidez de sua argumentação, bem como a quantidade e variedade dos documentos citados, pode levar qualquer leitor à certeza de que nada, nenhum ângulo, nem nenhum fato escapou.

No entanto, existem algumas premissas que hoje, nos primeiros anos do século XXI, precisamos levar em consideração ao lê-lo. Afinal, trata-se de um texto redigido nos últimos anos do século XIX.

Primeira premissa: as citadas memórias foram redigidas originalmente em 1897, alguns anos antes, portanto, do fim da questão territorial entre o Brasil e a Inglaterra, cujo desfecho somente se daria em 1904. Por conseguinte, nela não há qualquer referência à opção pela arbitragem; à movimentada e controversa escolha do árbitro, cheia de idas e vindas; à porfia política que foi a escolha do advogado brasileiro, Joaquim Nabuco; nem à arbitragem em si. Nas memórias de Rio Branco, nada encontramos sobre o tom “burocrático” dado pela administração inglesa à contenda. Nelas também nada existe sobre a confecção e entrega ao árbitro das três memórias de Joaquim Nabuco, muito menos sobre o melancólico final da questão, com uma sentença arbitral tida pela imprensa brasileira como pífia, e que levantou a sua indignação.

Assim, a mera leitura da memória que Rio Branco escreveu sobre



a questão fronteira com a Guiana Inglesa não permite apreender, integralmente, a questão, pois lhe falta referência a toda uma enorme gama de importantes acontecimentos que lhe são posteriores.

A segunda premissa a ter em mente é que a memória foi escrita em um momento no qual litígio estava no seu auge, ainda longe de ser resolvido. Assim sendo, há vários documentos cujo acesso era vetado ao Barão do Rio Branco.

Devemos lembrar que as mais remotas origens do litígio estão em 1829 — quando, pela primeira vez, a Sociedade da Igreja Missionária (*Church Missionary Society*) aventou a possibilidade de abrir uma missão religiosa protestante junto aos índios macuxis — portanto bem antes das viagens de Schomburgk pela região. Todos os documentos referentes a essa missão, alguns com viés pró-Brasil, eram, como seria natural, de acesso restrito. Em 1897, Rio Branco não os conhecia, nem os poderia consultar.

O mesmo deve ser dito quanto à ocupação militar inglesa da região do Pirara, em 1842, que precedeu imediatamente a neutralização da área. A diplomacia brasileira sempre considerou a retirada das tropas inglesas da região uma vitória diplomática do então ministro Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, o futuro visconde de Sepetiba, e, por conseguinte, do Brasil. No entanto, o que os arquivos ingleses nos revelam é que a manutenção das tropas de ocupação estava muito difícil. Corriam muitos boatos entre os ingleses de que os brasileiros logo chegariam em grande número e esmagariam, militarmente, as tropas de sua majestade britânica. Esse estado de espírito explica a rapidez com que os ingleses aceitaram a oferta da neutralização da área.

Esses são exemplos de importantes dados aos quais Rio Branco não teve acesso quando da redação de sua memória.

A terceira premissa que os leitores têm de ter em mente já foi anteriormente lembrada. Trata-se do fato de que o texto da memória foi escrito quando o barão estava empenhado na solução da nossa contenda fronteira com a França, também na região das Guianas.

Em outros termos, Rio Branco, envolvido no estudo do nosso litígio com a França, vislumbrou a possibilidade de ter a Inglaterra e a Holanda — ambas possuidoras de colônias na região da Guiana —, como nossas aliadas, pois certamente não aceitariam ver a França crescer sobremaneira suas possessões na região, principalmente porque

a pretensão máxima francesa significaria vê-la abraçar, pela parte sul, as colônias holandesa e inglesa. Para conseguir seu objetivo, Rio Branco concebeu uma solução rápida do litígio existente com a Guiana Inglesa, o que significaria a adoção de uma transação. As partes conviriam em abrir mão de parte de suas reivindicações em prol de um equilíbrio. Foi justamente para apoiar essa possível transação que Rio Branco escreveu sua memória.

Ou seja, a memória nada mais era do que a justificativa de determinada proposta de partilha da região contestada. Ela era, simultaneamente, a apresentação e a defesa de uma tese de entendimento direto entre as partes. Sob esse ponto de vista, era, como não poderia deixar de ser, parcial, pró-Brasil. Ela apresentava o problema sob o ângulo de vista brasileiro e procurava demonstrar, de maneira convincente e definitiva, que o país estava fazendo um esforço em abrir mão de parte de suas reivindicações territoriais legítimas em prol de um entendimento satisfatório.

A quarta premissa, também já recordada, é a de que o leitor crítico deve ter consciência de que na confecção da memória o barão não buscava, de forma alguma, a originalidade. O barão aproveitou a linha de raciocínio anteriormente desbravada pela diplomacia brasileira durante o Império.

Por fim, um quinto aspecto merece ainda ser mencionado. A natureza da questão do rio Pirara é distinta das duas outras questões territoriais que Rio Branco patrocinou naqueles idos. Tanto a questão de Palmas, com a Argentina, quanto a questão do Amapá, com a França, eram, em última análise, questões histórico-geográficas. Nestas duas últimas contendas, o Brasil divergia, com relação aos seus adversários, sobre a identificação histórica de determinados cursos d'água que haviam sido, no período colonial, escolhidos para serem a fronteira natural do Brasil com seus vizinhos. O problema estava na identificação dos rios citados nos documentos de época.

Já na questão do rio Pirara, a contenda era eminentemente jurídica. Tratava-se de saber quem poderia, legitimamente, se declarar proprietário do território disputado. Os portugueses, ao longo dos séculos XVII e XVIII subiram os rios Amazonas, Negro e Branco, alcançando as cabeceiras dos afluentes deste último, dentre os quais constava o rio Pirara. Mais ou menos na mesma época, os holandeses

— então únicos donos das atuais Guianas, predecessores imediatos dos franceses e ingleses na região — subindo pelos rios Essequibo e Rupununi também chegaram à região. Nenhum dos dois povos chegou a se instalar no local, mas deixaram marcas de suas passagens. A controvérsia era: qual das duas nações, dentro da ótica do Direito Internacional Público vigente nos séculos XVI, XVII ou XVIII, havia preenchido os requisitos jurídicos necessários para poder se declarar dona da região pelo instituto da *occupatio*, o único meio de aquisição da propriedade da *res nullius* — a coisa de ninguém.

A discussão de ambas as partes foi no sentido de que chegaram antes e ocuparam efetivamente — em termos jurídicos — a região. A própria sentença arbitral, que dividiu o território entre os litigantes, declarou em seu exórdio que nenhuma das partes havia logrado provar a efetiva ocupação de toda a área disputada, por isso a dividia. O problema é que a sentença arbitral recorreu a conceitos jurídicos firmados no século XIX para a partição da África e não aos do Direito Internacional Público do período colonial.

A natureza eminentemente jurídica da disputa, em que as partes procuravam provar a ocupação prévia do território, em contraste com as outras questões territoriais mantidas pelo Brasil, deve ser sempre levada em consideração quando da leitura de documentos referentes à questão do rio Pirara.

Quanto à estrutura da *Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique* propriamente dita, Rio Branco a concebeu dividindo-a em três partes:

I — *Exposé préliminaire*, que se subdivide em 13 itens;

II — *Examen des arguments présentés au nom du gouvernement britannique*, que possui 12 itens; e

III — *Le territoire contesté et les différentes lignes de délimitation*, cujo conteúdo foi partido em 4 itens.

Na exposição preliminar, Rio Branco, partindo da análise de mapas do século XVII e XVIII das colônias holandesas do Essequibo, Demerara e Berbice, descreve a construção de suas fronteiras ocidentais e meridionais; como os governadores neerlandeses exultaram com a cartografia da época, pois davam à possessão holandesa na América do Sul, nos seus confins oeste e sul, o contorno que almejavam; como os ingleses, senhores da região após 1803, em um primeiro momento

respeitavam os limites tacitamente acordados entre a Holanda e Portugal. Rio Branco também lembra que, pelo menos até 1840, a cartografia inglesa da região, ainda que alargando as fronteiras da colônia, colocava todo o território que mais tarde seria objeto de litígio dentro do Brasil.

Em seguida, Rio Branco aborda as viagens de Schomburgk pela região do rio e do lago Pirara. Descreve também como ele muda de ideia acerca dos limites da colônia, já que durante suas duas primeiras viagens, em seus relatórios enviados à Londres, reconhecia estar o lago Pirara em território brasileiro, mudando de aviso apenas na sua terceira passagem pela região. Segundo a descrição dos eventos apresentada na exposição preliminar, para consolidar a posse inglesa do lago Pirara, Schomburgk teria convencido os indígenas da região a convidarem o reverendo Thomás Youd, “que então dirigia a missão religiosa de ponta Bartica” para vir habitar e fundar nova missão religiosa às margens do lago Pirara, o que efetivamente aconteceria em 1838. Naqueles anos, a insurreição da Cabanagem grassava por toda a Amazônia, o que havia levado à interrupção “temporária” das regulares visitas ao lago Pirara por parte das tropas de fronteira brasileiras.

A partir daquele ponto, a narrativa segue as diversas idas e vindas que permearam o surgimento e desenvolvimento da questão. Passa pela neutralização da área, pelas tratativas diplomáticas, desenvolvidas no Brasil e na Inglaterra, e termina com a interrupção das negociações em 1843.

A segunda parte da memória é dedicada ao estudo e à refutação das alegações e razões inglesas para o domínio da região contestada.

Rio Branco inicia esta parte de sua exposição lembrando que “os agentes do governo britânico puderam constatar várias vezes, entre os anos de 1811 e 1842, que o Brasil estava na posse do lago Pirara e do istmo formado pelos rios Tacutu, Maú e Rupununi. A situação do Brasil era, pois, aquela do possuidor *bona fide*; e a da Inglaterra a de demandante”.

Em seguida, o barão, após invocar a Jurisprudência internacional da época, segundo a qual “Cabe ao demandante provar seu direito”<sup>98</sup>,

<sup>98</sup> VATTEL, Emer de. “*C’est au demandeur de prouver son droit*” apud RIO BRANCO. “Mémoire sur la Question des Limites entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique”. *Obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Imprensa Nacional, [1897] 1945. pp. 42 e 57.

declara que os únicos documentos existentes que expõem as razões da Inglaterra são praticamente “uma cópia quase que textual de várias passagens do *memorandum* endereçado por Schomburgk ao governador [da Guiana Inglesa] Light, em 1º de julho de 1839”<sup>99</sup>, salvo alguns outros poucos pontos. Dito isso, passa a dissecar os argumentos levantados por Schomburgk no citado *memorandum*, refutando-os um por um<sup>100</sup>.

Os poucos argumentos que não seriam da lavra original de Schomburgk também foram citados, e igualmente submetidos à análise e refutação (itens VII, X e XI).

Por fim, na terceira e derradeira parte de sua memória, Rio Branco relembra as diversas tentativas feitas de acordo direto entre as partes, com as diferentes ofertas de partilha da região ao longo do tempo. Rio Branco vai desde a sugestão de partilha apresentada por lorde Aberdeen, em 15 de novembro de 1843, até a que foi oferta por Francis Bertie, em nome do lorde Salisbury, em 22 de abril de 1897 (ano em que o barão redigiu sua memória).

A lembrança dessas diversas tentativas de conciliação é encaminhada no sentido de deixar claro no espírito do leitor que a proposta brasileira de partir a região pelo *divortium aquarum*, apresentada ao governo inglês em 15 de março de 1897, representa não apenas uma grande concessão por parte do Brasil, mas seria, no caso da partição da área, a mais justa das propostas e a mais condizente com o Direito Internacional Público.

<sup>99</sup> “Tout ce que contient ce documenta au sujet de la question des limites est une copie presque textuelle de plusieurs passages du Mémorandum, dont il a été parlé plus haut, adressé par Schomburgk au Gouverneur Light le 1<sup>er</sup> juillet 1839.”

<sup>100</sup> Joaquim Nabuco publicou o documento de Roberto Schomburgk em sua versão em francês: “Memorandum de Roberto Hermann Schomburgk ao Governador Light, 1º de julho de 1839”. In: NABUCO, Joaquim. *Segunda memória brasileira* — 1903. Anexo I (Documentos diversos), série I, documento nº 24, pp. 60 e 61.



MEMÓRIA SOBRE A QUESTÃO DOS LIMITES  
ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
E A GUIANA INGLESA \*

\*TRADUÇÃO DO ORIGINAL FRANCÊS  
MARLENE S. F. MENDONÇA





# Primeira parte

## *Introdução*

### I

Antes de 1802, o limite meridional das colônias holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice era determinado pelas serras de Pacaraima e por uma linha traçada do noroeste ao sudeste a partir do monte e do rio Anaí. Essa delimitação holandesa deixava ao Brasil, além dos territórios da bacia do rio Branco, as duas margens do Rupunauini ou Rupununi, desde sua nascente até a confluência com o Anaí, a leste do lugar onde o Rupununi, formando um cotovelo, muda de direção. O Tacutu, com o Cotingo, e o Maú e seus afluentes, bem como o Pirara, tributário deste último, e o lago Amacu ou Pirara, se encontravam assim, no território do Brasil, fora da fronteira holandesa. É isto que se

**Fronteira meridional  
das colônias  
holandesas de  
Essequibo, Demerara  
e Berbice.**

vê em vários mapas do século XVIII, entre os quais o *Amérique Méridionale*, de d'Anville, publicado em Paris, em 1748<sup>1</sup> e reimpresso em Londres, por Bolton, R. Sayer, e também nos de outros geógrafos ingleses, em 1755, 1775, 1787 e 1794.

Nem as serras de Pacaraima nem o córrego Anaí estão representados no mapa de d'Anville, mas a fronteira entre a nascente do Mazaruni e o

<sup>1</sup> *Amérique Méridionale, publiéé sous les auspices de mgr. Le duc d'Orleans, Premier Prince du Sang, par le sr. d'Anville, MDCCXLVIII.*

cotovelo do Rupununi acompanha nitidamente a linha divisora de águas situada nestas serras, pois as nascentes do Mazaruni e do Siparuni (Sibaroma) se encontram imediatamente ao norte da fronteira, e os afluentes do rio Branco, ao sul.

Mapas geográficos do século XVIII.

Uma carta de Laurens Storm van's Gravezande anunciando, em 1749, a descoberta do famoso lago de Parima no território da colônia de Essequibo<sup>2</sup>, poderia talvez levar a crer que a Holanda pretendia nessa época ter limites mais meridionais que os que acabam de ser indicados; mas todos os que conhecem os trabalhos de Humboldt sobre a história geográfica da Guiana sabem que, do século XVI ao XVII, o mito do Eldorado teve diferentes localizações e, por outro lado, um esboço ilustrativo anexado à carta de van's Gravezande<sup>3</sup> torna impossível qualquer confusão. O Parima de que se falava não era o Amacu ou Pirara, mas sim um lago imaginário, que dava origem ao "Cajouiny" (Cuiuni) e ao "Masserony" (Mazaruni), afluentes do Essequibo, e que ficava situado ao norte das serras de Pacaraima.

D'Anville traçou as fronteiras da Guiana Holandesa segundo as indicações oficiais localizadas na Holanda. Um fac-símile da parte guianense de seu mapa acaba de ser apresentado pelo governo de sua majestade britânica como documento favorável às suas reclamações contra a Venezuela<sup>4</sup>. Com efeito, mesmo tendo sido o mapa obra de um francês, ele foi plenamente aprovado pelas autoridades coloniais e pelos Estados-Gerais da Holanda.

Storm van's Gravezande, que já era governador-geral do Essequibo e Demerara, escrevia dessa última colônia, em 9 de setembro de 1758, aos diretores da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais:

<sup>2</sup> "[...] Agora, enfim, este famoso mar de Parima, sobre o qual se escreveu tanto, contra e a favor, que alguns diziam existir e que outros consideravam uma fábula, acaba de ser buscado e descoberto e se encontra mesmo, *segundo o mapa*, dentro das nossas fronteiras [...]" (Carta de 20 de novembro de 1749, documento nº 89, p. 92, do *Livro Azul*, Venezuela nº 3, C.-8106, Documentos adicionais relativos à questão de limites entre a Guiana Inglesa e a Venezuela, julho de 1896).

<sup>3</sup> Mapa 5: "Mapa desenhado pelo governador Storm van's Gravezande, 1749". "Rios Essequibe e Demerary", no *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972-1, apêndice III, março de 1896

<sup>4</sup> Mapa 4: "Extraído de um mapa intitulado 'América Meridional', pelo senhor d'Anville, 1748 [...]" no *Livro Azul* citado, C. -7972-1, 1896, apêndice nº III.

Na "Declaração preliminar", no início desse *Livro Azul*, lê-se a seguinte passagem (p. 41): "O mapa de d'Anville foi adotado não só por Sobreviela, mas também por outros geógrafos da Espanha, da Grã-Bretanha e de outros países."

[...] Se vossas senhorias se dignarem lançar um olhar *ao mapa desse país, desenhado com o maior cuidado por d’Anville*, verão claramente que isto é verdadeiro. *O traçado dos nossos limites também mostra que o compilador estava muito bem-informado*<sup>5</sup>.

**O mapa de d’Anville (1748) aprovado pelas autoridades holandesas.**

Em outra carta, datada do rio Essequibo em 2 de maio de 1760, ele dizia:

Mesmo que vossas senhorias já tenham certamente recebido *o mapa elaborado por d’Anville, eu copieei*, para tornar as coisas mais claras, *a parte desse mapa que representa nossas possessões* e nele representei, com a precisão possível, os postos estabelecidos na plantação de Duynenburg que pertence a vossas senhorias, situada em parte no Masseroeny e em parte no Cajoeny. Em Cajoeny, marquei as plantações de café e de índigo de vossas senhorias, a residência dos crioulos meio libertos [...] Blauwenberg, o posto que foi saqueado, e os três outros postos de vossas senhorias, no Maroco, em Maykouny e em Arinda, no alto Essequibo. *Tenho a honra de lhes enviar esta cópia nesta mesma mensagem*<sup>6</sup>.

Na *Remonstrance* dos representantes do príncipe de Orange e dos diretores da Companhia, lida em 2 de agosto de 1769 nos Estados-Gerais das Províncias Unidas da Holanda e aprovada nessa sessão para ser apresentada ao governo espanhol pelo ministro holandês em Madri, há esta passagem: “[...] como se poderia ver pelos mapas geográficos destas regiões e particularmente pelo de d’Anville, que era um dos mais considerados por sua exatidão”<sup>7</sup>.

Esse mapa foi, portanto, apresentado oficialmente duas vezes como peça que estabelecia os limites exatos das possessões holandesas na Guiana no século XVIII: em 1769, pelo governo holandês, contra as pretensões espanholas; e em 1896, pelo governo de sua majestade britânica contra as reivindicações da Venezuela.

Encontram-se as mesmas linhas fronteiriças nos seguintes mapas:

<sup>5</sup> Carta escrita do “Rio Demerara”, documento nº 132, pp. 109-110, do *LivroAzul*, Venezuela nº 3, C.-5196, julho de 1896.

<sup>6</sup> Documento nº 140 no *Livro Azul* citado, C.-8106, p. 114.

<sup>7</sup> *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972, (1896): “Documentos e Correspondência relativos à questão de limites entre a Guiana Inglesa e a Venezuela”, p. 110, *in fine*.

- Mapas de van Bercheyck e de Isaac Tirion (1759, 1767, 1770).** a) *Caerte van de rivier Demerary van ouds Immenary gelegen op Suyd Americaes Noordkust* (1759). (Mapa do rio Demerara, antigo Imenara, situado na costa setentrional da América do Sul. — Ver fac-símile nº 1), por Laurens Lodewijck van Bercheyck. O autor, que era empregado da Companhia em Demerara e cunhado de L. Storm van's Gravezande, ocupou em seguida (1761-1764) o posto de governador da colônia.
- b) *Kaart van geheel Guajana of de Wilden-Kust... te Amsterdam bij Is. Tirion. (Mapa de toda Guiana ou Costa Selvagem... a Amsterdam*, por Isaac Tirion. — Ver o fac-símile nº 2), publicado em 1767 e 1770<sup>8</sup>.
- Mapas de Hartsinck e von Bouchenroeder (1770 e 1798).**

Nem o mapa de Hartsinck, lançado em 1770, nem o texto de seu livro, indicam qualquer traçado de fronteira na região objeto do atual litígio; mas as linhas desenhadas por d'Anville, aprovadas pelas autoridades coloniais holandesas, pelos diretores da Companhia das Índias Ocidentais e pelos Estados-Gerais das Províncias Unidas, representavam nitidamente a pretensão máxima da Holanda, pois os outros mapas holandeses do século XVIII não descrevem tão longe quanto o de d'Anville, Bercheyck e Tirion, na direção sul, o território das colônias de Essequibo e Demerara. É suficiente citar o mapa de 1798 do major F. von Bouchenroeder, que para na confluência do Rupununi e do Essequibo<sup>9</sup>.

Portugal, que havia tomado posse da bacia do rio Branco desde o século XVII, enviou em 1781<sup>10</sup>, o capitão de fragata Antonio Pires da Silva Pontes e o capitão engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra, membros da Comissão de Limites, para explorar a região vizinha à colônia de Essequibo e estudar as linhas fronteiriças que poderiam ser propostas ou aceitas. Estes exploradores consideraram o

<sup>8</sup> No tomo II de *Hedendaagsche Historie, of tegenwoordige staat van Amerika*, Amsterdam, 1767; e no Atlas de Isaac Tirion, Amsterdam, 1770.

<sup>9</sup> “Carte Générale et Particulière de la colonie d’Essequibe et Demerarie située dans la Guyane en Amérique, redigée et dédiée au Comite des colonies et possessions de la République Batave en Amérique et à la côte de Guinée”, pelo major F. von Bouchenroeder, 1798. Fac-símile (Map 7) no *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C. -7972-1 (1896), apêndice nº III.

<sup>10</sup> Instruções de 26 de dezembro de 1780 do general João Pereira Caldas, chefe da comissão portuguesa de delimitação.

Rupununi como o braço principal do Essequibo e como seu afluente o braço oriental, conhecido sob o nome indígena de Sipó pelos portugueses de São Joaquim, que já o haviam inspecionado<sup>11</sup>. Eles aconselharam a adoção da linha do divisor de águas como fronteira das possessões da Espanha e da Holanda. Mas dois anos depois, em 1783, Silva Pontes, mais bem-informado, mudou de opinião e se pronunciou pelas fronteiras da pretensão holandesa, ou seja, *as serras de Pacaraima e uma linha traçada do monte Anaí em direção ao sudeste*, linha que, começando na margem direita do Rupununi, atravessava o Sipó ou alto Essequibo, e ia terminar na serra de Tumucumaque perto da nascente do Courantine<sup>12</sup>.

Portugal adota em 1783 as fronteiras que a Holanda se atribuíra.

O governo de sua majestade britânica conhece essa linha NO-SE pretendida por Portugal desde 1783, pois ela está indicada em um mapa brasileiro que lhe foi transmitido e que o *Foreign Office* fez reproduzir em Londres<sup>13</sup>.

Nunca houve tratado de limites entre Portugal e Holanda, mas suas possessões na América se encontravam de fato delimitadas desde o século XVIII nessa região, pois Portugal adotava as linhas fronteiriças que a Holanda se atribuíra.

A Guiana Inglesa só poderia opor à delimitação indicada um trecho da Representação (*Remonstrance*) de 1759, dos diretores da Companhia das Índias Ocidentais, contra a invasão do alto Cuiuni pelos espanhóis. Era o único documento que poderia indicar as pretensões por parte da Holanda à bacia do Essequibo por inteiro, mas deve-se observar que

Um documento holandês de 1759 – Resposta.

<sup>11</sup> “[...] *Rio Rupununi*, que deságua para o oceano sobre a costa do Suriname, e, depois que recebe em si o rio *Cypó* ou *Cybhú*, toma o nome de *Excequebe*” (relatório de Almeida Serra e Silva em 19 de julho de 1781).

Schomburgk encontrou em dezembro de 1837 esse nome indígena de “Sipú” quando, sem autorização do governo britânico, apossou-se das cabeceiras do Essequibo. “Os tarumas”, disse, “chamam o alto Essequibo de ‘Coatang Kityou’, os macuxis e os caraíbas, de ‘Sipu’” (SCHOMBURGK. *A description of British Guiana*. Londres, 1840. p. 11). Coudreau mais recentemente, em 1884, ainda encontrou este nome “Sipó-uá” (rio Sipó) — que escreve Tchipeouá (COUDREAU. *Voyage à travers les Guyanes et l’Amazonie*. Paris, 1887. p.347-348).

<sup>12</sup> Ver esta linha em *Carte des frontières entre les États-Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, anexada à presente memória.

<sup>13</sup> Título da reprodução inglesa: *Geographical map of the contested territory between the Empire of Brazil and British Guiana* [...]. A linha em questão traz esta legenda: “Boundary of Portuguese Guiana in 1783 according to dr. Pontes plant”.

ele visava principalmente ao Cuiuni e aos rios do noroeste, vizinhos dos estabelecimentos espanhóis; e, mesmo que interpretado em um sentido mais amplo, não contraria de maneira alguma a proposta brasileira de 15 de março de 1897<sup>14</sup>. A declaração vagamente feita pelos diretores da Companhia a respeito da bacia do Essequibo não tem, no entanto, nenhum valor no que se refere aos territórios do sul e do sudoeste, primeiro porque os holandeses nunca estiveram no curso superior do Sipó ou alto Essequibo e jamais ocuparam as margens do Rupununi e, depois, porque documentos já citados, posteriores àquele, — mapa de van Bercheyck (1759); relatório de van's Gravezande (2 de maio de 1760); mapas de Tirion (1767 e 1770) e as representações do príncipe de Orange e da Companhia, aprovadas em 2 de agosto de 1769 pelos Estados-Gerais — mantêm, todos eles, as linhas fronteiriças traçadas por d'Anville em seu mapa de 1748.

---

<sup>14</sup> Estas são as passagens essenciais da *Remonstrance* em questão, segundo um resumo que se encontra em um relatório da sessão de terça-feira, 31 de julho de 1759, dos Estados-Gerais das Províncias Unidas dos Países-Baixos:

Feita a leitura, na sessão da queixa dos diretores da Câmara de Zelândia da Companhia das Índias Ocidentais, em nome da companhia em geral e em particular em nome dessa câmara, à qual pertencem a direção e o cuidado da colônia do rio Essequibo e dos rios que dele dependem, estabelecendo: Que os queixosos estavam desde tempos imemoriais na posse tranquila não somente do rio Essequibo, mas de todas as suas ramificações e de todos os seus tributários, principalmente da ramificação mais setentrional denominada Cajoeni; que em virtude dessa posse os queixosos sempre consideraram o supracitado rio Cajoeni como domínio dessa república e, em consequência, construíram em uma de suas margens o que se chama um posto, isto é, uma cabana em madeira, que faziam guardar como várias outras da companhia, por um guarda, um ajudante de guarda e alguns escravos; que, conseqüentemente, foi com grande surpresa que os queixosos souberam pelo diretor-geral da supracitada colônia, Laurens Storm van's Gravezande, que uma tropa espanhola de aproximadamente cem homens, vinda do Orenoco perto do fim de agosto de 1758, havia atacado, retirado e queimado este posto [...] (Traduzido da tradução inglesa, documento nº 136, p. 14, do *Livro Azul*, Venezuela nº 3, 1896).

## II

As colônias de Essequibo, Demerara e Berbice, tomadas em 1781 pela Inglaterra, e em 1782 pela França, foram restituídas à Holanda no ano seguinte.

Um mapa especial das Guianas, elaborado pelo capitão Edward Thompson, governador inglês destas três colônias em 1781, desenhado por De la Rochette em 1783, e publicado em Londres por William Faden, geógrafo do rei, mostra claramente que, durante a ocupação da Guiana Holandesa, os ingleses puderam verificar que as pretensões da Holanda sobre o Essequibo não ultrapassavam, na direção sul, a linha do 4ºN. O mapa atribui à Espanha tudo o que se encontra ao sul de aproximadamente 4º30'N, porque nessa latitude aí se via a seguinte inscrição:

Mapa de Ed.  
Thompson (1783)

Nova Andaluzia ou Província da Guiana, de acordo com a moderna divisão dos espanhóis, que se estende desde o rio Orenoco até a baía de Vicente Pinzón, ao longo dos estabelecimentos franceses e holandeses do interior.

Um fac-símile desse mapa (Mapa nº 6) encontra-se no *Livro Azul*, Venezuela nº 3 (1896), apêndice III<sup>15</sup>.

Em 1796, os estabelecimentos de Essequibo, Demerara e Berbice caíram novamente nas mãos dos ingleses, que os conservaram até a paz de Amiens, assinada em 25 e 27 de março de 1802, pelos plenipotenciários da Grã-Bretanha de um lado, e pela França, Holanda (República Batava) e Espanha do outro.

Tratado de  
Amiens 1802).

A restituição das colônias holandesas foi estipulada nos seguintes termos:

<sup>15</sup> “A costa da Guiana desde o Orenoco até o rio Amazonas e as regiões do interior até onde foram exploradas pelos engenheiros franceses e holandeses, com as ilhas de Tobago, Barbados, etc. A partir das observações do comandante Edward Thompson, feitas a bordo do navio Hienano ano de 1781, quando comandou nos rios Berbice, Essequibo e Demerara e governou essas colônias depois de sua conquista aos holandeses.” Por I. S. De la Rochette, Londres, 1783. Gravada e publicada por William Faden, geógrafo do rei, Charing Cross, 16 de outubro de 1783.

A *declaração preliminar* sobre a “Questão de limites entre a Guiana Inglesa e a Venezuela”, assim se exprime a respeito desse mapa: “Em 1781, os britânicos capturaram as colônias holandesas na Guiana [...]” (*Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972, p. 17). *Um mapa da colônia recém-adquirida foi rascunhado localmente*, e publicado em Londres em 1783.

Artigo 3º — Sua majestade britânica restitui à República Francesa e a seus aliados, isto é: a sua majestade católica e à República Batava, todas as possessões e colônias que lhes pertenciam respectivamente, e que foram ocupadas ou conquistadas pelas forças inglesas durante a guerra, com exceção da ilha da Trindade e das possessões holandesas na ilha de Ceilão.

**Fronteira meridional  
do Essequibo depois  
de 1802.**

Entretanto, ao mesmo tempo, pelo artigo 7º, a Grã-Bretanha — negociando em nome de Portugal, seu aliado, que não estava representado no Congresso — consentia que a fronteira entre a Guiana Francesa e o Brasil fosse formada pelo Araguari e por uma linha reta partindo da nascente desse rio em direção ao oeste até o rio Branco. Era uma confirmação do Tratado de Badajoz (6 de junho de 1801) imposto a Portugal pela França. Como a nascente do Araguari encontrava-se a aproximadamente 2º30'N<sup>16</sup>, a Holanda e a Inglaterra davam assim como *limite meridional* à Guiana Francesa, até o rio Branco, esse paralelo a 2º30' que passa ao norte da serra do Acaraí. O *limite setentrional* da Guiana Francesa não estava declarado no Tratado de Amiens, mas essa determinação da fronteira meridional francesa é suficiente para mostrar que a República Batava, representada em Amiens por um homem tão considerado como Roger Schimmelpenninck e signatário desse tratado, assim como a Espanha, representada por dom José Nicolas de Azara, atribuíam à França, sua aliada, não somente os territórios portugueses, mas toda a zona sul da Guiana Holandesa e o pretendido prolongamento da província espanhola de Nova Andaluzia na direção leste. Com efeito, os mapas franceses do começo deste século (XIX) empurravam a fronteira norte da Guiana Francesa para a bacia do Essequibo a cerca de 4º30' de latitude, ao norte da confluência do Rupununi e

<sup>16</sup> O Araguari foi explorado até sua nascente em 1798 pelo tenente-coronel Pedro Alexandrino de Souza, do exército português. Humboldt menciona essa exploração em sua *Voyage aux régions équinoxiales du Nouveau Continent*:

“Eles [os portugueses] fizeram examinar cuidadosamente, pelo coronel de Souza, a latitude das cabeceiras desse último rio [o Araguari]; e o encontraram mais setentrional que sua embocadura, o que teria feito colocar a fronteira no paralelo do Calçoene [...]” (t. IX, p. 237).

“As nascentes do Araguari [Araouari], do Oiapoque, do Camopi e do Tamouri [afluentes do Oiapoque] são muito próximas, a 2º30 e 55º10' de longitude [...]” (t. X, p. 157).

A embocadura do Calçoene encontra-se a 2º37'41"N.

A latitude da nascente do Araguari era portanto aproximadamente conhecida, na data da assinatura dos tratados de Badajoz (1801) e de Amiens (1802).



do Essequibo<sup>17</sup>. Um mapa inglês muito respeitado, *Colombia Prima*, publicado em 1807 pelo geógrafo William Faden<sup>18</sup>, também reduzia em muito, beneficiando a França, as possessões holandesas. No vale do Essequibo, estas possessões se interrompem, de acordo com William Faden, nas montanhas Nauw Arucu, ao norte do afluente Amu, isto é, nas montanhas Akaivanna e no rio Akaivanna, quase a 5°N. Além disso, Faden faz esta declaração: — “A Guiana Holandesa foi corrigida a partir de um mapa da colônia do Suriname, levantada topograficamente por ordem do governador von Bottenberg, MS”. (manuscrito) “e a partir do mapa editado de Berbice, de Demerara e Essequibo, levantado por Bouchenroeder”<sup>19</sup>.

Mapa de W.  
Faden (1807).

O artigo 7º do Tratado de Amiens bem prova que o governo holandês, em 1802, não colocava mais as fronteiras de suas colônias na Guiana tão longe, em direção ao sul, quanto supunha o governo de sua majestade britânica. Houve, nesse tratado, uma cessão de direitos ou de pretensões implicitamente feitas pela Holanda e Espanha em benefício da França, sua aliada, cessão que a terceira República Francesa parece não considerar invalidada pelos acontecimentos e tratados posteriores, visto que ela agora também reclama dos Estados Unidos do Brasil, como *limite meridional* da Guiana Francesa, uma linha partindo da nascente principal do Araguari e continuando na direção oeste paralelamente ao Amazonas, até seu encontro com a margem esquerda do rio Branco. Esta pretendida linha de fronteira com o Brasil naturalmente supõe outra, mais ou menos paralela, e *setentrional*, devendo separar da Guiana Inglesa o território reclamado pela França.

<sup>17</sup> Entre estes mapas, pode-se citar: “A map of South America”. Mapa da América Meridional traçado por P. Lapie, engenheiro-geógrafo, diretor do Gabinete Topográfico de sua majestade. Paris, 1814; e “Mapa gravado em cobre da América Meridional”, dedicado e apresentado a monsieur (irmão gêmeo do rei da França) por H. Brûe, engenheiro-geógrafo de sua alteza real [...]. Paris, 1816.

<sup>18</sup> “Colombia Prima da América do Sul” [...] condensado e desenhado pelo falecido eminente e erudito geógrafo Louis-Stanislas d’Arcy De la Rochette, Londres, publicado por William Faden, geógrafo de sua alteza real o príncipe de Gales, 4 de junho de 1807. Existe sobre esse mapa uma redução “publicada por James Wild (sucessor de W. Faden), geógrafo de sua majestade [...]”, Londres, 1824.

<sup>19</sup> “Abraham Jacob van Imbijze van Batenburg (e não Bottenberg) foi governador de Berbice por três vezes: a primeira vez de 1789 a 1794; a segunda e a terceira vez de 1796 a 1802 e de 1803 a 1806, durante as duas ocupações inglesas que precederam a aquisição definitiva da colônia pela Grã-Bretanha” (NETSCHER. *Geschiedenis van de Koloniën Essequibe, Demerary en Berbice*. Haia, 1888. p. 331).

**Conquista da Guiana  
Holandesa pela Grã-  
Bretanha (1803)** Quando a guerra eclodiu novamente em 1803, a Inglaterra se apoderou da Guiana Holandesa e, a partir dessa data, reteve definitivamente, por direito de conquista as colônias de Essequibo, Demerara e Berbice.

**Convenção de  
Londres (1814).** Após a paz geral, uma convenção foi assinada em Londres em 13 de agosto de 1814 pela Grã-Bretanha e a Holanda. Ela contém esta estipulação:

Artigo 1º — Sua majestade britânica compromete-se a restituir ao príncipe soberano das Províncias Unidas dos Países Baixos, em um prazo que será fixado posteriormente, as colônias, postos de trocas e estabelecimentos que estavam na posse da Holanda no começo da última guerra, ou seja, em 1º de janeiro de 1803, nos mares e continentes da América, da África e da Ásia, com exceção do cabo da Boa Esperança e dos *estabelecimentos de Demerara, Essequibo e Berbice*, cuja posse as Altas Partes Contratantes se reservam o direito de dispor por uma convenção suplementar, que será negociada posteriormente de acordo com os interesses das duas partes, e em particular pelo relatório das estipulações contidas nos artigos 6º e 9º do Tratado de Paz concluído entre sua majestade britânica e sua majestade cristianíssima em 30 de maio de 1814.

Os artigos adicionais que compõem a convenção suplementar assinada no mesmo dia em Londres não determinam os limites das colônias cedidas pela Holanda à Grã-Bretanha.

### III

No momento da conquista dessas colônias pela Inglaterra, em 1803, os estabelecimentos holandeses só ocupavam uma faixa estreita do litoral, que compreendia apenas o curso inferior dos rios que se lançam sobre essa parte da costa. A montante do rio Bonasika, perto da foz do Essequibo, não havia nem habitações holandesas, nem tipo algum de cultura ou de exploração.

Em 1798, um oficial do exército português, Rodrigues Barata, **Extensão dos  
estabelecimentos  
conquistados em 1803.** desceu o Essequibo, chegando a Demerara, e não encontrou nenhum estabelecimento antes de chegar

às ilhas que formam a foz do Essequibo, a menos de um dia de navegação do forte ocupado pelos ingleses. Até aquele momento, ele só havia visto florestas e índios selvagens<sup>20</sup>.

Do lado do Brasil, os portugueses possuíam, além de vários povoados na bacia do rio Branco, o forte de São Joaquim, na confluência e sobre a margem esquerda do Tacutu, e algumas fazendas de gado. Em 1798, durante a viagem de Rodrigues Barata, a guarnição desse forte, reconstruído de 1775 a 1777, era composta por uma trintena de soldados regulares e vários milicianos indígenas vindos dos povoados do rio Negro e substituídos todo mês<sup>21</sup>. Os portugueses empregavam, além disso, destacamentos de soldados para vigiar o istmo do Tacutu e do Rupununi, medida aconselhada por Silva Pontes e Almeida Serra no seguinte trecho de um relatório datado de 19 de julho de 1781, e endereçado ao general Pereira Caldas:

As possessões  
portuguesas do  
distrito de São  
Joaquim.

Destacamentos  
portugueses no istmo do  
Tacutu e do Rupununi.

[...] e pela parte do nascente ficam também as ditas campinas (as do Pirara) valadas pelas águas do Rupununi; o que oferece um sítio que achamos muito notável para nele, segundo nos adverte o mesmo plano e ordens de vossa excelência, se dever estabelecer uma atalaia, que naquela fronteira vigie sobre as inovações ou pretensões que houverem de parte dos colonos do Suriname, a qual, com não menor comodidade se poderá situar sobre a margem do Rupununi, na vizinhança do Igarapé ou pequeno rio Tauaricuru.

Este último riacho é o “Awaricurú”, do mapa de Schomburgk.

<sup>20</sup> “Diário da viagem que fez à colônia holandesa do Suriname o porta-bandeira da sétima companhia do regimento da cidade do Pará, pelos sertões e rios desse estado em diligência do real serviço” (*Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. VIII, pp.1-52 e 157-203).

<sup>21</sup> “Esta fortaleza, situada no rio Taquetú, que se lança nesse local no rio Branco, é pequena, mas regular [...] Ela possui uma guarnição militar suficiente, composta por um comandante, o subtenente Nicolas de Sá Sarmiento, do regimento da cidade de Belém, um sargento, um cabo e mais de vinte soldados dos regimentos de Macapá e de Belém; ela também possui um destacamento de índios que são trocados a cada mês e pertencem às aldeias do rio Negro [...]” (*Diário*, ou registro, citado de Rodrigues Barata.)

## IV

**Primeira visita dos ingleses ao alto Essequibo e ao Rupununi.** Em 1810, os ingleses subiram pela primeira vez o Essequibo. O capitão D. P. Simon, chefe dessa expedição, foi encarregado de reconciliar duas tribos indígenas que guerreavam entre si. Um naturalista inglês, doutor John Hancock, e o tenente-coronel D. van Sirtema, acompanhavam o chefe da expedição. Desejosos de visitar São Joaquim, eles subiram o Rupununi e, em 22 de janeiro de 1811, o capitão Simon endereçou ao comandante do forte uma carta na qual pedia permissão para dirigir-se a essa localidade. A carta só foi remetida a São Joaquim no dia 28, mas já no dia 22, um índio uapixana lá chegou para anunciar que “quatro grandes barcos, com vários negros e três brancos, de nacionalidade holandesa” subiam o Rupununi e que “os brancos pensavam descer o Tacutu até o forte para comerciar”<sup>22</sup>.

**Os ingleses encontram a trilha do Pirara e a margem esquerda do Rupununi ocupadas por soldados portugueses.** Em 25 de janeiro, uma canoa de guerra com oito soldados portugueses, vindos do alto Tacutu depois de um cruzeiro de vários dias, não relatava novidade alguma a respeito da expedição<sup>23</sup>. No entanto, alguns dias depois, estes estrangeiros foram encontrados em uma aldeia dos índios caripunas, perto da margem esquerda do Rupununi, por um suboficial, Salvador Sarmiento, e dois soldados. O suboficial lhes informou que se encontravam em território português, e imediatamente eles se puseram a caminho do Rupununi para lá esperarem a resposta do comandante do distrito de São Joaquim, o capitão Thomaz da Costa Teixeira<sup>24</sup>, que nada podia resolver antes da chegada das ordens do governador da capitania de

<sup>22</sup> Relatório de 22 de janeiro de 1811, do capitão Thomaz da Costa Teixeira, comandante do forte de São Joaquim, endereçado ao governador da Capitania do Rio Negro, Victorio da Costa.

<sup>23</sup> Relatório de 6 de fevereiro de 1811, do capitão Costa Teixeira.

<sup>24</sup> “[...] Salvador [Sarmiento] e os outros homens chegaram em 4 de fevereiro. Salvador me anunciou que ele os havia encontrado na aldeia dos caripunas, entre o Tacutu e o Rupununi, e que logo lhe perguntaram se por acaso já se encontravam sob os domínios de Portugal; tendo sido sua resposta afirmativa, eles se puseram imediatamente a caminho em direção à margem do Rupununi, onde haviam estabelecido seu pequeno acampamento [...]” (Relatório de 6 de fevereiro de 1811).

Texto português: “No dia 4 de fevereiro, Salvador e os mais se recolheram. Salvador me disse que os havia encontrado na maloca dos Caripunas, que é entre o rio Tacutu e o Rupununi, e que logo lhe perguntaram se eles já teriam entrado nos domínios portugueses. Respondendo-

São José do Rio Negro. Contrariado com esse atraso, van Sirtema lhe demonstra seu descontentamento em carta datada do Rupununi, em 22 de fevereiro<sup>25</sup>. Finalmente, tendo sido recebida em São Joaquim a esperada permissão, os dois oficiais e o médico foram acompanhados ao forte pelos soldados portugueses. Doze dias depois, em 25 de março, o comandante Simon despediu-se do capitão Costa Teixeira e, acompanhado de um destacamento português, foi até onde estavam seus barcos no Rupununi e retornou a Demerara. Van Sirtema e Hancock só deixaram São Joaquim em 20 de maio. Eles foram escoltados do mesmo modo até a margem esquerda do Rupununi, não somente por seis homens vindos de São Joaquim, mas também pelo destacamento do Pirara, sob o comando de Pedro Ferreira de Mariz Sarmento. Assim que chegaram ao Rupununi, todos, soldados e índios portugueses, dedicaram-se, conforme as ordens recebidas, à construção de uma grande canoa, pois a que esperava os dois viajantes não era, de acordo

---

Ihes Salvador que sim, logo se puseram em caminho para a margem do Rupununi onde têm seu pequeno arraial [...]”.

<sup>25</sup> A Legação do Brasil em Londres não possui cópia da carta de 22 de janeiro, do capitão Simon. Eis aqui, no entanto, fielmente reproduzida, a carta do tenente-coronel van Sirtema:

Rio Rupununi, 22 de fevereiro de 1811  
Senhor,

É uma circunstância surpreendente para nós ver recusado, a súditos britânicos, o privilégio de apresentar seus respeitos ao oficial comandante do forte de São Joaquim do Rio Branco e, se nosso tempo permitir, mais provavelmente, e com sua permissão, viajar dali para também prestar respeitos a sua excelência o governador do Pará no Rio Negro.

Não posso de maneira alguma, sinto dizê-lo, concordar com esse procedimento, porque estou bem ciente de que as nações portuguesa e britânica são aliadas e talvez nesse exato momento lorde Wellington, um general inglês, está ainda à frente de 30 mil soldados britânicos para expulsar os franceses de Portugal.

Peço vênua adicional para observar que portamos passaportes expedidos por sua excelência H. W. Bentink, governador-geral e vice-almirante nas colônias de Demerara e Essequibo, representante de nosso soberano muito gracioso George III, rei da Grã-Bretanha.

Devo, pois, exigir, como direito que nos cabe o de sermos admitidos sem controle, de acordo com o teor da carta enviado pelo capitão D. P. Simon no último dia 22 de janeiro. Todos os portugueses gozarão do mesmo direito nas ilhas britânicas enquanto seu país estiver em paz com a Grã-Bretanha.

Tenho a honra de ser, Senhor,  
seu mais obediente e humilde servidor

(assinado) D. van Sirtema, por si mesmo e por seus companheiros ausentes D. P. Simon e John Hancock.

com sua opinião, suficientemente confortável<sup>26</sup>.

Estes detalhes não são inúteis, pois mostram que, por ocasião da primeira visita dos ingleses ao Rupununi e à trilha do Pirara, em 1811, eles encontraram estas duas posições efetivamente ocupadas por soldados portugueses sob as ordens do comando militar do rio Branco. Eles mostram também, que o serviço de vigilância, confiado tanto a soldados como a índios submetidos à autoridade portuguesa, se fazia de modo bastante satisfatório, pois, logo que uma expedição entrava na parte brasileira do curso do Rupununi, um mensageiro indígena ia levar a novidade ao forte de São Joaquim. Por isso, assim que desembarcavam, os ingleses eram abordados pelos soldados portugueses, que lhes informavam que se encontravam em território do Brasil. Além disso, o longo tempo de espera destes oficiais no Rupununi implicava o reconhecimento da soberania de Portugal sobre o istmo formado por esse rio e pelo Tacutu.

## V

**As fronteiras da Guiana Inglesa conforme os mapas publicados de 1811 a 1839.** Foi dito anteriormente (nº II) que, em 1807, um mapa publicado em Londres por William Faden, estabelecia a quase 5º N sobre o Essequibo o limite meridional da nova colônia inglesa.

Alguns anos mais tarde, em 1811, Aaron Arrowsmith, em seu mapa da América do Sul<sup>27</sup> prolongava a Guiana Holandesa até a margem direita do Rupununi. A partir dessa data até o ano de 1840, quase todos os geógrafos europeus, entre os quais esse mesmo Aaron Arrowsmith<sup>28</sup>,

<sup>26</sup> Transcrito dos *Relatórios* do comandante Costa Teixeira, datados de 14 de março, 17 de abril e 15 de junho de 1811.

<sup>27</sup> “Esboço das divisões físicas e políticas da América do Sul”, desenhadas por Aaron Arrowsmith, parcialmente sobre os documentos raros e originais publicados antes do ano de 1806, mas principalmente sobre mapas e levantamentos manuscritos feitos entre os anos de 1771 e 1806 [...]. Publicado em 4 de janeiro de 1811, [...] seis folhas.

<sup>28</sup> Edição de 1829 do mapa de 1811, com algumas modificações.

Humboldt<sup>29</sup>, Weiland<sup>30</sup> e John Arrowsmith<sup>31</sup>, sancionavam esse aumento projetado da Guiana Inglesa, visto que em suas obras, eles a separavam do Brasil pelas *serras de Pacaraima, desde a nascente do Cotingo até a longitude do Anaí, depois pelo Rupununi até a nascente e pela serra de Acaraí*. Somente Richard H. Laurie, ao que parece, em seu mapa da América do Sul<sup>32</sup>, moveu para mais longe que os outros cartógrafos dessa época as fronteiras meridionais da Guiana Inglesa, atribuindo a essa colônia a parte ocidental da bacia do Rupununi e uma pequena seção do curso superior do Maú. No entanto, excetuada a seção indicada, ele deixava ao Brasil tudo o que fazia parte da bacia do rio Branco. Via-se então que mesmo depois desse mapa — o mais favorável à Inglaterra — o Cotingo, o Maú na quase totalidade de seu curso, o Pirara, o Tacutu e todos os seus afluentes, bem como o lago Amacu, encontravam-se em território brasileiro. Quanto aos geógrafos franceses, estes colocavam toda a fronteira meridional da Guiana Inglesa a 4° e mesmo a 4°30'N. Alguns deles, como Pierre Lapie em 1814, e A.-H. Brué em 1816<sup>33</sup> atribuíam à França o território ao sul daqueles paralelos, prolongando na direção oeste a Guiana Francesa até o Rupununi e o alto rio Branco; outros, como o primeiro desses geógrafos em 1828 e 1839, e o segundo, em 1826, 1830 e 1834, atribuíam ao Brasil a bacia do alto Essequibo e a do Rupununi<sup>34</sup>. L. Berthe, em 1826, traçava os mesmos limites com

<sup>29</sup> “[...] O Rupunuri e a aldeia de Anaí são reconhecidos por formar nessas regiões desertas o limite político entre os territórios ingleses e portugueses” (HUMBOLDT. *Sur quelques points importants de la géographie de la Guyane*, in *Nouvelles Annales de Voyages*. Paris, 1837. t. II, p. 173).

Esses limites já se encontravam indicados na *Carte Générale de Colombia* elaborada por A. H. Brué, “segundo o conjunto das observações astronômicas e indicações topográficas de Alexandre de Humboldt, janeiro de 1825” (no *Atlas géographique et physique des régions équinoxiales du Nouveau Monde* [...], por Alex. de Humboldt. Paris, 1814-1834).

Humboldt diz na citada memória: “A *Carte de la Colombia* que publiquei em 1825 e que foi redigida por mr. Brué [...]” (*Nouvelles Annales de Voyages*, t. II, p. 148).

<sup>30</sup> Süd-America, von C.-F. Weiland, Weimar im Verlage des Geographical Instituts, 1829.

<sup>31</sup> “América do Sul”. A partir de documentos originais, inclusive o levantamento feito pelos oficiais dos navios *Adventure* e *Beagle*, da Marinha Real [...]. Publicado em 18 de maio de 1839, por John Arrowsmith (mapa nº 46 do atlas das *Voyages of the Adventure and the Beagle*), fac-simile nº 3 anexo à presente memória.

<sup>32</sup> “The continent and Islands of South America. London, published by Richard H. Laurie, 1822”. Improved from the various documents of the Royal Geographical Society, 1837.

<sup>33</sup> Ver nota 17, p.73.

<sup>34</sup> “Carte du Brésil et d’une partie des pays adjacent”, por A. Brué, geógrafo do rei. Paris, 1826; “Carte générale de la Colombie, de la Guyane Française, Hollandaise et Anglaise et Amérique



a única diferença que deixava à Guiana Inglesa uma pequena parte do curso inferior do Rupununi e o do alto Essequibo<sup>35</sup>. Ele mostrava com mais exatidão que os outros a fronteira tacitamente aceita por holandeses e portugueses antes da conquista inglesa.

Os mapas especiais da Guiana Inglesa, surgidos antes de 1840, também merecem ser citados.

**Mapas especiais da Guiana Inglesa.** Uma edição corrigida do mapa de Bouchenroeder, publicada em 1828 por James Wyld, geógrafo real, não inclui na colônia inglesa o alto Essequibo e o Rupununi<sup>36</sup>. O mapa de William Hilhouse, desenhado em Demerara, em 1827, e publicado em 1836, para a 5°N, a jusante da confluência do Rupununi<sup>37</sup>. Outro mapa, não menos interessante, de J. Hadfield, litografado em 1838 em Georgetown<sup>38</sup>, não mostra o traçado das fronteiras, mas mostra que no Essequibo os ingleses só possuíam habitações e culturas na entrada do rio, nas ilhas da embocadura, e nas duas margens, ao norte do riacho Purika e do rio Supenaan. No interior, somente se via nesse mapa a igreja de ponta Bartica, missão religiosa indígena, fundada em 1829 pelo reverendo Armstrong, na confluência do Mazaruni e do

---

Méridionale”, 1826. Estes três mapas encontram-se no *Atlas universel* de Brué, edição de 1830.

— “Nouvelle carte de l’Amérique méridionale et des îles qui en dépendent”, por A. Brué, geógrafo do rei. Paris, 1834. Obra póstuma.

— “Carte de Colombie et des Guyanes”, elaborado por P. Lapie, primeiro geógrafo do rei, e P. Lapie, tenente, engenheiro-geógrafo. Paris, 1828; e “Carte générale de l’Amérique méridionale”, desenhada por P. Lapie, coronel do estado maior, e A. Lapie, filho, capitão na mesma corporação. Paris, 1838.

Em carta anexada à *Notice statistique sur la Guyane Française*, publicada em 1843, por Ternaux-Compans, o limite setentrional da pretensão francesa era formado por uma linha reta traçada da nascente do Maroni ao confluente do Maú e do Tacutu (*Carte de la Guyane d’après les termes du Traité d’Utrecht*). Ele era então um pouco menos desfavorável à Inglaterra nas bacias do alto Essequibo e do Rupununi que os mapas franceses anteriores.

<sup>35</sup> “Nouvelle Carte des Amériques Septentrionale et Méridionale avec les plans des possessions françaises en ces pays”, redigida e apresentada à Académie des Sciences por L. Berthe, 1826.

<sup>36</sup> “Mapa da Guiana Inglesa, contendo as colônias de Essequibo, Demerara e Berbice”, no qual estão descritas todas as terras concedidas pelo Governo batavo. Levantado em 1798 e em 1802, pelo major von Bouchenroeder, com acréscimos. Publicado por James Wyld, geógrafo de sua majestade [...] 2 de junho de 1828.

<sup>37</sup> “Mapa da Guiana Inglesa”, por William Hilhouse, agrimensor juramentado, Demerara. Londres, 1827 [...], publicado por James Wyld, geógrafo do rei, [...] 21 de agosto de 1836.

<sup>38</sup> “Mapa da Guiana Inglesa”, a partir dos levantamentos mais recentes [...] mostrando a divisão em paróquias [a menor unidade de governo local, na Inglaterra], bem como a extensão atual dos cultivos [...] por J. Hadfield, agrimensor da coroa, Georgetown, Demerara, 1º de agosto de 1838.



Essequibo<sup>39</sup> a 6°24' N.

Era à época, o posto inglês mais avançado no Essequibo<sup>40</sup>; e ainda hoje (1897), é nessa confluência que se pode encontrar o estabelecimento mais meridional da colônia, o “Penal Settlement”.

Posição  
de ponta  
Bartica.

Outro mapa especial, o do capitão J. E. Alexander<sup>41</sup>, que visitou o baixo Essequibo e uma parte do Mazaruni, não mostra o limite sudoeste da colônia, mas traz esta nota: — “Forte Joaquim pode ser considerado a fronteira entre os britânicos e os portugueses”.

A *Royal Geographical Society*, que publicou em 1832 esse documento, não tinha a mesma opinião do autor, visto que seu comitê declarava com razão, em 1836, como logo se verá, que o Anai era “usualmente considerado o extremo sudoeste da colônia britânica”.

Com uma simples canetada e sem dar a menor explicação, via-se que o capitão Alexander não concedia ao velho forte português de São Joaquim, que se tornara brasileiro, nenhuma esfera de influência, nem mesmo em direção ao leste, em um raio de 110 quilômetros (69 milhas) até a aldeia do Pirara, ou de 121 quilômetros (75 milhas) até a margem esquerda do Rupununi, apesar do controle exercido há longo tempo sobre estas paragens por um destacamento de soldados desse mesmo forte. Ainda assim, concedia liberalmente ao posto avançado dos ingleses no Essequibo — a missão de ponta Bartica, recentemente fundada — um raio de influência de 446 e mesmo até 536 quilômetros, isto é, entre 277 e 333 milhas<sup>42</sup>.

<sup>39</sup> DALTON. *History of British Guiana*. t. II, p. 149; BRETT, rev. W. H. *The indian tribes of British Guiana*. Londres, 1868. p. 56.

<sup>40</sup> “[...] Em 18 de fevereiro de 1835 cheguei ao primeiro posto inglês da colônia de Demerary, situado na embocadura do rio Masserony” (BAUVEDO, E. Adam de. *Bulletin de la Société de Géographie*. Paris 2ª ser., 1836. t. V, p. 294). Esse viajante, após ter visitado a bacia do rio Branco, desceu o Essequibo.

<sup>41</sup> “Mapa da Guiana Inglesa”, desenhado pelo capitão J. E. Alexander, H. P., Late 16<sup>th</sup>. Lancers, no *Journal of the Royal Geographical Society*, t. II, 1832.

<sup>42</sup> Ver o quadro de distâncias no nº X da Segunda parte.

## VI

Após esse rápido exame dos mapas ingleses anteriores a 1840, convém registrar aqui a opinião do governo da colônia a respeito da linha de fronteira à qual ela poderia pretender pelo lado do Brasil.

Pretensão  
de sir B.  
d'Urban,  
governador  
da Guiana  
Inglesa (1827).

Encontramos esta opinião consignada na seguinte passagem do memorando endereçado em 1827 a lorde Goderich pelo governador *sir* Benjamin d'Urban:

No sul, nesse trecho da fronteira portuguesa que é chamado de governo do rio Negro, e que pode ser geralmente definido por uma linha leste-oeste ao longo da cadeia que Humboldt chama de cordilheira Parima, que separa os dois sistemas fluviais correndo respectivamente na direção norte, para os vales do Orenoco e do Essequibo, e na direção sul, para o do Amazonas<sup>43</sup>.

Sistema orográfico  
de Parima segundo  
Humboldt.

O sistema orográfico de Parima compreende, conforme a classificação de Humboldt, as montanhas e ondulações de terreno que se estendem do rio Negro e do alto Orenoco até as cabeceiras do Oiapoque, formando o limite setentrional da bacia do Amazonas. Humboldt faz a descrição desse sistema em sua *Voyage aux Régions Equinoxiales du Nouveau Continent*, tomo X; pp. 131-164<sup>44</sup>. Ele diz:

[...] não chega a ser uma cordilheira ou serra contínua no sentido que se dá a estas denominações aplicando-as aos Andes e ao Cáucaso, mas sim um agrupamento irregular de montanhas separadas umas das outras por planícies e savanas (p. 134).

[...] Sua extensão ultrapassa dezenove vezes a da Suíça inteira; e mesmo considerando o grupo montanhoso formado pelas nascentes dos rios Negro e Xié como independente ou isolado no meio das planícies, encontra-se ainda a extensão de Serra da Parima [entre Maypures e as cabeceiras do Oiapoque] com 340 léguas... (p.162).

<sup>43</sup> Memorando assinado por *sir* B. d'Urban e anexado à sua carta datada de "King's House Demerara, 18 de outubro de 1827", do *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972, 1896. p. 167.

<sup>44</sup> Todas as referências às páginas dessa obra referem-se à edição in-8º, de 1816-1831.

Todas as serras e os principais contrafortes do Parima situados nos confins do Brasil e da Guiana Inglesa são citados por Humboldt nessa parte de sua obra: “a serra de Pacaraina [Pacaraima], que separa as águas do Caroni e do rio Branco” (p. 146); a *ramificação oriental da serra de Pacaraina*, com os montes “Cumucumu” (*Cuanocuano*, que os mapas ingleses chamam de *Cunuku*); Xiriri (Siriry); *Uassary* ou *Essary*, próximo dos quais o “Rupunuri” (Rupununi) tem sua nascente (p. 151); e finalmente as montanhas de *Acaray* e *Tumucumaque* (p. 158), que dão origem ao “Essequibo, ao Maroni e ao Oiapoque”, na vertente setentrional, e ao “Trombetas”, ao “Paru” e a outros tributários do Amazonas, na vertente meridional” (p. 160).

Linha do  
“divisor de  
águas”

O governador *sir* B. d’Urban quis, portanto, em 1827, atribuir à Guiana Inglesa os mesmos limites que o Brasil acabava de propor como transação em 15 de março de 1897, isto é, a linha do divisor de águas entre as bacias do Essequibo e do Amazonas. E é preciso acrescentar que em 1837, lorde Palmerston parecia concordar com a opinião de *sir* B. d’Urban, conforme algumas passagens da seguinte nota, endereçada ao ministro do Brasil em Londres:

*Foreign Office*, 28 de junho de 1837

Lorde Palmerston apresenta seus cumprimentos ao senhor Galvão e tem a honra de declarar-lhe que o senhor Schomburgk, que está agora viajando na Guiana Inglesa, a serviço da *Royal Geographical Society*, está a ponto de proceder ao *exame das cadeias de montanhas que formam a serra divisora entre as bacias do Amazonas e do Essequibo*. Para conseguir tal objetivo ser-lhe-á provavelmente necessário *cruzar ocasionalmente a fronteira brasileira*.

Lorde Palmerston solicita ao senhor Galvão a expedição de um passaporte para o senhor Schomburgk e pede, ao mesmo tempo, que o senhor Galvão tenha a bondade de solicitar que uma ordem seja enviada do Pará para o comandante da fortaleza de São Joaquim, próxima às cabeceiras do rio Branco, autorizando aquele oficial a permitir que o senhor Schomburgk continue suas explorações naquela região.

Como o *objetivo* do senhor Schomburgk é a *simples descoberta geográfica*, em uma parte da região até agora inexplorada, formando a fronteira entre os domínios brasileiros e britânicos na América do Sul, lorde Palmerston confia em que o senhor Galvão não terá objeção em atender a esse pedido .

## VII

**Viagens de Robert Schomburgk em 1835 e 1836.** Robert Schomburgk (mais tarde *sir* Robert) já havia realizado, na data desse documento, várias viagens de exploração ao interior da Guiana comissionado pela *Royal Geographical Society*.

As instruções que lhe haviam sido dadas, em 19 de novembro de 1834, declaravam que o objetivo dessa missão era puramente científico:

**Instruções dadas a Schomburgk.** A expedição terá dois objetivos distintos, a saber, o primeiro, o de investigar minuciosamente a geografia física e astronômica da Guiana Inglesa, e segundo, conectar as posições assim verificadas com as de Humboldt no alto Orenoco. A segunda tarefa não deverá ser iniciada antes de terminada a primeira. Ambas deverão ocupar um período de três anos desde o momento de sua partida de Georgetown no prosseguimento de sua viagem<sup>45</sup>.

Em sua primeira expedição (1835-1836), Schomburgk havia explorado o Essequibo até a foz do Rupununi, e a seguir uma parte do curso desse rio.

**Resumo do primeiro relatório de Schomburgk.** A seguinte passagem, no relatório do conselho da *Royal Geographical Society*, lida na assembléia geral de 16 de maio de 1836, faz um resumo da viagem em questão<sup>46</sup>:

**O Anai formava a extremidade sudoeste da Guiana Inglesa segundo a Royal Geographical Society.** Cumprindo essas instruções, Schomburgk deixou, então, Georgetown, Demerara, em 21 de setembro passado [1835] e ficou alguns dias no posto na confluência do Cuiuni com o Essequibo, contratando remadores indígenas e outros criados para acompanhá-lo. Valeu-se desse período para subir um pouco o Cuiuni e ganhar um conhecimento rápido da navegação no seu curso superior [...]. Deixando o Cuiuni, Schomburgk subiu, a seguir, o Essequibo e, em seus relatórios, dá um quadro vivo da riqueza e da exuberância da vegetação nas suas margens. Ele e seu grupo sofreram muito cansaço e algumas doenças nessa ocasião, mas superando todas as dificuldades, *entraram no Rupununi* em 23 de

<sup>45</sup> “Relatório do Conselho da Royal Geographical Society, lido na assembleia geral, em 16 de maio de 1836”. In: *Journal of the Royal Geographical Society*, t. VI.

<sup>46</sup> Ibid.

outubro. *Subindo esse rio, entraram no riacho Anaí, que desemboca nele pela sua margem direita* [é um erro do relatório, já que o Anaí desemboca na margem esquerda do Rupununi], *cerca de vinte milhas [em torno de 32,2 km] acima da sua confluência com o Essequibo; e aqui, no ponto que é geralmente considerado a extremidade sudoeste da colônia britânica,* estabeleceram um posto ou centro temporário, de onde propuseram separar-se em todas direções, quando as circunstâncias o permitissem, na consecução de seus objetivos, para verificar cuidadosamente o caráter vegetal e mineral da região. Desse ponto, portanto, o primeiro relatório de Schomburgk foi datado de 29 de outubro. O segundo contém a descrição de suas atividades até 15 de janeiro de 1836. O período entre os relatórios havia sido utilizado para subir o Rupununi até onde seria possível empurrar a canoa mais leve, que foi na latitude de 2°36'N, de onde se infere que as cabeceiras do rio estavam mais ao sul do que se havia imaginado. Schomburgk pensava que estivessem ao menos em 1° ou 1°30'N, mas nunca as alcançou [...]. Ele se desviou, de tempos em tempos, do curso do rio e, dessa maneira, visitou o lago Amucu, esteve no cume mais alto da serra Parima, examinou sua estrutura e vegetação [...].

**Schomburgk reconhece em 1836 que, pelo “consensus omnium” o Brasil tinha o domínio da margem direita do Anaí e da margem esquerda do Rupununi.**

O próprio Schomburgk escrevia em seu primeiro relatório datado de 29 de outubro de 1836:

Algumas milhas mais adiante, *alcançamos o riacho Anaí, que corre desde as montanhas do norte e desemboca no Rupununi, onde faz um ângulo e se vira para o sul. Esse riacho, é usualmente considerado, não sei com base em que autoridade, a fronteira entre as possessões brasileiras e inglesas no Rupununi.* Latitude 3°52'30" N. Longitude 58°32' W de Greenwich<sup>47</sup>.

O viajante prussiano já sabia, conforme informações recolhidas em Londres e em Georgetown, que os colonos ingleses ainda respeitavam nessa época a linha formada pela serra de Pacaraima até o Anaí, isto é, uma das seções da fronteira tacitamente aceita por Portugal e Holanda desde o século XVIII. Ele também não ignorava que, além da antiga fronteira holandesa, os cartógrafos ingleses, com uma só exceção, só atribuíam à Guiana Inglesa o triângulo formado pela linha noroeste-

<sup>47</sup> “Relatório de uma expedição para o interior da Guiana Inglesa em 1835-1836”. In: *Journal of the Royal Geographical Society*. t. VI, de 1836, p.238.

sudeste sobre o qual ele havia falado anteriormente, a margem direita do alto Rupununi e a serra do Acaraí.

Lê-se, com efeito, em seu relatório datado de Carassawaak em 15 de janeiro de 1836:

*O rio Rupununi, tendo sido geralmente marcado, de sua nascente ao seu ângulo norte como a linha de fronteira entre a Guiana Inglesa e o território brasileiro, e considerando impossível conseguir uma tripulação que pudesse acompanhar-me na subida pelo Essequibo, uma terra incognita para todos os índios desse lado, decidi subir o Rupununi tanto quanto as circunstâncias o permitissem [...]*<sup>48</sup>.

**A aldeia do Pirara estava ocupada em 1836 por um destacamento de soldados do forte de São Joaquim.**

Ele havia escrito ao comandante do forte de São Joaquim, *e foi no Pirara ou Pirarara que este oficial, o capitão Cordeiro, recebeu sua carta:*

*A nossa chegada à enseada de Wy-y-pocari [Yupukari], fomos informados de que o comandante do forte português de São Joaquim, a quem eu havia escrito anteriormente, estava na vila do Pirarara. Tendo sido enviado um mensageiro para lá, o capitão Cordeiro veio pessoalmente no dia seguinte com cavalos extras. Cavalgamos com ele até Pirarara, uma bela aldeia com quatorze casas e entre oitenta e cem habitantes, notável por estar situada na margem do antigamente famoso lago Amucu*<sup>49</sup>.

Foi a primeira visita de Schomburgk à aldeia do Pirara, e ele a encontrou ocupada pelo comandante do forte brasileiro de São Joaquim.

Essa aldeia dos índios macuxis estava situada na bacia do Amazonas, em um território que, exceto o capitão Alexander, ninguém contestava ao Brasil, nem mesmo o governador d'Urban, no traçado de fronteiras que ele propunha em 1827.

**Os índios macuxis.**

Quanto aos índios macuxis ou macoussis, que habitavam não somente o sul da serra de Pacaraima, mas também a margem direita do Essequibo, não mantinham relações com os ingleses. O capitão Alexander escrevia em 1832: “Os macuxis — esses índios são tão pouco conhecidos que tivemos poucas oportunidades de traçar sua afinidade com os outros”<sup>50</sup>.

<sup>48</sup> Ibid., p. 240.

<sup>49</sup> Ibid., p. 242

<sup>50</sup> Ibid., p. 240.

## VIII

No relatório de sua terceira viagem, realizada de 1837 a 1838<sup>51</sup>, Schomburgk esquece o que havia escrito em 1835 e 1836 a respeito das linhas do Anaí e do Rupununi e afirma que o forte de São Joaquim havia “sempre sido considerado como o limite oriental da Guiana Brasileira”<sup>52</sup>. Ele já havia começado a incitar os índios macuxis do Pirara, súditos brasileiros, a se aproximarem do reverendo Thomas Youd, que então dirigia a missão de ponta Bartica. Desde 1835, a guerra civil assolava toda a Amazônia brasileira. O destacamento do Pirara havia sido retirado provisoriamente, e a guarnição do forte de São Joaquim fora reduzida a alguns homens. Em 21 de março de 1838, Schomburgk, vindo das cabeceiras do Essequibo, instalava-se no Pirara. Em 15 de maio Youd lá chegava:

**Terceira viagem de Schomburgk (1837-1838).**

**Guerra civil na Amazônia brasileira. O destacamento brasileiro do Pirara é provisoriamente retirado.**

“No dia 15”, disse o explorador, “celebramos a chegada do reverendo Youd para fundar uma missão entre os índios no interior. Foi recebido de braços abertos no assentamento e todos se esforçaram para mostrar-lhe muito respeito”<sup>53</sup>.

**Chegada do missionário Youd ao Pirara (1838).**

Alguns dias depois, em 4 de junho de 1838, Schomburgk endereçava uma carta ao comandante do forte de São Joaquim. Assim ele se expressa em seu terceiro relatório, e é no trecho a seguir que entra em contradição com o que havia escrito a respeito das fronteiras entre a Guiana Inglesa e o Brasil:

“Não perdi tempo em despachar um mensageiro ao forte São Joaquim, avisando o comandante de que estávamos prontos para nos mudarmos do Pirara para a fortaleza, onde tencionávamos passar o resto da estação chuvosa. Meu objetivo era ter, pelo menos durante aquele período, uma oportunidade para determinar astronômica a situação daquele lugar, *até agora sempre considerado como o limite oriental da Guiana Brasileira*. O nosso mensageiro encontrou o

<sup>51</sup> “Relatório da terceira expedição para o interior da Guiana, abrangendo as nascentes do Essequibo, para a serra Carumá e o forte de São Joaquim no rio Branco, em 1837-1838”, por R. H. Schomburgk. *Journal of the Royal Geographical Society*. t. X (1841), pp.153-190.

<sup>52</sup> *Ibid.*, p. 179.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 175

comandante que vinha para o Pirara, sendo portador de cartas do chefe civil e militar do alto Amazonas, capitão Ambrosio P. Ayres, em que transmitia nos termos mais lisonjeiros a sua permissão para residirmos durante a estação das chuvas no forte São Joaquim; que havia ordenado ao comandante do forte que nos prestasse todo o auxílio, e que mandara seu irmão, o senhor Pedro Ayres, representá-lo e receber a nossa expedição na fronteira do Brasil<sup>54</sup>.

Em 27 de junho de 1838, Schomburgk e Youd partiam do Pirara para São Joaquim em companhia do comandante desse forte, o capitão Gato. O explorador alemão assim descreve a acolhida que recebe em São Joaquim:

Essa recepção por parte de um governo que sabíamos estava naquele momento inteiramente voltado para suprimir uma rebelião que durava há mais de cinco anos (a chamada Revolta dos Cabanos) e tinha por isso pouco tempo disponível para dar atenção a objetivos científicos, foi mais do que poderia prever em minhas esperanças mais otimistas, e fiquei verdadeiramente agradecido pela bondade e gentileza que experimentei<sup>55</sup>.

**Medidas tomadas pelas autoridades brasileiras (1838). Reocupação do Pirara.** Entretanto, ao mesmo tempo em que o comandante do forte, de acordo com as instruções recebidas, acolhia a expedição científica que lhe havia sido anunciada, tomava também a precaução de informar ao capitão Ambrósio P. Ayres, comandante militar do distrito do alto Amazonas, que um missionário estrangeiro acabava de se instalar no Pirara e que, aconselhados por ele, os índios macuxis se recusavam a enviar como antes, equipes de trabalhadores a São Joaquim.

Em 1º de agosto, o comandante Ambrósio Ayres levava estes fatos ao conhecimento do general Andréa, presidente da província do Pará, mas cinco dias depois ele foi morto em um combate e o ofício se extraviou. Seu sucessor, Rodrigues do Carmo, expediu uma cópia desse documento ao coronel Souza, comandante das tropas brasileiras em Santarém, solicitando-lhe fazê-lo chegar ao presidente.

**Youd expulso do Pirara (1839).** Assim que foi informado, o general Andréa escreveu ao coronel Souza, em 22 de novembro de 1838, enviando-

<sup>54</sup> Ibid., p. 179.

<sup>55</sup> Ibid.



lhe a ordem de fazer partir imediatamente para Pirara “um oficial de confiança, acompanhado de uma escolta suficiente, e encarregado de ordenar aos missionários que se retirassem para os limites das possessões inglesas”.

Essa ordem foi executada. O reverendo Youd Ele vai se estabelecer em Curuá (1839). foi estabelecer sua missão na margem direita do Rupununi, perto das corredeiras do Curuá, atraindo para esse lugar os índios macuxis; e, quando Schomburgk, de retorno de sua expedição ao Orenoco, entrou novamente no Pirara, em 1º de maio de 1839, encontrou o povoado ocupado por um destacamento brasileiro.

“Encontramos”, disse, “um destacamento brasileiro lá, que finalmente expulsou o zeloso missionário, o reverendo Youd, e dispersou o seu rebanho<sup>56</sup>.”

A proximidade das duas datas que Schomburgk Um engano de H.C.J. Hamilton escreve em seu diário para a chegada de Youd ao Pirara (15 de maio de 1838) e para sua expulsão (começo de 1839) mostra que o ministro de sua majestade britânica, H. C. J. Hamilton estava mal-informado, quando dizia em uma nota, datada de 16 de fevereiro de 1842:

O senhor Aureliano [o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Aureliano Coutinho], observa a seguir uma série de fatos e argumentos incontestáveis que provam a longa posse de boa-fé do Pirara pelo Brasil. E, no entanto, pareceria que *Pirara não fora ocupado pelo Brasil até fevereiro de 1840*, quando Youd foi expulso por uma força brasileira, *depois de ter lá residido durante dois anos*<sup>57</sup>.

No mês de fevereiro de 1840, Youd se apresentou Youd é obrigado a deixar Curuá (1840). novamente no Pirara convidado pelo capitão Leal, comandante do forte de São Joaquim e pelo frei José dos Santos

<sup>56</sup> “Viagem de Esmeralda, no Orenoco a São Carlos e Moura, no Rio Negro, e dali, pelo forte São Joaquim a Demerara, na primavera de 1839”. In: *Journal of the Royal Geographical Society*. t. X (1841), p. 265.

<sup>57</sup> O seguinte trecho da *Description of British Guiana*, de Schomburgk (p.56) mostra ainda o erro de Hamilton: “*A missão não havia sido estabelecida há muitos meses*, quando o governo brasileiro do alto e do baixo Amazonas despachou um destacamento da milícia, que tomou posse da missão sob alegação de que a vila pertencia ao território brasileiro. O missionário da Igreja da Inglaterra foi acusado de ter separado os índios do governo brasileiro... e recebeu uma intimação para sair da vila [...]”.

Inocentes. O comandante e o missionário brasileiro o exortaram a abandonar a nova posição que ocupava em Curuá, porque a margem direita do Rupununi, nesse local, também pertencia ao Brasil. Pouco depois, o comitê da *Church Missionary Society of England* ordenou a

Ele transfere  
sua missão para  
a cachoeira de  
Waraputa.

Youd que transferisse sua missão para outra localidade, longe dos territórios em litígio. Deixando Curuá, ele foi estabelecer-se na cachoeira de Waraputa, no Essequibo a 5°16'N<sup>58</sup>.

## IX

Memorando de  
Schomburgk (1839).

Entretanto, Schomburgk perseguia o plano que havia imaginado desde dezembro de 1837, quando, como simples explorador encarregado de uma missão científica, apossou-se em nome da Inglaterra, das cabeceiras do Essequibo, o rio Sipó dos portugueses. Seu objetivo era tornar-se útil aos colonos de Demerara, bem como ao governo britânico, fazendo crer que havia encontrado argumentos e provas para avançar em direção ao sul e oeste as fronteiras da colônia, à custa do Brasil. Em um memorando datado de 1º de julho de 1839, endereçado ao governador Light<sup>59</sup>, ele dizia — o que é perfeitamente admitido pelo Brasil — que o império britânico havia adquirido as colônias de Essequibo, Demerara e Berbice com os mesmos limites que os holandeses defendiam antes da cessão estipulada em um artigo adicional à Convenção de Londres de 13 de agosto de 1814. Ele acrescentava que os holandeses haviam possuído

<sup>58</sup> “No entanto, o comitê da *Church Missionary Society*, inteirada dos fatos do caso, ordenou que Youd se retirasse completamente do território em disputa e, conseqüentemente, ele desceu o rio Essequibo até as corredeiras de Waraputa, onde esperava estabelecer uma missão, mas lhe estava reservado novo desapontamento [...]” (DALTON. *The History of British Guiana*. Londres, 1855. t. II, p. 153).

“A conduta do [governo] brasileiro foi considerada injustificada [...]. No entanto, o missionário, seguindo as instruções de sua sociedade, para evitar complicações políticas, retirou-se a meia distância abaixo no Essequibo e fundou uma terceira missão em Waraputa” (BRETT. *The Indian tribes of British Guiana*. p. 64).

“Chegamos a 6 de janeiro a Waraputa, a nova missão que Youd tinha fundado depois que foi expulso pelos brasileiros do Pirara e de Curuá” (“Relatório de Schomburgk ao governador Light”, datado do Pirara, em 24 de fevereiro de 1842. In: *Livro Azul*, C.-8195, p.28).

<sup>59</sup> No *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972 (1896), pp. 183-184.

um posto no Essequibo, a 3°50'N, o que era mais ou menos exato (esse posto nunca foi levado ao sul do 4° grau), e não constituía de maneira nenhuma um título sobre os territórios fora da bacia do Essequibo. Pretendia ainda *ter sido informado* de que o chefe da expedição enviada ao interior em 1810 havia fincado um marco de fronteira no Pirara, o que é inexato, porque o oficial em questão, D. P. Simon, assim como seus companheiros van Sirtema e Hancock, haviam encontrado um destacamento português na posse do Pirara e da margem esquerda do Rupununi.

Com fundamentos tão frágeis como os que acabam se ser enunciados, ele traçou as novas fronteiras que declarou terem sido reclamadas primeiro pela Inglaterra, fazendo-as seguir a serra de Acaraí e os rios Tacutu e Cotingo, em seu *Sketch Map of British Guiana*, anexado ao livro que então publicou — *A Description of British Guiana* (Londres, 1840).

Ogovernobritânicoeaimpresainglesa, mal-informados pelo jovem viajante — cujas indicações, de acordo com seu irmão Richard, eram às vezes intencionalmente inexatas<sup>60</sup> — acreditaram de boa-fé que o Brasil não havia manifestado pretensão alguma sobre o Pirara antes da chegada do missionário Youd em 1838. Desde então, a reocupação da aldeia pelos soldados brasileiros parecia à Inglaterra um ato de usurpação. A verdade, no entanto, que resulta dos fatos estabelecidos na presente memória, é que a tentativa de instalação no Pirara, aconselhada a Youd por Schomburgk, sem nenhum mandato do governo britânico, foi um atentado aos direitos do Brasil, fundamentados em uma ocupação anterior, e que o presidente da província do Pará não fazia nada além de seu dever, opondo-se imediatamente à invasão e defendendo um território que o próprio Schomburgk reconhecia, em 1835 e 1836, pertencer ao Brasil.

Em 20 de fevereiro de 1841, o encarregado de negócios de sua majestade britânica no Rio de Janeiro, Ouseley, após alguns encontros com o ministro das Relações Exteriores, Aureliano Coutinho (mais tarde visconde de Sepetiba), lhe endereçou uma

Linhas fronteiriças indicadas arbitrariamente por Schomburgk em seu mapa de 1840.

Primeiras reclamações do Governo Britânico (1841).

Nota e Memorando de Ouseley (20 de fevereiro de 1841).

<sup>60</sup> “[...] Não sei como ele [o coronel Mattos] utilizou nossas indicações, mas *as verdadeiras*, nós não lhe demos; e, se ele baseou seu trabalho em nossa *traição diplomática*, certamente fez um traçado de fronteiras bem curioso [...]” Richard Schomburgk. *Reisen in British Guiana*. Leipzig, 1846. t. II, pp. 394-395).

nota, na qual anunciava que o governo da rainha acabava de encarregar Schomburgk de explorar e delimitar as fronteiras entre a Guiana Inglesa e o Brasil, e que, além disso, ele acabava de enviar instruções ao governador da colônia “para opor-se a qualquer usurpação no Pirara ou no território ocupado até então por tribos independentes”.

Esta nota estava acompanhada de um memorando, cujo parágrafo final é o seguinte:

Em consequência da declaração mencionada, o governo de sua majestade ordenou seja feito um mapa da Guiana Inglesa, de acordo com as fronteiras descritas por Schomburgk, acompanhado por uma memória explicativa, e que cópias deles sejam entregues aos governos do Brasil, da Venezuela e dos Países Baixos, com declaração da reivindicação britânica e, nesse ínterim, comissários britânicos devem ser enviados para erigir marcos sobre a linha de fronteira tal como reivindicada pela Grã-Bretanha.

**Resposta**  
**do ministro**  
**das Relações**  
**Exteriores do**  
**Brasil (24 de**  
**março de 1841).**

Em 24 de março de 1841, Aureliano Coutinho, após algumas considerações a respeito dos acontecimentos do Pirara e da questão de fronteiras levantada por Schomburgk, dizia ao encarregado de negócios britânico:

Tendo Ouseley anunciado que o governo de sua majestade britânica tinha a intenção de comunicar aos Estados interessados na demarcação da Guiana Inglesa, o mapa e a memória explicativa, em vias de preparação, o abaixo-assinado se absterá de fazer observações a propósito da missão confiada a Schomburgk, não somente porque o abaixo-assinado vê nesse fato o desejo de facilitar um acerto amigável entre as nações vizinhas, mas também porque, pela opinião manifestada no memorando anexado à nota de 20 de fevereiro, deduz com razão, em conclusão, que os trabalhos que vão ser executados serão considerados pelo governo de sua majestade britânica como simples estudos feitos *ex parte* em um território que ele considera em litígio.

O abaixo-assinado está perfeitamente convencido de que é suficiente que as negociações que devem acompanhar estes trabalhos sejam dirigidas por disposições tão amigáveis quanto aquelas em que o governo Imperial sempre se pautou nas relações com a Grã-Bretanha, para que essa questão, que deve ser resolvida de comum acordo entre as partes interessadas, encontre uma solução satisfatória para uns e outros [...].

## X

Dando prosseguimento às negociações que haviam precedido essa troca de notas, o governo brasileiro havia anunciado ao presidente do Pará, em 7 de março, a próxima chegada de Schomburgk às fronteiras e declarado que as autoridades brasileiras em São Joaquim e no Pirara deveriam evitar qualquer enfrentamento com os agentes britânicos, e que só deveriam se retirar do Pirara diante da ameaça de uso de força e salvaguardando os direitos do Brasil.

**Instruções às autoridades brasileiras de São Joaquim e Pirara (1841).**

Estas ordens, levadas por um veleiro, só puderam chegar a Belém do Pará em 5 de maio, mas já dois meses antes, em 5 de março, um comissário especial do governo britânico, o inspetor de polícia William Crichton, acompanhado por um oficial do exército, se apresentara no Pirara e entregara ao missionário brasileiro o seguinte ofício:

**Ofício do governador da Guiana Inglesa entregue às autoridades brasileiras do Pirara por um agente inglês (1841).**

Guiana Inglesa, Public Buildings, Demerara, 1º de fevereiro de 1841.

Senhor: *Sem dar minha opinião sobre as correspondentes reivindicações do governo britânico ou brasileiro sobre o Pirara, ou sobre os territórios que fazem fronteira com a Guiana Inglesa*, até agora ocupados por tribos indígenas independentes, devo informá-lo, por instrução do meu governo, que o Pirara, que foi anteriormente ocupado por um missionário inglês e de onde foi compelido a se retirar pelo comandante do forte de São Joaquim, seja abandonada imediatamente, para cujo fim, instruí o portador, William Crichton, inspetor geral de Polícia da Guiana Inglesa, a viajar ao Pirara e comunicar-lhe as instruções que recebeu por minha comissão.

Devo informá-lo de que o portador conhece intimamente o interior desta colônia e a condição *das tribos indígenas independentes, que reivindicam a proteção da Grã-Bretanha*. Espero sinceramente que, como o governo do Brasil foi informado de que foi enviado um comissário com o fim de fixar os limites da Guiana Inglesa, o senhor terá recebido instruções conformes ao teor desta carta e que não demorará em atender a meu pedido de que o Pirara seja abandonado por todos os súditos brasileiros e que *não haja invasão alguma nas até agora*

*fronteiras indefinidas desta Província.*

Tenho a honra etc. [assinado] Henry Light, governador da Guiana Inglesa.

**Resposta das autoridades brasileiras.** O missionário Inocentes, bem como o capitão Leal, que chegou alguns dias depois, declararam ao comissário Crichton que a aldeia do Pirara e o Rupununi encontravam-se em território incontestavelmente brasileiro, território que não podiam abandonar sem ordem do governo imperial, mas que fariam chegar ao presidente do Pará a carta do governador Light, assim como toda comunicação escrita que o comissário quisesse lhe endereçar sobre o objeto de sua missão.

**Notificação de 15 de março de 1841.**

Em consequência, o comissário lhes remeteu em 15 de março, antes de partir, uma notificação em regra, da qual é suficiente reproduzir o seguinte trecho:

[...] A ocupação do Pirara pelas forças do Brasil foi calculada para interromper a harmonia e o bom entendimento que existiram até agora entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Para evitar a possibilidade de tal contingência infeliz, fui instruído, ademais, a declarar que o posto avançado brasileiro, atualmente colocado na vila macuxi do Pirara deve ser removido; que sua excelência o governador e comandante em chefe da Guiana recebeu instruções de seu governo para resistir a qualquer ocupação adicional e a de qualquer *dos territórios contíguos em litígio, exceto pelas tribos indígenas independentes, até que seja determinado, por levantamento e pelas negociações mencionadas sobre esse assunto, a qual dos respectivos governos deverá pertencer daqui em diante* [...].

Em uma nota datada de 10 de dezembro de 1841, ministro de sua majestade britânica no Rio de Janeiro, H. C. J. Hamilton, ocupou-se da viagem do inspetor Crichton e assim resumiu a resposta verbal dada a suas representações pelo capitão Leal:

Em resposta a essas observações, o funcionário brasileiro avançou uma reivindicação sobre o rio Rupununi como a fronteira do Brasil, entrando em certos detalhes geográficos explicativos dela.

Essa pretensão foi recebida por Crichton com a observação de que as fronteiras

de certos países eram estabelecidas *por uma longa ocupação prévia, por parte de um povo, ou do outro, ou por tratado*, mas nenhuma dessas possibilidades poderia ser admitida, com alguma ponta de razão ou de verdade, em favor do Brasil, com referência ao Pirara, já que o Brasil *tinha ocupado aquele território somente desde o mês de fevereiro de 1840*, quando expulsou dali, com força, o missionário Youd [...].

O distrito em questão tinha sido anteriormente ocupado por um posto holandês, e a Grã-Bretanha, tendo sucedido em todos os domínios da Holanda na Guiana, por direito de conquista, tem todo o direito a cada metro quadrado de terra possuído por aquela potência ou reivindicado legalmente por ela nesse lugar, anteriormente àquela cessão, sendo a única exceção a porção conhecida como a colônia do Suriname [...].

Nestes trechos pode-se constatar várias incorreções.

O capitão Leal não poderia ter declarado que o Rupununi formava o limite do Brasil com a Guiana Inglesa porque, já em fevereiro de 1840, como foi dito anteriormente, esse oficial havia ordenado ao reverendo Youd que se retirasse de Curuá, pois o território a leste do Rupununi pertencia ao Brasil. O fato foi reconhecido no seguinte trecho do memorando anexado à nota de Ouseley, de 20 de fevereiro de 1841:

[...] Ademais, durante essa visita, Youd foi comunicado das ordens do presidente do Pará para deixar a posição ocupada por sua missão [as corredeiras de Urwa] *na margem leste do Rupununi*, na latitude de 3°28'N. Ao que respondeu que achava que a Grã-Bretanha nunca permitiria tal invasão da parte do Brasil<sup>61</sup>.

É ainda um erro datar de fevereiro de 1840 a ocupação brasileira do Pirara. Schomburgk aí havia encontrado em 1º de maio de 1839, um destacamento de soldados brasileiros<sup>62</sup>. Em janeiro de 1836, por ocasião de sua primeira visita ao Pirara, essa aldeia estava ocupada pelo capitão Cordeiro, comandante de São Joaquim<sup>63</sup>. Em 1811, o capitão

<sup>61</sup> Ver um trecho do relatório de Schomburgk de 24 de fevereiro de 1842, na parte final da nota 58, p. 90.

<sup>62</sup> Trecho já transcrito (p. 89), citação do *Journal of the Royal Geographical Society*, t. X (1841), p. 265.

<sup>63</sup> Trecho já transcrito de Schomburgk (nota 49, p. 242).

Simon, chefe da primeira expedição inglesa enviada ao interior, havia encontrado um destacamento português em posseção do Pirara e da margem esquerda do Rupununi. O Brasil podia, portanto, apresentar um título de muito valor, o da longa e precedente ocupação sobre a qual falava o inspetor Crichton, ocupação constatada pelos ingleses em 1811 e 1836. A chegada do missionário Youd no momento da desocupação temporária do Pirara, como consequência de uma guerra civil, só ocorreu em 1838; e assim que teve conhecimento disso, no Pará, o presidente Andréa apressou-se a tomar as medidas necessárias para defender os direitos do Brasil e restabelecer sua autoridade sobre o território invadido.

Hamilton enganava-se ainda quando afirmou que a Holanda havia tido um posto no distrito do Pirara. O posto holandês de que se trata encontrava-se no Essequibo, como será mostrado mais adiante, e o Pirara não faz parte da bacia desse rio.

Nota de 8 de  
janeiro de 1842,  
do ministro das  
Relações Exteriores  
do Brasil.

O ministro das Relações Exteriores Aureliano Coutinho, respondeu à legação britânica em 8 de janeiro de 1842, por uma longa nota que é ao mesmo tempo uma afirmação dos direitos do Brasil e um protesto contra a invasão anunciada.

Após ter resumido as declarações feitas pelo governador Light, pelo comissário Crichton — que considerava neutros os territórios ocupados pelos “índios independentes” —, pelo cônsul britânico no Pará e pela legação britânica no Rio de Janeiro em 1841<sup>64</sup>, ele dizia:

<sup>64</sup> As declarações do governador Light e do Inspetor Crichton foram reproduzidas anteriormente (pp. 93 e 95).

Aqui está uma passagem da carta oficial endereçada em 17 de agosto 1840 pelo cônsul inglês H. Augustus Cowper, ao presidente da província do Pará:

[...] Segundo, vossa excelência alude ao missionário Youd, acrescentando que foi encorajado por uma sociedade missionária em Demerara. Tenho somente de assegurar a vossa excelência que fiz tudo ao meu alcance para fazê-lo removido [...]. Posso declarar com confiança que não foi apoiado ou auxiliado, da forma mais indireta, pelo governo de sua majestade que, estou convencido, quando o informar das agressões continuadas cometidas por Youd, as lamentará tão sinceramente quanto eu.

Os seguintes trechos do memorando de 20 de fevereiro de 1841, apresentado pelo encarregado de negócios W. G. Ouseley mostram claramente a incerteza do governo britânico a respeito das fronteiras que devia reclamar:

“As fronteiras mais prováveis da província da Guiana Inglesa *parecem ser*, para o oeste, os rios Anauá e Tacutu, e para o sul, as cabeceiras do *Essequibo*.”



De um lado, portanto, pode-se dizer que, a começar por Schomburgk, cujas publicações vêm suscitar essa questão, até estas mesmas autoridades britânicas, não se observam senão incertezas no que se refere ao direito da Grã-Bretanha.

Por outro lado, uma série de fatos e de argumentos irrefutáveis [...] provam que o Brasil tem a vantagem de uma longa posse de boa-fé; e essa posse seria suficiente para que não se possa ser despojado violentamente, como se parece querer fazer, *antes que seja decidido a quem deve pertencer a coisa possuída*, pois, segundo os princípios do Direito Público, e em conformidade com as regras do Direito Civil, o possuidor é favorecido *beatitudine possessionis*, ou seja, que ele goza da vantagem de não ser importunado em sua posse antes que uma sentença o condene a ser desapossado de seu direito, e que não lhe é mesmo exigido exibir ou justificar seus títulos. Vattel, falando do direito do possuidor em matéria duvidosa, diz (Liv. 1<sup>o</sup>, cap. 18 § 337): “*Cabe ao requerente provar seu direito; pois ele deve mostrar em que se baseia ao pedir uma coisa que não possui.*” Ele precisa de um título; e não se é obrigado a levar em consideração seu título enquanto não for mostrada sua validade. O possuidor pode, portanto, permanecer com a posse até que se lhe faça ver que sua posse é injusta. Enquanto isso não for feito, ele tem o direito de mantê-la e mesmo de recuperá-la pela força, se dela foi desapossado. Em consequência, não é permitido pegar em armas para se apossar de uma coisa à qual somente se tem direito incerto ou duvidoso.

No entanto, diante da ameaça de uma invasão armada, o ministro das Relações Exteriores declarava que o Brasil aceitaria a neutralização provisória do Pirara sem admitir, todavia, a suposta validade de contratos celebrados com as tribos selvagens que habitavam seu território. Segundo ele:

**Proposta a neutralização provisória do Pirara.**

Reservando todos os seus títulos para apresentá-los no momento oportuno, ele [o governo Imperial] concorda em fazer retirar do Pirara seus delegados ou todo destacamento militar e em reconhecer provisoriamente a neutralização dessa localidade, sob a condição, enunciada pela Grã-Bretanha, de que as tribos indígenas permanecerão independentes e na posse exclusiva do território até a decisão definitiva dos limites contestados; e que, conseqüentemente, nenhuma força inglesa poderá ser mantida nestas paragens, que poderão somente ser

---

“[...] a missão [Pirara] é inegavelmente britânica, estendendo-se para o oeste até aos rios Tacutu e Maú [...]”

frequentadas pelos eclesiásticos das duas religiões, católica e protestante, dedicados à civilização dos aborígenes, e pelos súditos [sem caráter militar] das duas coroas que sejam necessários empregar para guardar as propriedades privadas, os atos de jurisdição, ou a vigilância das relações que se buscam estabelecer, os dois governos podendo entender-se através de seus plenipotenciários, em todos estes pontos.

O abaixo-assinado não acredita ser necessário protestar contra qualquer consequência ou indução que se possa talvez tirar do favor assim acordado aos aborígenes, sejam eles independentes, sejam já inteiramente submetidos à dominação brasileira. O Direito Internacional, as máximas de todas as potências que possuem colônias e a unanimidade da sociedade cristã garantem suficientemente os direitos pertencentes às nações civilizadas no que se refere às tribos selvagens estabelecidas em regiões descobertas por europeus e conquistadas para a civilização. A própria Inglaterra tem o maior interesse em frustrar os exageros de uma filantropia cega e se pronunciou bem explicitamente contra os títulos de propriedade que a cobiça ou a ambição quis instaurar nos contratos de permuta concluídos com tribos selvagens, para que seja necessário que o Brasil tome precauções, *vis-à-vis* o governo esclarecido e previdente de sua majestade britânica, contra um precedente que minaria as bases de toda ordem social instituída fora da Europa [...].

## XI

**Schomburgk  
encarregado da  
delimitação das  
fronteiras.**

**Ocupação do  
Pirara por um  
destacamento inglês  
(fevereiro de 1842).**

Durante essa discussão diplomática no Rio de Janeiro, o governador da Guiana Inglesa havia posto em execução as ordens que havia recebido anteriormente. Em 23 de dezembro de 1841, Schomburgk, encarregado da delimitação das fronteiras, partia de Georgetown e subia o Essequibo com seus auxiliares e um destacamento do 1º Regimento das Índias sob o comando do tenente Bingham. Em 13 e 14 de fevereiro de 1842, eles ocuparam Pirara, então quase completamente deserto. Somente duas casas estavam habitadas pelos índios<sup>65</sup> e quatro soldados brasileiros se

<sup>65</sup> “A maioria das casas estava caída e aquelas que encontrei estavam no estado mais degradado e, com a exceção de duas, as outras eram inabitáveis”(relatório de Schomburgk, Pirara, de

encontravam nos arredores<sup>66</sup>.

O missionário José dos Santos Inocentes lá chegou no dia 25 e o capitão Leal, no dia 27. Eles protestaram contra a invasão do território brasileiro e só deixaram Pirara forçados, seguindo as instruções que lhes prescreveram de evitar qualquer choque com os agentes de sua majestade britânica, salvaguardando, no entanto, os direitos do Brasil<sup>67</sup>.

Em 1º de maio, eles protestaram em São Joaquim contra a demarcação iniciada por Schomburgk, acrescentando que não a reconheciam como válida, mas como uma simples exploração científica sobre a qual não se manifestavam<sup>68</sup>.

Em 2 de maio, o presidente da província do Pará, Rodrigo Pontes, enviava da cidade de Belém ao governador da Guiana Inglesa, um protesto contra a entrada das tropas inglesas em território brasileiro e contra a ocupação do Pirara. Em 1º de agosto, esse mesmo funcionário endereçava ao governador britânico uma carta acompanhada de um protesto contra o assentamento de marcos fronteiriços e “contra qualquer demarcação que tenha sido feita em nome da Inglaterra sem o consentimento do governo do Brasil, a fim de que em nenhum momento se pudesse estabelecer qualquer pretensão que fosse sobre fatos desprovidos de toda aparência de direito”.

Vê-se, então, que os direitos do Brasil foram devidamente salvaguardados pelos protestos do governo brasileiro e de seus representantes no Pará, em São Joaquim, no Pirara e em Londres. Aliás, o governo britânico, mais bem esclarecido sobre estes acontecimentos, apressou-se a enviar ordens para a retirada imediata do destacamento que havia

**Protestos  
do Brasil.**

**Lorde Aberdeen  
ordena a retirada  
do destacamento  
inglês (1842).**

---

24 de fevereiro de 1842, no *Livro Azul*, C.-8195, 1896. p. 25)

<sup>66</sup> “A sua chegada à vila, Fryer encontrou-a quase deserta. Foi informado, no entanto, que três brasileiros e Avaristo [Evaristo José Teixeira] [...] ainda ocupavam a vila por ordem do comandante de São Joaquim. Esses homens estavam ausentes, em alguma festividade na vizinhança. Quando retornaram [...]” (ibid.).

<sup>67</sup> “[...] Bingham comunicou ao capitão Leal e a Frei José que, sendo suas ordens decisivas, deveria insistir sobre sua retirada ou teria necessidade de usar a força; e, como a sua evacuação foi, em consequência, involuntária, submeteram-se a ela, mas não sem protestar contra a medida violenta e a consideraram um insulto contra a nação que representavam” (carta de Schomburgk ao governador Light, Pirara, 28 de fevereiro de 1842, no *Livro Azul*, C.-8195, de 1896. p. 31).

<sup>68</sup> Documento inserido no *Livro Azul* citado, p. 37.

invadido o território do Pirara. Essa decisão foi anunciada por lord Aberdeem ao ministro do Brasil em Londres, J. Marques Lisboa e em seguida, quase ao mesmo tempo, por Schomburgk ao coronel Mattos, que chegara a São Joaquim, e por Hamilton, ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, Aureliano Coutinho.

A carta de Schomburgk foi datada do Pirara, em 24 de agosto de 1842<sup>69</sup>; a nota de H. C. J. Hamilton, do Rio de Janeiro, de 29 de agosto.

**Acordo provisório de 29 de agosto — 3 de setembro de 1842.** Este último documento e a resposta, em 3 de setembro, de Aureliano Coutinho, estabeleceram o que se chamou de acordo provisório para a neutralização do Pirara.

Logo depois, o governo da rainha, em consideração às reclamações do Brasil, ordenava ao governador da Guiana que mandasse destruir os marcos colocados por Schomburgk, ou, mais exatamente, apagar as marcas e as legendas escritas por ele nas árvores como sinal de uma tomada de posse que o Brasil não podia reconhecer<sup>70</sup>. A ordem foi executada nos primeiros dias de abril de 1843<sup>71</sup>.

**Lord Aberdeem ordena a destruição dos marcos colocados por Schomburgk.**

## XII

**A aldeia do Pirara já não existe desde 1839.** A aldeia do Pirara, ou Pirarara, não existia mais. Em 1836, sob a dominação brasileira, ela contava, segundo

<sup>69</sup> “[...] O despacho de sua excelência o governador da Guiana Inglesa, confiado aos cuidados do tenente Wieberg o notificará de que o Pirara deve ser provisoriamente considerado terreno neutro e de que o destacamento de tropas de sua majestade britânica tem ordens de retornar a Demerara [...]” (carta de 24 de agosto de 1842 de Schomburgk ao coronel João Henrique de Mattos, no *Livro Azul*, C.-8195, p. 39).

<sup>70</sup> Despacho de 24 de novembro de 1842 do ministro do Brasil em Londres ao ministro das Relações Exteriores no Rio e trecho a seguir da carta de 28 de março de 1843, endereçada do Pirara por Schomburgk ao governador Light (*Livro Azul* citado, p. 42): “Fryer viaja amanhã do Pirara para São Joaquim, como portador de duas cartas endereçadas ao presidente do Pirara [Pará] e ao comandante das forças em rio Branco [major Hygino J. Coelho] que me foram entregues por Young e, de acordo com as instruções de sua excelência, para apagar as marcas que gravei em algumas árvores junto à confluência do Maú com o Tacutu, e do Surumu ou Cotingo com o mesmo rio [...]”

<sup>71</sup> “[...] Apaguei as marcas de fronteira mencionadas em minhas instruções, a saber, um perto da confluência o Surumu com o Tacutu, duas outras na margem direita do Tacutu, próximo à foz do Maú, outra na confluência do Maú com o Tacutu e outra perto da foz do rio Pirara” (carta de 10 de abril de 1843, de W. J. Fryer a Schomburgk, no *Livro Azul* citado, p. 43)

Schomburgk, com “quatorze casas” e uma centena de habitantes<sup>72</sup>. Estas casas não eram mais que grosseiras cabanas circulares cobertas com um teto cônico de folhas de palmeira. Com a chegada de Youd, em 1838, o número de índios aumentou. Uma capela e uma casa destinada ao missionário foram construídas. No ano seguinte, quando os soldados brasileiros ocuparam a localidade, quase todos os macuxis do Pirara e dos arredores seguiram Youd a Curuá (margem direita do Rupununi) e, em seguida, em 1840, a Waraputa, no baixo Essequibo<sup>73</sup>. Em 1842, Schomburgk encontrava o Rupununi e em julho de 1843, segundo o tenente-coronel engenheiro F. Carneiro de Campos, chefe da comissão brasileira encarregada de traçar um novo mapa destas paragens, via-se no Pirara somente “uma capela em ruínas e quatorze ocas de índios, de construção fusiforme, no mesmo estado de deterioração que a capela”<sup>74</sup>. Schomburgk informava a lorde Stanley em 1844, que Pirara estava abandonado e em ruínas<sup>75</sup>. A mesma informação encontra-se em um relatório de 1869 do geólogo Charles B. Brown<sup>76</sup>. Ainda assim, apesar de todos estes testemunhos, Pirara e muitas outras antigas aldeias indígenas mais ou menos nômades continuam a figurar até hoje nos mapas ingleses, bem como o forte “New Guinea”, fortificação circular da qual só se via em 1869 alguns vestígios, construída em 1842 a leste do Pirara e ocupada naquela época durante seis meses pelo tenente Bingham e seus homens<sup>77</sup>.

<sup>72</sup> *Journal of the Royal Geographical Society*, t. VI, p. 242.

<sup>73</sup> Ver as últimas linhas do nº VIII nesta primeira parte e a nota 58 da p. 90.

<sup>74</sup> Ver notas 68, p. 98 e 66, p. 99.

<sup>75</sup> “[...] A vila do Pirara, situada na fronteira contestada, anteriormente uma missão florescente da igreja protestante, está agora abandonada e é um monte de ruínas. (carta de Schomburgk a lorde Stanley). Londres, 1º de novembro de 1834, p. 47 do *Livro Azul*, C.-8195)

<sup>76</sup> “[...] Fiquei aquela noite em Quatatá e bem cedo na manhã seguinte visitei o local do Pirara, do qual dificilmente resta agora um vestígio, exceto os pilares em ruínas da velha igreja e as trincheiras dos brasileiros, construídas em 1839, quando tomaram o lugar e expulsaram o missionário. Meia milha [cerca de 805 m] para leste da vila, e separada dela por um pântano estreito e profundo, existe um pequeno aterro circular, com cerca de 30 jardas de diâmetro [cerca de 27,5 m], com paredes de três pés [cerca de 91,5 cm] de altura levantadas rapidamente pelas tropas inglesas que foram enviadas para expulsar os brasileiros” (*Reports on the Physical, Descriptive, and Economic Geology of British Guiana*. Londres, 1875. p. 64).

<sup>77</sup> Pirara e “New Guinea” figuram ainda no *Map of British Guiana*, por Cathcart Calmes, James Gay Sawkins e Ch. B. Brown, publicado em Londres em 1875 (quatro folhas). Ver a nota precedente a respeito desse mesmo forte que, aliás, não saberia existir, em virtude do acordo de 29 de agosto — 3 de setembro de 1842.

**O missionário Youd, sua obra e sua morte.** Já o reverendo Thomas Youd teve a oportunidade de conhecer a inconstância e a infidelidade dos índios selvagens ou meio civilizados, vendo-se abandonado por aqueles mesmos que haviam pedido a proteção inglesa e que ele havia reunido na cachoeira de Waraputa. Ele morreu perto do fim de 1842, envenenado, diz-se, por um de seus protegidos. A morte de sua mulher em Curuá também foi atribuída a um envenenamento<sup>78</sup>.

**Missionários portugueses.** Seus trabalhos de propaganda religiosa no Pirara durante alguns meses (1838-39) não produziram fruto algum nem criaram qualquer título em favor da Guiana Inglesa. O território onde ele havia tentado se estabelecer não podia ser considerado como *res nullius*, pois havia sido ocupado militarmente pelos portugueses e em seguida pelos brasileiros, até que a guerra civil, que foi chamada “dos cabanos”, desorganizou estas fronteiras. Youd havia declarado às autoridades brasileiras que não tinha mandato algum do governo da metrópole nem do da colônia, e que agia somente por conta da *Church Missionary Society*. Ele foi o único religioso estrangeiro que penetrou nos limites da bacia do Amazonas pelo Essequibo, onde, desde os primeiros anos do século XVII, centenas de missionários já haviam trabalhado para atrair os índios para a civilização. Vinte e quatro destes missionários, entre os quais dezesseis jesuítas e oito pertencentes a outras comunidades religiosas, aí haviam encontrado o martírio e a morte nas mãos dos selvagens, somente no período que vai de 1642 a 1757.

**Schomburgk e os índios. Resposta às acusações feitas contra o Brasil.**

Para chamar atenção sobre essa questão de

<sup>78</sup> “[...] Mal se tinha instalado [em Waraputa, a 5° 16’N no Essequibo] juntado a sua volta cerca de cem colonos quando uma expedição militar, viajando de Georgetown para o Pirara [1842], solicitou que acompanhasse as tropas como intérprete e guia. Atendendo à solicitação, sabendo que tinha a concordância do governo e acreditando que fosse do interesse dos nativos, viajou com o pequeno destacamento de soldados e muitos dos seus colonos o seguiram [...]. Contudo, os hábitos imorais dos soldados arruinaram a causa da religião [...]. Os índios se dispersaram e, tendo retornado a Waraputa, o missionário encontrou tudo abandonado e deserto. Sua saúde, com a qual não se preocupava havia muito tempo, então cedeu completamente [...]. Esse missionário desafortunado sobreviveu por algum tempo e finalmente morreu [...]” (DALTON. *History of British Guiana*. t. II, pp.153-154).

“Youd morreu logo após sua viagem de volta para casa. Estava com a saúde e o espírito abatidos por suas muitas privações e provações, e sofrendo muito pelos efeitos do veneno, que por três vezes lhe foi administrado, diz-se por um velho pagão da tribo dos Acawoios. A morte de sua mulher, anteriormente, na região da cachoeira de Urwa, foi também atribuída à mesma causa” (BRETT. *The Indian Tribes of British Guiana*. p. 65).

limites, Schomburgk havia explorado os sentimentos filantrópicos do povo inglês, dizendo que os brasileiros, ainda em 1839, queimavam as aldeias e caçavam os índios para escravizá-los.

As expedições de que fala tinham como objetivo recrutar homens para o exército ou prender criminosos. É muito provável que atos de violência fossem seguidamente praticados pelos agentes recrutadores ou pela polícia, mas Schomburgk certamente os exagerou além das medidas. De resto, estas mesmas expedições provam que o Brasil exercia atos de soberania no istmo formado pelos rios Tacutu e Rupununi.

A execução enérgica das leis de 6 de junho de 1755 e de 8 de maio de 1758 redigidas pelo marquês de Pombal havia suprimido a escravidão dos índios no Brasil, enquanto na colônia de Essequibo, até a conquista inglesa, os holandeses continuavam a comprar dos caraíbas os prisioneiros que faziam de outras tribos indígenas. Os documentos holandeses que o governo britânico fez traduzir e publicar recentemente\*, falam a cada instante dos “red slaves” empregados nas plantações de Essequibo e Demerara.

A obra humanitária dos religiosos portugueses e das autoridades locais é visível ainda hoje nas bacias do Amazonas e principalmente na região do rio Negro e do rio Branco, onde mais de 70% da população civilizada é composta de índios. Por outro lado, em várias colônias europeias, como observou um escritor inglês<sup>79</sup>, as raças indígenas foram aniquiladas ou estão desaparecendo pouco a pouco.

Estes contrastes permitem estimar em seu justo valor as imputações do viajante alemão.

### XIII

As negociações visando a uma convenção de limites iniciaram-se em 16 de outubro de 1843 por Araújo Ribeiro (mais tarde visconde do Rio Grande), ministro do Brasil em Paris, encarregado de uma missão especial em Londres.

Negociações em Londres em 1845, entre Araújo Ribeiro e lorde Aberdeen.

O enviado brasileiro apresentou em 3 de novembro a lorde Aberdeen

\* Fim do século XIX. (N.E.)

<sup>79</sup> DILKE, sir Charles. *Greater Britain: A Record of Travel* [...]. Londres, 1890. pp 85 e 349.

**Projeto apresentado por Araújo Ribeiro.** um projeto de convenção com três artigos, segundo os quais a fronteira seguiria a linha do divisor de águas da serra de Pacaraima até sua extremidade sudeste no monte Anaí, depois subiria o Rupununi até 2°N e, a partir desse ponto, seria formada, em direção ao leste, pelo paralelo de 2°N até a fronteira holandesa.

Já era um projeto de transação, pois implicava a cessão à Inglaterra de um vasto território triangular situado entre a margem direita do Rupununi, a oeste, a linha noroeste-sudeste traçada do Anaí em direção às cabeceiras do Corentine, a leste, e ao sul, o paralelo de 2°N.

A questão foi debatida em três sessões realizadas no **Primeira proposta de lorde Aberdeen.** *Foreign Office* em 15, 16 e 22 de novembro de 1843. Na primeira, lorde Aberdeen começou propondo, de acordo com lorde Stanley, ministro das colônias, as seguintes linhas:

Serra de Pacaraima até a nascente do Maú, depois, desse rio até sua confluência com o Tacutu; em seguida do Tacutu até 2°N, e na direção leste até a fronteira holandesa, o mesmo paralelo 2°N proposto por Araújo Ribeiro<sup>80</sup>.

A proposta inicial de lorde Aberdeen e de lorde Stanley era então menos desfavorável ao Brasil que aquela feita em 12 de setembro de 1891 por *sir* Thomas Sanderson e renovada na nota do último dia 22 de abril. Além disso, é preciso acrescentar que, nessa mesma sessão de 15 de novembro de 1843, lorde Aberdeen havia acabado por anunciar que aceitaria todas as linhas propostas pelo Brasil com uma única alteração: que a aldeia do Pirara e um círculo de algumas milhas no entorno dessa aldeia pertenceriam à Guiana Inglesa. Lorde Aberdeen declarava não dar nenhuma importância a esse pequeno território, mas desejava incluí-lo nos limites da colônia porque a Inglaterra, dizia ele, havia se comprometido, até certo ponto, em proteger os índios do Pirara<sup>81</sup>.

Entretanto, Araújo Ribeiro fez notar que “a aldeia muito provavelmente não existia mais” (acaba de provar que o ministro do Brasil não se enganava); que a proteção que se queria exercer visava às pessoas e não ao território, e que um artigo poderia ser incluído no projeto de convenção, declarando que o governo brasileiro se comprometia a

<sup>80</sup> Despacho de 15 de novembro de 1843, de Araújo Ribeiro ao ministro das Relações Exteriores, Paulino de Souza (mais tarde visconde do Uruguai).

<sup>81</sup> Despacho citado.



facilitar a passagem destes índios para o território inglês.

Sobre isto, lorde Aberdeen respondeu que se entenderia com seu colega das colônias<sup>82</sup>.

Na segunda sessão, em 17 de novembro, Araújo Ribeiro apresentou o artigo que havia sugerido e que se tornaria o quarto a entrar no tratado. Estava assim redigido:

Sua majestade o imperador, querendo dar provas de sua consideração pela solicitude manifestada por sua majestade britânica no que se refere à situação dos índios macuxis ou macussis que formavam a aldeia do Pirara, se compromete a dar a ajuda e a proteção que estiverem ao seu alcance para facilitar a passagem destes índios para o território da Guiana Inglesa caso preferam tornar-se súditos da Coroa britânica<sup>83</sup>.

Após ter examinado essa proposta, lorde Aberdeen limitou-se a dizer “que ele acreditava que os índios ainda estavam reunidos no Pirara, e que outro missionário havia sucedido a Youd”.

Sem poder responder positivamente a estes dois pontos, Araújo Ribeiro propôs esta modificação ao artigo 4º:

Em vez de dizer: “macussis que formavam a aldeia do Pirara”, dizer “macussis que formavam a aldeia do Pirara, ou que ainda possam se encontrar nessa localidade”<sup>84</sup>.

**O governo britânico se declara pronto a aceitar as linhas fronteiriças propostas pelo Brasil.**

Nada foi decidido nesse encontro. No terceiro, em 22 de novembro, lorde Aberdeen prometeu novamente falar com seu colega das colônias a respeito do artigo 4º. O governo da rainha estava disposto a aceitar as linhas de fronteira propostas pelo Brasil, mas faltava examinar a questão da proteção aos macuxis do Pirara<sup>85</sup>. Lorde Aberdeen começou a responder por escrito, e no dia seguinte transmitia esta nota verbal ao plenipotenciário brasileiro:

**Nota verbal de lorde Aberdeen (23 de novembro de 1843).**

<sup>82</sup> Mesmo despacho.

<sup>83</sup> Traduzido do texto português anexado ao despacho de Araújo Ribeiro ao ministro das Relações Exteriores do Brasil em 18 de novembro de 1843

<sup>84</sup> Despacho citado, de 18 de novembro de 1843.

<sup>85</sup> Despacho de 24 de novembro de 1843, de Araújo Ribeiro, ao ministro das Relações Exteriores do Brasil.

O conde de Aberdeen apresenta seus cumprimentos ao cavaleiro Ribeiro e tem a honra de informá-lo de que encaminhou para lorde Stanley, secretário de Estado Principal de sua majestade para o Departamento das Colônias, *o artigo relativo aos índios macuxis*, que o senhor Ribeiro ofereceu para ser juntado ao rascunho que propôs, da convenção destinada a resolver a questão da fronteira entre a Guiana Inglesa e o Brasil.

Lorde Aberdeen *pede para declarar* ao senhor Ribeiro, que, *embora o governo de sua majestade estivesse preparado para adotar imediatamente a modificação da linha de fronteira proposta pelo senhor Ribeiro, substituindo os rios Maú e Tacutu* [propostos por lorde Aberdeen] *“pelo Rupununi”* [proposto por Araújo Ribeiro], *“tem de necessariamente consultar o vice-governador da Guiana Inglesa, com respeito às circunstâncias dos índios na vizinhança imediata do Pirara, e o presente estado dessa colônia, antes que possa emitir qualquer opinião com respeito ao artigo agora sugerido pelo senhor Ribeiro.*

*Foreign Office*, 23 de novembro de 1843 .

**Causas da interrupção das negociações em Londres, em 1843.**

As negociações foram então suspensas porque, não tendo conseguido chegar a um acordo com lorde Aberdeen e Gladstone a respeito de um tratado de comércio, objeto principal de sua missão, Araújo Ribeiro, que deveria retornar a seu posto em Paris para se ocupar de outros negócios urgentes, não podia esperar o resultado da pesquisa que seria feita na colônia.

A resposta do governador da Guiana Inglesa não foi publicada, mas esse funcionário não poderia deixar de confirmar, como Schomburgk e Carneiro de Campos, que a aldeia do Pirara não existia mais desde 1839. Youd havia feito aí uma aparição muito rápida em 1842, seguindo um destacamento das tropas coloniais inglesas; no entanto, reprovando a conduta dos soldados<sup>86</sup> e sentindo-se doente, retornou à cachoeira de Waraputa. Ele teve, com efeito, um sucessor, como supôs lorde Aberdeen, mas na cachoeira de Waraputa, no Essequibo, e não no Pirara<sup>87</sup>.

<sup>86</sup> Ver na nota 78, p.102, uma passagem de Dalton.

<sup>87</sup> “[...] Outro missionário, o reverendo Pollitt foi instruído a preencher a vaga aberta pela morte de Youd; *viajou para Waraputa* e diligentemente dedicou-se a seu objetivo, mas o infortúnio esperava igualmente por ele. Com a saúde foi seriamente afetada, foi obrigado a voltar para a Inglaterra [...]” (DALTON, t. II, p. 154).

## Segunda parte

### *Exame dos argumentos apresentados em nome do governo britânico*

#### I

A discussão diplomática sobre o âmago da questão dos limites foi interrompida de fato desde 1843, não obstante algumas negociações que não tiveram continuidade, iniciadas em Londres em 1888 e 1891 pela legação do Brasil.

Observações sobre  
os documentos  
diplomáticos trocados  
de 1841 a 1843.

O acordo de 1842 para a neutralização provisória do Pirara, até a regulamentação definitiva do litígio, está ainda em vigor, mas a questão deve ser retomada do ponto em que estavam as coisas no momento da adoção do *modus vivendi* provisório. Agentes do governo britânico puderam constatar várias vezes, de 1811 a 1842, que o Brasil tinha a posse do Pirara e do istmo formado pelos rios Tacutu, Maú e Rupununi. A situação do Brasil era, portanto, dotada de boa-fé; a Inglaterra tinha o papel de requerente.

“Cabe ao requerente provar seu direito”, disse Vattel em trecho citado anteriormente.

A memória justificativa anunciada na parte final do memorando anexado à nota de Ouseley de 20 de fevereiro de 1841 nunca foi entregue ao governo brasileiro. Da mesma forma, nenhum documento desse gênero foi publicado.

É, então, permitido acreditar que o governo da Guiana Inglesa e o Departamento das Colônias não puderam fornecer ao *Foreign Office* outras alegações ou outras provas além das que se encontram no memorando de 20 de fevereiro de 1841 e nas notas de 10 de dezembro de 1841 e de 22 de abril de 1897.

No que se refere aos incidentes fronteiriços que aconteceram de 1838 a 1841, há nas duas primeiras peças alguns fatos sobre os quais a legação britânica no Rio não se mostrou bem-informada. Seria inútil insistir aqui sobre estes detalhes, visto que os fatos em questão encontram-se retificados na presente memória e estabelecidos com precisão com a ajuda de documentos ingleses escritos no lugar e no momento mesmo em que esses acontecimentos se produziam.

O memorando datado de 20 de fevereiro de 1841, apresentado por Ouseley, encarregado de negócios no Rio de Janeiro, nada mais é, em sua parte essencial, que a obra de Schomburgk. Exceto a exposição dos incidentes fronteiriços e uma refutação endereçada ao comandante do forte de São Joaquim, que acreditara encontrar no Siparuni o rio Sipó dos portugueses; exceto uma rápida resposta ao presidente da província do Pará e o anúncio da próxima apresentação de uma memória explicativa dos direitos da Grã-Bretanha, tudo que esse documento contém a respeito da questão dos limites é uma cópia quase textual de várias passagens do memorando que foi mencionado, endereçado por Schomburgk ao governador Light em 1º de julho de 1839<sup>88</sup>.

O capitão Leal, comandante do forte de São Joaquim, era, como Ouseley muito bem o disse, totalmente incompetente para discutir essa questão de direito histórico e não estava qualificado para se envolver em semelhante debate, mas é justo admitir, ao mesmo tempo, que Schomburgk, em seus escritos, não se mostrou mais bem preparado que esse oficial do corpo de polícia do Pará. Se Leal não pôde produzir nenhum documento e só se baseava em “relatórios verbais”, Schomburgk, por seu lado, baseava-se principalmente em informações históricas que dizia ter obtido dos índios, e que não eram mais que “relatórios verbais” fornecidos pelos selvagens sobre fatos acontecidos há mais de meio século.

O rio Sipó dos comissários portugueses encarregados da demarcação

---

<sup>88</sup> Publicado no *Livro Azul*, Venezuela nº 1, C.-7972, pp. 183-184.

em 1781 não era o Siparuni, como havia pensado Leal, mas o alto Essequibo, desde sua nascente até a confluência do Rupununi. Schomburgk, em 1837, sem ter nenhum conhecimento dos relatórios escritos por Silva Pontes e Almeida Serra, havia encontrado no curso superior do Essequibo o nome de Sipu, assim como Coudreau em 1884<sup>89</sup>.

É evidente que o presidente da Província do Pará, Souza Franco, por sua vez, em seu discurso de 15 de agosto de 1839, lido na Assembléia Legislativa Provincial, corroborando seu predecessor Andréa — para quem a aldeia do Pirara encontrava-se sobre território incontestavelmente brasileiro —, cometeu um grande equívoco ao acrescentar que o rio Pirara se lança no Rupununi; ainda assim, no mesmo trecho em que Ouseley constata essa falta, ele enuncia uma proposição não menos surpreendente, pois faz do Maú um tributário do Orenoco.

O próprio Souza Franco foi o primeiro a se surpreender com seu erro acidental ao escrever, se desculpendo e, antes de conhecer a observação feita por Ouseley, já havia endereçado ao Ministério das Relações Exteriores, sobre essa questão de limites, uma memória muito erudita e muito bem documentada.

Assim como não se pode concluir do erro de seu encarregado de negócios que o governo britânico não conhecia o curso inferior do Maú, principalmente após a publicação do mapa de Schomburgk, do mesmo modo seria injusto pretender que o governo brasileiro ignorasse, em 1839, que o rio Pirara é um afluente do Maú, uma vez que esses cursos d'água eram conhecidos dos portugueses desde o século XVII e figuram em todos os mapas impressos a partir de 1745. Ainda há mais: os arquivos do Pará e do Rio de Janeiro possuíam os originais e as cópias de dois grandes mapas da bacia do rio Branco, bem como as plantas especiais do rio Pirara e da trilha do Rupununi, levantados em 1781, por Silva Pontes e Almeida Serra, e em 1787, por Gama Lobo e Simões de Carvalho.

Humboldt, falando destes trabalhos, escrevia por volta de 1810:

Estes mapas manuscritos, abrangendo todos os detalhes do levantamento trigonométrico das sinuosidades dos rios, nos foram gentilmente comunicados, a P. Lapie e a mim, pelo conde de Linhares. Pode-se afirmar que poucos rios

<sup>89</sup> Ver na primeira parte, pp. 68-69, especialmente a parte final da nota 11, p. 69.

da Europa tiveram seus cursos submetidos a operações mais minuciosas que os cursos do rio Branco, Uraricuera, Tacutu e Maú<sup>90</sup>.

Convém, no entanto, comparar as alegações que se encontram no memorando de 1º de julho de 1839 endereçado por Schomburgk ao governador da Guiana Inglesa, com o de 21 de fevereiro de 1841, e dirigido ao governo brasileiro por Ouseley, encarregado de negócios de sua majestade britânica, e as da nota de 22 de abril de 1897, do *Foreign Office*.

A nota de 10 de dezembro de 1841, de Hamilton, ministro de sua majestade britânica no Rio de Janeiro, já foi examinada na primeira parte da presente memória (pp. 89 e 94).

## II

**Argumento inglês — tratados e antigas pretensões holandesas.** — *Quando a guerra irrompeu em 1803, depois da devolução da Guiana Holandesa aos holandeses pelo Tratado de Amiens, ela foi novamente conquistada pela Inglaterra e, por um artigo adicional a uma Convenção assinada em Londres em 13 de agosto de 1814, Demerara, Essequibo e Berbice foram finalmente cedidas à Grã-Bretanha. Portanto, o império britânico adquiriu a Guiana, com as mesmas reivindicações referentes aos limites de suas fronteiras que tinham os holandeses antes de ser cedida por tratado à Grã-Bretanha* (memorando de Schomburgk, de 1839, e memorando da legação inglesa, de 20 de fevereiro de 1841).

**Resposta.** Tudo isto é perfeitamente admitido pelo Brasil. Mostrou-se anteriormente (primeira parte, p. 74) que as Convenções de Londres de 13 de agosto de 1814 não declararam quais eram os limites das colônias cedidas pela Holanda. Fez-se notar, ao mesmo tempo, que, pelo Tratado de Amiens (1802), a Inglaterra, a Holanda e a Espanha haviam consentido em um prolongamento da Guiana Francesa até a margem esquerda do rio Branco, à custa da Guiana Holandesa, do Brasil e das antigas reivindicações espanholas. O *limite meridional* da colônia francesa assim estendida — limite com

<sup>90</sup> HUMBOLDT. *Voyage aux régions équinoxiales*. Edição in-8o, t. X, p.148.

o Brasil — foi estabelecido pelo paralelo da nascente do Araguari, quer dizer, em torno de 2°30'N<sup>91</sup>. A linha estipulada passava então ao norte da serra de Tumucumaque, denominada Acaraí em sua parte ocidental. Admitindo-se que a faixa do território francês que se prolongava para o oeste até o rio Branco tinha apenas dois graus de largura norte-sul, — questão que faltava regulamentar entre a França e a Holanda — *o limite setentrional* da Guiana Francesa se encontraria a 4°30'N e passaria assim meio grau ao norte da confluência do Rupununi. Todavia, a admissão de dois graus de largura não deve ser considerada excessiva, pois a fronteira meridional da Guiana Holandesa no Essequibo, traçada por William Faden em 1807, *de acordo com documentos holandeses*, foi deslocada até cerca de 5°N<sup>92</sup>.

Isto era tudo o que a Holanda pretendia no momento e o que ela pôde ceder em 1814, pois pelo Tratado de Amiens o país já havia implicitamente cedido grande parte da bacia do Essequibo à República Francesa, que de 1802 a 1810 era aliada da Holanda e que até o mês de novembro de 1813 dominou a região.

As estipulações dos tratados de Badajoz (1801) e Amiens (1802) relativas à ampliação da Guiana Francesa jamais foram, por parte de Portugal, minimamente executadas. O governo francês estava, então, ocupado demais na Europa para pensar em tomar posse dos territórios a que se atribuía na América. A guerra havia eclodido novamente em 1803 entre a Grã-Bretanha, de um lado, e a França e a Holanda, de outro. A Grã-Bretanha se apoderou, portanto, das colônias holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice, ou mais exatamente, da zona marítima dessas colônias, onde se encontravam os estabelecimentos holandeses. Foi somente em 1811 que os ingleses iniciaram um reconhecimento ou exploração em direção ao alto Essequibo e ao Rupununi, na zona abandonada à França pela Holanda. Eles lá encontraram os portugueses, como se viu anteriormente (pp. 76-78), que por patrulhas e destacamentos militares, mantinham zelosamente seu antigo domínio. Portugal, aliado da Inglaterra, lutava contra a França desde 1808. Em 1809, as tropas brasileiras, sob o comando do coronel Manoel Marques d'Elvas, secundadas por uma divisão naval portuguesa e por uma corveta de sua majestade britânica, haviam conquistado a Guiana

<sup>91</sup> Ver pp. 71-74.

<sup>92</sup> Ver o que foi dito nas pp. 72 e 73 a respeito do mapa de W. Faden.

Francesa. Esse estado de guerra tinha naturalmente anulado todos os compromissos feitos em Amiens entre a França, de um lado, e a Grã-Bretanha, de outro, agindo em seu próprio nome e no de Portugal. Este conservou, por conseguinte, tudo o que os tratados rompidos haviam atribuído à França, a oeste da antiga fronteira entre o Brasil e as colônias holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice.

Tudo o que a Inglaterra possui hoje\* ao sul do paralelo de 5° ou de 4°30'N deve ser considerado como conquistado da França durante a guerra; mas o governo de sua majestade britânica não pôde, no entanto, conquistar os territórios interiores que originalmente pertenciam a Portugal, aliado da Inglaterra, que ocupava militarmente as regiões até o Rupununi.

Qual foi a linha extrema das pretensões holandesas do lado do Brasil?

**Pretensão máxima da Holanda.** Viu-se, na primeira parte da presente memória<sup>93</sup>, que, segundo o governador-geral Storm van's Gravezande e os mapas holandeses do século XVIII, a fronteira meridional das colônias de Essequibo, Demerara e Berbice era formada pela *serra de Pacaraima e por uma linha traçada partindo da confluência do Anai em direção ao sudeste*. Toda a bacia do rio Branco, com o Pirara e o lago Amacu, bem como uma grande parte da bacia do Rupununi, pertenciam ao Brasil, de acordo com a delimitação feita pela Holanda antes de 1748 e aceita por Portugal em 1783.

O memorando de Schomburgk e o da legação britânica do Rio de Janeiro, em 1841, alegam que jamais houve tratado de limites entre Portugal e Holanda. No entanto, a negociação de um tratado desse gênero não é obrigatória quando não há desacordo entre as partes interessadas a respeito de suas fronteiras. Ainda hoje há Estados que jamais assinaram com alguns de seus vizinhos convenções especiais desse gênero, sem que suas fronteiras possam, por isso, ser consideradas como indeterminadas ou indecisas. A longa posse e o consentimento mútuo, manifestado pela ausência de contestação, são suficientes e têm a mesma força que as convenções escritas. Assim, não existe tratado entre o Brasil e a Holanda no que se refere às suas fronteiras na Guiana, mas os dois países estão perfeitamente de acordo em relação ao fato de que,

\* Século XIX. (N.E.)

<sup>93</sup> Ver pp.65-70.



da nascente do Maroni à do Corentine, suas possessões se interrompem na linha do divisor de águas da serra de Tumucumaque. Jamais houve divergência de opinião a esse respeito entre os dois governos, como lembrou uma nota holandesa recente\*.

O governo da Guiana Inglesa não poderá apresentar ao *Foreign Office* documento algum estabelecendo que a Holanda tenha pretendido quaisquer territórios na bacia do rio Branco. Também não poderá rejeitar as declarações do governador Storm van's Gravezande no que se refere à exatidão do traçado de fronteiras feito por d'Anville em 1748<sup>94</sup>, nem colocar em dúvida a autoridade dos mapas holandeses de van Bercheyck (1759), I. Tirion (1767 e 1770) e von Bouchenroeder (1798)<sup>95</sup>.

### III

— *Embora a Comissão de Fronteira, chefiada por Pontes Leme e Almeida Serra, possa ter visitado o lago Amucu e declarado que a cadeia de montanhas que é conhecida pelos geógrafos com o nome de serra de Pacaraima era a sua fronteira, não tiveram consentimento nem do gabinete inglês nem do francês* (memorando de Schomburgk, de 1839, endereçado ao governador Light). **Argumento de Schomburgk.**

Os comissários Antonio Pires da Silva Pontes e Ricardo Franco de Almeida Serra indubitavelmente exploraram o lago Amacu. Eles fizeram em fevereiro de 1781 um exame minucioso da trilha do Pirara e do riacho Tauaricuru (Awaricuru), afluente do Rupununi<sup>96</sup>. Este último curso d'água, bem como o alto Essequibo **Retificações.**

\* Século XIX. (N.E.)

<sup>94</sup> Ver estas declarações nas pp. 66-67.

<sup>95</sup> P. 68.

<sup>96</sup> Trecho do relatório desses dois exploradores assinado em Barcelos, em 19 de julho de 1781: [...] Este intervalo do Pirara ao Rupununi é de campinas alagadas que em tempo das cheias formam um lago contínuo que, por meio de três pequenos varadouros, faz a comunicação por águas entre o rio Branco e o dito Essequibo ou Rupununi. Quase no meio das ditas campinas está o ponto mais elevado delas, junto do lago Amacu, que vai notado com asterisco carmim na mesma carta que ofereceremos, e do qual principiam os pequenos declives para a parte do nascente a cair sobre o Rupununi, e para poente formam a fonte do rio Pirara, que deságua, como temos dito, para o Maú e por ele para o rio Branco. Estão estas campinas fechadas pela parte do sul com uma alta cordilheira, que se estende de leste para oeste coisa de 10 léguas

**Explorações portuguesas de 1781, 1786 e 1787.** ou Sipó, já havia sido percorrido pelos portugueses. Os resultados das explorações que compreendiam o rio Branco, seus afluentes e o Rupununi, e em uma planta especial, a trilha do Pirara, feitos por Silva Pontes e Almeida Serra, foram consignados em um mapa, finalizados em Barcelos e anexados ao relatório que eles encaminharam ao general Pereira Caldas em 19 de julho de 1781.

Após essa exploração, outras — não menos importantes — foram feitas em 1785 e 1786 pelo doutor Alexandre Rodrigues Ferreira e em 1787 pelo coronel Gama Lobo e pelo capitão Simões de Carvalho, todos os três membros da comissão portuguesa de delimitação de fronteiras.

**Linha de demarcação adotada em 1783 por Portugal.** Silva Pontes e Almeida Serra propuseram em 1781 o estabelecimento de um posto militar na margem esquerda do Rupununi, perto do Tauaricuru<sup>97</sup>, mas não declararam que o Rupununi deveria ser adotado como fronteira. A opinião deles era adotar a linha do divisor de águas<sup>98</sup>. Em 1783, Silva Pontes, após ter estudado os documentos portugueses e os mapas holandeses, propôs como fronteira a serra de Pacaraima até o monte Anaí, o riacho Anaí, e uma linha ideal traçada da confluência desse riacho na direção sudeste até a serra de Tumucumaque<sup>99</sup>. Estas linhas, como foi lembrado anteriormente, encontram-se traçadas em um mapa transmitido ao governo de sua majestade britânica pela legação do Brasil em Londres e que o *Foreign Office* fez litografar (ver a nota 13, p. 69). Elas foram adotadas pelo governo português para que correspondessem às linhas máximas da pretensão holandesa representadas em todos os mapas, especialmente os de Van Bercheyck e Tirion.

**Pretensa necessidade de consentimento de outros governos. Resposta.** O consentimento do governo de sua majestade britânica não era necessário, pois, no período de 1783 a 1796, os ingleses não ocupavam as colônias holandesas. As duas partes diretamente interessadas eram Portugal e Holanda, que estavam de acordo e só temiam oposição por parte da

---

[cerca de 66 km] [serra de Cuanocuano] e vai terminar pela ponta do poente sobre o rio Tacutu, e pela região do norte se veem cinco cadeias de montes elevados, que vão correndo em grandíssima extensão [serra de Pacaraima].

Vem em seguida a passagem já reproduzida nas pp. 74 e 75.

<sup>97</sup> Ver p. 75.

<sup>98</sup> Ver pp. 68-69.

<sup>99</sup> Ver p. 69.

Espanha e da França. Nessa época, a primeira destas potências acreditava ter o direito de prolongar a província da Nova Andaluzia até o rio de Vicente Pinzón, ou Oiapoque, deixando à Holanda e à França uma estreita faixa de terra no litoral. A França, do mesmo modo, pretendia só deixar para a Holanda o litoral e prolongar a Guiana Francesa sobre toda a zona sul das colônias de Suriname, Berbice, Demerara e Essequibo, assim como sobre o território português até a margem esquerda do rio Branco.

A aprovação da Espanha e da França à delimitação feita pela Holanda e Portugal teria sido necessária, pois estes territórios eram reclamados pelas duas primeiras potências. No entanto, desde os tratados de Badajoz (6 de junho de 1801), de Madri (29 de setembro de 1801) e de Amiens (25-27 de março de 1802), tendo a Espanha consentido na ampliação da Guiana Francesa em detrimento da Holanda e de Portugal, renunciou *ipso facto* às suas antigas reivindicações; e a França, assinando com Portugal a Convenção de Paris de 28 de agosto de 1817, que completou as estipulações do artigo 107 da Ata do Congresso de Viena, aceitou como limite das pretensões francesas na direção oeste o meridiano de 322° a leste da ilha do Ferro (55°39'45" W de Greenwich, ou seja, a 58° oeste de Paris), linha proposta por lord Wellington com o objetivo de deixar fora de questão as possessões inglesas e portuguesas a oeste desse meridiano.

É lamentável que Schomburgk, em seu memorando de 1839, tenha canhestamente pretendido que a França tivesse motivos para intervir na regulamentação das fronteiras entre o Brasil e as antigas colônias de Berbice, Demerara e Essequibo. Schomburgk não conhecia o meridiano Wellington aceito pela França em 28 de agosto de 1817.

#### IV

— *O comandante da expedição enviada pelo governador colonial da Guiana Inglesa em 1810 para investigar as disputas entre as tribos nativas do interior, ordenou que um posto de fronteira fosse estabelecido no Pirara — território, deve-se acrescentar, que era parte da Guiana Inglesa desde que os primeiros estabelecimentos foram fundados na colônia (memorando de 20 de fevereiro de 1814).*

**Suposto marco  
fincado no Pirara  
em 1811.**

**Resposta.** A primeira destas duas alegações é uma cópia, ligeiramente modificada, da seguinte passagem de Schomburgk:

Fui informado, ademais, que o comandante da expedição, que, por ordem do governo colonial da Guiana Inglesa, viajou em 1810 ao interior, para investigar as disputas entre as tribos nativas, ordenou que um marco de fronteira fosse erigido no Pirara<sup>100</sup>.

Nenhum documento jamais foi produzido por Schomburgk em apoio à informação que lhe foi dada.

Viu-se anteriormente (pp. 76-78) que o capitão D. P. Simon, chefe da expedição de que se trata, e seus dois amigos e companheiros de viagem, o tenente-coronel D. van Sirtema e o doutor John Hangcock, aguardaram no Rupununi desde 22 de janeiro até 9 ou 10 de março de 1811, a chegada da permissão do governador português do Rio Negro, Victorio da Costa, para a visita que se propunham fazer ao comandante do forte de São Joaquim. Essa longa espera certamente pressupunha, da parte deles, o reconhecimento da soberania de Portugal até a margem esquerda do Rupununi. Viu-se ainda que a trilha do Pirara encontrava-se ocupada por soldados portugueses e que os três visitantes foram escoltados e vigiados durante sua viagem de ida e volta entre o Rupununi e São Joaquim.

De acordo com as declarações feitas pelo capitão Simon e seus dois amigos ao comandante Thomaz da Costa Teixeira, a expedição não tinha outro objetivo senão o restabelecimento da paz entre duas tribos indígenas que guerreavam nas fronteiras do Rupununi e que haviam solicitado os bons ofícios do governo de Demerara<sup>101</sup>. Não se pode admitir que esses dois oficiais tenham feito falsas declarações ao comandante português. Também não se pode admitir que o governador da Guiana Inglesa tenha encarregado o capitão Simon de assentar secretamente marcos fronteiros em um território sobre o qual Portugal, amigo e aliado da Grã-Bretanha, tinha o domínio. O fato teria sido, aliás, impossível nesse momento na trilha do Pirara e jamais teria

---

<sup>100</sup> Memorando de 1º de julho de 1839 endereçado por Schomburgk ao governador Light, no *Livro Azul*, Venezuela nº 1, 1896, p. 184).

<sup>101</sup> Despacho de 11 de abril de 1811 do comandante Costa Teixeira ao governador Victorio da Costa.

gerado nenhum título aceitável.

Nas últimas linhas do parágrafo em exame, foi dito que o território do Pirara sempre fez parte da colônia do Essequibo desde a data de fundação de seus primeiros estabelecimentos.

Todas as histórias da colônia de Essequibo escritas pelos holandeses e ingleses, bem como os documentos oficiais publicados recentemente pelo governo britânico, mostram que essa alegação é absolutamente insustentável.

## V

— *Pirara — uma vila muito grande habitada por índios macuxis... está situada a 3° 38 ½ N de latitude, paralelo que se pode provar estar claramente dentro dos verdadeiros limites dos domínios britânicos, por Tratado* (memorando de 20 de fevereiro de 1841). **Pretensão tratado que estabelecia um limite meridional.**

Seria impossível encontrar algum tratado firmado pela Holanda ou pela Inglaterra fixando, por um paralelo qualquer, ou de algum outro modo, a fronteira meridional das antigas colônias de Essequibo, Demerara e Berbice. O Pirara também não era um centro populacional importante, como supôs o autor do memorando. Era uma aldeia pobre, formada por quatorze ocas e povoada por uma centena de habitantes (ver o nº XII da primeira parte, pp. 100-102).

## VI

— *Em 1836, Schomburgk plantou a bandeira britânica nas cabeceiras do Essequibo, a 0°41'N e tomou posse dessas regiões em nome da rainha* (memorando de 20 de fevereiro de 1841). **Tomada de posse das cabeceiras do Essequibo por Schomburgk.**

Foi em 27 de dezembro de 1837 que Schomburgk fincou a bandeira inglesa perto da nascente principal do **Resposta. Foi um ato jurídico nulo.**

rio Sipó dos portugueses, no alto Essequibo<sup>102</sup>.

Na ocasião, ele viajava comissionado pela *Royal Geographical Society*, e ainda não havia sido nomeado comissário de limites pelo governo de sua majestade britânica. Essa tomada de posse foi, portanto, um ato sem valor, executado por um simples particular, que não era nem mesmo súdito britânico e que não estava qualificado para falar em nome do governo da rainha.

Além disso, a nascente do Essequibo ou Sipó não se encontrava em território sem dono. Os portugueses o atribuíam a si desde 1783; e a Inglaterra, a Holanda, a Espanha e a França haviam deixado a Portugal, pelo Tratado de Amiens (1802), os territórios ao sul do paralelo da nascente do Araguari (em torno de 2°30'N) e desde essa nascente até o rio Branco (ver pp. 71-74, 100 e 101).

Esse tratado tornou-se nulo depois da guerra que aconteceu entre a Inglaterra e Portugal de um lado e a França e a Holanda de outro; mas a Inglaterra não rompeu os compromissos assumidos com Portugal, seu aliado. Tendo reconhecido em 1802 que, na bacia do Essequibo, Portugal estava na posse dos territórios situados ao sul do paralelo a 2°30' N e estipulado a continuação dessa posse, não poderia ter autorizado Schomburgk, em 1837, a fincar a bandeira inglesa na nascente do Essequibo a 0°44'50", ou segundo esse viajante, a 0°41'N.

## VII

**Argumentação na nota inglesa de 22 de abril de 1897.** — *O governo de sua majestade confia [...] que poderia provar que toda a região ao sul do rio Rupununi foi originalmente explorada pelos holandeses e isto desde ao menos 1725. Desde então, até que a colônia foi ocupada pela Grã-Bretanha, eles controlavam o comércio e as tribos nativas por todo aquele distrito [...]* (nota do honorável Francis Bertie, datada de 22 de abril de 1897).

**Resposta.** O *Preliminary Statement* publicado em julho de 1896 (*Livro Azul*, Venezuela nº 3) fala na realidade (p. 11) de duas explorações feitas em 1714 e 1725 pelos holandeses na direção das

<sup>102</sup> SCHOMBURGK. Report of the third expedition into the interior of Guayana, comprising the sources of the Essequibo. *Journal of the Royal Geographical Society*. t. X (1841), p. 171.

cabeceiras do Essequibo. No entanto, os documentos que ele cita na margem mostram que em 1714 a Companhia das Índias Ocidentais expedira instruções ao comandante da colônia de Essequibo para o envio de uma expedição à procura do “lago de Parima ou Roponowini”, indicado nos mapas desde 1598<sup>103</sup>, e que estas instruções só puderam ser parcialmente executadas somente em 1725. Nesse ano, o governador Laurens de Heere, acompanhado de um oficial van der Kaey, subiu o Essequibo e examinou uma pequena seção do curso desse rio a montante das primeiras quedas d’água. “A expedição, que consistia em dois oficiais competentes, vinte soldados, oito ou dez escravos e alguns índios”, disse um historiador da colônia, “fez uma viagem perigosa ao interior, *mas sem quaisquer resultados satisfatórios*”<sup>104</sup>.

Explorações  
holandesas  
do Alto  
Essequibo.

Laurens de Heere assim falava dessa expedição, em carta datada de 26 de setembro de 1727, endereçada à Companhia das Índias Ocidentais<sup>105</sup>:

Para voltar agora, meus senhores, ao assunto do rio Essequibo: há dois anos eu

<sup>103</sup> Decreto de 1<sup>a</sup> de maio de 1714 da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais (documento nº 43 no *Livro Azul*, Venezuela nº 3, pp. 74-75): “(Secreto) *Considerando que vimos e notamos nos mapas que no rio Essequibo está situado um rio ou uma corrente que tem curso para o interior e se estende sem interrupção até o lago de Parima, ou Rupowimi, como é chamado, que é muito famoso por suas riquezas em ouro e perto do qual e também não muito longe está situado o lugar chamado Manoa El Dorado [...]. Resolvemos, portanto, fazer imediatamente uma experiência e verificar, subindo o mencionado rio [...]* e então descobrir se poderíamos obter o domínio dos mencionados lugares ou pelo estabelecimento de comércio ou de negócios com os proprietários ou nativos desses lugares ou por meio de produtos e mercadorias [...]” O “Lac de Parime” ou “Roponowini” foi representado pela primeira vez por Jodocus Hondius, em 1598 [Amsterdã] na “*Nieuwe Caerte van het wonderbaer ende goudrijcke landt Guiana [...]*” (“Novo Mapa da maravilhosa e aurífera Terra da Guiana [...]”). Théodore de Bry em *América Pars XII*, 1599, apresentou uma reprodução ligeiramente modificada desse mapa, sob o título de “*Tabula Geographica nova omnium oculis exhibens et proponens verissimam descriptionem potentissimi et auriferi Regni Guiana sub linea æquinociali inter Brasiliam et Peru siti per nautam aliquem qui Gualthero Raleigh navigatione semper adfuit delineata*”. J Hondius havia representado o lago de acordo com este trecho de Keymis “[...] Um lago, que os *iaos* chamam de *Roponowini*, os *caraíbas*, *Parima: que é de tal extensão que não conhecem diferença entre ele e o grande mar. Há um número infinito de canoas nesse lago e (como supenho) não existe nenhum outro além desse no qual Manoa se localiza [...]*” (KEYMES, Lawrence. *A relation of the second voyage to Guiana — Performed and written in the year 1596*. Gent, Londres, 1596).

<sup>104</sup> RODWAY. *History of British Guiana*. t. I, p. 67.

<sup>105</sup> Documento nº 58, p. 80 do *Livro Azul*, Venezuela nº 3 (1896).

mesmo e o senhor van der Kaey o subimos, com o objetivo de ver se era possível empreender alguma coisa a montante das cachoeiras, mas nós o achamos muito perigoso, e em alguns lugares foi preciso sermos rebocados por uma curiara<sup>106</sup> através das cachoeiras, com grande perigo de vida para nós. É completamente impossível navegar nesse rio, seja em grandes embarcações, seja em canoas ou pequenos barcos, pois a montante da plantação de Nieuw Cortrijk as quedas d'água seguem-se umas às outras. No que se refere às terras, devo dizer que me pareceram muito boas, mas tendo pedido informações sobre as cheias do rio, me mostraram diversos lugares onde, durante a estação das chuvas, ele sobe entre 25 a 30 pés, de forma que quase toda a região fica alagada, e lá se veem também muitas montanhas altas, quase todas rochosas e muito escarpadas do lado do rio.

Informe-me também cuidadosamente, meus senhores, sobre qual tipo de comércio lá se poderia fazer com os índios e até o momento não pude encontrar outro artigo para comprar que o *maranen*<sup>107</sup>, trazido de lá em pequena quantidade, e às vezes alguns escravos indígenas. Com esse objetivo, dois crioulos subiram o rio há um ano, e após uma ausência de sete ou oito meses, voltaram trazendo muito pouca coisa. O único proveito que essa colônia tira do rio Essequibo vem do fato de que, sendo muito piscoso, ele é percorrido todos os anos pela Companhia e pelos colonos que lá vão fazer salgamento, e com essa finalidade foram construídos dois novos barcos, custeados por vossas senhorias, e que estarão prontos a partir de outubro. Não vejo vantagem alguma para vossas senhorias no envio de outros homens ao alto Essequibo, pois não sei de nada que se possa obter dos selvagens.

O governo de sua majestade britânica, diante desse documento, não deixará de reconhecer que os holandeses não haviam explorado em 1725 o Rupununi e que não haviam sequer iniciado relações com os índios que habitavam as terras banhadas por esse rio e pelo alto Essequibo.

Em 1732 e 1733, um Jacobus van der Burg, acompanhado de dois negros, subiu as primeiras quedas d'água por ordem do governador Hermanus Gelskerke, sem poder levar muito longe sua exploração<sup>108</sup>.

Um alemão, o cirurgião Nicolas Hortsman, foi o primeiro europeu a subir o Essequibo até a confluência do Rupununi e, em seguida, esse rio até a altura da trilha do Pirara. Ele visitou o lago Amacu, desceu

---

<sup>106</sup> *Curiara* ou *Curial*: nome dado na Guiana às canoas feitas de um tronco de árvore.

<sup>107</sup> Provavelmente o *Marywayana* ou Copaíba (purple-heart).

<sup>108</sup> Documentos nºs 68 e 69, p. 84 do *Livro Azul*, Venezuela nº 3 (1896).



o Pirara, explorou uma parte do Maú à procura do país do Eldorado, e, pelo rio Branco, chegou em 1740 ao Pará, onde se fixou, após ter vendido por conta própria aos portugueses as mercadorias que o governador lhe havia confiado e mesmo os crioulos livres que o haviam acompanhado durante essa viagem. Entretanto, se essa fuga de Hortsman para o Brasil podia ser apresentada como uma viagem de exploração e de descoberta em benefício da Holanda, o Brasil poderia lhe opor uma viagem anterior do mesmo gênero. Com efeito, Hortsman nada mais fez que seguir em sentido contrário o caminho já percorrido pelo português Manoel da Silva Rosa, o qual, tendo matado em duelo um adversário, foi refugiar-se na colônia de Essequibo, subindo com seus escravos os rios Branco, Tacutu, Maú e Pirara, e descendo o Rupununi e o Essequibo. Foi utilizando as indicações fornecidas pelo português que Hortsman empreendeu sua viagem.

**Viagem de Hortsman em 1740. Ele penetrou na bacia do rio Branco.**

Eis o que Hartsinck escrevia em 1770 a esse respeito:

Ao sul desse lago [Amacu] encontra-se a nascente do riacho Pirara, afluente do rio Maú, que os índios chamam Mauw e que desemboca no Tacutu, e este no Parima, chamado “*rio Blanco*” ou rio Branco pelos portugueses, e este último no “*rio Negro*” ou rio Negro [sic]. Partindo de nossa colônia e dirigindo-se para o interior, pode-se então, por estes rios e lagos, chegar ao rio Amazonas. *Isto foi provado por um Manoel da Silva Rosa, falecido há alguns anos em Essequibo.* Ele era secretário particular do vice-rei do Brasil e, tendo a infelicidade de matar alguém em um duelo, teve que fugir. Depois de ter perambulado por terra com seus escravos durante uma boa metade do dia, vindo do Amazonas, chegou a um rio onde fez abater uma grande árvore e construir uma canoa e, sem colocar novamente os pés em terra, continuou sua viagem até nossas possessões, tendo navegado o Maú, o Rupununi e o Essequibo. Isso ainda foi demonstrado pelo cirurgião Nicolas Hortsman, natural de Hildesheim, encarregado em 1740 pelo comandante Storm van’s Gravezande de fazer, com quatro crioulos livres, uma exploração do interior do país. Ele chegou até as possessões portuguesas do Pará, onde se estabeleceu após ter vendido aos portugueses as pessoas e as mercadorias que lhe haviam sido confiadas. No entanto, os quatro crioulos mais tarde conseguiram escapar do cativeiro e voltar a Essequibo. Eles relataram que Hortsman, fazendo o relato de sua viagem a Charles de la Condamine, havia mentido muito a esse cientista,

**Viagem anterior de Silva Rosa. Ele penetrou na bacia do Essequibo.**

pois na realidade *ele havia se limitado a seguir em sentido inverso o caminho percorrido anteriormente por Manoel da Silva Rosa, e que as outras coisas que contava provavelmente só as sabia baseado nas informações que havia obtido dos portugueses*<sup>109</sup>.

Em 1746, alguns mineiros vindos da Holanda percorreram sem nenhum resultado os contrafortes da serra de Pacaraima entre o Siparuni e o Rupununi. Enquanto o Pirara, o Maú e o Tacutu figuravam em todos os mapas publicados a partir de 1745, foi somente em 1764 que estes rios foram mencionados pela primeira vez em um documento holandês — a memória anexada a uma carta de Storm van's Gravezande —, na qual há esta passagem:

Esta semana dei ordens para que o posto Arinda seja transferido para uma distância de quatro dias, na confluência do rio Ripenuwini (Ripununi), de modo que esse posto se encontrará daqui em diante a cerca de 100 horas de viagem do forte Zelândia. Também ordenei que se subisse o Essequibo, o que nunca tinha sido feito até hoje, com a intenção de conhecer a numerosa e poderosa nação dos tarumas, e descobrir, se possível, as cabeceiras do Essequibo<sup>110</sup>.

**O posto Arinda transferido para os arredores do Rupununi.** O posto Arinda encontrava-se nessa época a jusante do Siparuni<sup>111</sup>, e as instruções de 1764 para sua transferência para as cercanias do Rupununi ainda continuaram sem execução até 3 de dezembro de 1766<sup>112</sup>. Parece que somente nos primeiros dias de 1767 o posto foi estabelecido mais ao sul, no Essequibo, entre a confluência do Rupununi e Rock Toumune.

Entretanto, vários anos antes, aproximadamente em 1754, três

<sup>109</sup> HARSTINCK. *Beschrijving van Guiana*. pp. 266-267. Em uma memória, escrita no mês de agosto de 1746 pelo governador Storm van's Gravezande, lê-se esta passagem: “A viagem sem sucesso de Nicolas Hortsman, enviado ao curso superior desse rio em 1740, teria sido de grande valia se esse homem tivesse seguido suas instruções em vez de se conduzir como um infame, bandeando-se para o lado dos portugueses, com as mercadorias que tinha, pela via do Ripenuwini. Charles de la Condamine fala dele no relato de sua viagem através da Amazônia” (*Livro Azul*, Venezuela nº 3, p. 130).

<sup>110</sup> Documento nº 171, datado do mês de agosto de 1764, p. 128 do *Livro Azul*, Venezuela nº 3 (1896).

<sup>111</sup> *Livro Azul* citado, p. 129.

<sup>112</sup> Documentos nºs 175 e 186, pp. 135 e 141 do *Livro Azul* citado. Ver também mais adiante, pp. 130 e 131.

colonos que viajavam por conta própria, entre os quais um Louis Marcan, haviam chegado até o Maú, onde foram assassinados pelos índios uapixanas, há longo tempo em relações com os portugueses. Em 1764, os holandeses já haviam visitado as savanas situadas entre o Rupununi e o alto Essequibo, e percebido, na direção sul, a “Pirâmide natural”, isto é, o rochedo Ataraipu, perto da margem esquerda do Cuidaru<sup>113</sup>. Nesse mesmo ano, um batedor holandês, Jan Stock, subindo o Essequibo e provavelmente o Rupununi<sup>114</sup>, pôde ver o que chamou de “as missões dos portugueses”, que não seriam outra coisa senão uma dessas “Troupes de Rachat” [Tropas de Resgate], das quais fala La Condamine, expedições formadas por um ou vários missionários e alguns negociantes, escoltados por oficiais e soldados, que subiam periodicamente os rios para fazer trocas com os indígenas e recomprar os cativos, conduzindo-os em seguida para as missões e aldeias do rio Negro.

Gerrit Jansse, guarda do posto Arinda, já estabelecido perto do Rupununi, em Essequibo, foi o primeiro funcionário da Companhia que estendeu o reconhecimento até o Maú, em 1769, para iniciar relações diretas de comércio com certas tribos de índios uapixanas, macuxis, paravianas e manaus, e descobrir a “Crystal Myn” (Mina de Cristal) sobre a qual muito se falava na colônia<sup>115</sup>. Os uapixanas do Maú impediram-no de atravessar esse curso d’água e lhe informaram que os portugueses negociavam nestas paragens<sup>116</sup>.

**Primeiro reconhecimento holandês levado até o Maú (1769).**

<sup>113</sup> *Livro Azul* citado, p. 122: “[...] Em uma grande planície, perto do rio, encontra-se a Pirâmide, célebre mas pouco conhecida” (“A brief Treatise concerning the Hon. Company’s Trading-places”, agosto de 1764).

“A maior maravilha geológica da Guiana é, sem dúvida, o Ataraipu, que pode, como todo direito, ser considerado como uma pirâmide natural [...]” (SCHOMBURGK. *A Description of British Guyana*. p. 3).

<sup>114</sup> Trecho do documento holandês traduzido em inglês: “Our runner, Jan Stock, has been so far up the river that He has seen the missions of the Portuguese, but did not dare to approach them out of a children fear of the Indian traders” (*Livro Azul* citado, p. 130). Tradução para o português: “Nosso batedor, Jan Stock, subiu o rio até que viu as missões dos portugueses, mas não ousou aproximar-se delas em razão de um medo infantil dos negociantes índios” (*Livro Azul* citado, p. 130).

<sup>115</sup> Despachos de 12 de maio e 2 de junho de 1769 do governador Storm van’s Gravezande (documentos nºs 220 e 221, do *Livro Azul*, Venezuela nº 3, C.-8106, pp. 165 e 167).

<sup>116</sup> Disseram a Jansse: “Os senhores estão buscando algo mais do que cristais, mas não encontrarão nada aqui, mas com nossos vizinhos além do Maú, que vendem essas pedras aos portugueses” (*Livro Azul* citado, p. 167).

**Comércio com os índios do istmo do Tacutu e do Rupununi.** É incontestável que algumas trocas se faziam entre os holandeses do Essequibo e os índios do Rupununi e, mesmo indiretamente, entre os holandeses, de um lado, e os índios e os portugueses do rio Branco e do rio Negro, de outro, bem antes do estabelecimento do posto móvel de Arinda. Já em 1690 um missionário jesuíta havia visto na aldeia dos tarumas, situada perto de onde hoje se eleva a cidade brasileira de Manaus, um fuzil de fabricação holandesa. Por volta de 1720, um religioso carmelita, frei Jerônimo Coelho, missionário nessa mesma aldeia, pôde fazer trocas com os holandeses pelo rio Branco e o Essequibo<sup>117</sup>. Contudo, estas poucas relações comerciais, supondo que tenham mesmo sido importantes e seguidas, o que não é o caso, não criaram para a Holanda, mas sim para Portugal, direitos sobre as terras percorridas pelos índios, que ocasionalmente serviam de intermediários entre as duas partes e frequentemente permaneciam escondidos dos holandeses. Do mesmo modo, um posto no alto Essequibo, destinado principalmente, como se verá mais adiante, à compra de escravos índios, e duas ou três viagens de exploração não autorizam o governo da Guiana Inglesa a pretender que os holandeses tivessem o controle do comércio no território compreendido entre o Rupununi, o Tacutu e o Maú.

**Explorações e expedições portuguesas iniciadas em 1656.** À exploração holandesa de 1769, levada até o Maú por Gerrit Jansse, o Brasil pode opor expedições portuguesas bem anteriores e mais importantes, sem falar das viagens dos missionários jesuítas, iniciadas em 1656, e as dos carmelitas, seus sucessores, no rio Negro e em seus afluentes em 1695, depois que uma ordem real de 24 de novembro de 1694 fez uma nova partilha das missões entre as diferentes comunidades religiosas estabelecidas no Pará<sup>118</sup>.

Durante os primeiros anos do século XVIII, o capitão Francisco Ferreira, da missão de Aracari<sup>119</sup>, comandou várias expedições comerciais no rio Branco, onde os habitantes do rio Negro já

<sup>117</sup> SAMPAIO, memória citada, cap. II.

<sup>118</sup> Eis aqui as ordens religiosas empregadas pelo governo português nas missões do Amazonas e de seus afluentes, com a data de sua chegada ao Pará: franciscanos (capuchinhos) de Santo Antônio, 1617; carmelitas, 1627; Companhia de Jesus, 1636; mercedários, 1639; franciscanos da Piedade, 1693 e franciscanos da Conceição de Beira e Minho, 1695 (?).

<sup>119</sup> Aracari, fundada em 1693 no rio Negro, quase em frente à confluência do rio Branco, é conhecida desde 1758 sob o nome de Carvoeiro.

havia estabelecido suas feitorias<sup>120</sup>. Em seguida, expedições mais consideráveis, organizadas pelo governo do Pará, subiram o rio Branco, particularmente as dos capitães Belchior Mendes de Moraes em 1725, João Paes do Amaral em 1727, Christóvão Ayres Botelho em 1736, Francisco Xavier de Andrade e Lourenço Belforte em 1740, José Miguel Ayres em 1744, e a do subtenente José Agostinho Diniz em 1766. Alguns destes oficiais, principalmente os da expedição de 1740, exploraram os afluentes superiores do rio Branco e as terras que eles banham.

Apoiando-se nestes fatos, estabelecidos por um inquérito judicial e documentado, feito no Pará em 1763<sup>121</sup>, o governador do rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, pôde afirmar em 13 de outubro de 1776, em resposta às reclamações do capitão Antonio Barreto, enviado de dom Manoel Centurion, governador da Guiana Espanhola, que o rei de Portugal se encontrava “há longos anos, na posse do rio Branco, do Tacutu, do Uraricuera e de seus distritos, descobertos e explorados pelos portugueses sob o pavilhão do rei”<sup>122</sup>.

A reclamação de Centurion em 1776 visava ao território ao sul da serra de Pacaraima, banhada pelo alto rio Branco, ou Uraricuera, — o Parima dos espanhóis, — pelo Tacutu e seus tributários, entre os quais o Cotingo e o Maú, e pelo rio “Apanoni” (Rupununi), território que compreende as planícies do Pirara, a “laguna Parime” (lago Amacu) e o “Cerro Dorado” ou “Acuquamo” (maciço de Cuanocuanu, “Cunucu

**Os espanhóis expulsos do alto rio Branco e do istmo do Rupununi, em 1775, pelos portugueses. — Reclamações espanholas.**

<sup>120</sup> SAMPAIO. *Relação Geographico-Historica do rio Branco da America Portuguesa 1777*, cap. II.

<sup>121</sup> “Justificação [inquérito judicial] feita no Pará, em execução de uma ordem, na data de 9 de setembro de 1763, de Manoel Bernardo de Mello e Castro, capitão general do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro.”

<sup>122</sup> “[...] Principiando pelo primeiro, respondo que estando sua majestade fidelíssima, meu senhor, há muitos anos na posse do rio Branco, Tacutu, Uraricuera e seus distritos, sem que jamais fossem navegados e estabelecidos ou ainda descobertos pelos senhores espanhóis, e sim pelos portugueses, em cujos [rios] sempre navegaram, tendo-os descoberto debaixo das bandeiras do rei, meu Senhor, e estabeleceram feitorias de salgas de peixe, manteigas de ovos de tartaruga e todos os demais gêneros que aqueles países costumam produzir; foi menos fundamental o atentado rompimento com que os ditos pretenderam invadir os seus reais domínios, sendo certo não lhe pertencerem por direito algum, e muito própria a minha repelição, porque de direito natural me pertencia a defesa e como governador dessa capitania os devo conservar tão ilesos, como me foram e são encarregados” (carta de Tinoco Valente, de 13 de outubro de 1776, no *Rel. Geog. Hist. do Rio Branco*, de Ribeiro Sampaio, cap. V).

Mountains” nos mapas ingleses), isto é, a zona que constitui o objeto principal do debate iniciado em 1841 entre a Grã-Bretanha e o Brasil<sup>123</sup>. Oficiais e soldados espanhóis já haviam percorrido essas paragens até o Rupununi de 1773 a 1775 e estabelecido no alto rio Branco os três postos fortificados de San Juan Batista de Cadacada, Santa Bárbara de Curaricara e Santa Rosa de Curariscaspra. Os holandeses do posto Arinda, e em seguida o governador Georges Hendrick Trotz, foram informados pelos caraíbas da aparição dos espanhóis, mas o governador holandês respondeu que não tinha de intervir, pois as terras não faziam parte da colônia de Essequibo e Demerara<sup>124</sup>. Se essa resposta, conforme os mapas holandeses, pode ser contestada somente porque não foi dada por escrito, é no entanto certo que o guarda do posto Arinda foi ao encontro dos espanhóis e que, dizendo-se desertor, ficou com eles em 13 de dezembro de 1774, escapando em seguida<sup>125</sup>; que Trotz, informado da presença de espanhóis no alto rio Branco e no istmo do Tacutu e do Rupununi, não dirigiu reclamação alguma ao governador da Guiana Espanhola, como seus predecessores e ele mesmo não havia deixado de fazê-lo quando esses vizinhos ultrapassavam as fronteiras ocidentais reclamadas pela Holanda; e que nenhuma reclamação foi feita a Madri pelo ministro holandês em nome dos Estados-Gerais, como no caso da invasão espanhola de 1758 no Alto Cuiuni.

Foi o governador português do rio Negro, Tinoco Valente, quem se encarregou, como de direito, de retomar aos espanhóis o alto rio Branco e o istmo formado pelo Tacutu e o Rupununi. Com esse objetivo, preparou rapidamente uma expedição em Barcelos e no forte de São José do Rio

<sup>123</sup> “[...] Há efetivamente perto da *lagoa Parima*, uma serra muito vigiada pelos *índios macuxis, aricunas*, e outros que habitam em suas encostas, e o chamam os *Caraibas, Acuquámo*, e os espanhóis e portugueses, *El Dorado* [...]” (nota do comentarista de Caulin, *Historia corographica [...] de la Nueva Andalucia*, terminada em 1759 e publicada em 1779, p. 176).

<sup>124</sup> Carta do capitão Antonio Barreto ao governador português Tinoco Valente, datada de Barcelos em 8 de outubro de 1776. Barreto afirma que o governador de Essequibo respondeu que não poderia opor-se à entrada dos espanhóis porque estas terras pertenciam ao rei da Espanha (“[...] Que respondeu que não podia se opor por serem terras de sua magestade católica”). No entanto, viu-se mais acima que em todos os mapas holandeses o território ao sul da serra de Pacaraima — compreendendo a bacia do rio Branco com o Pirara e o lago Amacu e a parte superior da bacia do Rupununi — era invariavelmente atribuída a Portugal. O governador Trotz limitou-se a dizer que estas terras não pertenciam à Holanda e desinteressou-se da questão de soberania a regulamentar entre espanhóis e portugueses.

<sup>125</sup> Carta citada de A. Barreto.

Negro, cujo comando confiou ao capitão engenheiro Philipp Sturm. Em 14 de novembro de 1775, esse oficial apoderou-se de Cadacada. Logo após, com a notícia da aproximação de Sturm, os outros postos espanhóis foram evacuados. Um destacamento espanhol que voltava de um reconhecimento aos montes de Cuanocuano e ao lago de Amacu foi feito prisioneiro pelos portugueses no Maú, em janeiro de 1776<sup>126</sup>.

O capitão Sturm ocupou-se então da construção do forte de São Joaquim na confluência do Tacutu, no mesmo local onde os portugueses já haviam tido durante algum tempo um posto fortificado construído em 1754, obedecendo a uma ordem real de 14 de novembro de 1752.

A partir de 1775, as tribos indígenas que habitavam a oeste do Rupununi entraram em relações mais diretas com os portugueses e permaneceram submissas ao comandante do forte de São Joaquim. Patrulhas portuguesas visitavam periodicamente as aldeias indígenas, a fronteira do Anaí, as trilhas do Pirara e do Sarauru, bem como a do Rupununi. O posto holandês de Arinda no alto Essequibo foi completamente suprimido em torno de 1790, e os holandeses, reduzidos aos seus estabelecimentos do litoral e do baixo Essequibo, cessaram de subir esse rio. A expedição inglesa de 1811 e as de Schomburgk a partir de 1835 foram as únicas que chegaram ao Rupununi, vindas de Demerara.

Pode-se, assim, afirmar que o governo de sua majestade britânica foi mal-informado pelos que o fizeram crer que os holandeses haviam sido os primeiros a explorar o território ao sul da serra de Pacaraima, entre o Rupununi, o Maú e o Tacutu, e que estava mal-fundamentado ao acreditar que, de 1725 até a conquista inglesa, os holandeses tinham o controle do comércio e das tribos indígenas nessa região. Esse território sempre foi reconhecido pela Holanda como pertencente a Portugal, que o havia descoberto, explorado, ocupado e defendido contra as invasões da Espanha.

**Conclusões.**

<sup>126</sup> “[...] Que a exploração que o cadete Antonio López empreendeu, por ordem do próprio comandante, por outubro de 1775, e acabou de fazer no presente levou a mesma exploração até reconhecer a lagoa Parima e a serra El Dorado, sem que na ida tivesse a expedição encontrado qualquer estorvo ou embaraço, até que *na volta foi surpreendida e aprisionada por um destacamento português, muito maior que o nosso, na foz do Maú [...]*” (reclamação do capitão Barreto, datada de Barcelos, em 8 de outubro de 1776, endereçada ao governador português).



## VIII

**Argumentação de Schomburgk baseada na existência do posto Arinda em Essequibo no século XVIII.** — *Por volta de meados do século XVIII os holandeses tinham levado seus postos avançados ao sul da junção do Rupununi, a 3°50'N. O local desse posto me foi mostrado quando viajava com os caraíbas em 1836 [Journal of the Royal Geographical Society, vol. 6, p. 263]. Era fortificado contra as incursões dos caraíbas em 1775, como foi mencionado por dom Antonio Santos que passou por lá naquela época, com seu amigo Nicolás Rodriguez na sua viagem de Augustura para o Grão-Pará [ver A. von Humboldt, “Sur quelques points importants de la géographie de la Guyane”, pp. 23 e 28]. Em um período posterior, existiu, a algumas milhas ao sul da confluência do Siparuni com o Essequibo, um posto semelhante chamado Arinda (memorando de Schomburgk e memorando de 20 de fevereiro de 1841).*

Em primeiro lugar é preciso explicar a citação de Humboldt. Schomburgk havia escrito no relato de sua viagem, quando subia o alto Essequibo após ter ultrapassado a confluência do Rupununi<sup>127</sup>:

**Resposta. A autoridade de Humboldt descartada.** O rio [Essequibo], traçando-o para montante, tem quase um curso na direção leste, por oito milhas [cerca de 14,8 km]; não longe de seu afluente [o Rupununi], havia [*de acordo com testemunho indígena*] um posto na margem esquerda do Essequibo, *para impedir que os caraíbas descessem o rio com o propósito de capturar ou negociar escravos*<sup>128</sup>; embora isso tivesse interrompido sua conduta por pouco tempo, logo descobriram uma maneira de evitar o posto e, para isso, selecionaram a trilha no riacho Primross; o chefe do posto foi então exonerado, e os prédios ficaram em ruínas <sup>129</sup>.

Ele acrescentava a esta passagem a seguinte nota:

Não é geralmente sabido que os holandeses tenham estendido seus postos tão ao

<sup>127</sup> SCHOMBURGK, Robert. Reports on an Expedition into the Interior of British Guayana, in 1835-1836, 3<sup>rd</sup> Report, dated Georgetown, April 1836. *Journal of the Royal Geographical Society*, t. VI (1836), pp. 257 e segs.

<sup>128</sup> Omitimos a menção da viagem de dois ingleses, Smith e Gullifer, os quais em 1828 subiram o Essequibo e o Rupununi e desceram em seguida o rio Branco e o rio Negro. Smith faleceu na Barra do rio Negro, hoje Manaus.

<sup>129</sup> *Journal* citado, t. VI, p. 263



sul, mas *vários índios me asseguraram de que se lembravam de que seus pais lhes haviam dito que isso ocorreria*, e aduziram, como prova adicional que o irmão de Mahanava havia retirado os *canhões* e os levava mais para seu posto, mais ao sul. Passamos pelo local desse posto na manhã seguinte; seu antigo possuidor parecia, da mesma maneira, ter sido mais avançado em civilização que a generalidade de sua tribo. Passou parte de sua vida na colônia, e lá se tornou fluente nas línguas inglesa e crioula. Como seu irmão Jacobus, ou Thryce, nos assegurou *um dos canhões ainda podia ser visto; os outros haviam afundado* <sup>130</sup>.

Humboldt disse, fazendo o resumo e o comentário dessas duas passagens:

Schomburgk ficou surpreso ao encontrar os vestígios de um estabelecimento holandês nas margens do Essequibo, muito mais abaixo de sua confluência com o Rupununi, a 3°50'N, perto do *inlet Primrose* [passagem Primrose]. Esse posto havia sido fortificado outrora contra as incursões dos caraíbas. Não deixa de ser interessante saber que dom Antonio Santos fala dessa mesma instalação holandesa no alto Essequibo em seu itinerário redigido em 1775<sup>131</sup>.

Existem duas partes nesta passagem: a primeira é um trecho do texto e a nota de Schomburgk; e a segunda, uma informação de Humboldt adquirida, de acordo com suas lembranças, do itinerário de Santos. Tendo Schomburgk afirmado que o posto holandês do alto Essequibo era destinado a barrar a passagem dos caraíbas e falado de vários canhões, Humboldt disse, *repetindo* Schomburgk: “Esse posto foi outrora fortificado contra as incursões dos caraíbas”.

A responsabilidade dessa afirmação não pode ser atribuída nem a Humboldt nem a Santos, mas somente ao próprio Schomburgk, que, no entanto, em 1839, pretendeu apoiar-se nestas duas autoridades.

Não tendo sob os olhos os manuscritos de Antonio Santos e Nicolás Rodríguez, que ele havia citado com frequência em sua *Voyages aux régions équinoxiales du Nouveau Monde*<sup>132</sup>, Humboldt acrescentou ao

<sup>130</sup> Ibid.

<sup>131</sup> HUMBOLDT. Sur quelques points importants de la géographie de la Guyane. *Nouvelles Annales des Voyages*, 3ª série, t. II (1837), p. 174.

<sup>132</sup> Tomo VIII da edição in-8º, pp. 36, 207, 214, 220, 437, 448, 449, 450, 451 e 499; t. X, pp. 147, 148, 151 e 155.

resumo de Schomburgk: “Não deixa de ser interessante saber que dom Antonio Santos fala dessa mesma instalação holandesa no alto Essequibo”.

Contudo, Humboldt confiou demais em sua memória. Santos jamais subiu ou desceu o Essequibo. Partindo de Barceloneta, na confluência do Paragua e do Caroni, ele subiu o primeiro desses rios, atravessou a serra de Pacaraima, desceu em seguida o Uraricuera ou alto rio Branco e subiu o Tacutu, o Maú e o Pirara até o lago Amacu, que não ultrapassou<sup>133</sup>. Ele teria mencionado um posto holandês no alto Essequibo, mas sem poder precisar sua posição, e de acordo com as informações colhidas no forte português de São Joaquim, ou segundo a reclamação (*Remonstrance*) feita em 1769 pelo ministro holandês em Madri. Esse documento foi levado ao conhecimento do governador espanhol da Guiana, que em um comunicado datado de 5 de abril de 1770, publicado recentemente, respondeu: — “O assassinato do guarda do posto Arinda e dos caraíbas, seus amigos dos arredores, é uma falsidade e não tem nenhum fundamento, pois esse posto não se encontra ao nosso alcance e nos é mesmo desconhecido, como o provam o documento nº 1 e o mapa anexado”<sup>134</sup>.

Quanto ao mesmo Humboldt, eis o que havia dito anteriormente: “ [...] Esta [a serra de Rinocote] atravessa o Mazaruni e forma no Essequibo as trinta e nove cataratas que se contam *a partir do posto militar de Arinda (5°30'N)* até a embocadura do Rupununi”<sup>135</sup>.

Essa passagem, transcrita do memorando de Schomburgk (1839) e reproduzida em 1841 no memorando da legação inglesa, poderia levar a crer que os holandeses haviam possuído ao mesmo tempo dois postos diferentes no alto Essequibo, mas, na realidade, eles jamais tiveram, a montante do alto da ponta Bartica, mais que um único posto, que sempre teve o nome de Arinda e que mudava frequentemente de lugar.

Diferentes  
posições do  
posto Arinda.

<sup>133</sup> “Nicolas Rodriguez e Antonio Santos (1775-1780) foram contratados pelo governador espanhol. O último chegou, seguindo o Caroni, o Paragua, o Paraguamusí, o Anocapra e as montanhas de Pacaraima e Quimirocapa até o Uraricuera e ao rio Branco” (HUMBOLDT, *Voyages aux Régions Equinoxiales*. t. X, p. 499.)

No que se refere às viagens de Santos e Rodriguez, Humboldt cita: “*Notas escritas [1778] sob ditado de Santos, quando passou das missões de Caroni às planícies do rio Branco, atravessando a serra de Pacaraima, que ele chama Pacaraymo*” e “*Diário de viagem de Don Nicolas Rodriguez, o amigo de Santos, de Barceloneta até a confluência do Maú e do rio Branco*” (HUMBOLDT, op. cit., t. X, p.147).

<sup>134</sup> *Livro Azul*, C.-7972, p. 115.

<sup>135</sup> HUMBOLDT, op. cit., edição in-8ª, t. X, p. 156.

Os postos, disse-o muito bem Rodway, falando especialmente do de Arinda, “não eram de nenhuma maneira fixados por qualquer período definido de tempo. Frequentemente eram abandonados ou transferidos para localidades mais apropriadas de acordo com as exigências do comércio com os indígenas”<sup>136</sup>.

Provavelmente o posto Arinda foi primeiramente estabelecido, aproximadamente em 1743, na margem direita do Essequibo, a montante da foz do Siparuni e transferido, em 1749, em direção ao sul, em frente à confluência do Rupununi<sup>137</sup>, mas retirado logo após e restabelecido na localidade anterior ou em outra na vizinhança. Em 1751, foi novamente colocado perto do Rupununi<sup>138</sup> e talvez suprimido inteiramente, como supôs Rodway, durante os anos de 1756 e 1757<sup>139</sup>. Em 1758, ele se encontrava mais uma vez no Essequibo, nos arredores do Siparuni. Um documento holandês de 1764 coloca-o nessa época a 70 horas do forte Zelândia, aproximadamente a 4º e alguns minutos, mas há certamente um erro na latitude, pois esse mesmo documento acrescenta que o posto encontrava-se a jusante do Siparuni<sup>140</sup>. Em 1767, foi transferido para mais ao sul, entre a confluência do Rupununi e Rock Toumune, no Essequibo<sup>141</sup>. É a posição indicada por Schomburgk em seu terceiro relatório, de 1836. Depois de 1769, ele teria sido levado para o norte e colocado em uma ilha entre a foz do Mazaruni e a do Assarie ou Potaro, segundo esta passagem de Hartsink:

No alto, nesse rio [Essequibo], nós temos nosso posto mais avançado, chamado Arinda, em uma ilha perto das cachoeiras, muito numerosas nesse curso d'água. Nesse lugar o rio é largo e salpicado por incontáveis ilhas. Após passar por vinte e quatro ou vinte e cinco, encontra-se pelo lado ocidental o rio Arrassarou e as montanhas do mesmo nome. Esse pequeno rio avizinha-se do Mazaruni até cerca de

<sup>136</sup> RODWAY. *History of British Guyana*. t. I, p. 145

<sup>137</sup> Ver o mapa nº 5, de 1749, no *Livro Azul*, C.-7972-1.

<sup>138</sup> Carta de 10 de junho de 1751, no *Livro Azul*, C.-8106, p. 35.

<sup>139</sup> “Depois de considerado, foi decidido [...] que o comércio no alto Essequibo, por pessoas privadas, deveria ser interrompido. Consequentemente, um anúncio público foi expedido em 3 de outubro de 1757, que ordenava aos habitantes não comerciarem ali no futuro. Não parece que haveria alguns postos comerciais da Companhia naquela direção, mas, como não há menção de qualquer deles, pode-se presumir que Arinda fora abandonada” (RODWAY, t. I, p. 145).

<sup>140</sup> *Livro Azul*, C.-8106, p. 129.

<sup>141</sup> Ver p. 122.

uma légua e meia... A aproximadamente doze léguas [cerca de 78,2 km] a montante do posto Arinda, desemboca o rio Sibarouna\*, indo do sudeste para o leste<sup>142</sup>.

Em 1775, Arinda encontrava-se novamente no alto Essequibo nos arredores do Rupununi.

Seria impossível indicar com precisão todos os deslocamentos que esse posto experimentou sem estudar atentamente toda a série de cartas endereçadas à Companhia das Índias Ocidentais pelos governadores de Essequibo. Até que em 1790 ele foi definitivamente suprimido. Ele não existia mais em 1798, por ocasião da viagem de Rodrigues Barata<sup>143</sup>, mesmo que ainda figure sobre uma ilha não distante de ponta Bartica no mapa de von Bouchenroeder, publicado nesse mesmo ano.

Quanto aos canhões de que fala Schomburgk e que, segundo as informações dos índios, teriam sido abandonados pelos holandeses quando deixaram a vizinhança do Rupununi, jamais foram vistos por nenhum viajante, nem mesmo por Schomburgk. Arinda era somente uma “feitoria”, como o diz muito bem Rodway<sup>144</sup>. Se tivesse sido guarnecida com artilharia, assim como o Zelândia e o antigo Kykoveral, os documentos holandeses a teriam chamado “forte” e não “Post” ou “*Compagnie Handel plaats Arinda*”.

Como os outros entrepostos da Companhia, Arinda devia ser simplesmente uma cabana de madeira coberta de folhas de palmeira e ocupada por um guarda e quatro ou cinco holandeses, índios ou negros, e cujo armamento se compunha de alguns fuzis, pistolas e sabres. Cada posto tinha um pequeno depósito de mercadorias para trocas com os indígenas<sup>145</sup>. Em 1764, o governador Storm van’s Gravezande deu as

\* Siparuni. (N.E.)

<sup>142</sup> HARTSINK. *Bescherijving van Guiana*. Amsterdam, 1770. p. 265.

<sup>143</sup> Ver p. 75 e nota 20 na mesma página.

<sup>144</sup> Passagem de um relatório do governador van’s Gravezande, em 27 de setembro de 1763 (*Livro Azul*, C.- 8106, p. 126):

“[...] Mencionarei em primeiro lugar os postos, ou assim chamados postos de comércio, quatro no total, da Ilustre Companhia. O primeiro é Maroco, situado entre este rio e o Orenoco. O segundo, a saber, Maycouni, entre Demerara e Berbice, [...]. O terceiro, o posto Arinda, acima do Essequibo [...]. O quarto, e último, é o ainda abandonado posto no Cuiuni [...].”

<sup>145</sup> Em 1758, o posto Cuiba, no Cuiuni (Cajoeny) foi tomado pelos espanhóis. Um relatório traduzido em inglês assim o designa: “a cabana coberta com folhas de palmeira, onde os holandeses viviam [...]” (*Livro Azul*, C. -8106, p. 243). “Dois holandeses [o guarda Stephen

seguintes informações à Companhia:

No posto de Maykouny há um guarda e seu ajudante, o que é suficiente nesse lugar; *em Arinda há um guarda e dois homens*. No posto do Maroco, bem mais importante, atentos aos fugitivos e aos estrangeiros que utilizam essa via e que começam a querer dominá-la, há um guarda e três homens, aos quais acrescentarei mais outro. Esforçar-me-ei junto aos caraíbas

para conseguir fazer estacionar ali um suboficial e oito homens [...] <sup>146</sup>.

**O posto Arinda não foi destinado a impedir o comércio de escravos, mas a fomentá-lo.**

Arinda não foi destinado, como o disse Schomburgk, a impedir o comércio de escravos indígenas, mas bem ao contrário, a fomentar esse comércio, como mostra a seguinte passagem de um relatório do governador-geral, L. Storm van's Gravezande, assinado em 27 de setembro de 1763 e recentemente traduzido para o inglês<sup>147</sup>:

[...] O terceiro é o posto Arinda, no alto Essequibo, *efetivamente destinado ao tráfico de escravos indígenas [really intended for the trade in red slaves]* e madeiras de onde se extraem tinturas, e também destinado a favorecer a exploração das terras, bem como o reconhecimento das nações do interior, e *a impedir que os escravos fujam nessa direção [as well as to prevent the slaves making off in that direction]* .

---

Iskes e J. B. Brunn], um negro, sua mulher e seus filhos foram presos. Eis aqui a relação das armas e outros artigos encontrados: cinco fuzis, três pistolas, três sabres, sete machados, 144 facas, um caldeirão e algumas peças de lona” (*Livro Azul* citado, pp.242, 243).

O guarda Iskes, em um interrogatório, deu as seguintes informações: “Respondeu que a guarda era composta de um chefe e quatro homens, dois holandeses brancos e dois índios [...]; que as armas que tinha eram cinco espingardas, três sabres, três pistolas, um frasco de pólvora e um pedaço de chumbo para a munição; que somente possuía duas das espingardas e as outras armas eram propriedade da Companhia [...]. Respondeu que tomaram quatorze dúzias de facas, dezoito ferramentas, consistindo em machadinhas e facões, duas peças de pano grosseiramente listrado; nove fardos de contas; uma dúzia de telescópios de tamanho médio; 24 jardas [cerca de 22 m] de tecido para camisas e vinte jardas [cerca de 18,3 m] de tecido de algodão [nanquim] azul, tudo destinado para a compra de provisões e artigos necessários à vida” (*Livro Azul* citado, p. 246).

<sup>146</sup> *Livro Azul* citado, documento nº 170, p. 128.

<sup>147</sup> Documento nº 164, “Director-General Essequibo, to West India Company”, no *Livro Azul*, C.-8106, p. 126. Ver também no mesmo *Livro Azul* a parte final do documento nº 271, p. 191 (carta do diretor-geral G. H. Trotz, de 23 de janeiro de 1776).

Em uma memória do mesmo governador-geral, datada do mês de agosto de 1764<sup>148</sup>, encontram-se as seguintes passagens: “O comércio feito ali [em Arinda] consistiu até o momento em *escravos índios* [red slaves] e tinturas dos acuway e ataray... Embora o comércio de escravos índios possa tornar-se muito lucrativo [...]”.

Esse posto também não foi destinado, como pretendeu Schomburgk, a reprimir as incursões dos *caraíbas*, pois esses selvagens eram aliados dos holandeses contra os negros fugidos, contra as outras tribos indígenas e contra os espanhóis, como constata um grande número de documentos holandeses<sup>149</sup>, dos quais aqui estão alguns trechos:

Ele também não foi destinado a reprimir as incursões dos *caraíbas*.

Durante sua viagem de volta, eles encontraram *os caraíbas do Essequibo*, que estavam em marcha contra os rebeldes [...] <sup>150</sup>.

Mas o guarda do posto [Arinda] tendo tido algum, contratempo com os acuways, que tratara com muita injustiça, abandonou o posto por medo dessa nação, e *foi refugiar-se entre os caraíbas* [...] <sup>151</sup>.

O ajudante de guarda Schreuder chegou do posto Arinda no alto Essequibo, trazendo com ele o principal chefe, ou Grand Owl, dos *caraíbas do Essequibo*<sup>152</sup>. Minha viagem foi empreendida [diz em um depoimento Araytana, *chefe caraíba*] porque fui convocado *por meu aliado*, o governador; que, à minha chegada, declarou que quis me ver para me dizer que eu devia estar pronto a vir ajudá-lo a resistir aos espanhóis [...] <sup>153</sup>.

Os *caraíbas* mencionados anteriormente voltaram trazendo grande quantidade de mãos direitas dos rebeldes que eles haviam matado e eu os paguei esta manhã

<sup>148</sup> Documento nº 171, “A brief Treatise concerning the Hon. Company’s Trading places”, no mesmo *Livro Azul*, p. 129.

<sup>149</sup> Publicados no *Livro Azul*, -C.8106, especialmente nos documentos nºs 120, 124, 132, 145, 154, 156, 158, 161, 164, 165, 167, 169, 174, 193, 195, 197, 201, 202, 206, 212, 213, 216, 220 e 249, datados de 1755 a 1772.

<sup>150</sup> *Livro Azul*, -C.8106, p. 126 (despacho de 5 de outubro de 1763, do governador L. L. van Bercheyck, autor do mapa citado na primeira parte da presente memória, p. 78).

<sup>151</sup> *Livro Azul* citado, p. 149 (despacho do governador-geral van’s Gravezande, em 9 de dezembro de 1767).

<sup>152</sup> *Livro Azul* citado, p. 161 (despacho do governador-geral, em 15 de março de 1769).

<sup>153</sup> *Livro Azul* citado, p. 106 (depoimento feito em 17 de dezembro de 1755).

mesmo, pois é o costume, nas colônias, dar pela cabeça ou mão de um negro fugido, o mesmo preço que se paga por um escravo [...] <sup>154</sup>.

E imediatamente, [dizia, em 1772 Storm van's Gravezande] enviei em todas as direções mensageiros encarregados de pedir aos *meus bons amigos caraíbas* para virem em nossa ajuda [...] <sup>155</sup>.

Estes resumos mostram claramente que as informações dadas pelos índios a Schomburgk, em 1836, não tinham grande valor. Exame da questão de direito.

O posto Arinda certamente existiu durante um período de aproximadamente 47 anos (1743-1790), às vezes suprimido, às vezes restabelecido e ocasionalmente mudando de lugar. No entanto, esse estabelecimento só daria à Inglaterra um título válido até a nascente do Essequibo e de seus afluentes meridionais nas três condições seguintes: 1º — Que quando a Inglaterra levantou, em 1841, essa questão de limites, ela realmente ocupasse uma das posições que o antigo posto holandês havia tido no alto Essequibo; 2º — Que não tenha havido um acordo tácito entre Portugal e a Holanda estabelecendo a fronteira através da bacia do Essequibo; e 3º — Que não tenha havido ocupação das terras na bacia secundária do Rupununi pelos portugueses.

Entretanto, em 1841, fazia mais de 50 anos que o posto Arinda havia sido abandonado e definitivamente extinto pelos holandeses. Por outro lado, é certo que desde 1802 (Tratado de Amiens) a Holanda considerava francês o território compreendido entre os paralelos em torno de 4°30'N e 2°30'N na bacia do Essequibo<sup>156</sup>. Em consequência, houve para a Holanda perda do *corpus* e do *animus domini*.

Por um acordo tácito entre Portugal e Holanda, acordo esse que já foi objeto de debate<sup>157</sup>, a fronteira tinha sido estabelecida como a haviam traçado os próprios holandeses antes de 1748, pela serra de Pacaraima e uma linha NO-SE, que, partindo da foz do Anaí, deixava a Portugal a maior parte do curso do Rupununi e uma parte considerável do alto Essequibo ou Sipó.

<sup>154</sup> *Livro Azul* citado, p. 127 (despacho do governador-geral, em 28 de fevereiro de 1764).

<sup>155</sup> *Livro Azul* citado, p. 181 (despacho do governador-geral, em 29 de agosto de 1772).

<sup>156</sup> Ver pp. 71-74 e pp.110-113.

<sup>157</sup> Ver pp. 65-70 e pp. 112-113.

Há mais ainda: o governo português e em seguida o governo brasileiro ocuparam efetivamente as planícies do Pirara e a margem esquerda do Rupununi, desde sua nascente até a foz do Anai, vigiando toda essa zona por meio de um destacamento de soldados, como puderam constatar, em 1811, os primeiros ingleses que haviam subido o Rupununi.<sup>158</sup> Vinte e cinco anos mais tarde, em janeiro de 1836, durante a primeira visita de Schomburgk a Pirara, essa aldeia estava ocupada pelo comandante do forte de São Joaquim<sup>159</sup>. A ocupação brasileira, interrompida por causa das desordens de uma guerra civil, foi restabelecida a partir de 1839<sup>160</sup> até 1842, data em que cessou por causa da invasão inglesa, invasão contra a qual o Brasil protestou<sup>161</sup> em razão do acordo de 29 de agosto a 3 de setembro de 1842, que neutralizou provisoriamente o território do Pirara. A ocupação brasileira durou, portanto, cerca de 60 anos.

Arinda e São Joaquim. — Raios de influência. Deixando de lado o acordo tácito entre Portugal e Holanda e a ocupação luso-brasileira do Pirara e da margem esquerda do Rupununi, resta agora considerar, nestas regiões, a importância dos dois centros de influência, português e holandês, no século XVIII.

São Joaquim, na confluência do Tacutu com o rio Branco, era desde 1775 uma fortificação permanente, construída de acordo com as normas e a solidez necessárias e armada com oito peças de canhão, além de três bombardas, tomadas dos espanhóis, cuja expulsão do Uraricuera, do Tacutu e do Maú pelos portugueses não havia certamente sido feita em benefício dos holandeses. A guarnição do forte e de suas dependências era composta, em 1798, de cerca de 40 homens e de tropas tanto regulares quanto auxiliares, e elevava-se às vezes a mais de 100 homens (1775, 1841 e 1842). Esse forte estava cercado por várias aldeias e fazendas de gado em um perímetro bastante considerável.

Nieuw Arinda, no Essequibo, entre a confluência do Rupununi e Rock Toumune (posição mais meridional ocupada pelo posto, no entanto, somente por alguns anos), era uma barraca isolada, simples entreposto para o comércio de escravos, guardado por três ou seis homens. Os holandeses não possuíam plantação ou estabelecimento

<sup>158</sup> Ver pp. 76-78.

<sup>159</sup> Ver p. 86.

<sup>160</sup> Ver pp. 87-89.

<sup>161</sup> Ver pp. 98-99.



algum nas redondezas. Para se manterem, estando tão longe do forte Zelândia, eles só contavam com a proteção dos caraíbas e dos acuways, que lhes vendiam os prisioneiros feitos às outras tribos indígenas.

De São Joaquim ao ponto do curso do Rupununi mais próximo do forte, conta-se, em linha reta, 91 quilômetros (57 milhas). De Arinda ao Rupununi, pela latitude do Pirara, contava-se a mesma distância de 91 quilômetros. De São Joaquim até a antiga aldeia do Pirara há 110 quilômetros (71 milhas) e de Arinda ao Pirara aproximadamente 104 quilômetros (65 milhas). A embocadura do Maú encontra-se a 141 quilômetros (88 milhas) da posição que Arinda ocupava e a somente 77 quilômetros (48 milhas) de São Joaquim. A distância da nascente do Tacutu até Arinda é de 244 quilômetros (152 milhas) e de 77 quilômetros (48 milhas) até São Joaquim.

Portanto, mesmo descartando a questão do abandono provada no que concerne a Arinda, mesmo deixando de lado **Resumo.** os documentos holandeses que interrompiam a fronteira no Anaí e a leste do alto Rupununi, e desconsiderando ainda a ocupação luso-brasileira da margem esquerda do alto Rupununi, é evidente que o raio de influência do antigo posto holandês não podia ser mais considerável que o do forte São Joaquim e que esse posto abandonado não justifica de maneira nenhuma as pretensões da Guiana Inglesa às planícies do Pirara e a nenhum território situado fora da bacia do Essequibo. É impossível admitir que a razão de vizinhança ou o direito de contiguidade pudesse fazer de uma parte da bacia do Amazonas uma extensão ou um complemento do Essequibo.

## IX

— *Mesmo desde o início do século XIX, o governo brasileiro pareceu ter sido influenciado por motivos políticos para tomar um vivo interesse pelas savanas a leste do rio Branco* (memorando de Schomburgk de 1839 e memorando de 20 de fevereiro de 1841). **Argumento de Schomburgk retirado de um excerto de Humboldt.**

Humboldt, citado nessa passagem, efetivamente disse: “Os brasileiros, por motivos políticos demonstraram desde o começo **Resposta.**

do século XIX um vivo interesse pelas planícies que se estendem a leste do rio Branco<sup>162</sup>.

Os portugueses do Brasil ocupavam-se destas planícies *bem antes do início do século XIX*.

Os portugueses ocupavam-se desde 1775 da utilização das planícies a leste do rio Branco. O juiz Ribeiro de Sampaio, em 1775 e 1777, o general Pereira Caldas, em 1777, o capitão de fragata Silva Pontes, astrônomo da Comissão de Limites, e o capitão Almeida Serra, membro dessa comissão, em 1781; o doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, em 1786 e 1787 e o coronel M. da Gama Lobo, membro da mesma comissão, em 1787, esforçaram-se em mostrar o quanto era importante para a Capitania do Rio Negro tirar proveito destas savanas.

Ribeiro de Sampaio dizia, em março de 1775, em seu *Journal du voyage fait pour inspecter les bourgs et les villages de la Capitainerie de Sam José do Rio Negro*<sup>163</sup>:

§ 327. [...] O maior de seus afluentes [do rio branco] é o Tacutu, que vem do leste. O Maú desemboca no Tacutu, e o Pirara no Maú, por onde passado meio dia de viagem por terra se entra no Rupununi. Paralelo ao mesmo Tacutu corre o rio Rupununi, que desaguando no Essequibo, dá comunicação às colônias da Guiana Holandesa. Com somente meio dia de viagem pode-se também passar do Tacutu ao Rupununi [...]<sup>164</sup>

§ 329. Em todos esses rios habitam muitas nações de Índios, sendo as principais os Paravianas, vulgarmente chamados paravilhanas, os macuxis, os uapixanas, os saporás, os paxianas, os uaryurús, os tapicaris, os xaperás, os caripunás [...]

§ 330. *Os portugueses têm navegado o rio Branco e todos os seus colaterais, descobrindo e ocupando as terras por eles banhadas, extensíssimos campos com pastos* tão próprios para criação do gado vacuum que podem contribuir para os mais bem fundados estabelecimentos e avultados interesses, como ainda se

<sup>162</sup> HUMBOLDT. Sur quelques points importants de la géographie de la Guyane. *Nouvelles Annales des voyages*, 1837, t. II, p. 159.

<sup>163</sup> SAMPAIO, F. X. Ribeiro de. *Diário da viagem que em visita e correição da Capitania de S. José do Rio Negro fez o ouvidor e intendente geral da mesma (1774 e 1775)*. Academia Real de Ciências de Lisboa, 1825.

<sup>164</sup> Nesse trecho encontram-se indicadas as duas trilhas frequentadas pelos portugueses: a trilha do Pirara e a do Sarauru.

espera da merecida atenção que esse objeto alcançará dos nossos superiores. O § 331 também é relativo às savanas .

Em 1777, ele abordou esse assunto no capítulo XI de *Pereira Caldas sua *Relation Géographique et Historique du Rio Branco**<sup>165</sup>. **Pereira Caldas em 1777.**

O general Pereira Caldas, em um relatório datado do Pará em 12 de junho de 1777 e endereçado ao ministro Martinho de Mello, chamava a atenção do governo português para as savanas do rio Branco e de seus afluentes, dizendo que, uma vez povoadas de gado, poderiam ser suficientes para atender às necessidades dos habitantes da Capitania do Rio Negro e principalmente dos de Barcelos, sua capital<sup>166</sup>.

Silva Pontes e Almeida Serra, em 1871, após **Silva Pontes e Almeida Serra em 1781.** haver proposto o estabelecimento de um posto de observação *no Rupununi, próximo ao Pirara e ao Tauaricuru ou Auaricuru (Awaricuru)*, diziam:

[...] e no caso de se ali não fazer estabelecimento da mesma fortaleza de São Joaquim se poderão lançar patrulhas sobre as mencionadas campinas, de inverno por águas, e de verão por terra, as quais com grande utilidade do real serviço e segurança perpétua daquele posto, se farão, introduzindo-se cavalgadas para uso da tropa, vistas as férteis pastagens que oferecem todos os adjacentes do rio Branco para a criação e sustento desses animais, e de todas as espécies de gado que em poucos anos servirão de grandes recursos para a capital do Pará.

Em um relatório de 1787, endereçado ao general Pereira Caldas, o cientista doutor Alexandre Rodrigues Ferreira assim fazia alusão a outras informações anteriores:

[...] Pelo exame pessoal que fez da matéria quando esteve **Rodrigues Ferreira em 1786 e 1787.** no local, o astrônomo Antonio Pires da Silva Pontes também reconheceu *o quanto estas pradarias eram propícias à introdução do gado*, e comunicou suas observações e suas ideias em um relatório, datado de 15 de julho de 1781, em resposta às instruções que vossa excelência lhe havia dado sobre a

<sup>165</sup> SAMPAIO, Ribeiro de. *Relação geographica historica do rio Branco da America Portuguesa (1777)*. Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, 1850.

<sup>166</sup> “As terras têm toda a propriedade para estabelecimento e criação de gados que hajam de segurar a subsistência dos moradores daquela capitania e principalmente dos da sua capital [...]”

matéria em 2 de dezembro de 1780. *Eu também, que vi e percorri estas mesmas pradarias*, não tenho deixado de insistir sobre esse assunto, por minha própria iniciativa, como se pode ver pela cópia de um dos parágrafos do relatório que encaminhei destas pagagens a vossa excelência, em 27 de junho de 1786:

§ No que se refere *ao gado*, que sem dúvida nenhuma deveríamos introduzir nestas savanas, só acrescentaria esse desejo: que vossa excelência não deixe a capitania sem lhe fazer esse bem [...]

**Gama Lobo em 1787.** Em 1787, o coronel Gama Lobo tratava ainda desse mesmo assunto em uma memória intitulada *Description du rio*

*Branco et de son territoire*<sup>167</sup>. Já possuindo o grau hierárquico de general de brigada e ocupando o cargo de governador da capitania de São José do Rio Negro, em 1793 ele pôde começar a introdução de gado nos arredores do forte de São Joaquim. As três primeiras fazendas — d'El Rey, São José e São Marcos, — foram criadas durante sua administração, e após alguns anos os cavalos e bois se contavam aos milhares, podendo espalhar-se pelas planícies vizinhas, a leste do Tacutu e do Maú.

**Introdução de gado nas savanas do rio Branco, em 1793 pelos portugueses.**

Contudo, o comentário de Humboldt, citado em 1839 e 1841 com o objetivo de mostrar que só tardiamente os brasileiros haviam demonstrado interesse pelas savanas a leste do rio Branco, nada provaria contra o Brasil, mesmo sem a correção que acaba de ser feita, pois os holandeses jamais haviam ocupado ou utilizado estas savanas, e os ingleses, seus sucessores, só começaram a pensar nelas depois de lerem os seguintes

**Os colonos ingleses da Guiana só começaram a pensar nestas campinas em 1840.**

trechos do relato de viagem de Schomburgk, publicado em 1836:

**Excertos de Schomburgk mostrando que o gado das planícies havia sido introduzido pelos portugueses.**

*Entramos agora nas savanas secas. No caminho, vimos muito gado: negro e vermelho eram as cores mais prevalentes. Esses rebanhos de gado selvagem pareciam frequentar somente as savanas ao sul da serra de Parima, nas proximidades dos rios Maú, Tacutu e, em especial do Branco, e são indubitavelmente de origem portuguesa*<sup>168</sup>.

<sup>167</sup> *Descrição do Rio Branco e seu território*, 1787.

<sup>168</sup> SCHOMBURGK. Terceiro relato de viagem, de 1ª de abril de 1836. *Journal of The Royal Geographical Society*, t. VI (1836), p. 255.

[...] As savanas podem revelar-se lucrativas para o colono empreendedor. *Os rebanhos de gado e de cavalos selvagens que pastam nas savanas do rio Branco e de seus afluentes, o Tacutu e o Maú podem ser transportados para a colônia da Guiana Inglesa, onde se encontrarão compradores à mão. O cavalo brasileiro, ainda que pequeno, é rápido e, desde a juventude, acostumado com os trópicos e com as privações, recomendações importantes para o comprador* <sup>169</sup>.

Em 1840 ele acrescentava:

*Esse gado provém de algumas fazendas do governo brasileiro, estabelecidas pelo fim do século passado [século XVIII] pelo brigadeiro Manoel da Gama: três dessas fazendas estão na vizinhança do forte de São Joaquim, na confluência do Tacutu com o rio Branco, e duas outras mais para leste [...]. Quando cruzei as savanas do rio Maú, encontrei-me frequentemente com rebanhos de trinta a cinquenta reses. O capitão Cordeiro, então comandante do forte de São Joaquim, assegurou-me que muitos milhares pastavam nas margens do Tacutu e do rio Branco [...]* <sup>170</sup>.

Schomburgk, em 1839 e 1840, levou Georgetown e Londres a crer que a colônia inglesa tinha direito de reclamar ao Brasil as mesmas planícies do Tacutu, do Maú e do Pirara, descobertas pelos portugueses, defendidas por suas tropas contra a invasão espanhola em 1775, ocupadas militarmente nessa época, estudadas por duas comissões científicas em 1781, 1786 e 1787 e repletas de cavalos e bois introduzidos pela administração portuguesa.

## X

— *O governo português nunca estendeu seus domínios a leste do forte de São Joaquim, em oposição às reivindicações dos holandeses a leste e dos espanhóis ao sul. Aqueles possuíam o território banhando pelos afluentes do Essequibo. Os territórios intermediários até o rio Branco eram então habitados, como agora, pelos macuxis, atroaris,*

**Argumento de W. G. Ouseley baseado na necessidade, para os brasileiros, da posse real e a situação de independência dos índios da bacia do rio Branco.**

<sup>169</sup> Ibid., p. 282.

<sup>170</sup> SCHOMBURGK. *A description of British Guiana*, p. 114.

**Resposta.** *wapixanas, iaonneas [tarumas?] e woyawais, sempre consideradas*  
**Posse real e** *tribos independentes; e essas tribos reivindicam a proteção britânica*  
**posse fictícia.** (memorando de 20 de fevereiro de 1841).

Na primeira parte da passagem mencionada, pretende-se só deixar ao Brasil a posse real ou efetiva, enquanto se concede aos colonos da Guiana Inglesa o benefício de uma posse fictícia mais extensa.

**Extensão dos territórios efetivamente ocupados pelos holandeses no século XVIII e pelos ingleses antes de 1848 e ainda hoje.** Os estabelecimentos holandeses encontravam-se no litoral e na parte inferior do curso do Essequibo, desde sua foz até a confluência do Mazaruni e do Cuiuni. Mais ao sul, no Essequibo, a Holanda só possuiu um posto isolado, que terminou por suprimir e que o governo da Guiana Inglesa jamais restabeleceu. Se a doutrina da posse efetiva devesse ser aplicada à colônia inglesa com o mesmo rigor que o memorando o faz para o Brasil, os direitos da Grã-Bretanha se interromperiam lá onde se encontra sua última instalação, o Penal Settlement, na confluência do Mazaruni, próximo à ponta Bartica, sede da missão fundada em 1829. Escrevia ainda, em 1877, o geólogo C. Barrington Brown:

*A parcela civilizada e cultivada da colônia existe somente em uma estreita faixa costeira. Além dela, há pântanos, depois um terreno arborizado que se eleva e finalmente montanhas e savanas estendendo-se para o sul, tudo inexplorado, covis de animais selvagens e várias tribos de índios. Essa faixa, entre a retaguarda das propriedades produtoras de açúcar e os confins da colônia é conhecida como o “Interior” e, com exceção de poucos estabelecimentos nas margens do curso inferior dos rios Berbice, Demerara e Essequibo, mantêm-se hoje no mesmo estado que na época de Raleigh*<sup>171</sup>.

Encontram-se informações do mesmo tipo nos trabalhos de outros funcionários da colônia.

O senhor William Walker, comissário da Guiana Inglesa na Exposição Universal de Paris em 1878, dizia à época:

O traço característico e distintivo da costa é uma franja ou cinturão de manguesais

<sup>171</sup> BROWN, C. Barrington. *Canoe and camp life in British Guiana*. Londres: Assoc. R. S. M., late government surveyor in British Guiana, 1877. pp.1-2.

e de arbustos de mangue-preto (*Avicennia nitida*), após a qual começa imediatamente a *faixa de terra cultivada, que em comparação com a extensão total de solo disponível, representa uma área pequena*. No interior, savanas extensas e bem irrigadas e densas florestas cobrem o espaço intermediário até o pé das serras [...] <sup>172</sup>. Com exceção das duas propriedades açucareiras no rio Berbice, *não há, no momento, propriedades cultivadas que fiquem a mais de nove milhas [cerca de 16,67 km] para o interior* <sup>173</sup>.

E o senhor Everard F. Im Thurm, diretor do museu de Georgetown, escrevia em 1880:

Pode-se dizer que o território consiste em quatro regiões, uma depois da outra, paralelas à linha da costa. Delas, *apenas a mais externa, a região do açúcar, que se localiza junto à faixa costeira é, no momento, cultivada e habitada em larga medida*.

A seguir a ela se situa o que pode ser chamada de região madeireira, da qual somente a madeira tem sido trazida lucrativamente ao mercado. Essa região se estende para o interior até as cachoeiras inferiores dos vários rios.

Uma linha imaginária grosseiramente paralela à faixa costeira e cortando cada um dos grandes rios na altura de suas cataratas inferiores marca o limite mais distante desde a costa até essa região.

*Essa parte do território [...] é habitada apenas por poucos negros e índios [...].*

*As duas regiões remanescentes são inteiramente desabitadas, exceto por poucos índios, pertencentes a quatro ou cinco diferentes tribos, espalhados extensamente. A região da floresta se situa imediatamente após a região da madeira. Por último, mais distante da costa, se encontra a região da savana* <sup>174</sup>.

Já foi estabelecido que os governos de Portugal e

**São Joaquim e  
ponta Bartica. —  
Raios de influência.**

<sup>172</sup> WALKER, William. *British Guiana at the Paris Exhibition*. Londres: F. R. G.S., F. R. C. I., commissioner for British Guiana, 1878. Prefácio, p. XXVI.

<sup>173</sup> *Ibid.*, p. XX.

<sup>174</sup> THURM, Everard F. Im. A journey in the interior of British Guiana. *Proceedings of the Royal Geographical Society*, ago 1880, vol. II, nº 8, pp. 465-466.

do Brasil haviam ocupado por longos anos o istmo entre o Tacutu e o Rupununi, a leste de São Joaquim<sup>175</sup> e que essa posse efetiva só foi interrompida em virtude dos acontecimentos de 1842<sup>176</sup>. No entanto, mesmo sem levar isto em consideração e tomando como ponto de partida a posição brasileira de São Joaquim e a posição inglesa de ponta Bartica, pode-se ver no quadro a seguir a grande diferença que existe entre a extensão dos raios de influência que pretendem, ou pretendiam, o Brasil e a Guiana Inglesa:

Distâncias em linha reta:	De São Joaquim		De Ponta Bartica	
	KM.	MILHAS	KM.	MILHAS
Nas ruínas da aldeia do Pirara.....	110	69	268	167
Na trilha do Pirara.....	114	71	266	165
Na margem esquerda do Rupununi:				
Perto da trilha do Pirara.....	121	75	263	163
Catarata Parazauí.....	91	57	331	205
Nascente do Rupununi.....	121	75	422	262
No ponto central do Maciço de Cuanocuano (Cunuku Mts).....	95	59	306	190
No monte Anaí.....	147	91	233	145
Na foz do Anaí.....	148	92	238	148
Na confluência do Cotingo e Tacutu....	35	22	319	198
Na confluência do Maú e do Tacutu....	77	48	283	176
Na nascente do Tacutu.....	134	83	446	277
No monte Roraima.....	205	128	242	150
Na nascente do Essequibo (Sipó).....	339	210	536	333
Na nascente do Corentine.....	389	242	470	292
 <b>Distâncias por via fluvial:</b>				
No Pirara (subindo o Tacutu, o Maú, o Pirara e o lago).....	149	93		
No Pirara (subindo o Essequibo, o Rupununi até o Wai-Ipukari, a seguir trajeto por terra até o Pirara).....			461	286

Contratos feitos com  
os índios selvagens.

Um simples lançar de olhos no quadro e na *Carte  
des frontières entre le Brésil et la Guyane Britanique,*

<sup>175</sup> Ver pp. 74-78, 86-89 e 124-127.

<sup>176</sup> Ver pp. 93-100.



mapa anexado à presente memória, é suficiente para mostrar que o *direito de contiguidade* favorece a causa do Brasil.

Já as tribos dos índios macuxis, uapixanas, caripunas e atuarahys de que fala o memorando inglês de 1841 encontravam-se submetidas às autoridades brasileiras tanto quanto o podem ser as tribos selvagens.

Elas habitavam um território que os governadores holandeses de Essequibo e Demerara, no século XVIII, o governo da Guiana Inglesa, e todos os cartógrafos ingleses, antes de 1840, reconheciam como fazendo parte do Brasil. Estas tribos não poderiam transmitir um direito de soberania que não possuíam, nem transformar territórios submetidos à jurisdição de uma nação soberana em país de protetorado estrangeiro.

A situação dos índios selvagens no Brasil é a mesma que nos outros Estados da América. Eles vivem sob a tutela do Estado e são não mais que “*domestic dependent nations*”<sup>177</sup>, não tendo nenhum direito de alienar a estrangeiros as terras que ocupam ou percorrem.<sup>177</sup>

Situação dos  
índios selvagens  
na América.

É certo que os contratos feitos entre uma potência civilizada e os selvagens da África e da Oceania podem justificar uma tomada de posse, mas somente nos casos em que os selvagens não habitem territórios já ocupados por outra potência civilizada. Na América, não há nem territórios *nullius* nem tribos indígenas constituídas em corpo político. Há ainda entre vários estados desse continente, e entre alguns destes estados e as colônias europeias, questões de fronteira a regularizar, mas elas só podem ser resolvidas de acordo com os princípios do Direito Internacional e os interesses recíprocos das nações civilizadas que se encontram em causa, sem que os selvagens possam ser convidados a se pronunciar. Aliás, das algumas centenas de índios que, aconselhados

\* Nações domésticas dependentes. (N.E.)

<sup>177</sup> “As tribos indígenas nos Estados Unidos não constituem nações estrangeiras. São consideradas em estado de tutela e podem ser mais corretamente denominadas nações domésticas dependentes” (WHARTON. *A digest of International Law of the United States*. Washington, 1888. t. II, p. 531). “Os habitantes aborígenes em um estado selvagem não têm direito à terra em que habitam ou que cruzam para autorizá-los a concedê-lo a pessoas de um outro país”, escrevia o secretário de Estado Fish em 18 de junho de 1873” (Ibid., p. 534). “O princípio é o de que os índios devem ser considerados meros ocupantes a ser protegidos enquanto na posse pacífica de suas terras, mas incapazes de transferir o direito absoluto para qualquer outro que não o soberano do país, que tem o direito exclusivo de extinguir o direito indígena de ocupação, por compra ou por conquista” (KENT. *Commentaries on American Law* apud TWISS, sir Travers. *The Law of Nations*. 1887, § 135).

por Schomburgk, se insurgiram contra a autoridade brasileira, pedindo em 1838, a proteção inglesa por intermédio do missionário Youd, quase todos os que emigraram para a Guiana Inglesa<sup>178</sup> se dispersaram em 1842, em Waraputa Rapids, após envenenarem o missionário e sua mulher, como foi mostrado anteriormente<sup>179</sup>.

## XI

**Pretensão da colônia britânica sobre as planícies do Pirara e suposta necessidade de ter estas savanas.**

— *As autoridades na colônia representaram, ademais, que considerando as antigas reivindicações da Holanda sobre as savanas que se estendem na direção sul para o Pirara, e a convicção geral dos súditos de sua majestade na Guiana Inglesa de que seus direitos nessa área serão sempre respeitados, não estão preparados para concordar com a alienação da totalidade daquelas savanas, que são necessárias para as operações dos criadores de gado e para o benefício eventual dos colonos em geral.*

**Resposta. As savanas do Pirara sempre foram reconhecidas pelos holandeses como pertencentes ao Brasil.**

A Holanda nunca reclamou as savanas do Pirara, ocupadas desde o século XVIII<sup>180</sup>. Mesmo na época de suas maiores pretensões, ela deixava a Portugal não somente estas savanas, mas também as duas margens do Rupununi desde a nascente desse rio até a confluência do Anaí<sup>181</sup>. Isso é visto nos mapas citados<sup>182</sup>, de d'Anville, (1748), aprovado pelo governador Storm van's Gravezande, de van Bercheyck (1759), de Isaac Tirion (1767 e 1770) e de von Bouchenroeder (1798). Os ingleses, após 1811, reconheciam também que estas savanas pertenciam ao Brasil, pois colocavam a fronteira inglesa no riacho Anaí e no rio Rupununi. É o que se pode ver nos mapas citados<sup>183</sup> de Aaron Arrowsmith (1811 e 1829) e John Arrowsmith (1839), no relatório do comitê da *Royal Geographical Society* lido em 16 de maio de 1836<sup>184</sup>

<sup>178</sup> Ver pp. 88-89 e 100-102.

<sup>179</sup> Ver pp. 101-102.

<sup>180</sup> Ver pp. 68-69 e 124-127.

<sup>181</sup> Ver pp.65-70.

<sup>182</sup> Ver pp. 65-70.

<sup>183</sup> Ver pp. 78-79.

<sup>184</sup> Ver p. 85 e nota 45 da p. 84.

e em dois trechos do relato de viagem de Schomburgk, em 1835 e 1836<sup>185</sup>. Mostrou-se ainda que outros mapas ingleses, publicados por William Faden (1807)<sup>186</sup>, James Wild (1828), William Hilhouse (1836) e J. Hadfield (1838)<sup>187</sup> não incluíam na Guiana Inglesa nem o alto Essequibo ou Sipó, nem o Rupununi. **O argumento inferido da suposta necessidade.**

A suposta necessidade que os colonos e os criadores ingleses poderiam ter dessas savanas longínquas é um argumento que deve ser descartado. A necessidade e o desejo de adquirir uma coisa que nos convém não são suficientes para criar em nosso benefício um direito sobre ela. Aliás, é evidente que os criadores brasileiros do rio Branco devem sentir uma necessidade ainda maior de utilizar essas pastagens, que se encontram bem próximas de seus estabelecimentos.

Schomburgk, em 1836, se limitava a dizer que *o gado brasileiro* nas planícies a leste do Tacutu e do Maú, vulgarmente chamadas savanas do *Pirara, podia ser transportado para a Guiana Inglesa, onde facilmente encontraria compradores*<sup>188</sup>. Em 1839, ele não se contentava mais com esse transporte de gado: ele atribuía as planícies à Guiana Inglesa, baseando-se em informação anônima, segundo a qual teria havido em 1811 uma tomada de posse pelo capitão Simon.

É inútil retornar a essa invenção de Schomburgk. Ela já foi examinada e reduzida a nada<sup>189</sup>. É importante ressaltar, no entanto, em resposta às representações do governo da colônia, que a Guiana Inglesa não tem nenhuma necessidade das planícies brasileiras, pois possui outras, superiores àquelas, e que até o momento não foram aproveitadas, embora situadas a pouca distância da zona marítima, a única efetivamente ocupada pelos ingleses. De acordo com Schomburgk: **A Guiana Inglesa possui planícies que nunca utilizou, bem superiores às do Pirara.**

Uma característica própria da Guiana Inglesa são as *savanas, que se estendem entre os rios Demarara e Corentine*. Elas não estão diretamente ligadas às grandes savanas do Rupununi, porque há interposição de uma segunda linha de serras. Essas grandes savanas são cercadas pela serra de Pacaraima, ao norte, pelas serras

<sup>185</sup> Ver p. 85, nota 47, p. 86, nota 48.

<sup>186</sup> Ver p. 72, e nota 18, p. 73.

<sup>187</sup> Ver p. 80 e notas 36, 37 e 38

<sup>188</sup> Ver p. 140 e nota 168.

<sup>189</sup> Ver 1ª parte, N° IV, pp. 76-78 e 2ª parte, N° IV, pp. 115-117.

Cannucu [Cuanocuano ou serra dos Bosques], Taripona e Carawaimi [Carauama ou Carauamys], pelo sul, pelas densas florestas do Essequibo e montanhas isoladas, pelo leste, e pelas serra do Mucajá e as ramificações da serra Parima, a oeste <sup>190</sup>.

Nessa delimitação das savanas do Rupununi, Schomburgk inclui também aquelas que, a leste e a oeste do rio Branco, do Tacutu e do Maú pertencem à bacia do Amazonas. Ele faz dessa parte da bacia do grande rio um complemento do Rupununi.

São as savanas vizinhas ao litoral cultivado que convém examinar.

Eis o que diz Schomburgk sob o título de “Savanas adaptadas para áreas de pastagem”:

As colinas arenosas são seguidas por *savanas*, que se estendem geralmente até a primeira faixa rochosa e são às vezes intercaladas por matas e rios. *São mais extensas entre os rios Demerara e Berbice; são também frequentes entre este e o Corentine; mas não devem ser confundidas com as do Rupununi, que são estéreis. Aquelas são cobertas por relva nutritiva e saudável e, em consequência do número de riachos e fontes e das moitas de mato com as quais estão intercaladas, parece que a natureza mesmo apontou-as como áreas de pastagem para milhares de reses e de cavalos. Aquelas entre os rios Demerara e Berbice ocupam área superior a 3.000 milhas quadradas [mais de 7.760 km] e a circunstância favorável de que são abundantemente banhadas pelos afluentes do Demerara e do Berbice e cortadas por matas que proporcionam sombra durante o período mais quente do dia aumenta o seu valor como áreas de pastagem* <sup>191</sup>.

Mais adiante, o mesmo viajante fala novamente da “Aptidão das savanas entre os rios Berbice e Demerara como áreas de pastagem”:

Referi-me, em observações anteriores à aptidão das *extensas savanas entre os rios Berbice e Demerara como áreas de pastagem, e que são muito superiores às do Rupununi para esse fim*. O clima nessas regiões é excepcionalmente sadio, e a região tão bem-irrigada por nascentes e regatos, que a grande escassez de água que existe nas savanas do Rupununi e que é um obstáculo tão grande — temo que jamais serão habitadas por europeus ou por seus descendentes — aqui é posta de lado. Se, em consequência, colonos empreendedores devessem cultivar as áreas

<sup>190</sup> SCHOMBURGK, *A description of British Guiana*, pp. 5,6.

<sup>191</sup> *Ibid.*, pp. 89-90.

de pastagem, e provê-las com rebanho bovino das savanas no rio Branco, a carne fresca poderia ser tão barata como nos Estados Unidos. Os camponeses da Guiana Inglesa terão, então, condições de se autoabastecer de carne fresca a um preço compatível com seus salários.

As dificuldades que poderiam estar ligadas à condução do gado no rio Branco para essas savanas entre os rios Demerara e Berbice são comparativamente poucas. As reses podem ser conduzidas através das savanas para o sopé do monte Makarapan, onde poderiam ser embarcadas em barcos leves ou em grandes canoas, que teriam sido construídas para esse fim nas vizinhanças de Makarapan. As florestas dessa região são abundantes em andiroba (*Carapa guianensis*). Se o período escolhido para o transporte do gado coincidir com a cheia do rio, as cachoeiras têm pouca importância. Nesse período, as grandes cataratas do Orenoco são ultrapassadas por barcos de quarenta toneladas. O administrador das fazendas de criação de gado no rio Branco informou-me, quando estava no forte de São Joaquim, que o número de reses alcançava cerca de cinco mil e que seu preço era de seis dólares por cabeça. *Como a pastagem das savanas do rio Berbice é semelhante e a localização e o abastecimento de água são superiores ao das savanas do rio Branco, o sucesso das fazendas que tiverem estoques daquele gado estaria assegurado* <sup>192</sup>.

As savanas situadas entre o Demerara, o Corentine e os paralelos de 5° e 6°10'N, têm uma extensão de aproximadamente 3.200 milhas quadradas (cerca de 8.290 km<sup>2</sup>). O governo colonial poderia facilmente aproveitá-las, pois elas são incontestavelmente inglesas e encontram-se próximas dos habitantes de Georgetown e New Amsterdam. Além dessas, existem ainda, seguindo para o interior, as savanas situadas a leste do Rupununi. Elas pertenceriam ao Brasil, segundo a delimitação feita pelos holandeses no século XVIII e adotada por Portugal, mas as propostas brasileiras de 1843 e 1897 as cederam à Guiana Inglesa.

## XII

O exame das alegações enunciadas em apoio às pretensões da Guiana Inglesa, assim como os fatos, documentos e **Conclusões gerais.**

<sup>192</sup> Ibid., pp. 115-116.

testemunhos citados nas páginas precedentes em apoio aos direitos do Brasil, estabeleceram:

1º — que as possessões holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice, conquistadas pela Grã-Bretanha em 1803 encontravam-se no litoral e na parte inferior destes três rios;

2º — que o posto ou entreposto chamado Arinda, e a seguir Nieuw-Arinda, criado pelos holandeses em torno de 1743 no alto Essequibo, jamais ultrapassou, na direção sul, a 4°N e foi definitivamente extinto e abandonado aproximadamente em 1790;

3º — que após 1791 a Holanda não possuía nenhum estabelecimento na bacia do Essequibo ao sul do paralelo de ponta Bartica, a 6°24'N;

4º — que a serra de Pacaraima, o rio Anaí e em seguida uma linha traçada da confluência desse rio em direção ao sudeste, até o encontro com os montes de Tumucumaque, perto das cabeceiras do Corentine, representavam desde 1748 a pretensão *máxima* da Holanda no que se refere às fronteiras sudoeste e sudeste das colônias de Essequibo, Demerara e Berbice, mesmo na época em que o posto de Nieuw-Arinda encontrava-se a 4°N, próximo da confluência do Rupununi;

5º — que a Holanda reconhecia como pertencente a Portugal tudo o que se encontrava ao sul e a oeste destas linhas, ou seja, não somente as terras da bacia do rio Branco — com os rios Tacutu, Cotingo, Maú, Pirara e todos os seus afluentes, assim como o lago Amacu — mas também uma parte considerável das bacias do Rupununi e do Sipó ou alto Essequibo;

6º — que Portugal, tendo tomado posse da bacia do rio Branco, para lá enviou missionários desde o século XVII e várias expedições militares e comerciais de 1725 a 1775;

7º — que a expedição militar portuguesa de 1740 explorou os afluentes superiores do rio Branco, e que a de 1778 se apoderou dos postos fortificados que a Espanha acabara de estabelecer no alto rio Branco e impediu a projetada ocupação das margens do Pirara e dos montes de Cuanocuanu pelos espanhóis;

8º — que logo que a invasão espanhola foi repelida, os portugueses reconstruíram de 1775 a 1777, o forte de São Joaquim na confluência do Tacutu, em sua margem esquerda, e começaram a subjugar as tribos indígenas que habitavam o istmo formado pelo Tacutu, o Maú, o Anaí e o alto Rupununi;

9º — que a seguir, em 1783, Portugal adotou como linhas de separação entre o Brasil e as colônias holandesas de Essequibo, Demerara e Berbice as mesmas fronteiras que a Holanda se atribuía desde 1748; isto é, que sempre mantendo como fronteira norte a linha do divisor de águas da serra de Pacaraima, Portugal acreditou ter o direito de avançar seus limites na bacia do Essequibo até a linha de fronteira holandesa, traçada a partir da confluência do Anaí indo até as cercanias da nascente do Corentine;

10º — que durante um período de cerca de sessenta anos, até o acordo provisório de 1842, soldados destacados do forte de São Joaquim faziam o patrulhamento do istmo formado pelo Tacutu, o Maú, o Anaí, e o alto Rupununi, e que essa efetiva ocupação pôde ser constatada em 1811 pelos primeiros ingleses que subiram o Essequibo e o Rupununi, e foi reconhecida, em 1885 e 1836 por Schomburgk e pela *Royal Geographical Society*, bem como pelos geógrafos ingleses que publicaram trabalhos de 1811 a 1839;

11º — que se o território descrito a seguir, compreendido entre a margem direita do Rupununi, a linha NO-SE e os montes de Acaraí nunca foi efetivamente ocupado pelos portugueses ou pelos brasileiros, também jamais o foi nem pelos holandeses nem pelos ingleses e que esse território encontrava-se fora dos limites dos domínios da Holanda, como foi reconhecido pelas autoridades holandesas citadas na primeira parte da presente memória;

12º — que a Grã-Bretanha, tendo sido substituída pela Holanda em 1803 nas colônias de Essequibo, Demerara e Berbice, não tem justificativa para reclamar nenhum território ao sul e a oeste das linhas descritas, linhas às quais a Holanda havia, mesmo que implicitamente, renunciado, recuando até as cercanias de 5ºN, o limite meridional de suas possessões no Essequibo, quando assinou, em 1802, com a França, a Espanha e a Grã-Bretanha, o Tratado de Amiens; e

13º — que o Brasil tem direito não somente a todos os territórios da bacia do rio Branco, mas também a todos os da bacia do Rupununi e do Sipó ou alto Essequibo que se encontram a ocidente da linha NO-SE representando a pretensão *máxima* da Holanda antes de 1802.





## Terceira parte

### *O território contestado e os diversos projetos de delimitação*

#### I

Levando-se em conta as pretensões máximas das duas partes em causa, o território contestado entre o Brasil e a Grã-Bretanha estaria situado entre os seguintes limites:

**Linhas extremas das duas pretensões que formam os limites do território contestado.**

- a) ao norte e ao nordeste, a linha do divisor de águas da serra de Pacaraima desde o ponto de encontro com a fronteira da Venezuela (monte Roraima?) até a nascente do riacho Anaí, afluente da margem esquerda do Rupununi;
- b) a leste, o curso do Anaí e a seguir uma linha reta traçada a partir de sua confluência, indo na direção sudeste, até as cercanias da nascente do Aramatau, afluente do Corentine;
- c) a oeste, o Cotingo, a partir da nascente até sua confluência com o Tacutu; depois, a partir dessa confluência, o Tacutu, até a nascente, e em seguida a linha do divisor de águas formada pela serra de Uassari ou Essari até a extremidade meridional dessa linha, no lugar onde o Essequibo nasce com o nome de Sipó;
- d) ao sul, a linha do divisor de águas entre a bacia do Amazonas, de um lado, e as bacias do Essequibo e do Corentine do outro,

desde a nascente do Essequibo até a do Cutari, linha formada pela série de montes e platôs cuja parte ocidental é conhecida sob o nome de serra de Acaraí e a parte oriental sob o de serra de Tumucumaque.

As duas primeiras linhas indicadas são os limites a que o Brasil tem direito, visto que eram as linhas fronteiriças adotadas por Portugal e Holanda no século XVIII.

**Superfície do território contestado.** As duas últimas linhas são as que foram propostas em 1840 por Schomburgk e posteriormente adotadas pelo governo britânico.

A superfície total do território contestado é de aproximadamente 54.687 km<sup>2</sup>, ou seja, 21.122 milhas inglesas quadradas.

**Observação a respeito da linha do Cotingo.** Convém aqui destacar que, durante a discussão diplomática de 1841 a 1843, o governo de sua majestade britânica nunca deixou claro que pensava levar sua reivindicação até a linha do Cotingo. O memorando de W. G. Ouseley, de 20 de fevereiro de 1841, só falava vagamente, e de maneira pouco clara, dos “limites mais prováveis da Guiana Inglesa” (“[...] as fronteiras mais prováveis da Guiana Inglesa [...]”). Ele mencionava o Tacutu e o Maú, e essa última indicação excluía naturalmente o Cotingo. As propostas de lorde Aberdeen em 1843, e de Thomas Sanderson, em 1891, também não incluíam a linha do Cotingo, mas sim a do Maú.

— Antes da nota do Foreign Office de 24 de abril passado\*, o governo brasileiro tinha, portanto, razões para acreditar que o território compreendido entre o Cotingo e o Maú não era contestado, apesar da delimitação proposta arbitrariamente por Schomburgk em 1840. Foi por isso que, no mapa a que faz alusão a nota de 22 de abril, considerou-se não estar em causa esse território, cuja superfície tem em torno de 8.800 km<sup>2</sup>; mas é preciso também observar que, para simplificar a questão, nesse mesmo mapa e no memorando brasileiro de 1º de março passado\*\*, também não se levou em conta o litígio relativo ao território triangular situado entre a margem direita do Rupununi, a linha NO-SE da antiga fronteira luso-holandesa e a seção do paralelo de 2ºN, situado entre as extremidades meridionais dessas duas linhas, território

\* De 1897. (N.E.)

\*\* De 1897. (N.E.)

ao qual o Brasil se propunha renunciar pelo projeto de transação que Araújo Ribeiro remeteu a lorde Aberdeen em 3 de novembro de 1843. A superfície desse território tem cerca de 20.700 km<sup>2</sup>.

Uma vez que o governo de sua majestade britânica, **Reserva de direitos.** apesar dessas propostas de 1843 e 1891, adota e mantém, **direitos.** presentemente, a indicação de Schomburgk relativa à linha do Cotingo, não é fora de propósito declarar que o Brasil, mesmo tendo formulado um primeiro projeto de transação em 1843, e um segundo, mais vantajoso ainda para a Inglaterra, em 1897, não renunciou de modo algum a seus direitos sobre a antiga linha de fronteira luso-holandesa.

## II

É importante, para bem compará-las, confrontar **Projetos de delimitação trocados de 1843 a 1897.** as diferentes propostas trocadas desde 1843 entre os dois governos, com o intuito de um acordo amigável da situação.

*1. Primeira proposição de lorde Aberdeen, formulada verbalmente em 15 de novembro de 1843:*

Serra de Pacaraima desde a fronteira da Venezuela até a nascente do Maú, em seguida, do Maú até sua confluência com o Tacutu; depois, do Tacutu até o 2°N e em direção ao leste até a fronteira holandesa, o paralelo de 2°N.

*2. Projeto de transação formulado pelo ministro brasileiro Araújo Lima em 3 de novembro de 1843 e que o governo de sua majestade britânica se declarou pronto a aceitar pela nota de lorde Aberdeen de 23 de novembro de 1843.*

Serra de Pacaraima desde a fronteira da Venezuela até o monte Anaí, perto do cotovelo do Rupununi, a aproximadamente 3°57'30"N; depois, do Rupununi até encontrar o paralelo de 2°N; e na direção leste até a fronteira holandesa, o paralelo de 2°N.

*3. Proposta feita a M. A. de Souza Corrêa, ministro do Brasil em Londres, em 12 de setembro de 1891 por Thomas Sanderson.*

Serra de Pacaraima, desde a fronteira da Venezuela até a nascente do Maú, depois, desse rio até sua confluência com o Tacutu; em seguida, do Tacutu até sua nascente; e, finalmente, a linha que separa as águas que vão para o Amazonas das que vão para o Essequibo e o Corentine, isto é, na direção sul, da serra de Essari até a nascente do Essequibo e, na direção nordeste, as serras de Acaraí e de Tumucumaque.

4. *Proposta feita a lorde Salisbury pelo Ministro do Brasil, A. de Souza Corrêa, em 15 de março de 1897:*

A linha do divisor de águas que forma o limite da bacia do Amazonas, ou seja: a serra de Pacaraima desde a fronteira da Venezuela até o paralelo de 4°N, perto do cotovelo do Rupununi; depois, na direção sul, a linha do divisor de águas entre os tributários do rio Branco, a oeste, e o Rupununi a leste; em seguida a serra de Essari até a nascente do Essequibo; e finalmente, a partir dessa nascente, e na direção nordeste, as serras de Acaraí e de Tumucumaque até o ponto de encontro da Guiana Holandesa, próximo da nascente do Corentine.

É, no fundo, o mesmo projeto de transação que haviam considerado possível e estudado, em dezembro de 1895, Carlos de Carvalho, na época ministro das Relações Exteriores do Brasil, e Constantine Phipps, ministro de sua majestade britânica no Rio de Janeiro.

5. *Contra proposta dirigida ao Ministro do Brasil em Londres por Francis Bertie, em nome de lorde Salisbury em 22 de abril de 1897:*

Ela renova a proposta feita por Thomas Sanderson, em 12 de setembro de 1891.

Todas as linhas de fronteira que resultam destas diferentes proposições encontram-se traçadas na *Carte des frontières entre les États-Unis du Brésil et la Guiane Britannique*, anexada à presente memória.

Elas dividem o território contestado em cinco seções, cuja descrição e superfície aproximadas são as seguintes:

	Quilômetros quadrados	Milhas inglesas quadradas
<i>A leste do Rupununi e da serra de Essari:</i>		
1. Seção compreendida entre a margem direita do Rupununi, a linha reta estendida da confluência do Anai às cercanias da nascente do Aramatau, na serra de Tumucumaque e o paralelo de 2°N.....	20.700	7.995
2. Seção entre o paralelo de 2°N e as serras de Essari, Acarai, e Tumucumaque.....	12.850	4.963
<i>A oeste do Rupununi e a serra do Pacaraima:</i>		
3. Seção compreendida entre a margem esquerda do Rupununi, a leste, e, a oeste, a linha do divisor de águas, indo na direção desse rio e dos que correm em direção ao Tacutu e ao Maú.....	2.237	864
4. Seção entre essa mesma linha do divisor de águas, seguindo pela da Serra de Pacaraima, a leste e ao norte, e a margem direita do Tacutu assim como a margem esquerda do Maú, a oeste.....	10.100	3.901
5. Seção entre a serra de Pacaraima, ao norte, a margem direita do Maú, a leste, a margem esquerda do Cotingo, a oeste, e, ao sul, a parte da margem direita do Tacutu compreendida entre as confluências do Cotingo e do Maú.....	<u>8.800</u>	<u>3.399</u>
Total.....	<u>54.687</u>	<u>21.122</u>

Essas medidas parciais permitem apreciar com mais exatidão a importância relativa das sucessivas concessões oferecidas pelas duas partes desde 1843.

Comparadas entre elas e tomando como base as pretensões máximas das duas partes, (antiga fronteira luso-holandesa e linhas Schomburgk), as propostas inglesas e brasileiras que acabam de ser resumidas apresentam os seguintes resultados:

**Quadro comparativo  
das proposições  
troçadas.**

*Superfície aproximada das seções do território  
contestado atribuídas a cada uma das duas partes:*

	Ao Brasil		À Grã-Bretanha	
	Km quad.	Milhas inglesas	Km quad.	Milhas inglesas
Primeira proposta brasileira (ARAÚJO RIBEIRO, 3 de novembro de 1843).....	33.987	13,127	20.700	7,995
<i>Primeira proposta inglesa</i> (LORDE ABERDEEN, 15 de novembro de 1843):.....	21.650	8,362	33.037	12,760
<i>Declaração inglesa</i> (LORDE ABERDEEN, 23 de novembro de 1843).....	33.987	13,127	20.700	7,995
<i>Segunda proposta inglesa</i> (T. SANDERSON, 12 de setembro de 1891).....	8.800	3,399	45.887	17,723
Segunda proposta brasileira (SOUZA CORRÊA, 15 de março de 1897).....	18.200	7,300	35.787	13,822
<i>Contraproposta inglesa</i> (nota de 22 de abril de 1897).....	8.800	3,399	45.887	17,723

Vê-se, portanto, que, enquanto o Brasil aumenta consideravelmente suas concessões, a última contraproposta inglesa lhe oferece somente condições bem mais desfavoráveis que as da proposta inicial de lordes Aberdeen em 1843. Se levar-se em conta que todo o território contestado encontra-se fora das fronteiras que a Holanda reivindicava e que a Grã-Bretanha só baseia suas pretensões em cima dos antigos direitos da Holanda, reconhecer-se-á sem dificuldade que somente uma das duas partes faz concessões nesse caso, renunciando verdadeiramente a territórios: o Brasil.

## III

Quando as negociações, interrompidas desde 1843, foram retomadas em Londres em 15 de março passado\*, estava-se diante de duas propostas: a de 1843, do ministro brasileiro J. de Araújo Ribeiro, e a de 1891, de Thomas Sanderson.

**Exame da proposta brasileira de 15 de março de 1897.**

O desacordo que se buscava resolver tinha, portanto, como objeto, a parte do território contestado situado entre as linhas destas duas propostas, ou seja, entre as linhas do Maú, do Tacutu e das serras de Essari, Acaraí e Tumucumaque, propostas pela Inglaterra, e as linhas da serra de Pacaraima, de Anaí, do Rupununi e do paralelo de 2°N, proposto pelo Brasil.

A superfície dessa parte do território contestado é de aproximadamente 25.187 km<sup>2</sup>, ou seja, 9,728 milhas quadradas.

O governo do Brasil poderia ter persistido nas linhas da proposta de Araújo Ribeiro de 1843, proposta que lorde Aberdeen e lorde Stanley haviam acabado considerando aceitável; mas, dando uma nova prova de suas disposições conciliatórias, ele propôs a partilha desse território — uma partilha que, além da concessão anteriormente feita, daria à Inglaterra aproximadamente 15.087 km<sup>2</sup> (5,827 milhas quadradas), e só deixaria ao Brasil 10.100 km<sup>2</sup> (3,901 milhas quadradas).

**Partilha do território.**

O memorando brasileiro, datado de 1º de março de 1897, assim resumiu a questão:

**Memorando brasileiro de 1º de março de 1897.**

[...] Os estabelecimentos holandeses, adquiridos pela Inglaterra, começaram ao norte, perto da costa marítima, em torno do final do século XVI, e lentamente foram subindo em direção ao sul, ao longo do Essequibo, durante o século XVIII. Os estabelecimentos portugueses começaram no Amazonas e avançaram do sul para o norte. Do rio Negro, onde se estabeleceram no século XVII, os portugueses alcançaram sucessivamente o rio Branco e, durante o século XVIII, todos os seus afluentes, entre os quais o Tacutu e o Maú.

Estas duas expansões coloniais moveram-se assim, gradualmente, uma em direção à outra, subindo os rios cujas nascentes se encontram próximas e em

\* De 1897. (N.E.)

vertentes opostas da mesma linha de crista. Parece, portanto, justo renunciar de parte a parte, no interesse de uma boa delimitação, a pretensões ou a direitos puramente históricos e admitir que os dois raios de influência encontram seu limite natural na linha do divisor de águas.

A renúncia por parte da Inglaterra às pretensões que Schomburgk foi o primeiro a formular, em 1839, sobre os territórios situados na planície do Amazonas, — territórios que a Holanda e a própria Inglaterra admitiam como pertencentes a Portugal, — não seria mais que o reconhecimento de uma nova consagração dos princípios do Direito Internacional, aplicáveis, no desértico interior do país, às esferas de influência que resultam da ocupação de uma costa marítima e dos cursos inferiores dos rios que deságuam nessa costa [...].

**Linha científica.**  
**Opinião dos juristas ingleses.**

Esse documento citava os seguintes trechos de Hall<sup>193</sup>, autoridade que o *Foreign Office* invocava em recente debate:

[...] Os estabelecimentos são normalmente criados em primeiro lugar na costa e atrás deles se estendem longos espaços de região inexplorada [...]. *Deve-se considerar como uso estabelecido que o limite interior não deve estender-se além da crista do divisor de águas [...].* Tem sido geralmente admitido que a ocupação da costa supõe o direito a todo o território drenado pelos rios que esgotam suas águas dentro dessa linha; *mas a aceitação desse direito é talvez acompanhada pela reserva tácita segundo a qual a extensão da costa deve guardar alguma proporção razoável com o território reivindicado em virtude de sua posse.*

Foi lembrando essas regras, que haviam sido colocadas anteriormente por James Monroe e Charles Pinckney e adotadas por Travers Twiss e Robert Phillimore<sup>194</sup>, que o governo brasileiro formulou seu projeto de transação, apresentado a lorde Salisbury por A. de Souza Corrêa. No entanto, convém dizer que a restrição final feita por Hall não é a única que deve ser feita, pois a ocupação do litoral e do curso inferior dos rios

<sup>193</sup> W. E. HALL. *Treatise on International Law*. 3. ed. Oxford, 1890. pp. 108-109.

<sup>194</sup> MONROE; PINCKNEY. Nota de 20 de abril de 1805. *British and Foreign State Papers*. 1817. vol. V, p. 327); TWISS. *The Law of Nations*. 1883. §§ 125 e 127; PHILLIMORE. *Commentaries upon International Law*. 1879. §238. As passagens citadas foram transcritas na memória brasileira anexada à nota de 15 de março de 1897 do ministro do Brasil em Londres A. de Souza Corrêa. Ver as duas peças entre os documentos que acompanham a presente memória. (documentos nºs 13 e 14).



que se lançam nesse litoral não dá ao Estado ocupante um título sobre todas as terras das bacias costeiras mesmo que não encontre outro Estado que possa lhe opor um título igualmente válido, baseado na descoberta e ocupação das cabeceiras e cursos superiores desses rios. É por estarem esses dois títulos em perfeita oposição um ao outro que o Brasil possui direitos sobre uma parte das bacias do alto Rupununi e do alto Essequibo; e que os portugueses e espanhóis, no século XVIII, tiveram de repartir as bacias do Amazonas, do Paraná, do Uruguai e do Paraguai.

Quanto à restrição feita por Hall, convém ter presente o que segue:

1º Que a costa da Guiana Inglesa tem uma extensão de 400 quilômetros (249 milhas inglesas), contados do Corentine a Parima, limite reclamado do lado da Venezuela; e que, o *interior*, que a Inglaterra reclama, tem uma extensão de 591 quilômetros (367 milhas), desde a foz do Essequibo até sua nascente, enquanto a ocupação efetiva do Essequibo tem apenas 60 quilômetros (37 milhas) até a ponta Bartica.

2º Que, se for considerada somente a ocupação brasileira no rio Negro e no rio Branco a partir da margem esquerda do Amazonas até a embocadura do Cotingo, encontrar-nos-emos diante de uma base de ocupação efetiva compreendendo, na direção norte-sul mais ou menos 733 quilômetros (455 milhas); e que a linha traçada de São Joaquim na direção leste, reencontraria a da linha do divisor de águas entre o Rupununi e o Sarauru (Suwara-awu), a aproximadamente 85 quilômetros (53 milhas).

Por conseguinte, se a linha de penetração reclamada pela Inglaterra respeitar uma “proporção razoável” com a base de ocupação no litoral desejada por Hall, não se poderá deixar de reconhecer que a extensão do território interior que o Brasil entende lhe pertencer não pode ser mais modesta.

As fronteiras da Guiana Inglesa, conforme os juristas ingleses que acabam de ser citados, não devem ultrapassar a linha do divisor de águas — *o limite interior não deve estender-se além do cume do divisor de águas*.

Eis o que é preciso registrar, e que justifica plenamente as seguintes conclusões do memorando brasileiro do último dia 1º de março\*:

Assim, portanto, de acordo com estes princípios, a posse efetiva da costa marítima e de uma parte da bacia do Essequibo não dá à Inglaterra título algum por ter ultrapassado os limites dessa bacia; e a ocupação efetiva desde o século XVIII da margem esquerda do Amazonas — o Mediterrâneo da América do Sul — em uma extensão leste-oeste de mais de 3.300 quilômetros, bem como os estabelecimentos brasileiros situados em grande parte dos afluentes e subafluentes dessa margem

\* De 1897. (N.E.)

setentrional, dão incontestavelmente ao Brasil, em todos os lugares onde a fronteira norte não foi determinada por tratados, um título que se estende até as cabeceiras de todos esses rios, ou seja, até a linha do divisor de águas, formando o limite setentrional da planície do Amazonas.

As opiniões de Monroe, Twiss, Phillimore e Hall, autoridades tão merecidamente respeitadas nessa matéria, são suficientes para mostrar que, disposto a abandonar grande parte de suas antigas reivindicações, o Brasil propõe à Inglaterra uma linha transacional que, dado o histórico da colonização na bacia do Essequibo, representa, diante do Direito Internacional, o máximo das pretensões que a Guiana Inglesa poderia ser capaz de defender razoavelmente.

A fronteira internacional, desde a nascente do Corentine até o ponto de encontro do território venezuelano, encontrava-se estabelecida pelas cadeias e serras de Tumucumaque, Acaraí, Essari, Cuanocuanu e Pacaraima, todas ligadas por Humboldt ao sistema orográfico que ele designa sob o nome de Parime.

É a mesma linha que o governador Benjamin d'Urban propunha em 1827; a mesma que lorde Palmerston parecia desejar em 1836; e bem mais do que aceitavam, em 1843, lorde Aberdeen e lorde Stanley.

A linha do divisor de águas atribuiria à Guiana Inglesa, no istmo formado pelo Tacutu, o Maú, o Anai e o Rupununi, uma faixa de território que o próprio Schomburgk, em 1835 e 1836, a *Royal Geographical Society* em 1836, os cartógrafos ingleses antes de 1840, Humboldt e todos os geógrafos europeus atribuíam ao Brasil. Por isso, é preciso lembrar aqui: para Schomburgk, em 1835 e 1836, e para os colonos ingleses de Demerara, antes de 1839, a fronteira do Brasil encontrava-se na serra de Pacaraima, em Anai, e no Rupununi; para o comitê da *Royal Geographical Society* em 1836, o Anai era *usualmente considerado o limite sudoeste da colônia britânica*.

Há mais ainda.

A linha divisora de águas é a que Schomburgk, no seguinte trecho de uma carta endereçada em 1838 ao ilustre abolicionista Buxton, declarava ser o limite mais natural entre a Guiana Inglesa e o Brasil<sup>195</sup>:

**Limite mais natural. Opinião de Schomburgk em 1838.**

<sup>195</sup> Carta datada do forte brasileiro de São Joaquim em 25 de agosto de 1838 e impresso no *Livro Azul* seguinte: *Return to an Address of the Honourable the House of Commons, dated 6 march*

[...] *Em todos os casos, o divisor de águas entre esses dois rios, que são tributários do Essequibo, de um lado, e o Amazonas, do outro, formaria a fronteira mais natural.* Essa divisão separaria a savana em duas partes, e asseguraria, à colônia da Guiana, uma posição firme nessas vastas planícies, e proteção a esses índios estabelecidos no seu território. *Se essa linha de fronteira puder ser prolongada, ela poderá encontrar o Rupununi no paralelo de 3°N e subir pelo rio até a sua nascente.* A divisão mais natural seria dali, ao longo da Serra Acarai, até a nascente do Essequibo, que descobri em 28 de dezembro de 1837, a 0°41'N. O território a leste do Corentine é reivindicado pelos holandeses e, como a nascente desse rio está situada na mesma cadeia de montanhas que a do Essequibo, a natureza indica a fronteira sul da Guiana Inglesa. Esses são os principais pontos para os quais peço vênha para chamar atenção [...].

Schomburgk propunha, portanto, em 1838, a linha do divisor de águas, exceto na parte compreendida entre os paralelos a 2° e 3°N. Nessa parte, ele preferia como limite o curso do Rupununi.

Assim, é permitido afirmar que a linha proposta pelo Brasil — a do divisor de águas entre as bacias do Essequibo e do Amazonas — é ao mesmo tempo uma linha natural e uma linha científica; além disso, ela é extremamente vantajosa para a Guiana Inglesa, visto que essa colônia ganharia um território que se encontrava incontestavelmente fora das fronteiras que a Holanda reivindicava, território cuja superfície é de aproximadamente 35.787 km<sup>2</sup> (13,822 milhas inglesas quadradas).

#### IV

Algumas das objeções que as autoridades coloniais formularam contra a proposta brasileira já foram examinadas na segunda parte desta memória (pp. 118-127 e 146-149).

**Resposta a uma  
objeção do governo  
da Guiana Inglesa.**

Falta somente considerar a objeção relativa ao pequeno relevo que a linha do divisor de águas oferece na zona compreendida entre o Maú e o Tacutu, a oeste e o Rupununi a leste.

---

*1840: for Copy of, or Extracts from the Memorial of mr. Schomburgk [...] –Colonial-Office, Downing Street, 11 May 1840 [...]. Ordered, by the House of Commons to be printed, 11 May 1840.*

No maciço de Pacaraima, desde a nascente do Maú até o monte Anaí, perto do Rupununi, a linha proposta é excelente. As montanhas são bem altas nessa região. Esse maciço apresenta mesmo várias cadeias mais ou menos paralelas.

A serra Pacaraima, diz Schomburgk<sup>196</sup>, aproxima-se do Essequibo a 4°N, e é uma ramificação da serra Parima; sua direção geral é leste-oeste e, tanto quanto pude apurar, é de formação unicamente primitiva.

O ponto culminante dessa cadeia é uma série de serras de arenito, das quais a mais elevada é chamada de Roraima, pelos índios, e está a 5°9'30"N e a 60°47'W.

Esse notável grupo de montanhas se estende por 25 milhas [cerca de 40,23 km] na direção NO-SE e se eleva a 5.000 pés [cerca de 1,52 km] acima do nível do planalto, ou 7.500 pés [cerca de 2,285 km] acima do nível do mar. Os 1.500 pés [cerca de 457 m] mais altos apresentam um precipício escarpado, o mais surpreendente do que já vi em qualquer outro lugar. Numerosas cascatas correm abaixo pelas montanhas, que acabam por formar os afluentes dos três grandes rios da metade norte da América do Sul, a saber, o Amazonas, o Orenoco e o Essequibo. *Essa cadeia forma o divisor de águas entre as bacias do Orenoco e do Essequibo, ao norte, e do Amazonas, ao sul. Em consequência, é da maior importância na decisão das fronteiras da Guiana Inglesa.*

É certo que entre os paralelos de 2° e 4°N a linha do divisor de águas atravessa savanas que apresentam em geral, somente ondulações pouco elevadas, mesmo que às vezes se encontrem colinas e maciços bem altos, como a serra de Cuanocuano (Cunuku mountains).

Não se pode dizer que essa parte da linha proposta seja a melhor, mas sempre se encontrará no terreno relevos bastante acentuados para que se possa traçar a fronteira de forma a evitar qualquer contestação. Na realidade, nessa região será preciso multiplicar os marcos e os postes de fronteira. Aliás, o projeto de tratado contém um artigo autorizando os comissários encarregados da demarcação a proporem as mudanças de território que julgarem necessárias.

O governador da Guiana Inglesa acha preferível nessa parte uma

---

<sup>196</sup> SCHOMBURGK. *A description of British Guiana*. pp. 4-5.

linha fluvial. Ela certamente formaria entre os paralelos de 2° e 4°N uma linha de fronteira mais claramente estabelecida e dividindo melhor que a do divisor de águas. No entanto, para adotar um curso d'água não é indispensável que o Brasil renuncie a uma maior extensão de território e que consinta em recuar suas fronteiras até o Maú e o Tacutu. É suficiente que ele proponha a retirada de uma parte pouco importante das concessões que ofereceu e que os dois governos adotem como fronteira o Rupununi desde sua nascente até a confluência do Anaí. Mediante essa ligeira modificação inserida no projeto de 15 de março passado, a divisão do território contestado daria à Grã-Bretanha 33.550 km<sup>2</sup> (12,958 milhas quadradas) e ao Brasil somente 21.137 km<sup>2</sup> (8,164 milhas quadradas).

Uma divisão feita nestas condições seria mais vantajosa para a Grã-Bretanha que a da proposta brasileira de 1843, que foi aceita por dois homens públicos da qualidade do 4° conde de Aberdeen e do 14° conde de Derby. Na realidade, ela daria à Guiana Inglesa uma extensão de território mais considerável que a da primeira proposta feita por lorde Aberdeen, em 15 de novembro de 1843 (ver o quadro comparativo, p. 158).

No entanto, considerações políticas importantes parecem aconselhar aos dois governos a adoção da linha do divisor de águas como fronteira.

Londres, 1º de novembro de 1897.

*Rio-Braves*



## APÊNDICE





## Documentos

### *Propostas trocadas entre os governos brasileiro e inglês sobre a delimitação das fronteiras na Guiana (1843 - 1897)*

#### Nº 1

*Carta do ministro José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em missão especial em Londres, endereçada em 16 de outubro de 1843, ao conde de Aberdeen, secretário de Estado principal de sua majestade britânica para os Negócios Estrangeiros:*

Londres, 16 de outubro de 1843.

As contestações que ocorreram nestes últimos anos, nas fronteiras da província do Pará e dos domínios ingleses da Guiana, trouxeram inquietude ao imperador do Brasil, e sua majestade imperial não deseja nada mais que se entender com sua majestade britânica para prevenir a repetição desses desagradáveis enfrentamentos e definir tão logo seja possível os limites das terras da Guiana que pertencem a cada uma das coroas. O momento atual, em que se busca estreitar por um tratado comercial os laços de amizade que unem as duas nações, é visto pelo governo brasileiro como uma ocasião favorável para ao mesmo tempo chegar a um acordo sobre essa delimitação. O abaixo-assinado

recebeu plenos poderes que o autorizam a ocupar-se desse assunto, concomitantemente com a convenção comercial, e tem a honra de submeter ao senhor conde de Aberdeen as bases de uma conciliação sobre essa importante matéria, caso o governo de sua excelência esteja disposto a concordar com os princípios que propõe.

As informações topográficas que se possui sobre a região que se busca demarcar são, é verdade, muito limitadas, para que se possa esperar desde já um entendimento sobre todos os detalhes de uma delimitação perfeita; mas como há o inconveniente de se deixar subsistir o estado de coisas atual, o abaixo-assinado está convencido de que, se o governo de sua majestade britânica não encontrar dificuldade em reconhecer os direitos que resultam dos antigos tratados concluídos entre a Espanha e Portugal, e em adotar os mesmos princípios estabelecidos nestes tratados, poder-se-á facilmente concordar sobre certas regras de demarcação que, evitando novos embates no presente, possam servir de base, no futuro, para uma convenção de limites mais completa.

A Espanha, que descobriu a América, foi também a primeira nação que adentrou e fundou estabelecimentos nessa porção do novo continente que atualmente conhecemos sob o nome geral de Guiana; ela se conduziu durante longo tempo como tendo direitos à parte mais considerável dessa região e suas pretensões só lhe foram contestadas em relação a alguns pontos da costa marítima que foram ocupadas por outras potências europeias. No que se refere ao interior do país, parece que as potências concordaram em atribuir à Espanha um reconhecimento tácito da prioridade de seus direitos; ao menos Portugal não conhece nenhuma outra nação que tenha títulos mais bem fundamentados e, conseqüentemente, foi com o governo espanhol que nesse caso ele acreditou poder fazer convenções de limites. Aliás, foi também com os súditos espanhóis que os primeiros habitantes do alto Amazonas e do rio Branco se encontraram e se bateram, nos mesmos lugares que se tornaram a causa das contestações recentemente acontecidas entre os brasileiros e os ingleses; e o forte de São Joaquim, situado a pouca distância do palco destas contestações, foi fundado exatamente no lugar de onde os colonos acabavam de expulsar uma tropa de espanhóis que aí se havia fixado anteriormente. A necessidade de prevenir esses choques e disputas, que não cessavam de renascer em vários pontos da fronteira, levou os dois governos, de Portugal e da Espanha, a concluir,

por várias vezes, convenções de limites, das quais o abaixo-assinado só mencionará as de 13 de janeiro de 1750 e de 1º de outubro de 1777 por serem os tratados que fixaram as fronteiras do Brasil do lado dos domínios atualmente pertencentes à Inglaterra. O artigo 9º do primeiro e o artigo 12 do segundo desses tratados exprimem, é verdade que em termos muito genéricos para que se possa precisar por seu único teor, até que ponto se estendia a demarcação acordada; mas não é menos verdadeiro que se aceitou com o tempo que as terras agora reclamadas pela Inglaterra entravam também no objeto dessas duas convenções, visto que os comissários que chegaram posteriormente aos locais para medir as terras e desenhar os mapas acreditaram ter o dever de estender seus trabalhos além do Rupununi, e nós constatamos recentemente que eles fincaram marcos de fronteira na beira desse rio.

Diante destes fatos e supondo que a Inglaterra substitua a Espanha no que se refere ao território em litígio, o abaixo-assinado recebeu ordem de convidar o governo de sua majestade britânica a reconhecer o mesmo princípio de delimitação adotado nas convenções feitas entre a Espanha e Portugal e que consistiria em tomar, como base geral de um traçado de limites, os pontos culminantes das montanhas que atravessam o território pertencente às duas coroas e que formam o prolongamento da cordilheira que percorre de oeste a leste o interior de toda a Guiana.

Esse princípio ou base geral é recomendado em vários relatórios de utilidade recíproca que o abaixo-assinado não deixará de acrescentar aos dos títulos adquiridos por seu país pelos tratados que acaba de mencionar.

O abaixo-assinado roga a sua excelência informar se seu governo concorda com essa base, e ao mesmo tempo aproveita a oportunidade para ter a honra de lhe reiterar os protestos de sua mais alta consideração.

[assinado] José de Araújo Ribeiro

A sua excelência o senhor conde de Aberdeen, secretário de Estado principal para Negócios Estrangeiros.

**Nº 2**

*Nota de 3 de novembro de 1843, do conselheiro José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em missão especial a Londres, endereçada ao conde de Aberdeen, secretário de Estado principal de sua majestade britânica para Negócios Estrangeiros:*

Missão especial do Brasil.  
Londres, 3 de novembro de 1843

Junto a esta, o abaixo-assinado tem a honra de transmitir ao senhor conde de Aberdeen os dois projetos de tratado de comércio e de limites, que se apressa a submeter ao exame de sua excelência, conforme desejo que sua excelência manifestou em sua conversa de ontem.

Tem, além disso, o dever de repetir ao senhor ministro dos Negócios Estrangeiros o que teve a honra de lhe dizer de viva voz: que a conclusão de um desses tratados depende essencialmente da conclusão do outro, e que o abaixo-assinado não se crê autorizado a assinar o tratado de comércio sem que a convenção de limites seja aceita ao mesmo tempo pelo governo da rainha.

O abaixo-assinado roga a sua excelência que faça o que estiver ao seu alcance para que a decisão de seu governo lhe seja comunicada sem demora, e aproveita a oportunidade para lhe renovar os protestos de sua mais alta consideração.

[assinado] José de Araújo Ribeiro

A sua excelência o senhor conde de Aberdeen, secretário de Estado principal para Negócios Estrangeiros

**Nº 3**

*Projeto de tratado de limites anexado à nota de 3 de novembro de 1843:  
(Documento nº 2)*

## Projeto de tratado de limites

Sua majestade o imperador do Brasil e sua majestade a rainha da Grã-Bretanha e da Irlanda, mutuamente animados pelo desejo de pôr termo às desinteligências que têm ocorrido acerca dos verdadeiros limites que separam as terras pertencentes às suas respectivas coroas naquela parte da América que se denomina Guiana, julgaram conveniente fixar as bases desses mesmos limites para facilitar para o futuro uma convenção mais completa e definitiva a esse respeito;

E para esse fim nomearam seus plenipotenciários [...] que concordaram nos artigos seguintes:

Artigo 1º — As terras pertencentes às coroas das duas altas partes contratantes naquela parte da América que se denomina Guiana se limitarão e dividirão por uma linha divisória que começará, da parte do oeste na serra Pacaraima, onde começa o território pertencente a sua majestade britânica, e seguirá para leste pelo prolongamento daquela mesma serra até encontrar a fonte ou cabeceira mais setentrional do rio Maú, que recebe o rio Pirara e despeja suas águas no rio Tacutu; e dessa fonte ou cabeceira prosseguirá para o rio Rupununi até encontrar-se com a margem esquerda desse rio, no lugar mais próximo ao monte Anaí que fica a 4ºN, pouco mais ou menos.

Artigo 2º — É da intenção das duas altas partes contratantes que a linha divisória descrita no artigo antecedente deixe como pertencentes ao território brasileiro todas aquelas terras que forem regadas por fontes, regatos ou rios que despejam suas águas para o lado do sul e para os rios Branco e Negro; e que bem assim deixe como pertencentes ao território inglês da Guiana todas aquelas outras terras que forem regadas por fontes, regatos ou rios que correm para o lado oposto e se vão incorporar aos rios que deságuam para o norte. Para isso se conseguir deverá a linha divisória fazer todas aquelas sinuosidades que a situação e direção das vertentes das águas o exigirem.

Artigo 3º — Do ponto em que a linha divisória se encontrar com a margem esquerda do rio Rupununi, seguirá para o sul, ao longo dessa margem, e depois na sua direção, até 2ºN, e daí prosseguirá para leste, por outra linha paralela ao Equador, nessa mesma latitude de 2ºN, e irá até onde se estenderem para a parte do oriente os domínios da Coroa de sua majestade britânica.

*(Ver mais adiante, sob o nº 5, um outro artigo, proposto em 17 de novembro de 1843.)*

Nº 4

*Primeira proposição feita pelo conde de Aberdeen, em 15 de novembro de 1843 (extrato de um despacho dessa mesma data, endereçado de Londres ao ministro das Relações Exteriores do Brasil por Araújo Ribeiro):*

Hoje tive uma entrevista com lorde Aberdeen, que me convidou a conferenciar com ele a respeito do meu projeto de tratado de limites. Começou dizendo que não via dificuldade alguma em que entrássemos em acordo sobre essa questão; que meu projeto havia sido submetido ao ministro das colônias e que se pedia que fosse modificado em um único ponto [...]. E pegando da mesa um mapa de Schomburgk, me mostrou, traçadas nesse mapa, de um lado, a linha de fronteira de meu projeto, e ao lado desta, outra linha coincidindo com aquela, na serra de Pacaraima até a nascente do Maú, separando-se dela nesse ponto para seguir o curso do Maú até a confluência do Tacutu, e subindo este último curso d'água até próximo de suas cabeceiras para juntar-se novamente ao traçado de meu projeto a 2°N [...].

Nº 5

*Artigo proposto a lorde Aberdeen por Araújo Ribeiro, em 17 de novembro de 1843, para ser acrescentado ao projeto de tratado (Doc. nº 3)\**

Artigo 4º — Sua majestade o imperador, querendo dar provas de sua consideração pela solicitude manifestada por sua majestade britânica a respeito da situação dos índios macuxis ou macussis, que formavam a aldeia do Pirara, compromete-se a dar a assistência e a proteção que estiverem ao seu alcance para facilitar a passagem destes índios para o território da Guiana Inglesa caso eles prefiram tornar-se súditos da Coroa britânica.

---

\* Nº do texto original em francês.

## Nº 6

*Nota verbal do conde de Aberdeen na data de 23 de novembro de 1843, endereçada ao conselheiro de Araújo Ribeiro, ministro em missão especial do Brasil:*

O conde de Aberdeen apresenta seus cumprimentos ao cavaleiro Ribeiro e tem a honra de informá-lo de que encaminhou para lorde Stanley, secretário de Estado principal de sua majestade para o Departamento das Colônias, *o artigo relativo aos índios macuxis*, que o senhor de Ribeiro ofereceu para ser juntado ao rascunho que propôs, da convenção destinada a resolver a questão da fronteira entre a Guiana Inglesa e o Brasil.

Lorde Aberdeen *pede licença para declarar ao senhor de Ribeiro que, embora o governo de sua majestade estivesse preparado para adotar imediatamente a modificação da linha de fronteira proposta pelo senhor de Ribeiro, substituindo “os rios Maú e Tacutu”* [propostos por lorde Aberdeen] *“pelo Rupununi”* [proposto por Araújo Ribeiro], *“tem de necessariamente consultar o vice-governador da Guiana Inglesa, com respeito às circunstâncias dos índios na vizinhança imediata do Pirara, e o presente estado dessa colônia, antes que possa emitir qualquer opinião com respeito ao artigo agora sugerido pelo senhor de Ribeiro.*

Foreign Office, 23 de novembro de 1843

## Nº 7

*Memorando enviado ao marquês de Salisbury em 23 de outubro de 1888 pelo barão de Penedo, ministro do Brasil em Londres.*

Memorando

Legação Imperial do Brasil.  
Londres, 23 de outubro de 1888

Há mais de quarenta e cinco anos o governo imperial do Brasil e o governo de sua majestade britânica concluíram um acordo no qual foi estabelecida a neutralidade do território situado entre os limites contestados das fronteiras do Brasil e da Guiana Inglesa.

Esse acordo foi motivado por ocorrências locais que deram lugar a uma discussão diplomática, cujos detalhes devem encontrar-se nos arquivos dos respectivos governos.

Com efeito, pelas notas trocadas entre 8 de janeiro e 29 de agosto de 1842, um acordo teria sido proposto e aceito pelos dois governos com a finalidade de estabelecer a neutralização provisória do território em litígio, sempre reservando aos índios independentes do Pirara a posse exclusiva desse território até o estabelecimento definitivo dos limites contestados.

Com essa intenção, os dois governos extinguiriam imediatamente toda aparência de força, todo indício de jurisdição, ordenando a seus destacamentos que se retirassem; além disso, o governo da Grã-Bretanha fez com que fossem demolidos os marcos de fronteira que haviam sido colocados por Schomburgk na embocadura dos rios Maú e Tacutu e em outros lugares.

Desde então e até hoje, só existe entre os dois governos, como regime de fronteiras, esse acordo de neutralidade, que está sujeito aos inconvenientes e perigos que poderiam ocasionar seu caráter provisório em paragens tão vastas e tão desertas, onde é difícil reconhecer a jurisdição, e onde o abuso é quase sempre inevitável.

Um incidente recente, verificado na província do Amazonas, apesar de não ter de forma alguma ameaçado a neutralidade do território em questão, provocou, no entanto, explicações entre os dois governos e veio acentuar as vantagens que resultariam de um entendimento no sentido que vai ser demonstrado.

Estes incidentes poderão se reproduzir e, mesmo que não venham a afetar as boas relações internacionais, não deixam de ser acidentes desagradáveis, que sempre é melhor evitar.

O governo imperial espera que o governo de sua majestade britânica reconheça igualmente a necessidade de colocar fim a essa situação provisória.

Além disso, as condições desse acordo de 1842, como o próprio texto prova, não teriam sido suficientemente explícitas quanto às medidas e



às relações que não poderiam deixar de acompanhar o caráter provisório da neutralidade que se queria estabelecer; e, como desde esse acordo, os dois governos jamais procuraram se entender sobre as medidas e relações em questão, se prevalecendo a esse respeito da faculdade que lhes era reservada pela última parte da nota do governo imperial, datada de 8 de janeiro de 1842, as coisas ficaram no estado indefinido em que se encontram atualmente, motivo pelo qual tudo aconselha uma solução definitiva.

O governo imperial, por seu lado, está convencido de que, para concluir um tratado definitivo de limites, a primeira exigência seria fazer reconhecer o território em litígio por uma comissão mista, que levantaria as plantas necessárias sem entrar em detalhes inúteis, nem se ocupar da discussão de questões de direito.

Com esse objetivo, o governo imperial propõe ao governo de sua majestade britânica a nomeação dessa comissão mista e oferece um projeto de protocolo destinado a traçar um plano para esse reconhecimento e para estabelecer a maneira como a comissão deverá funcionar.

A fim de mais bem compreender a posição das localidades indicadas no artigo 3º do projeto de protocolo e de como devem ser exploradas pela comissão no território em litígio; e, para mais bem justificar a necessidade de reconhecer estas localidades, uma troca de apreciação verbal seria talvez mais favorável que uma discussão por escrito para o estudo destas indicações.

Se o governo de sua majestade britânica compartilhar dessa opinião, o ministro do Brasil se apressará a entrar em contato, com essa finalidade, com a pessoa que poderia lhe ser designada.

## Nº 8

*Projeto de protocolo anexado ao memorando de 23 de outubro de 1888.*

### Projeto de protocolo

O governo do Brasil e o governo da Grã-Bretanha, desejando

estabelecer as bases de uma convenção sobre os limites comuns da província brasileira do Amazonas e da Guiana Inglesa, concordam, portanto, no que segue:

1º — Cada um dos dois governos nomeará uma comissão composta de um comissário e dois assistentes (primeiro e segundo). Cada uma dessas comissões poderá ser acompanhada, se seu governo assim o entender, pelo pessoal necessário ao seu serviço particular; e se os dois comissários reconhecerem a necessidade, uma escolta suficiente. As duas escoltas serão compostas por um número igual de homens e serão comandadas por oficiais com os mesmos graus hierárquicos ou correspondentes. As escoltas entrarão por terreno neutro; a escolta do Brasil, pela província do Amazonas; e a escolta inglesa, pela Guiana Inglesa.

2º — O pessoal de cada uma das comissões e os de seus serviços, bem como o das escoltas, estará submetido em toda a extensão do terreno neutro à jurisdição do respectivo Estado.

3º — A comissão mista, constituída pelas duas comissões mencionadas, percorrerá o Rupununi desde o ponto onde ele mais se aproxima do monte Anaí, o Tacutu a partir da foz do Maú, e este, a partir deste último ponto; e levará sua exploração até as nascentes desses cursos d'água, ou o mais longe possível.

A mesma comissão percorrerá tanto quanto possível o território situado, ao norte, entre a nascente do Maú e o Rupununi e, ao sul, entre as nascentes do Tacutu e o Rupununi.

O território delimitado por estes rios também deverá ser explorado, mas somente o necessário para conhecer o aspecto geral, a direção dos principais cursos d'água e os montes e cadeias de montanhas que o atravessam.

4º — Além dos mapas parciais que serão necessários, a comissão mista traçará dois mapas gerais, que serão entregues com relatórios idênticos.

5º — As duas comissões deverão estar prontas em um prazo de oito meses, a contar do presente protocolo e se reunirão para os trabalhos preparatórios na capital da província do Pará.

6º — O governo imperial declara que, ao fazer essa convenção, não tem intenção alguma de agir em prejuízo dos direitos que poderiam alegar os Estados Unidos da Venezuela em relação ao território compreendido entre o Rupununi e o Essequibo.

**Nº 9**

*Carta de Thomas Sanderson em 4 de setembro de 1891 endereçada a A. de Souza Corrêa, ministro do Brasil em Londres.*

Confidencial.

Foreign Office.  
4 de setembro de 1891

Prezado Corrêa,

Em resposta a sua indagação, lorde Salisbury determinou-me que diga que consultou lorde Knutsford sobre a proposta de seu governo para a determinação da fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa. São de opinião que o melhor plano seria o de que, em primeiro lugar, os dois governos devem empenhar-se em chegar a um entendimento sobre a linha geral da fronteira; e, depois, se poderia nomear uma comissão mista para determinar a linha.

Atenciosamente,

[assinado] T. H. Sanderson

**Nº 10**

*Proposta feita por Thomas Henry Sanderson a A. de Souza Corrêa, ministro do Brasil em Londres, em 12 de setembro de 1891.*

Confidencial.

Foreign Office  
12 de setembro de 1891

Prezado Corrêa,

Agradeço sua nota e a cópia do mapa.

Acho que o projeto de Convenção de 1843 teve uma forte oposição na colônia, e lord Knutsford não crê que seja desejável negociar tanto em razão do exposto, quanto porque os paralelos de latitude são fronteiras inconvenientes. Ele considera que não há dúvida sobre o direito do governo de sua majestade sobre toda a bacia do Essequibo, inclusive a do Rupununi, e realmente que há prova da ocupação pelos holandeses e pelos primeiros colonos ingleses, o que apoiaria a reivindicação de uma linha mais adiante.

Contudo, estaria pronto, a fim de atender ao desejo de seu governo, a aceitar uma linha que corresponde em muitos respeitos, penso, com a proposta pelo senhor Ribeiro de 1843.

A linha em questão seguiria a serra Pacaraima até à nascente do Maú, seguiria então a margem direita do Maú até a sua confluência com o Tacutu, seguindo o curso desse rio até a sua nascente. Dali, seguiria o divisor de águas entre os rios Uanavua [Anava ou Wanawau] e Casikityu [ou Yuawari] e ao longo da linha do divisor de águas até a nascente do Essequibo, e dali ao longo da linha da serra Acari até à nascente do rio Corentine.

Anexo um mapa no qual a linha proposta está indicada aproximadamente.

Atenciosamente  
[assinado] T. H. Sanderson

Ao senhor de Souza Corrêa

## Nº 11

*Projeto que foi discutido nas conversas que tiveram sobre a questão de limites Carlos de Carvalho, à época ministro das Relações Exteriores do Brasil, e Constantine Phipps, ministro de sua majestade britânica no Rio de Janeiro (dezembro, 1895).*

A linha em questão seguiria a serra Pacaraima, desde o monte Roraima até a nascente do Maú; dessa nascente, continuaria na direção sudeste até atingir o ponto chamado Anaí; seguiria então na direção sudoeste o “caminho para o Pirara”, como marcado no mapa de Hebert<sup>197</sup>, e, então, o divisor de águas entre os rios Rupununi e Maú-Tacutu, deixando no território brasileiro os afluentes do Maú-Tacutu e, no britânico, os afluentes do Rupununi. No ponto “monte Ursato”, marcado no mapa de Hebert, a linha seguiria o restante das serras até que alcançasse o Tacutu no ponto “base proposta para a expedição de fronteira”. Dali seguiria o divisor de águas entre os rios Vanaona [Anava ou Wanawaw] e Casikityu ou Yuawari, continuando pelo divisor de águas até a nascente do Corentine.

## Nº 12

*Nota de 15 de março de 1897, endereçada ao marquês de Salisbury por A. de Souza Corrêa, ministro dos Estados Unidos do Brasil.*

Legação dos Estados Unidos do Brasil.  
Londres, 15 de março de 1897.

Senhor marquês,

No dia 25 de novembro passado, tive a honra de comunicar a vossa senhoria o desejo que tinha o governo brasileiro de concluir com o de sua majestade britânica um tratado estabelecendo, por meio de uma transação justa, os limites entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a Guiana Inglesa.

Devidamente autorizado pelo governo federal, venho no presente momento submeter a vossa senhoria o projeto em anexo.

Estando plenamente convencido dos direitos do Brasil aos limites reclamados em 1843, o governo federal estaria pronto a aceitar como

<sup>197</sup> O mapa de Schomburgk, revisto por Cathcart Chalmers, James Gay Sawkins e Charles B. Brown, e publicado em 1875 (escala 1:600,000) é bem superior ao de Hebert, desenhado em 1842 (escala 1:900,000).

transação a fronteira proposta nesse novo projeto, isto é, a linha natural do divisor de águas que forma nessa região o limite da bacia do Amazonas.

Ficaria feliz se essa proposição, acompanhada do memorando e do mapa incluso, pudesse ser bem-acolhida pelo governo de sua majestade britânica.

Tenho a honra de renovar a vossa senhoria os protestos da mais alta consideração com que sou

Seu muito humilde e muito obediente servidor,  
(assinado) A. DE SOUZA CORRÊA.

Ao ilustre marquês de Salisbury, K.G.

### Nº 13

*Projeto de tratado de limites entre os Estados Unidos do Brasil e a Guiana Inglesa, anexada à nota de 15 de março de 1897, do ministro do Brasil em Londres, A. de Souza Corrêa, endereçada ao marquês de Salisbury.*

### **Projeto de tratado de limites**

Artigo 1º — A partir da nascente do Corentine, a leste, onde termina a Guiana Holandesa, até o ponto de encontro com os Estados Unidos da Venezuela, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guiana Inglesa será constituída pela linha do divisor de águas.

Consequentemente, a partir da nascente do Corentine, a fronteira seguirá a linha de crista da serra de Tumucumaque, também chamada em sua parte ocidental de serra de Acaraí, até o ponto onde, na vertente norte, se encontra a nascente do Essequibo; em seguida ela continuará pela serra de Essari ou Ussari; e, de lá, na direção geral norte, ela prosseguirá no sentido da serra de Pacaraima, sempre pela linha do divisor de águas, deixando a oeste o rio Tacutu e todos os seus afluentes da margem direita, aí incluídos o Maú ou Ireng, que pertencem ao Brasil, e a leste o Rupununi,

que com todos os seus afluentes pertence a sua majestade britânica; e, na serra de Pacaraima, a fronteira continuará até o ponto onde começa o território da Venezuela, seguindo a linha que separa as águas que vão para o rio Branco, daquelas que se dirigem para o Essequibo.

Artigo 2º — No prazo de um ano, a contar da data em que forem trocadas as ratificações do presente tratado, as duas altas partes contratantes nomearão comissários e lhes darão instruções para que levantem, de comum acordo, a planta dos limites dos dois territórios, traçando a fronteira descrita no artigo precedente e estabelecendo no terreno os marcos de fronteira julgados necessários.

Artigo 3º — As dúvidas e divergências que possam surgir durante a demarcação serão imediatamente submetidas pelos comissários aos seus respectivos governos, que as resolverão de maneira amigável, e o acordo que terá resolvido a dificuldade deverá ser considerado uma interpretação ou um aditivo ao presente tratado. Fica entendido que as dúvidas ou divergências que possam se produzir em uma ou várias seções da linha de fronteira descrita no artigo primeiro, não impedirão que os trabalhos de demarcação prossigam nas outras seções dessa linha.

Artigo 4º — Se, com o objetivo de adotar linhas mais naturais ou mais claramente evidentes no terreno, os dois governos acharem vantajoso trocar territórios em qualquer parte da fronteira, essa troca poderá realizar-se após novas negociações, abertas com essa finalidade, a demarcação prosseguindo, no entanto, como se a troca não fosse se efetuar.

## Nº 14

*Memorando do ministro do Brasil em Londres, A. de Souza Corrêa, anexado à nota de 15 de março de 1897 (Doc. nº 12) e endereçado ao marquês de Salisbury.*

### Memorando

Em 16 de outubro<sup>198</sup> de 1843, o sr. J. de Araújo Ribeiro, ministro do

<sup>198</sup> 3 de novembro de 1843.

Brasil em missão especial em Londres, apresentou a lorde Aberdeen um projeto de tratado estabelecendo os limites entre o Brasil e a Guiana Inglesa, como segue:

A serra de Pacaraima até o monte Anaí, próximo à margem esquerda do Rupununi; em seguida, da margem esquerda do Rupununi até o ponto onde esse rio atravessa o paralelo de 2°N e, depois, de 2°N até a margem esquerda do Corentine.

Em uma carta particular de 12 de setembro de 1891, Thomas Sanderson propunha ao ministro do Brasil, Souza Corrêa, as seguintes linhas:

Serra de Pacaraima, do monte Roraima à nascente do Maú; depois, do Maú até sua embocadura no Tacutu; a partir desse ponto, o Tacutu até sua nascente; e em seguida a linha que separa as águas que se dirigem ao Amazonas das que vão em direção ao Essequibo e ao Corentine.

O direito do Brasil à bacia do rio Branco e a todos os territórios banhados pelos afluentes da margem esquerda do Maú e da margem esquerda do Tacutu é incontestável. Já no século XVII, em 1657, os portugueses tinham estabelecimentos no rio Negro e enviavam missionários ao rio Branco, seu afluente. Em 1693, os carmelitas portugueses fundavam um estabelecimento, a Missão de Uaranacua, perto da foz do rio Branco. A partir de 1700, várias expedições portuguesas subiram o rio Branco. Basta citar a de 1727, dirigida pelo capitão João Paes do Amaral, que conseguiu vencer a flotilha dos Manaus e aprisionar o índio rebelde Ajuricaba; e a grande expedição de 1740, comandada pelo capitão Francisco Xavier de Andrade, que explorou o Uraricuera, ou alto rio Branco, bem como seus afluentes, o Tacutu e o Maú. Uma ordem real de 14 de novembro de 1752 dava instruções ao comandante geral do Pará para erguer um forte no rio Branco. As obras para construção desse forte, chamado São Joaquim, começaram em 1754. Executando uma ordem real de 27 de junho de 1765, as canoas de guerra, a partir de 1766, percorriam e policiavam regularmente o rio Branco e o Tacutu. Tendo os espanhóis estabelecido clandestinamente no alto rio Branco os postos militares de Santa Rosa de Curaricara, S. Juan Bautista de Cadacada e Santa Bárbara<sup>199</sup>, uma expedição portuguesa sob o comando do capitão Philipp Sturm foi enviada contra eles. Ela se apoderou de suas posições e reconstruiu com

---

<sup>199</sup> Santa Rosa de Curariscapra, S. Juan Bautista de Cadacada e Santa Bárbara de Curaricara.



base em uma nova planta o forte de São Joaquim. Em 1781, o capitão engenheiro Almeida Serra e o astrônomo Silva Pontes levantaram o mapa do rio Branco e de seus afluentes da margem esquerda. Em 1787, uma nova exploração desses rios foi feita pelo coronel Gama Lobo e pelo capitão engenheiro Simões de Carvalho.

O Brasil tem, portanto, na bacia do rio Branco, títulos de grande importância, fundamentados na descoberta, na exploração do curso principal e de seus afluentes, na exploração dos produtos do território que eles banham, na possessão que data de mais de dois séculos e no fato de essa bacia ser um complemento natural do Amazonas, que os portugueses, devidamente autorizados pelo rei da Espanha e de Portugal, na época da união dessas duas coroas, tomaram posse, primeiramente da foz desse grande rio (1615); em seguida, da margem esquerda ou guianense após várias vitórias, desde o estreito de Pauxis, hoje Óbidos, até o Cabo Norte (1616-1632); logo após, até o rio de Vincente Pinzón ou Oiapoque, quer dizer, até o cabo Orange, por cartas patentes do rei da Espanha e de Portugal (1637); finalmente, em direção ao interior, até o Napo, na época da célebre expedição de Pedro Teixeira (1639).

A Holanda, que havia fundado e possuído primeiro as colônias de Demerara, Essequibo e Berbice e cujos direitos foram transferidos à Inglaterra no começo do nosso século\*, jamais manifestou pretensões à bacia do rio Branco. Suas colônias, estabelecidas nos três rios citados, encontravam-se bem próximas da costa marítima. O posto holandês mais avançado no interior era o de Nieuw-Arinda, criado em torno de 1749, na margem direita do Essequibo, perto da confluência com o Rupununi ou Rupunuwini.

No que concerne ao território do Pirara, neutralizado provisoriamente em 1842, convém expor um engano no memorando apresentado em 20 de fevereiro de 1841 a Aureliano Coutinho, ministro das Relações Exteriores do Brasil por W. G. Ouseley, encarregado de negócios de sua majestade britânica no Rio de Janeiro.

Pretende-se, nesse documento, que o Brasil só teria afirmado seus direitos ao Pirara em 1838, e que já em 1811, por ordem do governador da Guiana Inglesa, um marco de fronteira havia sido colocado nesse local pelo comandante de uma expedição enviada àquelas paragens, com o objetivo de fazer uma investigação a respeito de algumas disputas

---

\* Século XIX. (N.E.).

sobrevindas entre as tribos indígenas.

O governo brasileiro poderia demonstrar, com Cristoval d'Acuña e Ribeiro de Sampaio, que já em 1639 — um século antes da viagem do médico alemão Nicolas Hortsman — os portugueses conheciam a comunicação fácil que existe entre a bacia do rio Branco e a do Essequibo, comunicação que é feita principalmente pela trilha do Pirara. Ele poderia estabelecer com documentos autênticos, registrados desde 1811 em um livro que pertencia aos arquivos do forte de São Joaquim, que desde essa época Portugal mantinha um destacamento de soldados no Pirara, encarregado de vigiar a trilha entre esse rio e o Rupununi e de enviar de tempos em tempos homens para vistoriar a confluência do Maú e do Tacutu, a trilha do Sarauru (descoberto, assim como o outro, pelos portugueses) e as margens do Rupununi.

É certo que o tenente-coronel van Sirtema, o capitão D. P. Simon e o médico John Hancock, que faziam parte da expedição de que fala o memorando citado, endereçaram do Rupununi, em 22 de fevereiro de 1811, uma carta ao comandante de São Joaquim, pedindo-lhe permissão para ir até esse forte. Tendo o pedido sido aceito, eles visitaram São Joaquim e em seu retorno passaram pelo Pirara, onde encontraram o destacamento português, comandado então por Mariz Sarmiento. Esse oficial e seus homens lhes forneceram todo o auxílio que precisavam para atravessar a trilha com suas bagagens e os acompanharam até o Rupununi. Tendo descido esse rio nos barcos que foram colocados a sua disposição, eles chegaram ao Essequibo, e doutor John Hancock endereçou em 12 de julho de 1812 uma carta de agradecimento ao governador português de rio Negro.

Todos esses fatos são confirmados por documentos originais em poder do governo brasileiro.

Distante dessa visita amigável, durante a qual a soberania de Portugal sobre o Pirara e a margem esquerda do Rupununi foram implicitamente reconhecidas, foi enviada uma expedição para fincar um marco de fronteira no Pirara, onde os visitantes, apesar de tratados com a maior consideração, foram perfeitamente vigiados.

Certamente é a essa visita que Humboldt faz alusão na seguinte passagem:

Ainda mais recentemente, no mês de fevereiro de 1811, colonos ingleses e holandeses se apresentaram na trilha do Rupununi para solicitar ao comandante

do rio Negro permissão para passar ao rio Branco: tendo o comandante aceitado seu pedido, estes colonos chegaram em seus barcos ao forte São Joaquim do rio Branco (HUMBOLDT. *Voyage aux Régions Equinoxiales du Nouveau Continent*: 1799-1804. Paris, 1822. t. VIII, p. 117).

Em outro trabalho, escrito posteriormente, Humboldt dizia: “O Rupununi e a aldeia de Anaí são reconhecidos hoje em dia por formar nessas regiões desertas o limite político entre os territórios inglês e português” (HUMBOLDT. “Sur quelques points importants de la géographie de la Guyane”. In: *Nouvelles, annales des voyages*. 1887. t. II, p. 173).

O Brasil poderia defender com argumentos e provas irrefutáveis as linhas fronteiriças reclamadas em 1843. Poderia mostrar, principalmente com os documentos holandeses de 1759 e 1767, que a Holanda reconhecia como sendo de Portugal o território banhado pelo Rupununi, visto que fazia passar a leste desse rio a linha de fronteira entre as possessões portuguesas e holandesas.

No entanto, à longa duração de uma discussão diplomática ou de um processo arbitral que poderia ser proposto, o governo federal prefere uma transação razoável que, ao mesmo tempo em que testemunha seu espírito de conciliação e seu desejo de ser agradável ao governo britânico, permite dar desde logo uma solução satisfatória a um desacordo que já durou tempo demais.

A proposição brasileira de 1843 daria ao Brasil um vasto território nas bacias do Essequibo e do Corentine. A proposta inglesa de 1891 daria à Inglaterra territórios na bacia do rio Branco.

O projeto de tratado agora apresentado pelo Brasil propõe que a fronteira internacional seja estabelecida seguindo a linha que forma nessa região o limite setentrional da bacia do Amazonas.

O Brasil aceitaria, desde a nascente do Corentine até a do Tacutu, a fronteira proposta em 1891 por Thomas Sanderson, ou seja, as serras de Tumucumaque e Acará e os montes de Essari. Ele renunciaria às suas reivindicações sobre os territórios situados ao sul do paralelo de 2°N, bem como sobre a zona ao norte desse paralelo, situada entre a margem esquerda do Rupununi e a linha do divisor das águas que vão a esse rio, das que vão ao Tacutu. Renunciaria, portanto, a tudo o que pretendia nas bacias do Essequibo e do Corentine.

A Inglaterra renunciaria somente aos territórios que reclamava na bacia do Amazonas, entre o Maú e o Tacutu, a oeste, às nascentes dos tributários desses dois rios a leste e à serra de Pacaraima ao norte. É uma estreita faixa de terra pouco importante, que geograficamente pertence ao Brasil e que não é de maneira alguma necessária à segurança da colônia inglesa.

Os estabelecimentos holandeses, adquiridos pela Inglaterra, começaram ao norte, perto da costa marítima, por volta do final do século XVI, e lentamente foram subindo, em direção ao sul, ao longo do Essequibo, no transcorrer do século XVIII.

Os estabelecimentos portugueses, que tiveram início no Amazonas, avançaram do sul para o norte. Do rio Negro, onde os portugueses se estabeleceram no século XVII, eles alcançaram sucessivamente o rio Branco e, durante o século XVIII, todos os seus afluentes, entre os quais o Tacutu e o Maú.

Essas duas expansões coloniais marcharam assim gradualmente, uma em direção à outra, subindo rios cujas fontes se encontram próximas, e vertentes opostas de uma mesma linha de crista. Parece, portanto, justo, renunciar, de parte a parte, no interesse de uma boa delimitação, a direitos ou pretensões puramente históricos e admitir que os dois círculos de influência encontram seu limite natural na linha do divisor de águas.

A renúncia pela Inglaterra às pretensões que Schomburgk formulou primeiramente em 1839, nos territórios situados na planície do Amazonas — territórios que a Holanda e a própria Inglaterra reconheciam como pertencentes a Portugal —, não seria mais que o reconhecimento e uma nova consagração dos princípios do Direito Internacional aplicáveis, em um interior deserto, às esferas de influência que resultam da ocupação de uma costa marítima e do curso inferior dos rios que deságuam nessa costa.

Travers Twiss (TWISS, Travers. *The Law of Nations*. 1861, § 117; 1883 § 125) e Robert Phillimore (PHILLIMORE, Robert. *Commentaries upon International Law*. 1879 § 238) adotaram os seguintes princípios, estabelecidos em nota datada de Madri, em 20 de abril de 1805, por James Monroe e Charles Pinckney, comissários dos Estados Unidos da América.

Os princípios aplicáveis ao caso são tais que foram ditados pela razão e adotados na prática pelas potências europeias nas descobertas e aquisições que fizeram respectivamente no Novo Mundo. São poucos, simples, inteligíveis e, ao mesmo tempo, baseados estritamente na justiça. O primeiro deles é *que, quando qualquer nação europeia toma posse de qualquer extensão da costa marítima, essa posse é entendida como estendendo-se pela região interior, até as nascentes dos rios que desembocam naquele trecho de costa, até os afluentes e a região que cobrem*, e dá-lhe o direito, excluindo todas as outras nações. É evidente que algum princípio ou regra deve governar os direitos das potências europeias, com respeito uma à outra, em todos esses casos: e é certo que nenhum mais razoável ou justo pode ser adotado, naqueles aos quais se aplica, que esse [...] (*British and Foreign State Papers*, vol. V, 187-1818, p. 327) .

Travers Twiss assim se expressa após a transcrição desta passagem:

Os comissários dos Estados Unidos nessa ocasião, ao aplicar o princípio citado à reivindicação de sua nação, tomaram cuidado em não insistir na doutrina da posse virtual além dos limites nos quais as nações europeias poderiam estar de acordo com eles. Com base na autoridade do princípio antes declarado, disseram: “é evidente que, pelo descobrimento e posse do rio Mississipi em toda sua extensão e a *costa adjacente a ele*, os Estados Unidos têm direito a toda a região dependente desse rio, às águas que desembocam nele e a seus vários braços, dentro dos limites dessa costa.” *Em outras palavras sustentam que a ocupação da costa marítima dá a uma nação o direito à posse do território interior e dos rios navegáveis dentro dele, posição de Direito com a qual todas as nações europeias concordam* (§ 125) .

E acrescenta mais adiante:

[...] uma das posições do Direito sobre o qual os Estados Unidos mesmos basearam suas reivindicações contra a Espanha a respeito da fronteira da Louisiana em 1805, a saber, que *se entende que a descoberta e a ocupação de uma extensão da costa marítima por uma nação transmite a essa nação o direito de posse sobre a região interior até à linha do divisor de águas*, posição legal que Monroe e Pinckney, os comissários dos Estados Unidos, então alegaram ter sido completamente estabelecida pela controvérsia entre a França e a Espanha, de um lado, e a Grã-Bretanha, do outro, o que causou a guerra de 1755 entre aquelas nações.

[...] uma reivindicação sobre todo o território interior, *até a linha do divisor de águas*, baseada na descoberta e ocupação de uma extensão da costa marítima, *posição legal mais recente sobre a qual não há disputa entre as nações* .

Robert Phillimore (§ 238) faz preceder dessas linhas a passagem citada na nota de 20 de abril de 1805:

Nas negociações entre a Espanha e os Estados Unidos da América sobre a fronteira ocidental da Louisiana, esse país formulou, com precisão e clareza, certas declarações que reforçam o parecer avançado nos parágrafos precedentes [...].

No entanto, foi especialmente William Edward Hall que apresentou com mais clareza e precisão as regras que podem ser aplicadas à antiga ocupação holandesa, avançando do litoral em direção ao sul pelo Essequibo e à ocupação portuguesa, avançando do Amazonas para o norte pelo rio Branco e seus afluentes.

Uma colônia tem direito não só às terras realmente desabitadas ou colocadas sob seu controle imediato, mas a todas aquelas necessárias a sua segurança e ao território que possa ser razoavelmente considerado como parte delas [...]. *As colônias são geralmente estabelecidas primeiramente na costa e atrás delas se estendem longos espaços de terra não ocupada [...] Deve-se considerar como um uso estabelecido que o limite não deve-se estender além da linha do divisor de águas*; mas as fronteiras laterais são menos certas. *Tem-se geralmente admitido que essa ocupação da costa supõe o direito à totalidade do território drenado pelos rios que desembocam dentro das fronteiras*; mas a aceitação desse direito é talvez acompanhado pela reserva tácita de que a extensão da costa deve guardar uma proporção razoável com o território reivindicado em virtude de sua posse [...] (W. E. Hall, *International Law*, ed. de 1890, pp.108-109) .

Assim, portanto, de acordo com esses princípios, a posse efetiva da costa marítima e de uma parte da bacia do Essequibo não dá à Inglaterra título algum para ultrapassar os limites dessa bacia; e a ocupação efetiva, desde o século XVII, da margem esquerda do Amazonas — o Mediterrâneo da América do Sul — em uma extensão leste-oeste de mais de 3.300 quilômetros, bem como os estabelecimentos brasileiros

situados em grande parte dos afluentes e subafluentes dessa margem setentrional, dão incontestavelmente ao Brasil, em todos os lugares onde a fronteira norte não tenha sido determinada por tratados, um título que se estende até as nascentes de todos estes rios, isto é, até a linha do divisor de águas, formando o limite setentrional da planície do Amazonas.

As opiniões de Monroe, Twiss, Phillimore e Hall, autoridades tão justamente respeitadas nessa matéria, são suficientes para mostrar que, disposto a abandonar uma grande parte de suas antigas reivindicações, o Brasil propõe à Inglaterra uma linha transacional que, dado o histórico da colonização, primeiramente holandesa, em seguida inglesa, na bacia do Essequibo, representa, perante o Direito Internacional, o máximo das pretensões que a Guiana Inglesa poderia defender razoavelmente.

A fronteira internacional, desde a nascente do Corentine até o ponto de encontro com o território venezuelano, estaria estabelecida pelas cordilheiras e cadeias de Tumucumaque, Acaraí, Essari, Cuanocuano e Pacaraima, todas ligadas por Humboldt ao sistema orográfico que ele designa sob o nome de Parima.

1º de março de 1897





## Índice onomástico e toponímico

### A

- ABERDEEN (lorde) 29, 38 (nota 43), 61, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 154, 155, 158, 159, 162, 165, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 184
- ACADEMIA REAL DE CIÊNCIAS DE LISBOA 138 (nota 163)
- ACARAÍ (serra) 30, 35, 72, 79, 86, 91, 111, 151, 154, 156, 157, 159, 162, 163, 182, 187, 191
- ACAWOIO 102
- ACUÑA, Cristoval d' 186
- ACUQUAMO (maciço) 125, 126 (nota 123)
- ACUWAY (índios) 134, 137
- ÁFRICA 59, 74, 145
- AJURICABA (índio) 184
- AKAIVANNA (montanha) 73
- (rio) 73
- ALEXANDER, J. E. (capitão) 81 e nota 41, 86
- ALTO AMAZONAS 88, 170
- ALTO CUIUNI 69, 126
- ALTO E BAIXO AMAZONAS 88, 89 (nota 57), 170
- ALTO ESSEQUIBO 67, 69 e nota 11, 70, 76, 79, 80 e nota 34, 109, 111, 113, 118, 119, 120, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131 (nota 139), 132, 133, 134, 135, 147, 150, 151, 161

- ALTO ORENOCO 82, 84  
ALTO RIO BRANCO 47, 79, 125, 126, 130, 150, 184  
ALTO RUPUNUNI 76, 86, 137, 150, 151, 161  
ALTO TACUTU 76  
AMACU (lago) lago 65, 66, 79, 112, 113 e nota 96, 120, 121, 125, 126  
(nota 124), 127, 130, 150  
AMARAL, João Paes do, (capitão) 125, 184  
AMAZONAS (bacia) 28 (nota 14), 30, 33 (nota 30), 34, 47, 82, 83, 86,  
102, 103, 137, 148, 153, 156, 161, 163, 164, 182, 187, 188  
- (missão) 124 (nota 118)  
- (província) 176, 178  
- (rio) 27, 32 (nota 26), 39, 46 (nota 66 e 67), 47, 58, 71 (nota 15), 73,  
83, 121, 156, 159, 161, 163, 164, 184, 185, 188, 190  
AMAZÔNIA 60, 87, 122 (nota 109)  
AMÉRICA 40 (nota 44), 46 (nota 66), 47 (nota 68), 48 (notas 71 e 72),  
69, 74, 111, 125 (nota 120), 139 (nota 165), 145, 170, 173  
AMÉRICA DO SUL 59, 68, 83, 161, 164, 190  
- (mapa) 55 (nota 96), 66 (nota 4), 73 (notas 17 e 18), 78 e nota 27, 79  
e nota 31  
- South America (em inglês no texto) 73 (nota 17), 79 (nota 32)  
AMÉRIQUE MÉRIDIONALE (mapa) 65 e nota 1, 80 (nota 34)  
AMÉRIQUE SEPTENTRIONALE (mapa) 80 (nota 35)  
AMIENS 71, 72, 112  
AMSTERDÃ ou AMSTERDAM 68 e nota 8, 119 (nota 103), 132 (nota 142)  
AMU (rio) 73  
ANAÍ (monte) 29 e nota 17, 69, 104, 114, 144, 155, 159, 162, 164, 173,  
178, 184  
- (rio) 65, 85, 112, 135, 136, 144, 146, 150, 151, 153, 157, 165  
- (riacho) 65, 85, 114, 146, 153.  
- (aldeia) 69 (nota 29), 127, 187  
ANAUA (rio) 96 (nota 64)  
ANAVA (rio) 180, 181  
ANDES (cordilheira) 82  
ANDRADE, Francisco Xavier de, (capitão) 42 e nota 54, 46 (nota 64),  
125, 184  
ANDRÉA (general) 88, 96, 109  
ANOCAPRA (rio) 130 (nota 133)

APANONI (rio) 125  
 ARACARI (missão) 124 e nota 119  
 ARAGUARI (rio) 72 e nota 16, 73, 111, 118  
 ARAMATAU (rio) 153, 157  
 ARAOUARI (rio) 72 (nota 16)  
 ARAYTANA (chefe caraíba) 134  
 ARICUNAS (índios) 126 (nota 123)  
 ARINDA (posto) 43 (nota 56), 45, 52, 53, 67, 122, 123, 124, 126, 127, 128,  
 130, 131 e nota 139, 132 e nota 144, 133, 134, 135, 136, 137, 150, 185  
 ARMSTRONG (reverendo) 80  
 ARRASSAROU (montanha) 131  
 - (rio) 131  
 ARROWSMITH, Aaron 78 e nota 27, 146  
 ARROWSMITH, John 54, 79 e nota 31, 146  
 ÁSIA 47 (nota 68), 74  
 ASSARIE (rio) 131  
 ATARAIPU (rochedo) 123 e nota 113  
 ATARAY (índios) 134  
 ATORAIS (índios) 48  
 AUARICURU (rio) 139  
 AUGOSTURA 128  
 AVARISTO 99 (nota 66)  
 AWARICURÚ (rio) 75, 113, 139  
 AYRES, Ambrósio (capitão) 88  
 AYRES, José Miguel (capitão) 42  
 AYRES, Pedro 88  
 AZARA, José Nicolas 72

## B

BARATA, Rodrigues 52 e nota 85, 74, 75 e nota 21, 132  
 BARBADOS (ilha) 71 (nota 15)  
 BARCELOS 113 (nota 96), 114, 126 e nota 124, 127 (nota 126), 139  
 BARCELONETA 130 e nota 133  
 BARRETO, Antonio (capitão) 45 e nota 63, 46 e nota 65, 125, 126  
 (notas 124 e 125), 127(nota 126)

- BAIXO ESSEQUIBO 81, 101, 127  
 BAUVEDO, E. Adam de, 81 (nota 40)  
 BELÉM 52, 75 (nota 21), 93, 99  
 BELFORTE, Lourenço (capitão) 42, 46 (nota 64), 125  
 BENTINK, H. W. 77 (nota 25)  
 BERBICE 132 (nota 144)  
 - (mapa) 55 (nota 96), 59, 71 (nota 15), 73 e nota 19, 80 (nota 36)  
 - (colônia) 59, 65, 71 e nota 15, 73 (nota 19), 74, 80 (nota 36), 90, 110, 111, 112, 115, 117, 150, 151, 185  
 -(rio) 55 (nota 96), 71 (nota 15), 142, 143, 148, 149  
 BERTHE, L. 79, 80 (nota 35)  
 BERTIE, Francis 34 e nota 32, 35 e nota 33, 61, 118, 156  
 BINGHAM (tenente) 98, 99 (nota 67), 101  
 BLAUWENBERG (posto) 67  
 BOA ESPERANÇA (cabo da) 74  
 BOLTON, R. Sayer 55, 65  
 BONASIKA (rio) 74  
 BOTELHO, Christovão Ayres 42  
 BRASIL 22 e nota 5, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e nota 17, 30, 31, 32, 33 e nota 30, 34 (nota 31), 35 (nota 36), 36, 37 e notas 40 e 41, 38 e nota 42, 46 e nota 66, 47 e notas 67 e 68, 49, 51, 52, 53 e nota 91, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 72, 73, 75, 77 (nota 25), 78, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e nota 70, 102, 103, 104, 105 e notas 83 e 85, 106, 107, 110, 111, 112, 115, 121, 124, 126, 136, 139 (nota 165), 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160 (nota 194), 161, 162, 163, 165, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 191  
 - (Brazil) (em inglês no texto) 69 (nota 13)  
 - (mapa) 50, 53, 55, 60, 65, 79, 112, 114  
 BRETT, W. H. 81 (nota 39), 90 (nota 58), 102 (nota 78)  
 BROWN, Charles Barrington 101 e nota 77, 142 e nota 171, 181 (nota 197)  
 BRUÉ, H. 73 (nota 17), 79 e notas 29 e 34, 80 (nota 34)  
 BRUNN, J. B. 133 (nota 145)  
 BRY, Théodore de 119 (nota 103)  
 BUXTON 162

## C

- CADACADA (posto fortificado) 126, 127, 184 e nota 199  
CAJOENI ou CAJOUENY (rio) 70 (nota 14)  
CAJOUINY (rio) 66  
CALÇOENE (embocadura) 72 (nota 16)  
CAMOPI (rio) 72 (nota 16)  
CAMPOS, F. Carneiro de, 101, 106  
CANNUCU (monte) 148  
CARAÍBAS (índios) 43 (nota 56), 69 (nota 11), 103, 119 (nota 103),  
126 e nota 123, 128, 129, 130, 133, 134, 135, 137  
CARASSAWAAK 86  
CARAUAMA ou CARAUAMYS, CARAWAIMI (montanha) 148  
CARIPUNAS (índios) 76 e nota 24, 138, 145  
CARMELITAS 124, e nota 118, 184  
CARMELITAS PORTUGUESES 184  
CARMO, Rodrigues do, 88  
CARONI ou CARONY (rio) 83, 130 e nota 133  
CARUMÁ (montanha) 87 (nota 51)  
CARVALHO, Carlos de, 26 e nota 11, 156, 180  
CARVALHO, Simões de, 51, 109, 114, 185  
CARVOEIRO (rio) 124 (nota 119)  
CASIKITYU (rio) 180, 181  
CASTRO, Manoel Bernardo Mello 44 (notas 59 e 60), 125 (nota 121)  
CÁUCASO (cordilheira) 82  
CAULIN 126 (nota 123)  
CENTURION, Manoel, (dom) 45 e nota 63, 46 e nota 64, 125  
CERRO DORADO 125  
CEILÃO (ilha) 72  
CHALMERS, Cathcart 181 (nota 197)  
COATANG KITYOU (rio) 69 (nota 11)  
COELHO, Higyno J. 100  
COELHO, Jerônimo (irmão) 40, 46 (nota 64), 124  
COLOMBIA PRIMA (mapa) 73 e nota 18  
COMPANHIA DE JESUS 42 (nota 52), 124 (nota 118)  
COMPANHIA DAS ÍNDIAS OCIDENTAIS 68, 69, 70 (nota 14), 119, 132  
- (West India Company) (em inglês no texto) 133 (nota 147)

CONGRESSO DE VIENA 115  
CONVENÇÃO DE LONDRES 74, 90  
CONVENÇÃO DE PARIS 28, 115  
COPAÍBA 120 (nota 107)  
CORDEIRO (capitão) 86, 95, 141  
COURANTINE (rio) 69  
COSTA TEIXEIRA, Thomaz da, (capitão) 76 e notas 22 e 23, 77, 78  
(nota 26), 116 e nota 101  
COSTA, Victorio da, (governador) 76 (nota 22), 116 e nota 101  
COTINGO (rio) 35, 48, 51, 53, 65, 79, 91, 100 (nota 70), 125, 144, 150,  
153, 154, 155, 157, 161  
COUDREAU 69 (nota 11), 109  
COUTINHO, Aureliano (visconde de Sepetiba) 57, 89, 91, 92, 96, 100, 185  
COWPER, Augustus H. 96 (nota 64)  
CRICHTON, William (inspetor) 93, 94, 96  
CUANOCUANO (monte) 83, 114 (nota 96), 125, 127, 144, 148, 150,  
162, 164, 191  
CUATATÁ 36  
CUIBA (posto) 132 (nota 145)  
CUIDARU (rio) 123  
CUIUNI (rio) 66, 70, 84, 132 (notas 144 e 145), 142  
CUMUCUMU (monte) 83  
“CUNUKU MOUNTAINS” 164  
CURIAL 120 (nota 106)  
CURIARA 120 e nota 106  
CURUÁ 89, 90 e nota 58, 95, 101, 102  
CUTARI (rio) 154  
CYBHÚ (rio) 69 (nota 11)  
CYPÓ (rio) 69 (nota 11)

## D

DALTON 81 (nota 39), 90 (nota 58), 102 (nota 78), 106 (notas 86 e 87)  
D’ANVILLE 53, 54 (nota 93), 55 e nota 96, 65 e nota 1, 66 e nota 4,  
67, 68, 70, 113, 146  
DE LA ROCHETTE, Louis-Stanislas d’Arcy 55, 71 e nota 15, 73 (nota 18)

- DEMERARA (colônia) 29 (nota 17), 52 (nota 84), 54, 59, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 77 e nota 25, 80 e notas 36, 37 e 38, 82 (nota 43), 84, 89 (nota 56), 90, 93, 96 (nota 64), 100 (nota 69), 103, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 126, 127, 145, 150, 151, 162, 185  
 - (rio) 55 (nota 96), 67 (nota 5), 68, 71 (nota 15), 132 (nota 144), 142, 148, 149  
 DEMERARY (mapa) 66 (nota 3), 68, 73 (nota 19)  
 - (colônia) 73 (nota 19) , 81 (nota 40)  
 - (rio) 66 (nota 3), 68  
 DERBY (conde) 165  
 DILKE, Charles, 103 (nota 79)  
 DINIZ, José Agostinho (subtenente) 43, 125  
 D'URBAN, Benjamin, 82 e nota 43, 83, 86, 162

## E

- ELDORADO 66, 121  
 EL DORADO 44, 126 (nota 123), 127 (nota 126)  
 EL REY (fazenda) 140  
 ELVAS, Manoel Marques d', (coronel) 111  
 ESMERALDA 89 (nota 56)  
 EQUADOR 173  
 ESPANHA 46, 47 e nota 68, 54, 66(nota 4), 69, 71, 72, 73, 110, 115, 118, 126(nota 124), 127, 150, 151, 170, 171, 185, 189, 190  
 ESSARI (serra) 33, 35, 83, 153, 156, 157, 159, 162, 182, 187, 191  
 ESSEQUIBO (bacia) 30, 34, 69, 70, 72, 80 (nota 34), 83, 91, 96, 111, 118, 121, 135, 137, 150, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 180, 186, 187, 190, 191  
 - (mapa) 54, 55 (nota 96), 68, 71, 72, 73, 78, 80 e nota 36, 81  
 - (colônia) 29 (nota 17), 30, 54 e nota 93, 55 (nota 96), 59, 65, 66, 68 (nota 9), 70 (nota 14), 71, 72, 73, 74, 77 (nota 25), 80 (nota 36), 81, 90 e nota 58, 91, 103, 110, 111, 112, 115, 117, 118 (nota 102), 119, 121, 123, 126 e nota 124, 128, 132, 133 (nota 147), 136, 145, 150, 151, 185  
 - (rio) 28, 30, 33, 34, 36, 41, 43, 50, 52 e nota 84, 54, 55 (nota 96), 59, 66, 67, 68, 69 e nota 11, 70 (nota 14), 71 (nota 15), 73, 74, 75, 76,

80, 81 e nota 40, 83, 84, 85, 86, 87 e nota 51, 90 e nota 58, 96 e nota 64, 98, 102 e nota 78, 106, 109, 113(nota 96), 117, 118, 119 e nota 103, 120, 121, 122, 123, 124, 128 e nota 128, 129, 130, 131, 132 (nota 144), 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 144, 148, 151, 153, 154, 156, 159, 161, 163, 164, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 190

ESTADOS-GERAIS DAS PROVÍNCIAS UNIDAS DA HOLANDA  
67

ESTADOS-GERAIS DAS PROVÍNCIAS UNIDAS DOS PAÍSES  
BAIXOS 70 (nota 14)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 25, 188, 190

- (United States of America) (em inglês no texto) 145 (nota 177)

EUROPA 25, 98, 110, 111

## F

FADEN, William 54, 71 e nota 15, 73 e nota 18, 78, 111 e nota 92, 147

FERREIRA, Alexandre Rodrigues, 42 (nota 52), 48 (nota 71), 49 (nota 73), 51 e nota 81, 114, 138, 139

FERREIRA, Francisco (capitão) 40, 46 (nota 64), 124

FERRO (ilha) do 115

FISH 145 (nota 177)

FORTALEZA 41 (nota 48), 43 e nota 57, 47, 48 (nota 70), 75 (nota 21), 83, 87, 139

FRANÇA 23, 24, 26 e nota 11, 27, 28 e nota 14, 30, 31, 32 e nota 26, 37, 56, 57, 58, 71, 72, 73 e nota 17, 79, 111, 112, 115, 118, 151, 189

FRANCISCANOS DA CONCEIÇÃO DE BEIRA E MINHO 124 (nota 118)

FRANCISCANOS DA PIEDADE 124 (nota 118)

FRANCISCANOS DE SANTO ANTÔNIO 124 (nota 118)

FRYER W. J. 99 (nota 66), 100 (notas 70 e 71)



## G

- GAMA LOBO DE ALMADA, Manoel da, 49 e nota 75, 51, 52 (notas 83 e 84), 109, 114, 138, 140, 185
- GALES (Príncipe de), 36 (nota 40), 73 (nota 18)
- GALVÃO 83
- GATO (capitão) 88
- GELSKERKE, Hermanus 120
- GEORGE III 77 (nota 25)
- GEORGETOWN 80 e nota 38, 84, 85, 98, 102 (nota 78), 128 (nota 127), 141, 143, 149
- GLADSTONE 106
- GODERICH (lorde) 82
- GOVERNO BRASILEIRO 28, 30, 31, 33, 38, 39, 56, 89 (nota 57), 90 (nota 58), 93, 99, 104, 107, 109, 110, 136, 137, 141, 154, 160, 169, 181, 186
- GOVERNO DE DEMERARA 116
- GOVERNO DE SUA MAJESTADE BRITÂNICA 56, 66, 67, 69, 73, 92, 112, 114, 118, 120, 127, 154, 155, 170, 171, 176, 177, 182
- GOVERNO DA GRÃ-BRETANHA 176, 177
- GOVERNO DA GUIANA INGLESA 108, 113, 124, 142, 145, 163
- GOVERNO DO PARÁ 125
- GOVERNO ESPANHOL 67, 170
- GOVERNO FEDERAL DO BRASIL 181, 187
- GOVERNO FRANCÊS 31, 111
- GOVERNO HOLANDÊS 28, 31, 67, 73
- GOVERNO IMPERIAL DO BRASIL 176
- GOVERNO NEERLANDÊS 28 (nota 14)
- GOVERNO PORTUGUÊS 114, 124 (nota 118), 136, 139, 141
- GRÃO-PARÁ 38, 47 (nota 69), 125 (nota 121), 128
- GRÃ-BRETANHA 32, 37, 66 (nota 4), 71, 72, 73 (nota 19), 74, 77 (nota 25), 92, 93, 94, 95, 97, 108, 110, 111, 112, 116, 118, 126, 142, 150, 151, 153, 158, 165, 176, 177, 189
- (Greater Britain) (em inglês no texto) 103(nota 79)
- GREENWICH 85, 115
- GULLIFER 128 (nota 128)
- GUIANA BRASILEIRA 87

- GUIANA ESPANHOLA 45, 125, 126  
GUIANA FRANCESA 23, 27, 56, 72, 73, 79, 110, 111, 115  
- (mapa) 54  
GUIANA HOLANDESA 28 (nota 14), 33, 72, 73, 74, 110, 111, 138,  
156, 182  
- (mapa) 54, 66, 71, 78  
GUIANA INGLESA 22 e nota 5, 23, 28, 30 (nota 19), 32, 33, 34, 37  
(nota 41), 38 e nota 42, 56, 57, 58, 61, 63, 66 (nota 2), 69, 73, 82,  
83, 84, 85 e nota 47, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 96 (nota 64), 98, 99,  
100 (nota 69), 102, 104, 105, 106, 108, 110, 113, 115, 116, 124,  
137, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 154, 161, 162, 163, 164,  
165, 174, 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184, 185, 191  
- (mapa) 67 (nota 7), 71 (nota 15), 78, 79, 80 e notas 36, 37 e 38, 81  
(nota 41), 92, 147  
GUIANA PORTUGUESA  
- (Portuguese Guyana) (em inglês no texto) 69 (nota 13)

## H

- HADFIELD, J. 80 e nota 38, 147  
HAIA 31, 73 e nota 19  
HALL, William Edward 160 e nota 193, 161, 162, 190, 191  
HAMILTON, 89 e nota 57, 94, 96, 100, 110  
HANCOCK, John 76, 77 e nota 25, 91, 186  
HARTSINCK 68, 121  
HEBERT, (mapa) 181 e nota 197  
HEERE, Laurens de 119  
HILDESHEIM 121  
HILHOUSE, William 80 e nota 37, 147  
HOLANDA 26, 27, 28 e nota 14, 29 (nota 17), 31, 32, 47, 53, 55, 57,  
60, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 85, 95, 96, 110, 111, 112, 113,  
114, 115, 117, 118, 121, 122, 124, 126 e nota 124, 127, 135, 136,  
142, 146, 150, 151, 154, 158, 160, 163, 185, 187, 188.  
HONDIUS, Jodocus 119 (nota 103)  
HORTSMAN, Nicolas 120, 121, 122 (nota 109), 186  
HUMBOLDT, A. de 34 e nota 31, 55, 66, 72 (nota 16), 79 e nota 29, 82,

83, 84, 109, 110 (nota 90), 128, 129 e nota 131, 130 e notas 133 e 135, 137, 138 (nota 162), 140, 162, 186, 187, 191

**I**

IAONNEAS (índios) 142  
 IAOS (índios) 119 (nota 103)  
 IMMENARY (rio) 68  
 IMPÉRIO BRITÂNICO 90, 110  
 - (British Empire) (em inglês no texto) 69 (nota 13)  
 INGLATERRA 22 e nota 5, 23, 24 (nota 7), 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e nota 30, 34 (nota 32), 36, 37 (nota 41), 38, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 71, 72, 74, 79, 80 (notas 34 e 38), 89 (nota 57), 90, 91, 98, 99, 104, 106 (nota 87), 107, 110, 111, 112, 117, 118, 135, 155, 159, 160, 161, 162, 171, 185, 187, 188, 190, 191  
 - (England) (em inglês no texto) 90  
 INLET PRIMROSE 129  
 INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO BRASIL 139 (nota 165)  
 IRENG (rio) 182  
 IRLANDA 173  
 ISKES, Stephen 133 (nota 145)

**J**

JANSSE, Gerrit 123 e nota 116, 124

**K**

KEYMES, Lawrence 119 (nota 103)  
 KENT 145 (nota 177)  
 KNUTSFORD (lorde) 179, 180  
 KYKOVERAL 132

## L

- LA CONDAMINE, Charles de 121, 122(nota 109), 123  
 LAPIE, Pierre 54, 55, 73(nota 17), 79, 80(nota 34), 109  
 LAURIE, Richard H. 79 e nota 32  
 LEAL, capitão 89, 94, 95, 99 e nota 67, 108, 109  
 LEGAÇÃO BRITÂNICA NO RIO 96, 108  
 LEGAÇÃO DO BRASIL EM LONDRES 30, 36(nota 40), 77(nota 25),  
 114  
 LEIPZIG 91(nota 60)  
 LIGHT, Henry 32 e nota 28, 61 e notas 99 e 100, 90 e nota 58, 94, 96  
 e nota 64, 99 e nota 67, 100 e nota 70, 108, 113, 116(nota 100)  
 LINHARES, conde de 47(nota 68), 109  
 LONDRES 28, 31, 32, 38 e nota 43, 41(nota 46), 49(nota 77), 60, 65, 69  
 e nota 11, 71 e nota 15, 73(nota 18), 74, 78, 80(nota 37), 81(nota  
 39), 83, 85, 90(nota 58), 91, 99, 100 e nota 70, 101(notas 75, 76  
 e 77), 103 e nota 79, 106, 107, 110, 119(nota 103), 141, 142(nota  
 171), 143(nota 172), 155, 156, 159, 160(nota 194), 165, 169, 172,  
 174, 175, 179, 181, 182, 183, 184  
 - (London) (em inglês no texto) 79(nota 32)  
 LÓPEZ, Antonio, dom 45, 127(nota 126)  
 LOUISIANA 189, 190

## M

- MACAPÁ 75(nota 21)  
 MACOUSSIS (índios) 86  
 MACUSSIS (índios) 105, 174  
 MACUXIS (índios) 49 (nota 76), 52, 57, 69 (nota 11), 86, 87, 88, 89,  
 101, 105, 106, 117, 123, 126 (nota 123), 138, 141, 145, 174, 175  
 MADRI 46 e nota 67, 47 (notas 67 e 68), 67, 126, 130, 188  
 MAHANAVA 129  
 MAHÚ (rio) 51(nota 80)  
 MAKARAPAN (monte) 149  
 MANOA EL DORADO 119 (nota 103)  
 MARANHÃO 40 e nota 45, 41 (notas 47, 48 e 49), 43 (nota 57), 44, 46

- (nota 66), 48 (nota 70), 125 (nota 121)  
 MARCAN, Louis 123  
 MARIZ SARMENTO, Pedro Ferreira 77, 186  
 MAROCO (rio) 67, 132 (nota 144), 13  
 MARONI (rio) 28, 80 (nota 34), 83, 11  
 MARQUES LISBOA, J. 100  
 MARYWAYANA 120(nota 107)  
 MASSEROENY ou MASSERONY (rio) 66, 67, 81 (nota 40)  
 MATTOS, João Henrique de, (coronel) 91(nota 60), 100 e nota 69  
 MAÚ, rio 29, 30, 33 e nota 30, 34 e nota 31, 35, 36, 43 e nota 56, 45,  
 48, 49, 50, 51, 52, 55, 60, 65, 79, 80 (nota 34), 97 (nota 64), 100  
 (notas 70 e 71), 104, 106, 107, 109, 110, 113 (nota 96), 121, 122,  
 123 e nota 116, 124, 125, 127 e nota 126, 130 e nota 133, 136,  
 137, 138, 140, 141, 144, 147, 148, 150, 151, 154, 155, 156, 157,  
 159, 162, 163, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182,  
 184, 186, 188.  
 MAYCOUNI ou MAYKOUNI (rio) 132  
 MAYPURES 82  
 MAZARUNI (rio) 65, 66, 80, 81, 130, 131, 142  
 MELLO, Martinho de, 45 (nota 61), 48 (nota 70), 51 (nota 81), 139  
 MISSISSIPI (rio) 189  
 MONROE, James 31, 160 e nota 194, 162, 188, 189, 191  
 MORAES, Belchior Mendes de 46 (nota 64), 125  
 MUCAJAÍ (serra) 148

## N

- NAPO (rio) 41 e nota 49, 185  
 NAUW ARUCU (montanha) 73  
 NETSCHER 73(nota 19)  
 NIEUW CORTRIJK 120  
 NORTE (cabo) 41 (nota 49)  
 NOVA AMSTERDAM  
 - (New Amsterdam) (em inglês no texto) 149  
 NOVA ANDALUZIA 71, 72, 115  
 - (Nueva Andaluçia) (em espanhol no texto) 123(nota 126)

NOVA GUINÉ

- (New Guinea) (em inglês no texto) 101 e nota 77

**O**

ÓBIDOS, estreito 185

OCEANIA 145

OIAPOQUE (rio) 72 (nota 16), 82, 83, 115, 185

ORANGE (cabo) 185

ORANGE, d', (Príncipe) 67, 70

ORENOCO (rio) 45, 46 (nota 66), 47, 54, 70 (nota 14), 71 e nota 15, 89  
e nota 56, 109, 132 (nota 144), 149, 164

- (bacia) 164

ORLEÁNS (duque) de 65 (nota 1)

OUSELEY 91, 92, 95, 96 (nota 64), 107, 108, 109, 110, 141, 154, 185

OXFORD 160 (nota 193)

**P**

PACARAIMA (serra) 29 e nota 17, 33 e nota 30, 34, 65, 66, 69, 79, 83,  
85, 86, 104, 112, 113, 114 e nota 96, 122, 125, 126( nota 124),  
127, 130 e nota 133, 135, 147, 150, 151, 153, 155, 156, 157, 159,  
162, 164, 173, 174, 180, 181, 182, 183, 184, 188, 191.

PALMERSTON (lorde) 83, 162

PARÁ 38, 43, 47 e nota 69, 51 e nota 81, 52, 75 (nota 20), 77 (nota 25),  
83, 88, 91, 93, 94, 95, 96 e nota 64, 99, 100 (nota 70), 108, 109,  
121, 124 e nota 118, 125 e nota 121, 128, 139, 169, 178, 184

PARAGUA (rio) 130 e nota 133

PARAGUAMUSI (rio) 130 (nota 133)

PARAGUAI (bacia) 161

PARANÁ (bacia) 161

PARAVIANAS (índios) 123, 138

PARAVILHANAS (índios) 138

PARIMA ou PARIMÉ (serra) 82, 85, 140, 148, 164

- (lago) 55, 66 e nota 2, 119 e nota 103, 125, 126 (nota 123), 127 (nota 126)

- (rio) 43, 83, 121, 125, 161

- (sistema orográfico) 82, 162, 191

- PARIS 25, 26 (nota 11), 28, 32 (nota 26), 37 (nota 41), 40 (nota 44), 53 (nota 91), 65, 69 (nota 11), 73 (nota 17), 79 (notas 29 e 34), 80 (nota 34), 81 (nota 40), 103, 106, 115, 142, 143 (nota 172), 187
- PARU (rio) 83
- PAUXIS (estreito) 185
- PAXIANAS (índios) 138
- “PENAL SETTLEMENT” (colônia) 81, 142
- PENEDO, (barão de) 36(nota 40), 175
- PEREIRA CALDAS, João 45 (notas 61 e 62), 47, 48 (nota 70), 49 e nota 75, 50 e nota 79, 51 e notas 80 e 81, 68 (nota 10), 75, 114, 138, 139
- PHILLIMORE, Robert 160 e nota 194, 162, 188, 190, 191
- PHIPPS, Constantine 156, 180
- PINCKNEY, Charles 160 e nota 194, 188, 189
- PIRARA (lago) 40, 45, 60, 65, 66, 144
- (rio) 21 (nota 1), 22, 24, 36, 37 e nota 41, 39, 40, 45, 47, 50, 51 e nota 80, 52 e nota 84, 57, 58, 59, 60, 65, 76, 77, 78, 79, 87, 88, 89, 90 (nota 58), 91, 92, 93, 96, 100(nota 71), 106, 109, 112, 113 e nota 96, 114, 116, 120, 125, 121, 122, 126 (nota 124), 127, 130, 136, 137, 138 e nota 164, 139, 141, 144, 146, 147, 150, 173, 186
- (aldeia) 75, 81, 86, 87, 89, 90 (nota 58), 93, 94, 95, 96, 97, 98 e nota 65, 99 e nota 67, 100 e notas 69 e 70, 101 e notas 75, 76 e 77, 102 e nota 78, 104, 105, 106, 107, 109, 115, 116, 117, 136, 137, 144, 146, 174, 175, 176, 181, 185
- (missão) 97 (nota 64)
- PIRARARA (aldeia) 86, 100
- (lago) 40
- POLLITT (reverendo) 106 (nota 87)
- POMBAL, (marquês de) 103
- PONTES LEME 113
- PONTES, Rodrigo 99
- PONTA BARTICA 60, 80, 81, 87, 130, 132, 142, 143, 144, 150, 161
- PORTUGAL 29 (nota 17), 36 (nota 40), 39, 40, 42, 45, 46 e notas 66 e 67, 47 e nota 68, 55 (nota 96), 60, 68, 69, 72, 76 (nota 24), 77 (nota 25), 78, 85, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 124, 125, 126 (nota 124), 127, 135, 136, 143, 146, 149, 150, 151, 154, 160, 170, 171, 185, 186, 187, 188

POTARO (rio) 131  
PROVÍNCIAS UNIDAS DOS PAÍSES BAIXOS 74  
PURIKA (rio) 80

## Q

QUATATÁ 101(nota 76).  
QUIMIROCAPA (montanha) 130 (nota 133)

## R

RALEIGH 142  
RALEGH, Gualthero 119 (nota 103)  
REPÚBLICA BATAVA 71, 72  
REPÚBLICA FRANCESA 72, 73, 111  
RIBEIRO, J. Araújo (visconde do Rio Grande) 38 (nota 43), 103, 104  
e nota 80, 105 e notas 83 e 85, 106, 155, 158, 159, 169, 171, 172,  
174, 175, 180, 183  
RINOCOTE (serra) 130  
RIO BRANCO (mapa) 45 (nota 61), 185  
- (bacia) 44, 65, 68, 75, 79, 81 (nota 40), 109, 112, 113, 121, 126 (nota  
124), 141, 150, 151, 184, 185, 186  
- (rio) 27, 28, 29, 30, 32 (nota 26), 33, 38, 39, 40 e nota 44, 41, 42 (notas  
51 e 54), 43 e nota 57, 44 e notas 59 e 60, 45 e notas 61 e 62, 48  
e notas 70, 71 e 72, 49, 50 e nota 79, 51 (nota 81), 52 (nota 83),  
66, 72, 73, 75 (nota 21), 83, 87 (nota 51), 103, 110, 111, 113 (nota  
96), 114, 115, 118, 121, 124 e nota 119, 125 e nota 122, 128 (nota  
128), 130 (nota 133), 136, 137, 138, 139, 140, 141, 147, 148, 149,  
150, 156, 159, 161, 170, 183, 184, 187, 188, 190  
RIO DE JANEIRO 21 (nota 2), 22 (nota 4), 28 (notas 13 e 14), 29, 30  
(nota 18), 32 (nota 26), 34 (nota 31), 35 (nota 35), 38 e nota 43,  
41 e nota 46, 46 e nota 66, 47 e notas 67 e 68, 53 (nota 90), 54  
(nota 93), 60 (nota 98), 91, 94, 96, 98, 100, 108, 109, 110, 112,  
156, 180, 185  
RIO NEGRO (capitania) 39, 40, 45, 116, 138, 139



- (rio) 39, 41 (nota 49), 42 (nota 52), 44 (nota 58, 45, 51 (nota 81), 75 e nota 21, 82, 103, 121, 123, 124 e nota 119, 128(nota 128), 159, 161, 184, 187, 188
- RIPUNUNI ou RIPENUWINI (rio) 122 e nota 109
- ROCK TOUMUNE 122, 131, 136
- RODRIGUEZ, Nicolás 128, 129, 130 (nota 133)
- RODWAY 119 (nota 104), 131 e notas 136 e 139, 132
- ROPONOWINI (lago) 119 e nota 103
- RORAIMA (monte) 144, 153, 164, 181, 184
- ROSA, Manoel 121, 122
- ROYAL GEOGRAPHICAL SOCIETY 34, 79 (nota 32), 81 e nota 41, 83, 84 e nota 45, 85 (nota 47), 87 (nota 51), 89 (nota 56), 95 (nota 62), 101 (nota 72), 118 e nota 102, 128 e nota 127, 140 (nota 168), 143 (nota 174), 146, 151, 162
- RUPUNUNI (rio) 29 e nota 17, 30, 33, 34 e nota 31, 35, 36, 50, 51, 52 e nota 84, 53, 54, 55, 59, 60, 65, 66, 68, 69 e nota 11, 70, 72, 75, 76 e nota 24, 77 e notas 24 e 25, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 111, 112, 113 e nota 96, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e nota 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 171, 173, 175, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187
- (bacia) 79, 80 e nota 34, 112, 126(nota 124), 135, 150, 151, 161

## S

- SÃO JOAQUIM DO RIO BRANCO, forte 77 (nota 25), 187
- SALISBURY (lorde) 28, 29, 31, 32 e nota 27, 33 (notas 29 e 30), 34 e nota 32, 35 e notas 33, 34 e 36, 36 e notas 37, 38 e 39, 41 (nota 46), 61, 156, 160, 179
- SUA MAJESTADE BRITÂNICA 57, 72, 74, 89, 91, 94, 98, 99, 100, 105, 110, 111, 156, 169, 172, 173, 174, 180, 181, 183, 185
- SUA MAJESTADE A RAINHA DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA 173
- SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO BRASIL 173

- SÃO JOAQUIM (forte) 48, 49, 51, 52, 75, 76 (nota 22), 78, 81, 83, 86, 87 e nota 51, 88 89 e nota 56
- SÃO JOSÉ (fazenda) 140
- SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO (capitania) 47 (nota 69), 49 (nota 75), 77, 140
- SÃO MARCOS (fazenda) 140
- SAMPAIO, F. X. Ribeiro de 40 (nota 44), 45 (nota 62), 48 (nota 71), 49, 50, 125, 138, 186
- SANDERSON, Thomas Henry, 104, 154, 155, 156, 158, 159, 179, 180, 184, 187
- SAN JUAN BATISTA DE CADACADA, posto 126
- SANTA BARBARA DE CURARICARA, posto 126, 184(nota 199)
- SANTA ROSA DE CURARICARA (posto) 184
- SANTA ROSA DE CURARISCAPRA (posto) 184 (nota 199)
- SANTOS, Antonio (dom) 128, 129, 130 e nota 133
- SANTOS INOCENTES, José dos (frei) 89, 99
- SAPARÁS, índios 138
- SARMENTO, Nicolas de Sá 75(nota 21)
- SARMENTO, Salvador 76 e nota 24
- SARUARU (rio) 51, 52, 127, 138 (nota 164), 161, 186
- SAWKINS, James Gay 101 (nota 77), 181 (nota 197)
- SAYER, R. 55, 65
- SCHIMMELPENNINCK, Roger 72
- SCHOMBURGK, Richard 22, 29 (nota 16)
- SCHOMBURGK, Roberto H. 22 e nota 5, 29 e nota 16, 32 e nota 28, 49 (nota 77), 53, 57, 60, 61 e notas 99 e 100, 69 (nota 11), 75, 83, 84, 85, 86, 87 e nota 51, 88, 89 e nota 57, 90 e nota 58, 91 e nota 60, 92, 93, 95 e notas 61 e 63, 97, 98 e nota 65, 99 e nota 67, 100 e notas 69 e 70, 101 e nota 75, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116 e nota 100, 117, 118 e nota 102, 123 (nota 113), 127, 128 e nota 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141 e nota 170, 146, 147, 148 e nota 190, 151, 154, 155, 157, 160, 162, 163 e nota 195, 164 e nota 196, 174, 176, 181 e nota 197, 188
- SCHREUDER 134
- SERRA, Ricardo Franco de Almeida (capitão) 50 e nota 79, 51 (nota 80), 68, 69 (nota 11), 75, 109, 113, 114, 138, 139, 185

SIBAROMA (rio) 66  
 SIBAROUNA (rio) 132  
 SILVA PONTES, Antonio Pires da (capitão) 50 e nota 79, 51 e nota 80,  
 68, 69, 75, 109, 113, 114, 138, 139, 185  
 SIMON, D. P. (capitão) 76, 77 e nota 25, 91, 96, 116, 147, 186  
 SIPARUNI 9 (rio) 48, 66, 108, 109, 122, 128, 131, 132(nota 141)  
 SIPÓ (rio) 69 e nota 11, 70, 90, 108, 114, 118, 135, 144, 147, 150, 151,  
 153  
 SIPÓ-UÁ (rio) 69 (nota 11)  
 SIPÚ (rio) 69 (nota 11), 109  
 SIRIRY (serra) 83  
 SMITH 128 (nota 128)  
 SOBREVIELA 66 (nota 4)  
 SOUZA (coronel) 88  
 SOUZA CORRÊA A. de 28, 29 e nota 15, 30, 31, 32, 33, 35, 36 e nota  
 40, 37 (nota 40), 41 (nota 46), 56, 155, 156, 158, 160 e nota 194,  
 179, 180, 181, 182, 183, 184  
 SOUZA FRANCO 109  
 SOUZA, Paulino de, (visconde de Uruguai) 104 (nota 80)  
 SOUZA, Pedro Alexandrino de 72 (nota 16)  
 STANLEY (lorde) 101 e nota 75, 104, 106, 159, 162, 175  
 STOCK, Jan 123 e nota 114  
 STURM, Phillip 45, 127, 184  
 SUÍÇA 82  
 SURINAME, (colônia) 51, 52, 69 (nota 11), 73, 75 e nota 20, 95, 115  
 SURUMU (rio) 51, 100(notas 70 e 71)  
 SUWARA-AWU (rio) 161

## T

TACUTU (rio) 24 (nota 7), 30, 33 e nota 30, 34 e nota 31, 36, 40, 42,  
 45, 47, 48 e nota 71, 49, 50, 51 e nota 80, 52 e nota 84, 53, 55,  
 60, 65, 75, 76 e nota 24, 78, 79, 80(nota 34), 91, 96 (nota 64), 97  
 (nota 64), 100 (notas 70 e 71), 103, 104, 106, 107, 110, 114(nota  
 96), 121, 122, 124, 125 e nota 122, 126, 127, 130, 136, 137, 138,

- 140, 141, 144, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 159,  
162, 163, 165, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186,  
187, 188
- TAMOURI (rio) 72 (nota 16)
- TAQUETÚ (rio) 75 (nota 21)
- TARIPONA (montanha) 148
- TARUMAS (índios) 69 (nota 11), 122, 124, 142
- TAUARICURU (riacho) 75, 113, 114, 139
- TEIXEIRA, Evaristo, José 99 (nota 66)
- TEIXEIRA, Pedro 39, 185
- TERNAUX-COMPANS 80 (nota 34)
- THOMPSON, Edward 71 e nota 15
- THRYCE, Jacobus 129
- THURM, Everard F. 143 e nota 174
- TINOCO VALENTE, Joaquim 42 (notas 51 e 54), 43, 45, 46 e nota 64,  
125 e nota 122, 126 e nota 124
- TIRION, Isaac 54, 68 e nota 8, 70, 113, 114, 146
- TOBAGO (ilha) 71 (nota 15)
- TRATADO DE AMIENS, 1802 71, 72 e nota 16, 73, 110, 111, 115, 118,  
135, 151
- TRATADO DE BADAJOZ, 1801 72
- TRATADO DE MADRI, 1801 115
- TRATADO DE UTRECHT 28
- TRINDADE (ilha) 30, 37 (nota 40), 72
- TROMBETAS (rio) 83
- TROTZ, Georges Hendrick 126 e nota 124, 133 (nota 147).
- TUMUCUMAQUE, serra 28, 29 (nota 17), 33, 35, 69, 83, 111, 113,  
114, 150, 154, 156, 157, 159, 162, 182, 187, 191
- TWISS, Travers 40 (nota 46), 145 (nota 177), 160 e nota 194, 162, 188,  
189, 191

## U

- UANAVUA (rio) 180
- UAPIXANAS (índios) 123, 138, 145

UARANACUÁ missão 184  
 UARYURÚS (índios) 138  
 UASSARY ou UASSARI (monte) 83, 153  
 URARICUERA (rio) 110, 125 e nota 122, 130 e nota 133, 136, 184  
 URSATO (monte) 181  
 URUGUAI (bacia) 161  
 URWA RAPIDS (corredeiras) 95

## V

VANAONA (rio) 181  
 VAN BATENBURG, Abraham Jacob van Imbijze 73 (nota 19)  
 VAN BERCHEYCK, Laurens Lodewijck 68, 70, 113, 114, 134 (nota 150), 146  
 VAN DER BURG, Jacobus 120  
 VAN DER KAEY (oficial) 119, 120  
 VAN'S GRAVEZANDE, Laurens Storm, (governador) 29 (nota 17), 66, 68, 70 e nota 14, 112, 113, 121, 122 e nota 109, 123 e nota 115, 132 e nota 144, 133, 134 (nota 151), 135, 146  
 VAN SIRTEMA, D., (tenente-coronel) 76, 77 e nota 25, 91, 116, 186  
 VATTEL 60 (nota 98), 97, 107  
 VENEZUELA 22 (nota 5), 31, 32, 33, 37 (nota 41), 55, 66 e notas 2 e 3, 67 e notas 5 e 7, 68 (nota 9), 70 (nota 14), 71 e nota 15, 82 (nota 43), 90 (nota 59), 92, 108 (nota 88), 116 (nota 100), 118, 119 (notas 103 e 105), 120 (nota 108), 122 (notas 109 e 110), 123 (nota 115), 153, 155, 156, 161, 178, 182, 183  
 VICENTE PINZÓN (rio) 11  
 VON BOTTENBERG 73  
 VON BOUCHENROEDER, F. 68 e nota 9, 80 (nota 36), 113, 132, 146

## W

WAI-IPUKARI (enseada) 144  
 WALKER, William, 142, 143 (nota 172)

WANAWAU (rio) 180  
WANAWAW (rio) 181  
WAPISHANAS (índios) 142  
WARAPUTA RAPIDS (corredeiras) 146  
WASHINGTON 25, 145 (nota 177)  
WEILAND, C. F. Weimar 79 e nota 30  
WELLINGTON (lorde) 77 (nota 25), 115  
WHARTON 145 (nota 177)  
WIEBERG (tenente) 100 (nota 69)  
WILDEN-KUST 68  
WOYAWAIS (índios) 142  
WYLD, James 80 e notas 36 e 37  
WY-Y-POOCARI 86

**X**

XAPERÁS (índios) 138  
XIÉ (rio) 82  
XIRIRI (monte) 83

**Y**

YOUÐ, Thomas (reverendo) 22 e nota 5, 60, 87, 88, 89, 90 e nota 58,  
91, 95, 96 e nota 64, 101, 102 e nota 78, 105, 106 e nota 87, 146  
YOUNG 100 (nota 70)  
YUAWARI (rio) 180, 181

**Z**

ZELÂNDIA (forte) 122, 131, 132, 137









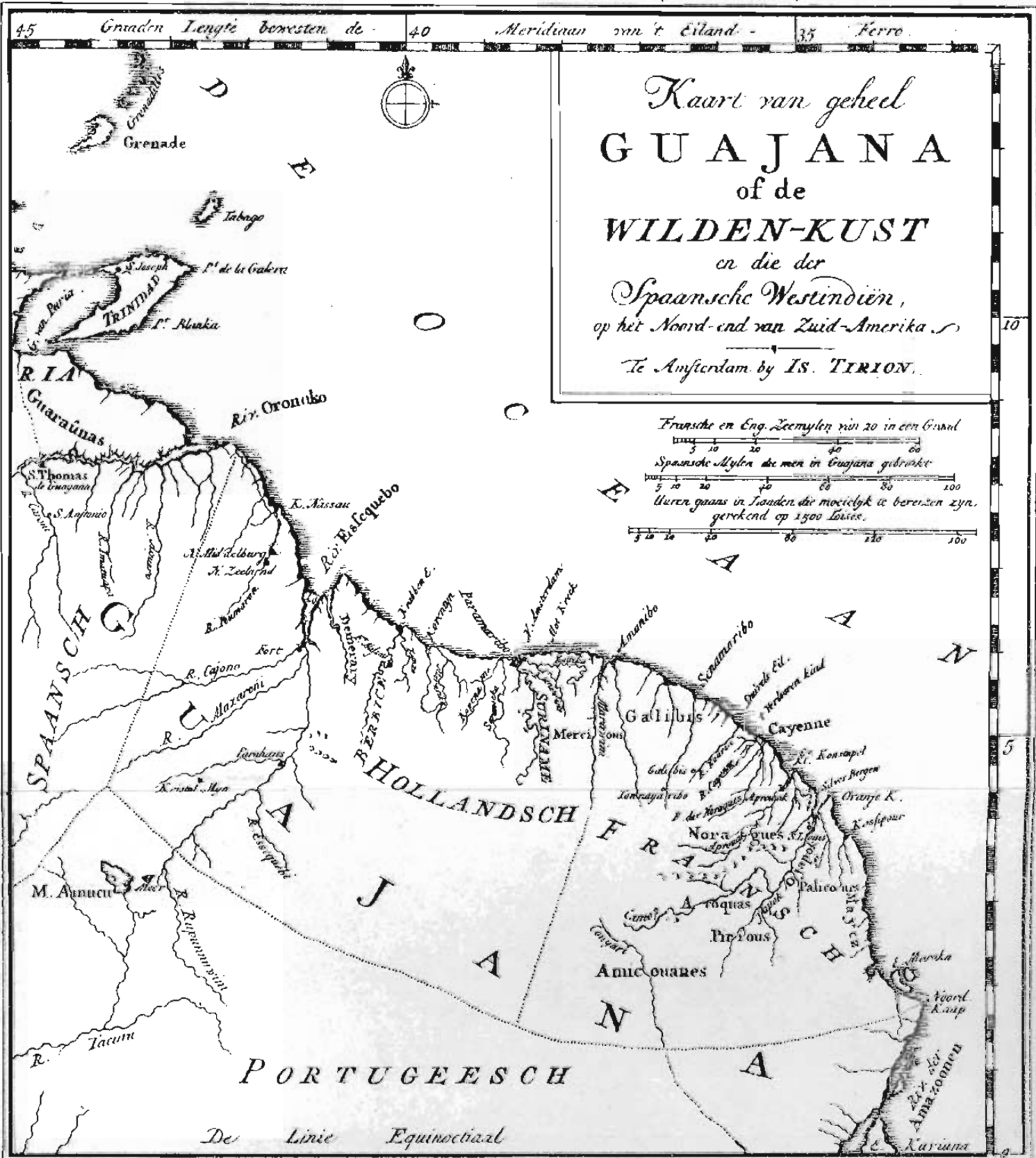




<i>Formato</i>	<i>15,5 x 22,5 cm</i>
<i>Mancha gráfica</i>	<i>12 x 18,3cm</i>
<i>Papel</i>	<i>pólen soft 80g (miolo), cartão supremo 250g (capa)</i>
<i>Fontes</i>	<i>Times New Roman 17/20,4 (títulos), 12/14 (textos)</i>



Fac-simile N° 2 Carte de ISAAC TIRION (1707. 2<sup>e</sup> Edition, 1770)





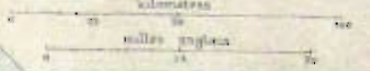
Fac-similé n° 3. — Extrait de la carte de l'Amérique du Sud publiée en 1839 par J. Arrowsmith, n° 46 de l'Atlas des Voyages of the "Adventure" and "Beagle" Titre: — South America. From original documents, including the survey by the officers of H. M. Ships Adventure and Beagle. Dedicated to Captain R. Fitz-Roy, R. N., by John Arrowsmith.





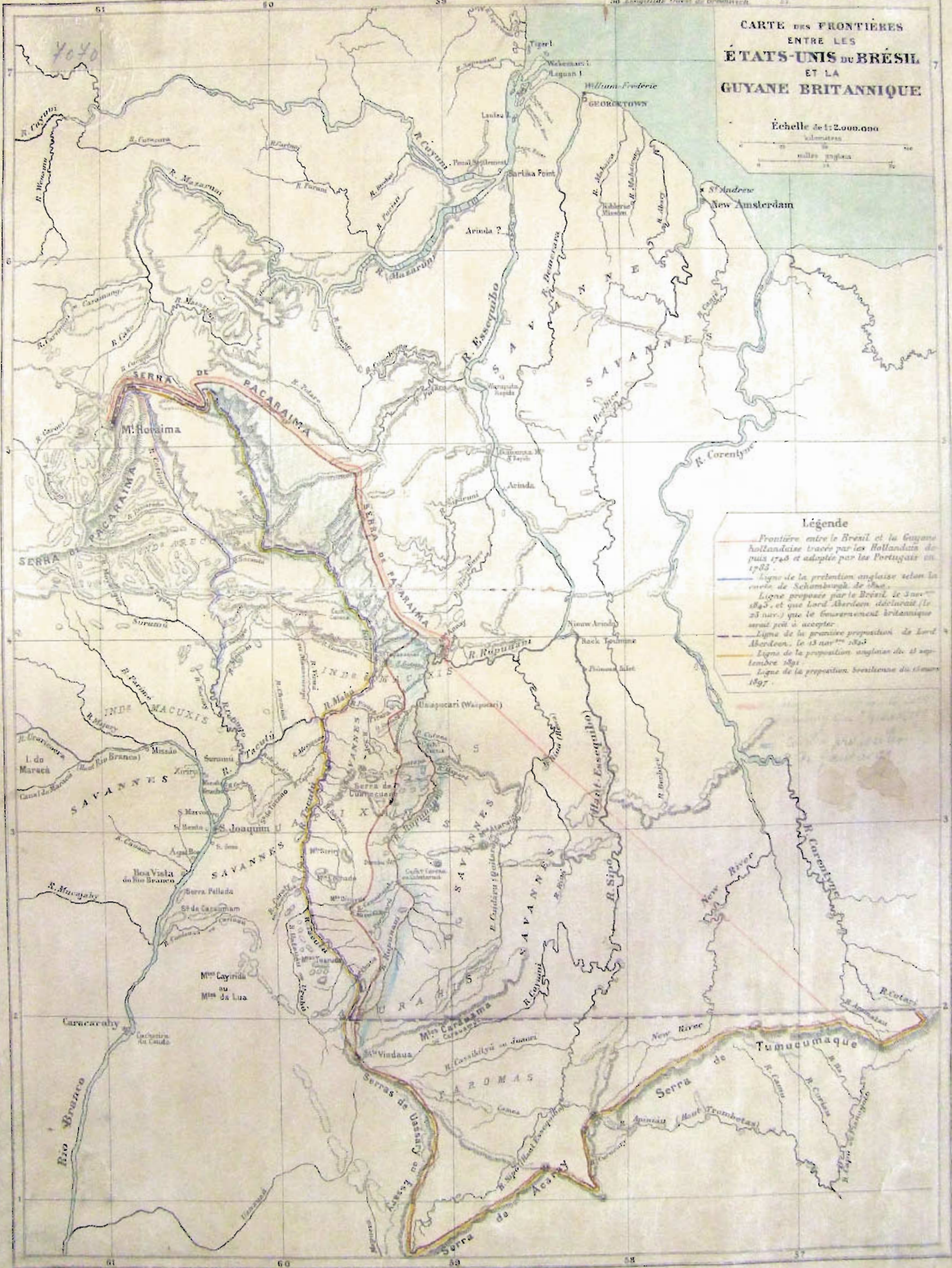
CARTE DES FRONTIÈRES  
ENTRE LES  
ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL  
ET LA  
GUYANE BRITANNIQUE

Échelle de 1:2,000,000



**Légende**

- Frontière entre le Brésil et la Guyane hollandaise tracée par les Hollandais de puis 1748 et adoptée par les Portugais en 1763.
- Ligne de la prétention anglaise selon la carte de Schomburgk de 1840.
- Ligne proposée par le Brésil, le 2 nov<sup>bre</sup> 1845, et que Lord Aberdeen déclina (le 23 nov<sup>bre</sup>) que le Gouvernement britannique ne pouvait l'accepter.
- Ligne de la première proposition de Lord Aberdeen, le 13 nov<sup>bre</sup> 1845.
- Ligne de la proposition anglaise du 13 septembre 1849.
- Ligne de la proposition brésilienne du 10 mars 1857.



4040